MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Documento **04337/19** Data:**30/05/2019 09:46**
REPRESENTAÇÃO
PROCURADORIA GERAL MINIST.PUBLICO
Interessado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE RONDÔNIA**
Encaminha REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, em...

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO, órgão de estatura constitucional, previsto no artigo 130 da Constituição da República, com sede na Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, no exercício de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda e a fiscalização do cumprimento da lei no âmbito do Estado de Rondônia e seus municípios, assim como fundado nas disposições contidas nos artigos 80, I, e 81 da Lei Complementar n° 154/96, bem como no artigo 230, I, do Regimento Interno da Corte de Contas, e na Resolução n° 76/TCE-RO/2011 **FORMULA**

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA
(art. 3°-A da LC n° 154/96)

em face da **ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de associação, com registro no CNPJ n° 8J.580.547/0001-01 e domicílio sito à Rua Tabajara, n° 451, Bairro Panair, nessa cidade, em razão dos fatos abaixo delineados.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

I – Dos fatos

Aos dias 28.02.2019 a Associação Rondoniense de Municípios – AROM publicou o Edital de Chamamento Público n°. 002/AROM/2019, que teve por objeto a "habilitação e criação de banco de cadastro de advogados e/ou sociedade de advogados e economista, para prestação de serviços de apoio técnico de natureza intelectual".

De acordo com o instrumento convocatório, a contratação objetiva a atuação de profissionais em matérias inerentes aos ramos do direito tributário, direito administrativo e economia.

Após a abertura do procedimento e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas técnicas, a Associação considerou habilitadas três[1] das oito pessoas físicas e jurídicas credenciadas no certame.

Diante do conhecimento do procedimento levado a efeito pela entidade jurisdicionada, o Ministério Público de Contas solicitou à Associação cópia dos documentos correlatos ao chamamento público realizado (edital, documentos de habilitação e ata de julgamento e credenciamento), ocasião em que descortinou irregularidades no procedimento realizado, notadamente por colidir com diversos preceitos constitucionais e legais, além de afrontar gravemente inúmeros princípios de direito administrativo, conforme verificar-se-á a seguir.

[1] **Direito Administrativo:** *Cruz Rocha Sociedade de Advogados;*
Direito Tributário: *Caliendo e Estevez Advogados associados* e *Cruz Rocha Sociedade de Advogados;*
Economia: *Gustavo Amorim Antunes.*

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

II – Da ilegitimidade da AROM e da obrigatoriedade da atuação precípua dos advogados públicos

De início, verifica-se que, de acordo com o item 7 do edital, as atividades a serem desenvolvidas pelos futuros contratados foram definidas genericamente da seguinte forma: **Direito Tributário – a)** interpretação das legislações tributárias federal, estaduais e municipais; **b)** análise e consultoria de impostos diretos e indiretos sobre *commodities*; **c)** tributação e incidência tributária do ICMS; **d)** diferimento, benefícios e substituição tributária; **e)** contribuição e seus aspectos operacionais; **f)** regimes especiais e leis especiais de incentivos fiscais; **g)** entre outras correlatas. **Direito Administrativo – a)** improbidade administrativa; **b)** contas de gestão, tomada de contas, tomada de contas especial e demais procedimentos perante os Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios; **c)** licitações e contratos; **d)** atos de admissão de pessoal; **e)** peças orçamentárias (LOA, LDO e PPA); **f)** regime jurídico das associações; **g)** entre outras correlatas. **Economia – a)** análises e pareceres pertinentes à macro e microeconomia; **b)** produtividade, lucratividade, rentabilidade e eficiência marginal do capital e liquidez; **c)** política monetária, econômico-financeira, tributária e aduaneira, inclusive incentivos; **d)** ocupação, emprego, política salarial, custo de vida, mercado de trabalho de serviços; **e)** emissão de parecer pericial; **f)** emissão de parecer técnico; **g)** assessoria econômica e financeira; **h)** cálculos econômicos e reflexos de benefícios fiscais; **i)** outros serviços correlatos.

Ao apresentar o "modelo de proposta de preços" situado no Anexo VII do edital, por sua vez, a associação listou, de forma mais detalhada, os serviços que eventualmente serão executados pelos interessados.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Desta feita, no rol apresentado pela entidade jurisdicionada verifica-se constar a especificação de serviços que, ao menos aparentemente, pouco se relacionam com as atividades fins desenvolvidas pela associação, dentre os quais destacam-se: consulta, elaboração de minutas de contrato e distrato, exame de processos em geral, sindicância e processo administrativo (acompanhamento/defesa), ação/defesa (fase judicial), inicial ou contestação e audiência em fase judicial, sustentação oral perante turmas recursais, proposição ou defesa em matéria cível, cumprimento de sentença, recursos diversos, ação rescisória, incidentes processuais, razões e contrarrazões recursais, parecer sobre interpretação de normas tributárias, planejamento tributário ou qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado pelo Fisco, ação declaratória ou anulatória de débito tributário, mandado de segurança e habeas corpos em matéria fiscal ou tributária, dentre outros.

As matérias minuciosamente indicadas no referido anexo permitem concluir, sem grande esforço, que o propósito da contratação é disponibilizar aos entes associados e, evidentemente, à própria Associação, serviços de advocacia para atender às mais variadas demandas, desconsiderando, em absoluto, a competência e a capacidade de cada município que integra ao AROM.

Nesse sentido, a própria entidade transcreveu, no ato justificatório constante no Anexo I do edital que "a AROM absorve uma complexa demanda de seus associados, no que concerne ao trato público das administrações municipais, nos ramos de Direito, especificamente o Administrativo, o Econômico e o

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Tributário", evidenciando que a contratação objetiva atender a demandas próprias e específicas dos municípios associados.

Feitas essas considerações, é importante observar que, malgrado tenha a Associação Rondoniense dos Municípios sido constituída sob a natureza de pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de promover a articulação política na busca pelo desenvolvimento[2], o art. 132 da CF/88 define **ser atribuição dos Procuradores de Estado e do Distrito Federal a representação judicial e a consultoria jurídica das referidas unidades federadas.**

Nessa toada, à luz do princípio da simetria jurídica, a jurisprudência pátria é pacífica quanto ao dever de os municípios organizarem a carreira de procurador municipal - que deve, por consectário, ter ingresso mediante concurso público de provas e títulos - a qual deverá exercer a representação judicial e a consultoria jurídica aos entes e órgãos municipais.

Bem por isso, a Administração Pública Municipal, via de regra, deve realizar a execução direta dos serviços advocatícios por meio de quadro próprio com atuação permanente e contínua, de modo que deve possuir advogados contratados permanentemente, preferencialmente sob o vínculo estatutário e, conforme o caso, sob o vínculo celetista, todos selecionados mediante prévio concurso público.

De fato, após diligência feita por este parquet, quando da formulação da representação objeto do Processo nº. 4238/17, verificou-se que, em 22.09.2017, dos 52 municípios do Estado de Rondônia 47 possuíam advogados

[2] E não a prestação material de serviços.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

públicos, apenas 1 não possuía (Teixeirópolis) e 4 não foi possível confirmar a disponibilidade ou não de tais profissionais (Machadinho d'Oeste, Ministro Andreazza, São Felipe d'Oeste e São Miguel do Guaporé), o que demonstra que a quase totalidade dos municípios associados à AROM possui advogados públicos em seus quadros (seja permanentemente ou mesmo temporariamente).

Desta feita, diante da previsão constitucional, do princípio da simetria e, por fim, da organização da carreira de advogados públicos no âmbito dos municípios rondonienses, denota-se não ser dado à AROM o exercício de atividades de cunho jurídico aos entes associados, haja vista a existência de carreira própria, no âmbito de cada ente municipal para o desenvolvimento de tal desiderato.

Ademais, conforme já delineado por esse *Parque* de Contas no Parecer nº. 105/218-GPEPSO, proferido no âmbito do processo nº. 3681/2017, em caso de necessidade excepcional da municipalidade e desde que preenchidos os requisitos legais, não há qualquer óbice à realização de procedimento licitatório, por cada Município, destinado à celebração de avença com pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de assessoramento nas áreas de direito (administrativo, tributário ou qualquer outra, a depender da situação específica).

Nesse sentir, a assunção dessa competência pela AROM para contratar serviços advocatícios visando atender às necessidades de seus associados e, especialmente, sem a realização de processo de licitação pública, fere, a um

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

só tempo, o art. 132[3] da CF/88 e os ditames da Lei n°. 8.666, de 1993.

Nesta trilha, vale trazer à colação, porque de todo pertinente, consulta respondida por meio de Parecer pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em situação semelhante àquela vislumbrada nos presentes autos:

> EMENTA: Consulta. Associação de municípios. Serviços prestados aos associados. **Necessidade de vinculação estrita ao objeto da associação. Impossibilidade de contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços advocatícios aos entes associados. Contratação de advogado para atender às demandas próprias da associação de municípios.** Observância aos ritos da Lei n° 8.666/93. Indispensável a comprovação tanto da notória especialização dos profissionais ou empresas contratadas como da singularidade dos serviços a serem prestados. Súmula TC n° 106.
>
> **1. Os serviços oferecidos aos associados devem estar estritamente vinculados ao objeto da associação, não sendo, portanto, possível a contratação de escritório de advocacia por associação de Municípios para prestação de serviços advocatícios aos entes associados** por não ser juridicamente possível o ajuste de contrato de representação por interposta pessoa.
>
> 2. A contratação de advogado para atender às demandas próprias da Associação de Municípios deve seguir os ritos da Lei n. 8.666/93.
>
> 3. A confiança depositada no profissional, ainda que notório especialista, não enseja, por si só, a contratação direta, pois, nos termos da Súmula TC 106: "Nas contratações de serviços técnicos celebradas pela Administração com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, é indispensável a comprovação tanto da notória especialização dos profissionais ou empresas contratadas como da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração".

[3] Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

(TCE-MG. Processo nº 887.769. Consulta, relator Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Plenário, j. 05.04.2017, DJ de 27.04.2017).

Os fundamentos que motivaram o julgado encaixam-se como luva ao caso ora abordado, conforme se pode inferir das razões de voto do Relator do feito:

> **Não obstante, tratando-se de associações que congregam entes federativos, a sua atuação encontra severas restrições em virtude do princípio constitucional da legalidade, afetando, especialmente, a representatividade e a possibilidade de prestar serviços aos associados. Isso porque tais associações são constituídas com base no direito privado e não encontram assento nas normas constitucionais ou infraconstitucionais que regem as entidades públicas.**
>
> É necessário destacar que o art. 166, II, da Constituição Mineira, ao estabelecer, como objetivo prioritário dos Municípios, "cooperar com a União e o Estado e associar-se a outros Municípios, na realização de interesses comuns", não se refere à congregação em entidades como a Consulente, mas aos consórcios e convênios de cooperação firmados entre os entes federados, para a gestão associada de serviços públicos, a que se refere o art. 241 da Carta Republicana. Destaca-se não ser possível outra interpretação do mencionado dispositivo da Carta Mineira, por ser inconcebível que o constituinte estadual pudesse estabelecer, como prioridade do Município, associar-se a outros municípios para a consecução de um fim que não seja viabilizar a prestação de serviços públicos à população. Muito menos se admite, por absoluta falta de amparo legal, a representação formal por tal espécie de entidade.
>
> **Dessa forma, ao contrário do que a lei permite às demais entidades criadas nos moldes do art. 53 do Código Civil, as associações de Municípios como a Consulente, têm por objetivo precípuo a articulação política na busca pelo desenvolvimento e não a prestação material de serviços.**
>
> **A contratação de escritório de advocacia para atender às demandas dos associados foge, portanto, ao objetivo para o qual as associações de Municípios, da mesma natureza jurídica da ora Consulente, são constituídas.**

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

De fato, malgrado seja a AROM constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, fato é que seus associados são, em sua essência, entes federativos e, por tal razão, a atuação da jurisdicionada deve ser limitada ao princípio da legalidade, que rege as ações inerentes às entidades públicas.

Bem por isso, quando da formulação da representação objeto do processo nº. 4238/17[4], o *Parquet* de Contas fundamentou a ilegalidade daquela contratação, dentre outros motivos, na ausência de legitimidade da AROM para representar judicialmente os jurisdicionados - atividade que, aparentemente, pretende-se desenvolver por meio da contratação objeto da presente representação - e, de outra mão, na obrigatoriedade da atuação precípua dos advogados públicos.

Tal entendimento se lastreia nos termos dos arts. 75 Código de Processo Civil de 2015, segundo o qual:

> Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:
> [...]
> III - O Município, por seu prefeito ou procurador;

Em sentido semelhante, dispõe o art. 182 do aludido diploma legal que "**Incumbe à Advocacia Pública, na forma da lei, defender e promover os interesses públicos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**, por meio da representação judicial, em todos os âmbitos federativos, das pessoas jurídicas de direito público que integram a administração direta e indireta".

[4] Em razão da publicação do edital de Chamamento Público nº. 02/AROM/2017, pela AROM, visando a contratação de escritório de advocacia para a adoção de medidas judiciais contra a União, no intuito de ressarcir valores advindos de diferenças do FUNDEF.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Por tal razão, a legitimação prevista no inciso XXI do art. 5° da Constituição Federal para que entidades associativas tutelem, em nome próprio, direito de seus associados, não se aplica quando os substituídos processuais forem pessoas de direito público, notadamente em razão dos preceitos constitucionais e legais, bem como dos princípios que norteiam os atos administrativos.

Diante da importância do tema para a matéria aqui apreciada, merece transcrição julgado do STJ a esse respeito:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO PARA TUTELAR DIREITOS DOS MUNICÍPIOS EM REGIME DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. HISTÓRICO DA DEMANDA 1. Trata-se, na origem, de Ação Ordinária interposta pela Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará Aprece contra a União, objetivando a condenação desta à complementação dos valores do Fundef. As instâncias ordinárias extinguiram o processo sem, julgamento do mérito, proclamando a ilegitimidade ativa da autora. 2. A Segunda Turma deliberou afetar o julgamento à Primeira Seção. ATUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO REPRESENTANTE PROCESSUAL 3. A autorização para associações atuarem como representantes de seus associados deve ser expressa, sendo insuficiente previsão genérica do estatuto da associação. É o que decorre da conclusão adotada pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral: "REPRESENTAÇÃO - ASSOCIADOS ARTIGO 5°, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALCANCE. O disposto no artigo 5°, inciso XXI, da Carta da República encerra representação especifica, não alcançando previsão genérica. do estatuto da associação a revelar a defesa dos interesses dos associados. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - ASSOCIAÇÃO - BENEFICIÁRIOS. As balizas subjetivas do titulo judicial, formalizado em ação proposta por associação, é definida pela representação no processo de conhecimento, presente a autorização expressa dos associados e a lista destes juntada à inicial". (RE 573.232, Relator p/ Acórdão: Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, p. 19-9-2014). 4. **"Nos termos da novel orientação do Supremo Tribunal Federal, a atuação das associações não enseja substituição processual, mas representação específica, consoante o**

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

disposto rio artigo 5°, XXI, da Constituição Federal (cf. RE 573232/SC, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJe 19/09/2014)" (STJ, AgRg no REsp 1.488.825/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 12/2/2015). 5. No caso concreto, o termo de adesão concordando com a propositura da ação pode ser visto como a autorização exigida pelo art. 5 °, XXI, da Constituição, pelo que i197e pode cogitar da legitimidade da associação como representante dos seus associados que expressamente subscreveram o documento. **Porém, é necessário examinar se seria possível uma associação ser representante judicial de Municípios.** POSSIBILIDADE OU NÃO DE ASSOCIAÇÃO REPRESENTAR MUNICÍPIOS JUDICIALMENTE 6. Nos moldes do art. 12, II, do CPC/1973 e do art. 75, III, do CPC/2015, a representação judicial dos Municípios, ativa e passivamente, deve ser exercida por seu Prefeito ou Procurador. **A representação do ente municipal não pode ser exercida por associação de direito privado.** Precedentes: RMS 34.270/MG, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 25/10/2011, DJe 28/10/2011; AgRg no AREsp 104.238/CE, Relator Ministro Francisco Falcão, DJe 7/5/2012; REsp 1.446.813/CE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 20/11/2014, DJe 26/11/2014; AgRg no RMS 47. 806/PI, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 5/8/2015 7. "A tutela em juízo dos direitos e interesses das pessoas de direito público tem regime próprio, revestido de garantias e privilégios de direito material (v.g. : inviabilidade de confissão, de renúncia, ou de transação) e de direito 9rocessual (v.g.: prazos especiais, reexame necessário, intimações pessoais), em face, justamente, da relevante circunstância de se tratar da tutela do patrimônio público. Nesse panorama, é absolutamente incompatível com o sentido e a finalidade da instituição desse regime especial e privilegiado, bem como da natureza das pessoas de direito público e do regime jurídico de que se revestem seus agentes políticos, seus representantes judiciais e sua atuação judicial, imaginar a viabilidade de delegação, a pessoa de direito privado, sob forma de substituição processual por entidade associativa, das atividades típicas de Estado, abrindo mão dos privilégios e garantias processuais que lhe são conferidas em juízo, submetendo-se ao procedimento comum" (voto do Min. Teori Albino Zavascki no RMS 34.270/MG). 8. **Em qualquer tipo de ação, permitir que os Municípios sejam representados por associações equivaleria a autorizar que eles dispusessem dos privilégios materiais e processuais estabelecidos pela lei em seu**

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 13
TCE-RO

> **favor, o que não é possível diante do princípio da indisponibilidade do interesse público.** 9. Em obiter dictum, registra-se que o julgamento, naturalmente, em nada afeta aquelas ações coletivas propostos por associações de Municípios em que já tenha havido o trânsito em julgado, seja por força da autoridade da coisa julgada, sejam porque o Recurso Especial, embora esteja sendo julgado pela Primeira Seção, não chegou a ser selecionado como representativo de controvérsia. CONCLUSÃO 10. Recurso Especial não provido. (Data do Julgamento: 14/06/2017, Data da Publicáçãó:06/09/2017, Órgão Julgador: Sl PRIMEIRA SEÇÃO, . Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN.

Do voto proferido pelo eminente Ministro Herman Benjamin vale extrair trecho em que aborda as possibilidades legais de se admitir a atuação das Associações em nome dos Municípios, in verbis:

> "Embora se tenha entendido de forma diversa no passado, atualmente se deve compreender que, conforme a literalidade do texto constitucional, ao contrário dos sindicatos, que têm legitimidade para atuar como substitutos processuais de seus associados, na via do Mandado de Segurança Coletivo ou nas vias ordinárias, as associações só têm legitimidade para atuar como substitutas processuais em Mandado de Segurança Coletivo (art. 5° ' LXX, "b" I da Constituição), ocorrendo sua atuação nas demais ações por meio de representação, consoante o art. 5°, XXI, da Constituição.
>
> (...)
>
> **Diante do entendimento que venho a expor, no caso concreto, não há como cogitar da legitimidade ativa da associação autora como substituta processual dos associados sem a necessidade sequer de levar em conta que eles são Municípios.**
>
> **Nos moldes do art. 12, II, do CPC/1973 e do art. 75, III, do CPC/2015, a representação judicial dos Municípios, ativa e passivamente, deve ser exercida por seu Prefeito ou Procurador. Impossível alterar isso para que a representação se faça por associação de municípios,** pelos motivos que, no RMS 34.270/MG, seu relator, eminente Ministro Teori Albino Zavascki, com o brilho que lhe é usual, aponta:

Pag. 13
04337/19
Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

'Ora, é inquestionável as entidades associativas em geral estão legitimadas a tutelar, em juízo, em nome próprio, direitos de seus associados (CF, art. 5°, XXI), inclusive por mandado de segurança coletivo (CF, art. 5°, LXX, b e Lei 10.016/09, art. 21). Todavia, essas normas de legitimação não podem ser interpretadas isoladamente, fora de um contexto sistemático e do cenário em que foram supostas pelo legislador. É preciso considerar que as entidades associativas são pessoas jurídicas de direito privado, cujos associados naturais são também pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Foi certamente esse o cenário imaginado pelo legislador ao editar as normas de legitimação acima indicadas. Já a tutela em juízo dos direitos e interesses das pessoas de direito público tem regime próprio, revestido de garantias e privilégios de direito material. (v.g.: inviabilidade de confissão, de renúncia, ou de transação) e de direito processual. (v.g: prazos especiais, reexame necessário, intimações pessoais), em face, justamente, da relevante circunstância de se tratar da tutela do patrimônio público. Nesse panorama, é absolutamente incompatível com o sentido e a finalidade da instituição desse regime especial e privilegiado, bem como da natureza das pessoas de direito público e do regime jurídico de que se revestem seus agentes políticos, seus representantes judiciais e sua atuação judicial, imaginar a viabilidade de delegação, a pessoa de direito privado, sob forma de substituição processual por entidade associativa, das atividades típicas de Estado, abrindo mão dos privilégios e garantias processuais que lhe são conferidas em juízo, submetendo-se ao procedimento comum.'(grifei)

(...)

Todavia, em qualquer tipo de ação, permitir que os Municípios sejam representados por associações equivaleria a autorizar que eles dispusessem de uma série de privilégios materiais e processuais estabelecidos pela lei em seu favor. E, como esses privilégios visam tutelar o interesse público, não há como os Municípios disporem deles ajuizando suas ações por meio de associações, pois o interesse público é indisponível.

De outra banda, é evidente que as associações de municípios podem contratar advogados para atender às suas

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

próprias demandas internas, desde que tais serviços, como dito, não se estendam ao atendimento das demandas administrativas dos municípios associados.

No caso em apreço, todavia, os termos do Chamamento Público nº. 02/AROM/2019 evidenciam a pretensão da AROM de contratar serviços alheios à sua atividade fim, permitindo concluir que parcela dos serviços será prestada aos próprios associados, conforme se verifica do detalhamento constante no Anexo VII do edital.

A esse respeito, observa-se que a AROM sequer tentou demonstrar, nos documentos que compõem aquele procedimento, a necessidade da obtenção de serviços que, aparentemente, se encontram inseridos no rol de atividades internas dos entes associados e que, por tal razão, devem ser executados pelos Corpos Jurídicos dos respectivos entes federativos.

Nessa trilha, considerando ser dever dos municípios a execução direta dos serviços advocatícios por meio de quadro próprio e não sendo facultado à AROM a prestação de serviço material aos entes associados, afirma-se, em tom conclusivo, não ser dado à AROM disponibilizar serviços de cunho jurídico aos municípios, seja para a prestação de consultoria jurídica, seja para promover a representação judicial da municipalidade.

III – Da submissão da Associação Rondoniense dos Municípios ao dever de licitar e da ilegalidade da contratação de serviços advocatícios por meio de inexigibilidade de licitação no presente caso

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Não é a primeira vez que a matéria inerente à contratação, pela AROM, de serviços advocatícios por meio de chamamento público é discutida no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

A esse respeito, no ano de 2017 referida associação publicou o edital de Chamamento Público nº 01/AROM/2017, no intuito de contratar serviços de assessoria e consultoria advocatícias nas áreas tributárias e contábil, para fins subsidiários à AROM e aos municípios associados [processo nº. 3681/17].

Na ocasião, o *Parquet* de Contas defendeu a necessidade de submissão da AROM às normas e princípios de direito público, devendo, nesses termos, obediência aos ditames da Lei nº. 8.666, de 1993, quando realizar a aquisição de bens e contratação de serviços[5].

A uma, porque a AROM, assim como os consórcios públicos, tenciona adquirir bens e/ou serviços para beneficiar entes estatais. Nessa trilha, acaso atendesse aos requisitos para transmudar-se em Consórcio Público deveria, por consectário, observar os termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

---

[5] Sobre o assunto, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sedimentou seu entendimento na "Revista do tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, abril | maio | junho 2009 | v. 71 – n. 2 – ano XXVII, Sujeição das associações de Municípios às normas de direito público Consulta N. 731.118", no sentido de que:
"as associações de Municípios, que são entidades de direito privado (controladas e mantidas pelos Municípios) estão sujeitas à licitação para contratar com Municípios, bem como com terceiros. A necessidade de licitação para contratar com terceiros decorre das disposições do parágrafo único do art. 1° da Lei n. 8.666/93, que assim dispõe: subordinam-se ao regime desta lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Município".

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Com efeito, é cediço que a eventual realização de uma única licitação que abarque a diversos municípios interessados - mormente em razão da menor onerosidade do procedimento decorrente de eventual econômica de escala - pressupõe a necessária observância ao art. 241 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, dispositivos que tratam sobre a formalização de Consórcios Públicos.

Nessa esteira, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, a eventual aquisição de bens e contratação de serviços com a finalidade de atender às necessidades dos diversos entes consorciados pressupõe a deflagração, pelo consórcio público, de certame licitatório, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1992.

Além disso, a implementação de um consórcio público demanda um procedimento complexo, em que os diversos ajustes de vontades são negociados em um protocolo de intenções, que deve ser prévio à ratificação por lei de cada ente federativo e à celebração do próprio consórcio.

Por tal razão, para que uma pessoa jurídica de direito privado, de modo similar ao pretendido pela AROM, possa atuar em nome de seus associados/consorciados na realização de procedimentos licitatórios, demandou-se previsão constitucional expressa, legislação reguladora de âmbito nacional (lei e decreto) e, ainda, complexo procedimento até a efetiva celebração do consórcio, inclusive com exigência de lei de todos os entes federativos. Não se demonstra jurídico, dessa forma, que a AROM ou qualquer entidade de natureza jurídica semelhante possa, simplesmente com base na filiação de Municípios, realizar contratações que não atendam às exigências contidas na Lei nº 8.666/93.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Nessa toada, permitir que a AROM, na condição de Associação de Municípios, realize contratações de bens e/ou serviços sem o necessário procedimento licitatório seria relegar ao nada à Lei nº 11.107/2005 - que foi amplamente planejada e concebida de acordo com preceitos constitucionais. Ademais, se fosse possível tão somente a criação de uma Associação, na forma da lei civil, isenta da necessidade de observar as regras de licitação, certo é que ninguém optaria por criar consórcio público, haja vista tratar-se de pessoa jurídica enrijecida pela burocracia estatal.

A duas, porque a AROM, como entidade sem fins lucrativos, não desenvolve atividade econômica, sendo mantida por meio de repasses de recursos provenientes dos orçamentos de seus associados. Sendo assim, é irrelevante que a jurisdicionada tenha sido instituída como pessoa jurídica de direito privado, já que o seu quadro institucional é composto por pessoas jurídicas de direito público e os recursos utilizados para custear o contrato também provêm dos cofres públicos.

Nesse contexto, é cediço que, caso cada município associado à AROM resolvesse contratar serviço de assessoria jurídica, haveria a necessidade de realizar procedimento licitatório para tanto. Nessa esteira, a assunção dessa competência para contratar por parte da AROM, sem necessidade de processo de licitação pública, materializaria mecanismo de burla à obrigatoriedade de licitar.

Nessa conjuntura, quando da emissão dos Pareceres nº 105/2018/GPEPSO e 439/2018-GPEPSO, defendeu-se que a AROM está sujeita às normas que regem as contratações

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

da Administração Pública, por força do disposto no parágrafo único do art. 1° da Lei n° 8.666/93, e ao controle externo pelos Tribunais de Contas.

É de se anotar que os fundamentos apresentados pelo *Parquet* de Contas foram acolhidos *in totum* pela Corte, que proferiu o Acórdão AC2-TC 00229/19, no seguinte sentido:

> ACÓRDÃO
>
> Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação, como tudo dos autos consta.
>
> ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:
>
> **I - Conhecer da Representação formulada pela VERT Consultoria Ltda. - EPP, CNPJ n. 09.178.600/0001-19, por preencher os requisitos de admissibilidade insertos no artigo 80 e 82-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, para, no mérito, considerá-la procedente, diante da irregularidade do Chamamento Público n. 001/2017, deflagrado pela Associação Rondoniense de Municípios - AROM, para a contratação de seleção de banco de prestadores dos serviços de assessoria e consultoria advocatícia na área tributária e assessoria e consultoria contábil na área tributária para atender aos municípios associados, por afronta ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e à Lei n. 8.666/93;**
>
> **II - Considerar ilegal o Chamamento Público n. 01/2017, por afronta ao disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal e à Lei n. 8.666/93, haja vista a ausência de regular licitação para a contratação de seleção de banco de prestadores dos serviços de assessoria e consultoria advocatícia na área tributária e assessoria e consultoria contábil na área tributária para atender aos municípios associados; fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que a AROM comprove, perante este Tribunal, a anulação do Chamamento Público n. 001/2017;**
>
> **III - Firmar entendimento no sentido de que a Associação Rondoniense de Municípios, por receber e**

gerir dinheiro público, oriundas das contribuições dos municípios associados, deve submeter-se às regras aplicáveis à Administração Pública, constantes do artigo 37 da Constituição Federal, e consequentemente ao dever de licitar para aquisição de bens e contratação de serviços, entre outros deveres impostos com o enquadramento da entidade ao rol de fiscalizados desta Corte de Contas;

IV - Preservar, em obediência ao princípio da presunção da legitimidade, estabilidade das relações jurídicas e boa-fé, os atos praticados anteriormente a esta decisão, em razão de que retroagir entendimentos para fulminar atos praticados antes da modificação significaria violar o resguardo da certeza do direito e restaria configurada violação frontal ao princípio da segurança jurídica;

V - Cientificar o Presidente desta Corte, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, da necessidade de fazer constar a Associação Rondoniense dos Municípios no rol de entes fiscalizados por esta Corte e por isso da necessidade do Departamento de Documentação e Protocolo promover o sorteio e distribuição, entre os Conselheiros, da Relatoria da Associação Rondoniense de Municípios - AROM.

VI - Determinar à Associação Rondoniense de Municípios que elabore um cronograma de reestruturação visando à aplicação das regras aplicáveis à Administração Pública, cujo acompanhamento será feito pelo Conselheiro sorteado, na forma regimental, para ser o relator da entidade;

VII - Dar ciência, via Diário Oficial eletrônico do TCE-RO, do teor desta Decisão e via ofício ao Presidente da ARON sobre a determinação constante no item VI, bem como pelo SEI ao Presidente do Tribunal de Contas de Rondônia, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, do conteúdo do item V, todos deste dispositivo; e

VIII - Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que, adotadas as medidas de praxe, sejam os autos arquivados.

Calha pontuar, neste particular, que no próprio voto do Acórdão o r. Relator ressaltou não restar dúvidas de que "a *AROM se trata de associação custeada*

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

unicamente por verbas municipais, com o único interesse de fortalecer o municipalismo e contribuir para melhoria de problemas comuns entre seus associados (art. 2º, do Estatuto da AROM)" e que "*os municípios associados caso quisessem contratar os serviços de assessoria jurídica, como pretende fazer a AROM, precisariam submeter-se às regras de licitação. Por tanto, admitir, que a AROM, usando recursos oriundos desses Municípios, contrate, sem licitação, serviços para serem prestados a seus associados, configura, sem dúvida, burla ao dever de licitar*".

Diante desses fundamentos, concluiu o Conselheiro Relator que "*a AROM recebe e administra dinheiro público, oriundo das contribuições dos Municípios associados, então não há outro caminho a trilhar que não seja o de reconhecer a submissão da AROM às regras da Administração Pública, e, consequentemente, suas contratações devem ser realizadas obedecendo as normas de direito público aplicadas à espécie, desde a escolha da contratada como no processamento da despesa*".

Feitas essas considerações acerca do dever de observância, pela AROM, à Lei de Licitações e Contratos, da análise do edital de Chamamento Público nº. 002/AROM/2019 observa-se que referido procedimento teve por objetivo o "cadastramento de empresa, sociedade de advogados e/ou profissionais autônomos, para prestação de serviços de apoio técnico de natureza especializada" nas áreas de direito tributário, direito administrativo e de economia.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Ao final, restaram habilitados nos procedimentos uma[6] pessoa jurídica para a prestação de serviços em matérias voltadas ao direito administrativo, duas[7] pessoas jurídicas para a prestação de serviços de natureza tributária e uma[8] pessoa física para a prestação dos serviços relacionados à área de economia.

Nessa toada, da análise do edital e da "ata final de análise e habilitação" denota-se ter sido realizado, pela entidade jurisdicionada, procedimento semelhante ao "credenciamento"[9], amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência como hipótese de inexigibilidade de licitação.

Acerca da contratação direta de serviços advocatícios por meio de inexigibilidade de licitação, merece trazer à colação entendimento já esposado pelo *Parquet* de Contas, quando da formulação de representação em face da entidade jurisdicionada em razão da publicação do edital de Chamamento Público n°. 002/AROM/2017. Veja-se:

> É certo que o fato de existir advogado público no quadro da Administração não significa pressupor que seja impossível a terceirização dos serviços advocatícios em determinadas hipóteses.
>
> Segundo Marçal Justen Filho, *"ainda que a entidade administrativa mantenha um corpo permanente de advogados, poderá haver hipóteses anômalas de contratação de serviços de advogados autónomos. Assim se passará quando se verificar que o desempenho da atividade advocatícia poderá fazer-se de modo mais satisfatório se houver a contratação de um terceiro, não integrante dos quadros administrativos".*

---

[6] Cruz Rocha Sociedade de Advogados.
[7] Caliendo & Esteves Advogados Associados e Cruz Rocha Sociedade de Advogados.
[8] Gustavo Amorim Antunes.
[9] Procedimento pelo qual se efetiva a contratação direta não apenas de um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Pag. 22
Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.
04337/19

Assim sendo, acaso presente a necessidade de contratação mediante terceirização, cabe esquadrinhar se será possível e viável a realização de licitação ou, de outro norte, se caberá promover a contratação direta fundada na inviabilidade de competição.

Em casos de serviços específicos, que não possam ser realizados pela assessoria jurídica do ente, dada a sua complexidade e especificidade, a Lei 8. 666/93, nas raríssimas hipóteses previstas no art. 13, V c/c art. 25, II, §1°, autoriza a contratação direta de terceiros, desde que constatados os três requisitos fundamentais à legalidade do ato: (a) serviço técnico especializado, (b) natureza singular do serviço e (c) notória especialização do contratado (Súmula n° 252 do TCU).

Na perspectiva do STF acrescem-se a tais requisitos, no caso de serviços de advocacia, (a) a demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público e (b) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado.

Destarte, em casos excepcionalíssimos, se configurada e comprovada a necessidade de serviço técnico profissional especializado, a contratação pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação.

Entrementes, a notória especialização, requisito crucial ao reconhecimento da inviabilidade de competição, não é exigida na situação posta nesta Representação, mormente porque a matéria debatida não pressupõe alto grau de especialidade, quer dizer, não exige uma capacitação maior do que a usual e comum, que ultrapasse o conhecimento da média dos profissionais.

Ao contrário, é tão factível a seleção por concorrência que vários escritórios de advocacia têm ajuizado ações de conteúdo idêntico, o que mostra cabalmente, primeiro, a ausência de especialidade e complexidade da matéria, segundo, a desnecessidade de escolha direta do profissional, já que vários escritórios já demonstraram habilidade suficiente para manejar a ação judicial pretendida.

Igualmente não se afigura presente outro requisito essencial à contratação direta por inexigibilidade: a singularidade do objeto, que, nos dizeres de Marçal Justen Filho "envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade,

mas também uma especialização (...) a natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional "especializado".

Indo além, referido doutrinador alerta que "a viabilidade de competição não pode ser avaliada apenas em face da necessidade estatal, mas também depende da verificação do mercado. É perfeitamente imaginável que uma necessidade estatal excepcional e anômala possa ser atendida sem maior dificuldade por qualquer profissional especializado", caso em que não se cogitará a inexigibilidade.

Sobre o assunto, leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "se não há singularidade nos serviços advocatícios, não há razão para se discutir a notória especialização, pois esta somente poderá ser requerida quando evidenciada a singularidade do objeto". (Contratação direta sem licitação. 6° ed. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 704)

Dessume-se, pois, que não se reconhece no caso a "singularidade e especialidade" da matéria a carecer de serviços jurídicos especializados que justifiquem a contratação direta de escritórios de advocacia, tendo em conta que tal encargo pode perfeitamente ser executado por advogados públicos detentores de mediana habilidade profissional.

Não é demais relembrar que o TCU tem reiteradamente declarado irregular a contratação direta de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação:

> *"Tais serviços advocatícios não são de natureza única e singular, portanto não podem ser prestados apenas por uma única e exclusiva pessoa, visto que há no mercado outros profissionais com habilidades semelhantes. Nesse sentido não está caracterizada a inviabilidade de licitação.*
>
> *A Súmula 39 deste Tribunal, tratando da contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização, estabelece que a dispensa de licitação só tem lugar quando se trate de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação'.*

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

> *Desta forma, considerando que os serviços acima elencados não possuem caráter 'inédito ou incomum' não podendo ser classificados como de 'natureza singular', tampouco exigem profissionais com 'notória especialização', rejeitamos as razões de justificativa apresentadas e propomos que seja determinado ao Cofeci que, doravante, realize o devido procedimento licitatório para a contratação de assessoria jurídica, observando os preceitos da Lei nº 8.666/93." (Processo nº 016.057/2002-0; Acórdão 103/2004 Plenário).*
>
> *"A primeira diz respeito ã contratação de ex-assessores jurídicos da empresa para a prestação de serviços advocatícios, sob inexigibilidade de licitação, sem que houvesse ficado demonstrada a inviabilidade de competição, conforme determina o caput do art. 15 da Lei nº 8.666/93.*
>
> *3. **A contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação é uma exceção ã regra geral. Apenas em situações excepcionais, dada a singularidade do serviço a ser prestado e a necessidade de conhecimento técnico específico, é admissível a contratação. Não foi esse o caso da CERON, visto que a empresa contratou advogados para atuar em processos trabalhistas corriqueiros e sem nenhuma complexidade que exigisse profissionais com conhecimentos extraordinários".** [...] (Processo nº 010.978/2002-2; Acórdão 125/2005 - Plenário)*
>
> **Afastada, portanto, a possibilidade dos próprios Municípios contratarem os serviços almejados via inexigibilidade da licitação.**

Inclusive, o entendimento acima delineado foi sedimentado no âmbito da Corte Estadual de Contas, conforme se observa dos seguintes acórdãos: AC1-TC 03200/16 (Processo nº. 3019/11), AC1-TC 1641/18 (Processo nº. 0266/12) e AC1-TC 0122/15 (Processo nº. 4699/12).

Nesse sentir, por entender não ser facultado aos municípios a contratação, via inexigibilidade de licitação, de serviços de advocatícios quando ausentes os requisitos intrínsecos para a dispensa de licitação - quais

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

sejam, a singularidade do objeto e a necessidade de notória especialização do contratado - verifica-se, em sentido semelhante, que a contratação direta dos referidos serviços pela AROM pressupõe também o preenchimento de referidos quesitos legais.

No caso, observa-se que, de forma semelhante ao defendido naquela Representação, não há singularidade no objeto do edital de Chamamento Público nº. 002/AROM/2019, mormente porque o que se verifica no presente caso é a contratação de serviços regulares e corriqueiros inerentes à associação e principalmente aos entes associados.

É que, conforme se observa do Anexo VII do edital, a hipótese de contratação abrange uma ampla gama de serviços que, por serem genéricos, não permitem a individualização do objeto, inviabilizando a sua caracterização como singulares.

A singularidade do objeto, por sua vez, é o que permite a escolha do profissional que, entre os notórios especialistas, melhor atenda à necessidade da Administração. Bem por isso, a notória especialização também não é exigida na situação posta no edital de Chamamento Público nº. 002/AROM/2019, notadamente porque a matéria debatida, por ser rotineira, permanente e não excepcional, não pressupõe alto grau de especialidade, quer dizer, não exige uma capacitação maior do que a usual, que ultrapasse o conhecimento da média dos profissionais.

Nesse sentir, a própria Associação reconheceu, no Anexo II do edital, a ausência de singularidade dos serviços e a desnecessidade de notória especialização dos profissionais a serem contratados, ao

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

dispor que "*os serviços técnicos são especializados, mas comuns a constar que possuem [sic] diversos profissionais atuando nas áreas, que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados e profissionais da área de economia*".

Dessume-se, pois, que não se reconhece no caso a "singularidade e especialidade" da matéria a carecer de serviços jurídicos especializados que justifiquem a contratação direta de escritórios de advocacia, tendo em conta que tal encargo pode perfeitamente ser executado por advogados detentores de mediana habilidade profissional.

III.I – Da inviabilidade de contratação direta dos serviços mediante credenciamento público

Além disso, não se vislumbra nos autos qualquer justificativa capaz de motivar a realização de credenciamento público, de modo a selecionar diversos advogados para a formação de "banco de profissionais" aptos ao exercício das atividades jurídicas da Associação.

Isso porque, apesar de diferir da contratação direta em razão da singularidade do objeto e da notória especialização do contratado, o credenciamento público também corresponde à espécie da contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, notadamente em razão da possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Sobre essa modalidade de contratação, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes[10] leciona que "*se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação*".

Ainda que seja possível, em determinados casos, a contratação direta de serviços mediante credenciamento público, a legalidade do procedimento pressupõe a observância de determinados pressupostos.

À luz desse entendimento, ao analisar a viabilidade legal de utilização da referida modalidade de contratação, o Tribunal de Contas da União entendeu ser possível a "*utilização do sistema de credenciamento, por exemplo,* ***(i)*** *quando se tem, pelos bens a serem fornecidos ou serviços a serem prestados,* ***uma demanda muito maior do que o número de interessados e habilitados a fornecê-los ou prestá-los****, ou* ***(ii) quando se trata de fornecimento contínuo de certos produtos****. Nessas hipóteses, a administração se dispõe a contratar todos os interessados e capacitados, sem relação de exclusão, pelo preço por ela definido, devendo cumprir alguns requisitos*" (Acórdão nº 10.583/2017, rel. Min. Augusto Sherman, 1ª Câmara do TCU, julgamento em 28.22.2017).

Outrossim, ao regulamentar a matéria no âmbito da Administração Federal, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Instrução

[10] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão, Belo Horizonte, Fórum, 2003, p. 41.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Normativa n°. 05/2017, definiu as diretrizes específicas para elaboração do ato convocatório, nos seguintes termos:

> 3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:
>
> **a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;**
>
> **b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;**
>
> c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;
>
> d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e
>
> e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.
>
> 3.2. O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento".

Diante desse entendimento doutrinário e jurisprudencial, verifica-se que o credenciamento público (assim como as demais hipóteses de inexigibilidade) é exceção ao dever de licitar, e a adoção dessa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço, bem como o adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público. Assim, apenas quando evidenciado que a

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

demanda será melhor atendida pela contratação do **maior número de interessados possível**, será legítima a instauração do credenciamento.

De forma contrária, no caso em apreço verifica-se que, nos termos do item 6.3[11] do edital, **a necessidade de prestação de serviços técnicos nas áreas de direito (administrativo e tributário) e economia não é corriqueira** e, conforme informação constante no item 7[12] do instrumento convocatório, **a atuação dos profissionais a serem contratados se dará de forma supletiva ao quadro próprio de advogados da AROM.**

Nessa trilha, afastar a competitividade inerente ao procedimento licitatório para, lado outro, credenciar diversos interessados em procedimento cujo objeto sequer demanda volume e periodicidade não parece ser a medida que melhor satisfaz aos interesses públicos.

Isso porque a competitividade, característica intrínseca ao procedimento licitatório, tem por objetivo a obtenção de resultado economicamente mais vantajoso à Administração, em face dos princípios da economicidade e eficiência. É, pois, em prol da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa que o art. 37, XXI, da CF/88 estabeleceu, como regra, que as contratações públicas serão realizadas mediante processo de licitação.

---

[11] CONSIDERANDO que **a prestação de serviços nas áreas do direito, específicas do administrativo e tributário, bem como na área de economia, não são corriqueiras** [sic], porém, que se verifica a necessidade de se ter a disponibilidade.

[12] A atuação dos advogados ou sociedades de advogados habilitados no banco de fornecedores deste edital dar-se-á em caráter temporário e eventual, na qualidade de subsidiário técnico da entidade, e de forma supletiva à atuação do quadro próprio de advogados da AROM.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 31
TCE-RO

Desta feita, ao meu sentir, a contratação de um único interessado (por meio de processo licitatório e em observância aos princípios norteadores dos atos administrativos), se fosse uma alternativa legal[13], seria suficiente para atender às demandas da entidade jurisdicionada, a julgar pela eventualidade e subsidiariedade dos serviços.

Bem por isso, por não ter a entidade jurisdicionada logrado justificar a inviabilidade de competição em razão da natureza do serviço a ser prestado (a julgar pela existência de amplo mercado concorrencial), tampouco comprovar que o interesse da Associação será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço (já que a necessidade da entidade é eventual)[14], compreendo que a contratação direta dos serviços por meio de chamamento público, no presente caso, também não é medida que se adequa ao ordenamento jurídico.

IV – Da ausência de justificativa/motivação para a contratação

Feitas essas considerações acerca da inviabilidade jurídica de promover, nesse caso, a contratação de serviços de advocacia por meio de inexigibilidade de licitação ou mesmo por credenciamento público, mister que se aborde sobre a viabilidade ou não de contratação mediante licitação, com fundamento na complexidade do serviço.

A esse respeito, no caso de entidades que não possuam quadro de advogados próprios ou cuja estrutura da banca jurídica seja mais deficiente, a princípio é possível

[13] O que se admite apenas a título argumentativo.
[14] Requisitos que julgo essenciais para o afastamento do dever de licitar.

Pag. 31
Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.
04337/19

Pag. 32
TCE-RO

cogitar-se a hipótese de que determinada matéria possa, para tais profissionais, guardar certa complexidade (seja pela temática, seja pela condução da ação no âmbito judicial) e, neste caso, se os processos forem interpostos pelo quadro próprio de advogados, a entidade poderia experimentar prejuízos processuais advindos da carência de habilidade profissional suficiente para assegurar uma eficiente atuação.

Destarte, se o município não detiver à sua disposição advogado com conhecimento técnico mínimo necessário para solucionar a demanda, em razão de tais peculiaridades, haveria amparo legal para a seleção de um advogado ou escritório de advocacia mediante licitação pública.

Isto porque, como já dito outrora, os serviços a serem contratados se relacionam a matérias usuais e comuns a todo escritório de advocacia, demonstrando a existência de um mercado concorrencial, a disponibilidade de ofertas, a existência de ofertantes para disputar entre si e, por fim, a possibilidade de uma disputa formal entre particulares para contratar o objeto necessário para atender a necessidade pública.

Posto isto, a segunda alternativa, em sintonia com a legislação regente, seria que a entidade, caso não possuísse advogados pertencentes ao quadro próprio ou que o tivesse deficitariamente, promovesse licitação pública.[15]

[15] Em igual sentido, em caso de eventual interesse na contratação de serviços advocatícios para atender demanda própria e interna dos municípios (e não da associação), em sintonia com a legislação regente, caberia aos Municípios de pequeno porte que não possuam advogados públicos ou que, da mesma forma, o tenham deficitariamente, também promoverem licitação pública, que poderia ser feita coletivamente a fim de assegurar a otimização dos serviços e principalmente a economia de recursos públicos para custear a despesa.

Pag. 32
Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.
04337/19

Nesse caso, caberia à Associação demonstrar a impossibilidade de prestar o serviço com quadro próprio de profissionais nos municípios e pagar preço compatível com o preço do mercado.

Longe disso, da análise pormenorizada do edital denota-se, conforme dito alhures, que na tentativa de justificar a necessidade da contratação dos serviços, a entidade jurisdicionada afirmou, no item 6.3 do edital **que a necessidade dos serviços técnicos objeto de contratação não é corriqueira**. Em sentido semelhante, o item 07 do referido instrumento, por sua vez, dispõe que **a atuação dos advogados considerados habilitados será eventual, e de forma supletiva à atuação do quadro próprio de advogados da AROM.**

As justificativas apresentadas pela associação se demonstram contraditórias, haja vista que, se a necessidade dos serviços objeto do edital de Chamamento Público n°. 002/AROM/2019 é eventual e esporádica - além de, conforme observado, não ser dotada de singularidade e tampouco necessitar de notória especialização - por que, então, não poderiam ser prestados pelo quadro jurídico próprio[16]?

Sequer é possível cogitar, no presente caso, eventual deficiência na estrutura da banca jurídica dos municípios ou a insuficiência de conhecimento técnico mínimo dos referidos profissionais, notadamente porque, além da contratação ter por objeto a prestação de serviços usuais e regulares de qualquer advogado, a própria entidade esclareceu que a necessidade dos serviços não é habitual, afastando, por

[16] Seja da Associação, quando tratar-se de demanda própria e interna, seja dos municípios associados, em se tratando de demanda administrativa dos respectivos entes.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 34
TCE-RO

consectário, a premissa de insuficiência de profissionais em quadro próprio dos municípios para a satisfação das demandas internas.

Em verdade, tal conjuntura apenas corrobora as evidências de que a pretensa contratação tem por objetivo precípuo atender as necessidades particulares e próprias das entidades associadas, notadamente porque a associação já dispõe de quadro próprio de advogados para o desenvolvimento das atividades jurídicas habituais.

Feitas essas considerações, verifica-se que além do caso não preencher os requisitos legais para a contratação direta, nos moldes pretendidos pela entidade, a jurisdicionada também não logrou comprovar a necessidade da contratação, afastando-se, dessa forma, a viabilidade de contratação dos serviços por meio de licitação, notadamente em razão da ausência de justificativa e motivação para tal.

Bem verdade, o que se verifica no presente caso é mais uma tentativa da AROM de contratar serviços advocatícios com a provável finalidade de atender demanda própria de seus associados por meio de chamamento público, malgrado tenha o TCE, por mais de uma vez, decidido expressamente sobre a irregularidade desse tipo de contratação, seja em razão da ausência de legitimidade jurídica da AROM para atuar judicialmente em nome de seus associados, seja em razão da usurpação da competência das procuradorias municipais, nos termos do art. 132 da CF/88, seja em decorrência da ilegalidade da contratação dos serviços sem a regular licitação.

Isso porque, conforme já mencionado, não é a primeira vez que a AROM vê a tentativa de realizar

Pag. 34
04337/19
Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

contratações semelhantes frustrada em razão da atuação da Corte de Contas.

Nessa trilha, aos dias 06.06.2017, o Ministério Público de Contas expediu a Notificação Recomendatória n°. 002/2017/GPEPSO em razão de inúmeras irregularidades[17] descortinadas no edital de Chamamento Público n°. 001/AROM/2017, que tinha por objeto a contratação de empresas especializadas na área tributária para atuarem em assuntos de interesse direto dos Municípios do Estado de Rondônia.

Na ocasião, o *Parquet* esclareceu que a associação não detém competência para atuar na área tributária e fiscal e que a contratação almejada poderia ser viabilizada por intermédio de alternativas legais como a realização de licitação via Consórcio Público ou mesmo de uma licitação única contemplando todos os municípios como contratantes e que, inclusive, não havia obstáculo legal para a AROM auxiliar na condução de tais medidas.

Além disso, a contratação também foi objeto de representação, por pessoa jurídica de direito privado, alegando diversas irregularidades no procedimento, tais como a burla ao procedimento licitatório e o possível direcionamento da contratação [Processo n°. 3681/17].

[17] Por não cumprir, nem minimamente, as regras e requisitos previstos na Lei n° 8.666/93 (ausência de projeto básico, de orçamento prévio detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários dos preços; de previsão dos recursos orçamentários que assegurarão os pagamentos dos serviços; por incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução; por não obedecer a modalidade licitatória adequada ao caso concreto; por haver várias falhas na definição dos requisitos de habilitação, bastantes para comprometer e/ou frustrar o caráter competitivo da disputa, dentre vários outros capazes de causar a nulidade total do ato e/ou contrato)

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Diante dos graves indícios de irregularidades, o r. Relator proferiu a DM-GCVCS-TC 0293/2017, conhecendo a representação formulada e determinando aos responsáveis que se abstivessem de dar continuidade, contratar ou realizar pagamentos decorrentes dos serviços objeto daquele procedimento - decisão posteriormente confirmada pelo Acórdão AC2-TC 00229/19, o qual julgou procedente a representação e reconheceu, ato contínuo, a ilegalidade do Chamamento Público n°. 01/AROM/2017.

Em situação semelhante, ainda em 2017 o MPC formulou representação em face da AROM em razão da publicação do edital de Chamamento Público n°. 02/AROM/2017, visando a contratação de escritório de advocacia para a adoção de medidas judiciais contra a União, no intuito de ressarcir valores advindos de diferenças do FUNDEF pago a menor em face da subestimação do valor mínimo anual por aluno durante determinado período [Processo n°. 4238/17].

Em sentido análogo ao presente, o *Parquet* diagnosticou diversas irregularidades no procedimento promovido, tais como a ausência de legitimidade jurídico-processual da AROM para representar os municípios, obrigatoriedade de atuação das Procuradorias Jurídicas ou de realização de licitação pública pelos municípios, dentre outros.

Malgrado não tenha a matéria sido objeto de apreciação pelo colegiado da Corte de Contas - notadamente em razão da revogação, *ex officio*, do Chamamento Público n°. 02/2017-AROM pela associação - o TCE concedeu a tutela de urgência pleiteada pelo *Parquet*, determinando a suspensão do

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 37
TCE-RO

chamamento público em razão da evidência de diversas irregularidades inicialmente diagnosticadas.

Agora, da análise do edital de Chamamento Público n°. 002/AROM/2019 verifica-se que, pela terceira vez, a AROM intenciona contratar serviço de advocacia para atender aos municípios associados, em arrepio ao disposto no art. 132[18] da CF/88 e, não bastasse, mediante sucessivas repetições de procedimento estranho ao ordenamento jurídico e com a reincidência nas demais ilicitudes descortinadas nos procedimentos anteriores.

Desta feita, apesar de não terem sido confirmados os indícios de direcionamento da contratação levantados no âmbito da representação[19] formulada por meio do Processo n°. 3681/17, causa estranheza a incessante tentativa da entidade jurisdicionada de promover a contratação dos serviços em epígrafe sem a realização de licitação pública, a julgar pela existência de amplo mercado concorrencial e, especialmente, por terem a Corte de Contas e o MPC se manifestado, por diversas vezes, quanto à necessidade da adoção de tal procedimento.

Além disso, mais enigmático, repise-se, é a contratação direta de escritório de advocacia sem qualquer motivação suficiente a justificar tal feito, haja vista que, conforme alegado pela própria entidade, os serviços serão executados de forma esporádica e a entidade possui quadro próprio de advogados.

---

[18] Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

[19] Formulada pela empresa Vert Consultoria Ltda. EPP.

Pag. 37
Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.
04337/19

V – Da inexistência de prévia pesquisa de preços e da incompatibilidade das propostas de preços com o processo de "credenciamento público"

Apesar de constar no Anexo VII do edital "modelo de proposta de preços", o instrumento convocatório não foi suficientemente claro quanto aos valores de referência de cada item do procedimento, dispondo apenas, no item 13.1[20], que a composição dos custos seria realizada em conformidade com aqueles fixados pelo respectivo Conselho de Classe.

Já o modelo de propostas de preço constante no Anexo VII apresentou, a título de referência, o valor mínimo a ser ofertado pelos interessados, o qual, segundo o jurisdicionado[21], teve como parâmetro norteador de precificação a tabela de preços mínimos estabelecida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Ainda, dispõe o item 15.9 do instrumento editalício que "o cadastramento ocorrerá pelo critério de

[20] 13.1. A proposta de preços deve estar em conformidade com o estabelecido pelo Conselho de Classe correlato ao item que irá participar, com referência do profissional da Advocacia e da Economia, sendo composto os custos *[sic]* em sintonia entre a tabela de preços praticada e o que a entidade solicitar, não podendo ultrapassar os valores registrados pelos interessados".

[21] Apesar de não constar no edital qualquer informação correlata ao parâmetro utilizado para a fixação dos preços mínimos, denota-se, da "ata final de análise e habilitação" dos interessados que a entidade jurisdicionada considerou inabilitada a pessoa jurídica *Leonardo Falcão Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia*, por apresentar preços inferiores ao mínimo estabelecido no edital, afirmando que "a entidade **utilizou-se [sic] a base de preço estabelecida [...] pela Ordem de Advogados do Brasil**, Resolução OAB/RO n°. 001/2018, de 27 de abril de 2018, que fixou os honorários no âmbito da seccional de Rondônia para a cobrança de honorários advocatícios, visando preservar a dignidade da classe".

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

melhor técnica, ou seja, os que somarem maior pontuação nos critérios estabelecidos na proposta técnica".

Pela simples análise dos dispositivos denota-se que, além de não terem sido fixados parâmetros máximos de preços, o credenciamento dos interessados se deu exclusivamente pela análise das propostas técnicas apresentadas, independentemente do valor ofertado.

É dizer, não havendo concorrência no procedimento adotado pela entidade jurisdicionada, qualquer proposta de valor superior à limitação mínima estabelecida poderia ser considerada habilitada e, portanto, apta a fazer parte do "banco de profissionais" contratados pela AROM, desde que preenchidos os requisitos técnicos estabelecidos no edital.

Diante dessa observação, verifica-se que estabelecer apenas um parâmetro mínimo e deixar, por consectário, a bel prazer do interessado a precificação dos serviços sem qualquer critério limitador significa relegar ao nada os princípios norteadores dos atos administrativos, quais sejam, a economicidade, a eficiência e a satisfação do interesse público, especialmente se todo e qualquer interessado que preencher os requisitos técnicos puder ser credenciado e, futuramente, contratado, independentemente do preço proposto.

Não bastasse, malgrado tenha a entidade tentado justificar a fixação de preços mínimos na tabela da OAB, da análise comparativa do "modelo de proposta de preços" constante no Anexo VII e da base de preços estabelecida pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Rondônia, denota-se que os valores de diversos serviços especificados no

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

edital encontram-se acima daqueles constantes na Resolução OAB/RO n° 001/2018, conforme se verifica do quadro abaixo sintetizado:

ATIVIDADES	Valor mínimo - Edital	Valor mínimo - Tabela da OAB/RO
Consulta em condições excepcionais com exame de documentos	R$ 791,79	R$ 750,00
Hora intelectual	R$ 595,43	R$ 200,00
Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R$ 595,43	R$ 564,00
Consignação em pagamento na via extrajudicial	R$ 1.429,02	R$ 1.353,60
Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	R$ 1.429,02	R$ 954,00
Elaboração de notificação extrajudicial	R$ 595,43	R$ 564,00
Elaboração de minutas de contratos, distratos e documentos diversos	R$ 3.378,30	R$ 2.391,33
Participação e assessoria em assembleia	R$ 2.111,44	R$ 1.195,66
Requerimento ou petições	R$ 866,59	R$ 813,05
Exame de processo em geral	R$ 527,85	R$ 478,27
Intervenção para solução de qualquer assunto no terreno amigável, mesmo quando for de valor inestimável	R$ 2.111,44	R$ 2.000,00
Ação ou defesa - fase judicial	R$ 11.908,51	R$ 4.512,00
Recurso - fase administrativa	R$ 3.572,55	R$ 2.989,16

Da análise do quadro acima detalhado é possível verificar que, diferentemente do defendido pela entidade, para determinados serviços o edital estabeleceu como preço mínimo valores demasiadamente superiores ao limite mínimo definido pela OAB, alcançando, em alguns casos, valores até três vezes acima daqueles constantes na base referencial prevista pelo respectivo Conselho de Classe.

A exemplo, enquanto a tabela da OAB/RO prevê o pagamento mínimo do valor de R$ 200,00 por hora intelectual, o edital estabeleceu como valor mínimo o

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

montante de R$ 595,43 a título de pagamento do mesmo serviço. Em sentindo semelhante, referida tabela do Conselho de Classe prevê o pagamento mínimo do valor de R$ 4.512,00 para a propositura de ação ou promoção de defesa em fase judicial e o edital, por sua vez, estabeleceu o valor mínimo de R$ 11.908,51 para tal serviço, demonstrando a evidente discrepância entre os valores mínimos estipulados no instrumento convocatório e aqueles alegados como parâmetro de precificação.

Além disso, outros serviços especificados no detalhamento apresentado pela Associação sequer constam na tabela referencial da OAB (tais como acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas, cobrança amigável, dentre outros).

E não bastasse, ainda que os valores especificados tivessem, de fato, sido fixados com base na tabela da OAB[22], é de amplo conhecimento que, na prática, referida tabela não tem sido referência para aferir a média de preços dos serviços advocatícios, haja vista ser possível encontrar, no mercado, valores consideravelmente diferentes para serviços idênticos, os quais variam de acordo com o *know how* do advogado contratado, a dificuldade e/ou urgência da demanda, a periodicidade da prestação dos serviços, a capacidade financeira do contratante, dentre outras variantes, razão porque considero temerária a contratação dos serviços em apreço com base exclusivamente naqueles parâmetros.

[22] O que não é o caso, haja vista que os valores mínimos estabelecidos para diversos serviços estão acima daqueles estabelecidos pelo Conselho de Classe e outros sequer constam previstos na planilha publicada por aquela entidade.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Dessa forma, diante das flagrantes incompatibilidades dos preços e serviços previstos no edital com o parâmetro alegado, não foi possível verificar nos autos os estudos que levaram a AROM a definir os preços mínimos especificados.

Ademais, da análise do modelo de proposta de preços (Anexo VII) denota-se não terem sido definidos parâmetros quantitativos dos serviços listados, a periodicidade da prestação, dentre outras especificações necessárias à apuração do valor devido ao contratado, quando do início da prestação dos serviços.

Dessa forma, verifica-se não haver meios seguros para apurar, no presente caso, se o valor da remuneração a ser paga se encontra em conformidade com o preço de mercado do serviço a ser executado, seja porque a Associação se limitou a apresentar o parâmetro de preços mínimos sem qualquer paradigma norteador, seja em razão da inexistência de pesquisa mercadológica de preços de forma a subsidiar a limitação de valores máximos a serem contratados, seja em razão da ausência de previsão de informações importantes para a definição do valor dos serviços (quantitativos e periodicidade).

Com o objetivo de inibir tais condutas, o art. 26, parágrafo único, III, da Lei n°. 8.666, de 1993 prevê que o processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação será instruído com a respectiva justificativa de preços. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação e, por tal razão, o fato de a contratação decorrer de dispensa ou de inexigibilidade de licitação não constitui motivo para afastar esse dever.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Especificamente nos credenciamentos públicos, em razão da natureza do procedimento, sequer deve haver apresentação de proposta de preços, uma vez que o valor a ser pago para as entidades credenciadas deve ser fixado pela própria Administração, razão porque a análise da habilitação dos interessados deve restringir-se unicamente aos requisitos técnicos.

Nesta esteira, ao doutrinar sobre o credenciamento público, Jorge Ulisses Jacoby[23] leciona que "*se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação*".

Nesse sentido, por meio do Acórdão n°. 5178/2013 - Plenário, o Tribunal de Contas da União considerou legal a contratação direta por credenciamento público, quando evidenciada a inviabilidade de competição[24], e desde que respeitados os princípios da administração pública preenchidos determinados requisitos. Veja-se:

> A aplicação do sistema de credenciamento na contratação de serviços deve observar os seguintes requisitos, conforme as orientações expedidas pelo Acórdão 351/2010-Plenário: a) a contratação de

[23] Vade-mécum de licitações e contratos. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 1047

[24] O que não se verifica no caso em apreço, haja vista a existência de amplo mercado concorrencial, notadamente por tratar-se de contratação de serviço usual e comum a todo e qualquer profissional da advocacia.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 44
TCE-RO

> todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; b) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, **pelo preço por ela definido; c) a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma**, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços.

Além disso, no calhamaço encaminhado pela AROM ao *Parquet* de Contas não constam todos os documentos de habilitação dos interessados, de sorte que não se verifica possível, ao menos no momento, analisar os preços ofertados por todos os habilitados[25].

Dessa feita, na hipótese de ser admitida a possibilidade de contratação dos serviços em apreço por meio de credenciamento público, o que se admite apenas a título argumentativo, verifica-se a existência de grave irregularidade na forma como foram apresentadas as propostas de preços, haja vista não ter sido pré-definido, pela AROM, o preço dos itens a serem contratados com base em pesquisa mercadológica de preços confiável, não sendo possível aferir se os valores propostos se encontram em conformidade com o preço praticado no mercado.

VI – Da necessidade de concessão de tutela de urgência

Há ilicitudes no instrumento convocatório que, especialmente porque têm o potencial de produzir danos,

[25] Não foram carreados os documentos de habilitação e proposta de preços da pessoa jurídica Cruz Rocha Sociedade de Advogados, considerada habilitada para a prestação dos serviços de advocacia nas áreas de direito administrativo e direito tributário.

Pag. 44
04337/19
Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

devem ser prevenidas. Consagrada pelo art. 497 do CPC/2015 e pelo art. 108-A do RITCE-RO, a tutela inibitória é voltada para esses casos, pois objetiva impedir a realização ou a reiteração de uma ilicitude provável[26].

Como decorrência, para que seja concedida a tutela de prevenção do ilícito, é suficiente a probabilidade da transgressão de um comando jurídico, mormente quando há significativa possibilidade de ocorrência de lesão ou dano. Aliás, é de bom alvitre ponderar que essa modalidade de tutela prescinde da culpa ou do dolo, enquanto tem por escopo prevenir uma situação de ilicitude, sem a necessidade de qualquer valoração subjetiva de um comportamento concreto, mesmo porque este ainda não ocorreu (ocorrerá ou será reiterado).

Assim, pelo cotejo das argumentações fáticas e jurídicas até aqui expostas, verifica-se que a tutela inibitória é a ideal para impedir a concreção das irregularidades denunciadas.

Isso porque a "ata final de análise e habilitação" do procedimento levado a efeito pela AROM foi assinalada em 29.03.2019 e, por tal razão, verifica-se que a celebração do contrato e o início da prestação dos serviços, se já não foram, estão na iminência de serem colocadas em prática.

Nesse sentir, a declaração de nulidade tardia não produzirá o efeito proposto na presente representação, qual seja, evitar a concretização das ilicitudes evidenciadas, o que revela de forma clarividente o perigo da

[26] MARINONI, Luiz Guilherme. **Antecipação da tutela.** 12 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 71-73.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

demora caso se aguarde o desfecho do feito, em preenchimento do primeiro dos requisitos do instituto antecipatório.

Outrossim, da análise do diário oficial[27] da AROM verifica-se que a entidade vem publicando outros editais[28] de chamamento público para aquisições de itens e contratações de serviços com o aparente objetivo de atender às demanda própria e interna dos entes associados[29], em flagrante burla ao dever de licitar.

Desse modo, além de evitar a concretização das ilicitudes evidenciadas na contratação em apreço, a necessidade da concessão da tutela inibitória tem o condão de evitar que o AROM dê continuidade a eventuais fornecimentos de itens e serviços aos municípios associados sem a realização prévia de procedimento licitatório, haja vista que tal conduta colide gravemente com o ordenamento jurídico vigente.

Por sua vez, a plausibilidade do direito invocado também está caracterizada, visto que a contratação, conforme exaustivamente demonstrado, viola diversos preceitos constitucionais (arts. 132 e 37, caput e inciso XXI) e vai de encontro aos preceitos da Lei n°. 8.666, de 1993, bem como aos princípios da legalidade, economicidade, vantajosidade e eficiência.

[27] Diário Oficial n°. 2408, de 01.03.2019.

[28] Apesar dos avisos de chamamento público terem sido publicados no Diário Oficial da AROM, não consta, em seu sítio oficial, o inteiro teor dos respectivos editais, em flagrante afronta aos princípios da publicidade e transparência.

[29] Tal como o Edital n°. 001/AROM/2019, que tem por objeto o "fornecimento de sistema de gestão de transporte escolar".

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Desse modo, ante a gravidade dos fatos noticiados, mister se faz que essa Corte de Contas restabeleça a ordem legal mediante a tutela adiante pleiteada.

VII – Dos pedidos

Diante do exposto, considerando as irregularidades narradas, requer-se:

a) Seja recebida a presente Representação em desfavor da Associação Rondoniense dos Municípios, pois atende aos requisitos de admissibilidade insculpidos nos normativos que regem a atuação dessa Corte de Contas;

b) Seja concedida a **antecipação da tutela** com o fito de determinar que a Associação dos Municípios de Rondônia se abstenha de celebrar ou dar continuidade em qualquer contrato oriundo do Chamamento Público nº. 002/AROM/2019, até o julgamento de mérito da presente Representação;

c) Seja o representante legal da AROM citado para que, no prazo legal, apresente defesa quanto às irregularidades descritas na presente Representação;

d) Ao fim, seja confirmada a tutela de urgência pleiteada e seja julgada procedente a Representação, com a **DECLARAÇÃO DE NULIDADE** do Edital de Chamamento Público nº 002/AROM/2019 e de quaisquer contratos dela originados, caso confirmados os indícios de irregularidades diagnosticados.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 48
TCE-RO

Por derradeiro, cumpre elucidar que as medidas aqui propugnadas em nada interferem ou prejudicam a aplicação de eventuais sanções e/ou outras consequências legais que poderão ser divisadas em outros processos apuratórios já instaurados por esse Tribunal.

Pede deferimento.

Porto Velho, 28 de maio de 2019.

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
Procuradora de Contas

Pag. 48
Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16. 04337/19

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Municipalismo Unido, Município Forte

Ofício n° 99/GAB/AROM/2019

Porto Velho, 08 de abril de 2019.

A Sua Excelência
YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora-Geral do MPC/RO
Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Porto Velho/RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Documento **02949/19** Data:**08/04/2019 14:20**
RESPOSTA A OFÍCIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
Interessado: **ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - A**
Ofício nº 99/GAB/AROM/2019 - Encaminha documentos em atenção...

Assunto: **Entrega de documentos solicitados.**

Excelentíssima Senhora,

De modo cordial, vimos em atinência ao solicitado por essa exímia Procuradoria-Geral do Parquet de Contas, no ofício nº 100/2019-GPGMPC submeter anexos de que tratam o Regulamento de Compras da AROM, devidamente publicado em 28/01/2019 no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M), e os editais de chamamento público de numerais **001, 002, 003, 004, 005, 006, 007 e 008**, em trâmite nesta entidade.

Cumprimos ainda render enaltecimentos a Vossa Excelência pela vigilância no cumprimento do controle externo dos atos públicos, de sorte que, embora esta instituição não conste do rol dos entes jurisdicionados da Corte de Contas do Estado de Rondônia, sendo de direito privado e sem fins lucrativos e, portanto, desobrigada da adoção de instrumentos administrativos reservados de forma vinculativa aos órgãos estatais e suas ramificações, sua Diretoria pugnou pela adoção de chamamento público com deflagração de rito processual devido.

Destacando a satisfação desta associação em cooperar com vossa solicitação, frisamos que nossos processos são realizados com vistas a atender demanda interna própria, transcorrendo de forma a

homenagear a primazia da lisura processual, para assegurar transparência com a devida publicidade dos atos sequenciais, oportunizando amplitude de participação dos interessados, conferindo contratações e aquisições com economicidade, tendo em vista o respeito aos recursos advindos dos entes associados.

De igual destaque, merece registramos nosso contentamento em constatarmos tamanha relevância da inovadora postura desse MPC em dedicar esforços a examinar os procedimentos desta associação, que já atua há 25 anos desde sua fundação. Neste sentido, entra para a história do nosso movimento municipalista rondoniense, o evento em que nossos trâmites internos, que visam o fortalecimento da estrutura de oferta de assessoramentos institucionais, ganharam uma especial atenção desse órgão, ocorrência que em muito fortifica nossa certeza de estarmos dando passos corretos, sendo ousados, inéditos e inesperados, em prol do desenvolvimento dos municípios.

Em oportuno, salientamos que esse procedimento é inovador, não sendo adotado, ainda, por nenhuma entidade similar a esta no Brasil, no tocante à natureza jurídica e ao manejo de recursos de origem contributiva, de modo que, a bem do prestígio à transparência da aplicação das receitas, o instrumento também deveria ser uma praxe na rotina de contratações e aquisições de instituições como o Instituto Brasileiro de Políticas Pública (IBRAPP), Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), todos de natureza jurídica fundacional e estatutária idêntica.

Ademais, cumprimos informar que todo o material que ora entregamos pode ser acessado em nosso portal de compras, por meio do link compras.arom.org.br. Outrossim, como Vossa Excelência irá aferir nos processos neste apensados, todos os seus atos estão devidamente

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Municipalismo Unido, Município Forte

publicados no Diário Oficial dos Municípios, consolidando a satisfação necessária à publicidade, visto que esta entidade, além de prestigiar os princípios da Publicidade e da Transparência, se porta sempre na busca por uma contratação vantajosa ao seu interesse institucional.

Contentes em podermos cooperar, reafirmamos nossas elevadas estimas.

Atenciosamente,

Claudiomiro A. Santos
Presidente – AROM

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 52 TCE-RO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

MEMORANDO N. 16/2019-GPGMPC

Porto Velho, 08 de maio de 2019.

Matrícula da Cleo
09/05/19.

A Sua Excelência a Senhora
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Assunto: Envio de cópia do Chamamento Público nº 002/19

Senhora Procuradora,

Conforme tratativas entabuladas previamente com Vossa Excelência, encaminho cópia do Chamamento Público nº 002/19 remetido pelo Presidente da AROM Claudiomiro A. Santos, por meio do Ofício n. 99/GAB/AROM/2019, em atendimento à solicitação dessa procuradora, para deliberação que julgar necessária.

Atenciosamente,

YVONETE FONTINELLE DE MELO
PROCURADORA-GERAL DO MINISTERIO PUBLICO
Matrícula 297

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, **Procuradora Geral**, em 08/05/2019, às 14:42, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.ro.gov.br/validar, informando o código verificador **0095209** e o código CRC **CE2BB125**.

Referência: Processo nº 004107/2019

SEI nº 0095209

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3211-9071
www.mpc.ro.gov.br

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.
Pag. 52 04337/19

SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 01 de Março de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO X | Nº 2408

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 001/AROM/2019

OBJETO: Constitui objeto deste edital nº 001/AROM/2019 a habilitação e criação de banco de cadastro de empresas e/ou instituições especializadas para prestação de serviço de fornecimento de sistema de gestão de transporte escolar, com geração de rotas, custos e gerenciamento de todos os processos que envolvem a atividade de transporte escolar, conforme informações contidas no edital e seus anexos.
MODO DE SELEÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO
TIPO: CHAMADA PARA CADASTRO
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E CADASTRO DE PROPOSTA: O credenciamento e cadastramento dos interessados deverá ocorrer até o **dia 13 de março de 2019, às 18h**, horário de Rondônia, de forma eletrônica, contendo: proposta de preço; documentação de habilitação; e capacidade técnica.
DO LOCAL, DATAS E HORÁRIOS: Todos os documentos deverão ser enviados, única e exclusivamente, de forma eletrônica pelo site http://compras.arom.org.br não sendo reconhecidas ou recepcionadas quaisquer documentações enviadas de forma física à entidade.
ESCLARECIMENTOS DO EDITAL: Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca deste procedimento ou interpretação de qualquer item deste edital devem ser realizados exclusivamente por via do e-mail compras@arom.org.br, ou no próprio portal de compras, no link do edital.
LOCAL DO PROCEDIMENTO: Portal de compras da AROM no endereço http://compras.arom.org.br.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2019

LUIZ FLÁVIO DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luiz Flavio da Costa
Código Identificador:4E720127

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 002/AROM/2019

OBJETO: Constitui objeto deste edital nº 002/AROM/2019 a habilitação e criação de banco de cadastro de advogados e/ou sociedades de advogados e economista, para prestação de serviços de apoio técnico de natureza intelectual, conforme informações contidas no edital e seus anexos.
MODO DE SELEÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO
TIPO: CHAMADA PARA CADASTRO
METODO: Eletrônico no portal compras.arom.org.br.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E CADASTRO DE PROPOSTA: O credenciamento e cadastramento dos interessados deverá ocorrer até o **dia 13 de março de 2019, às 18h**, horário de Rondônia, de forma eletrônica, contendo: proposta de preço; documentação de habilitação; e capacidade técnica.
DO LOCAL, DATAS E HORÁRIOS: Todos os documentos deverão ser enviados, única e exclusivamente, de forma eletrônica pelo site http://compras.arom.org.br não sendo reconhecidas ou recepcionadas quaisquer documentações enviadas de forma física à entidade.
ESCLARECIMENTOS DO EDITAL: Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca deste procedimento ou interpretação de qualquer item deste edital devem ser realizados exclusivamente por via do e-mail compras@arom.org.br, ou no próprio portal de compras, no link do edital.
LOCAL DO PROCEDIMENTO: Portal de compras da AROM no endereço http://compras.arom.org.br.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2019

LUIZ FLÁVIO DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luiz Flavio da Costa
Código Identificador:749634DE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 003/AROM/2019

OBJETO: Constitui objeto deste edital nº 003/AROM/2019 a habilitação e criação de banco de cadastro de empresas especializadas para prestação de serviço de fornecimento de sistema de gestão interna

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 54
TCE-RO

de associação do tipo ERP com mecanismos de extração e mineração de dados públicos e solução de Business Intelligence (BI), com disponibilidade em plataforma mobile, conforme informações contidas no edital e seus anexos.
MODO DE SELEÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO
TIPO: CHAMADA PARA CADASTRO
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E CADASTRO DE PROPOSTA: O credenciamento e cadastramentc dos interessados deverá ocorrer até o **dia 13 de março de 2019, às 18h**, horário de Rondônia, de forma eletrônica, contendo: proposta de preço; documentação de habilitação; e capacidade técnica.
DO LOCAL, DATAS E HORÁRIOS: Todos os documentos deverão ser enviados, única e exclusivamente, de forma eletrônica pelo site http://compras.arom.org.br não sendo reconhecidas ou recepcionadas quaisquer documentações enviadas de forma física à entidade.
ESCLARECIMENTOS DO EDITAL: Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca deste procedimento ou interpretação de qualquer item deste edital devem ser realizados exclusivamente por via do e-mail compras@arom.org.br, ou no próprio portal de compras, no link do edital.
LOCAL DO PROCEDIMENTO: Portal de compras da AROM no endereço http://compras.arom.org.br.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2019

LUIZ FLÁVIO DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luiz Flavio da Costa
Código Identificador:418425B5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 004/AROM/2019

OBJETO: Constitui objeto deste edital nº 004/AROM/2019 a habilitação e criação de banco de cadastramento de empresas para o fornecimento de materiais de papelaria e escritório, conforme informações contidas no edital e seus anexos.
MODO DE SELEÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO
TIPO: CHAMADA PARA CADASTRO
METODO: Eletrônico no portal compras.arom.org.br.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E CADASTRO DE PROPOSTA: O credenciamento e cadastramento dos interessados deverá ocorrer até o **dia 13 de março de 2019, às 18h**, horário de Rondônia, de forma eletrônica, contendo: proposta de preço; documentação de habilitação; e capacidade técnica.
DO LOCAL, DATAS E HORÁRIOS: Todos os documentos deverão ser enviados, única e exclusivamente, de forma eletrônica pelo site http://compras.arom.org.br não sendo reconhecidas ou recepcionadas quaisquer documentações enviadas de forma física à entidade.
ESCLARECIMENTOS DO EDITAL: Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca deste procedimento ou interpretação de qualquer item deste edital devem ser realizados exclusivamente por via do e-mail compras@arom.org.br, ou no próprio portal de compras, no link do edital.
LOCAL DO PROCEDIMENTO: Portal de compras da AROM no endereço http://compras.arom.org.br.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2019

LUIZ FLÁVIO DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luiz Flavio da Costa
Código Identificador:47818557

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 005/AROM/2019

OBJETO: Constitui objeto deste edital nº 005/AROM/2019 a habilitação e criação de banco de cadastramento de empresas para o fornecimento de materiais de gráfica e impressos, conforme informações contidas no edital e seus anexos.
MODO DE SELEÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO
TIPO: CHAMADA PARA CADASTRO
METODO: Eletrônico no portal compras.arom.org.br.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E CADASTRO DE PROPOSTA: O credenciamento e cadastramento dos interessados deverá ocorrer até o **dia 13 de março de 2019, às 18h**, horário de Rondônia, de forma eletrônica, contendo: proposta de preço; documentação de habilitação; e capacidade técnica.
DO LOCAL, DATAS E HORÁRIOS: Todos os documentos deverão ser enviados, única e exclusivamente, de forma eletrônica pelo site http://compras.arom.org.br não sendo reconhecidas ou recepcionadas quaisquer documentações enviadas de forma física à entidade.
ESCLARECIMENTOS DO EDITAL: Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca deste procedimento ou interpretação de qualquer item deste edital devem ser realizados exclusivamente por via do e-mail compras@arom.org.br, ou no próprio portal de compras, no link do edital.
LOCAL DO PROCEDIMENTO: Portal de compras da AROM no endereço http://compras.arom.org.br.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2019

LUIZ FLÁVIO DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luiz Flavio da Costa
Código Identificador:BDB7882D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 006/AROM/2019

OBJETO: Constitui objeto deste edital nº 006/AROM/2019 a habilitação e criação de banco de cadastramento de empresas para o fornecimento de materiais de informática e eletroeletrônicos, conforme informações contidas no edital e seus anexos.
MODO DE SELEÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO
TIPO: CHAMADA PARA CADASTRO
METODO: Eletrônico no portal compras.arom.org.br.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E CADASTRO DE PROPOSTA: O credenciamento e cadastramento dos interessados deverá ocorrer até o **dia 13 de março de 2019, às 18h**, horário de Rondônia, de forma eletrônica, contendo: proposta de preço; documentação de habilitação; e capacidade técnica.
DO LOCAL, DATAS E HORÁRIOS: Todos os documentos deverão ser enviados, única e exclusivamente, de forma eletrônica pelo site http://compras.arom.org.br não sendo reconhecidas ou recepcionadas quaisquer documentações enviadas de forma física à entidade.
ESCLARECIMENTOS DO EDITAL: Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca deste procedimento ou interpretação de qualquer item deste edital devem ser realizados exclusivamente por via do e-mail compras@arom.org.br, ou no próprio portal de compras, no link do edital.
LOCAL DO PROCEDIMENTO: Portal de compras da AROM no endereço http://compras.arom.org.br.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2019

LUIZ FLÁVIO DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luiz Flavio da Costa
Código Identificador:9DDEC324

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 007/AROM/2019

Pag. 54
Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.
04337/19

Pag. 55
TCE-RO

OBJETO: Constitui objeto deste edital nº 007/AROM/2019 a habilitação e criação de banco de cadastramento de empresas para o fornecimento de materiais de copa, cozinha, higiênico, conforme informações contidas no edital e seus anexos.
MODO DE SELEÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO
TIPO: CHAMADA PARA CADASTRO
METODO: Eletrônico no portal compras.arom.org.br.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E CADASTRO DE PROPOSTA: O credenciamento e cadastramento dos interessados deverá ocorrer até o **dia 13 de março de 2019, às 18h**, horário de Rondônia, de forma eletrônica, contendo: proposta de preço; documentação de habilitação; e capacidade técnica.
DO LOCAL, DATAS E HORÁRIOS: Todos os documentos deverão ser enviados, única e exclusivamente, de forma eletrônica pelo site http://compras.arom.org.br não sendo reconhecidas ou recepcionadas quaisquer documentações enviadas de forma física à entidade.
ESCLARECIMENTOS DO EDITAL: Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca deste procedimento ou interpretação de qualquer item deste edital devem ser realizados exclusivamente por via do e-mail compras@arom.org.br, ou no próprio portal de compras, no link do edital.
LOCAL DO PROCEDIMENTO: Portal de compras da AROM no endereço http://compras.arom.org.br.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2019

LUIZ FLÁVIO DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luiz Flavio da Costa
Código Identificador:5F4103BF

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

CISAN CENTRAL/RO
DECRETO 014/CISAN/2019 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO N° 014/2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DECRETA PONTO FACULTATIVO DURANTE O FERIADO DE CARNAVAL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DO CISAN CENTRAL/RO**, Sra. **HELMA SANTANA AMORIM,** no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO os festejos do Carnaval no dia 05 de março de 2019 (Terça-feira);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo os dias **04 de março de 2019** (Segunda-feira) e dia **06 de março de 2019** (Quarta-feira de Cinzas)

Art. 2º - A operação do Aterro Sanitário não será alcançado por este Decreto, por se tratar de serviços essenciais, não podendo sofrer descontinuidade.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente CISAN Central/RO

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:FB114B07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2019

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2019

O Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº:219/2019
Modalidade: Dispensa
Dispensa nº: 19/2019
Data da Homologação: 28 de fevereiro de 2019

Objeto Homologado: SOLICITAMOS A VOSSSA EXCELÊNCIA, AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO AOS MOLDES DO ART. 24, INCISO II DA LEI 8666/93 PARA PRESTAR SERVIÇO DE PALESTRA MOTIVACIONAL "O PODER DA MULHER" A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA AS FAMILIAS DO PAEFI-PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVÍDUOS, PARA COMEMORAR O DIA INTERNACIONAL DA MULHER DIA 08 DE MARÇO DE 2019.
Fornecedor: ETORI E RODRIGUES
CNPJ/CPF: 08.723.763/0001-72
Valor Total Homologado – R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

ALTA FLORESTA, 28 de fevereiro de 2019.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA
Secretario Mun. Da SEMTRAS

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:9E50CB8D

PODER EXECUTIVO
TERMO DE CONVÊNIO NO 01/2019

TERMO DE CONVÊNIO NO 01/2019
O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CARLOS BORGES DA SILVA, Estado de Rondônia, denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **CONSELHO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL CANTINHO DA ALEGRIA**, conselho escolar com natureza e fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.456.654/0001-92, com sede e administração na Av. Isaura Kiwranti, 3061, neste Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada por seu presidente MARIA FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o Nº 476.868.201-49, denominada **CONVENENTE**, resolvem ajustar o presente convênio, conforme a Lei Municipal nº 1308/2005, Lei Federal nº. 11947/2009, Resolução/FNDE/CD/Nº 67/2009 e Resolução/FNDE/CD/Nº 26/2013, estabelecendo deveres e obrigações que mutuamente se outorgam e aceitam, para serem fielmente cumpridas, na forma das leis supracitadas e do disposto no Processo Administrativo 116/2019, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O CONCEDENTE, por força do presente Convênio, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1308/2015, Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD/Nº 67/2009 e Resolução/FNDE/CD/Nº 26/2013, repassará à CONVENENTE recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Aporte Financeiro do Município para fins de complementação da merenda escolar.

Pag. 55
04337/19
Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Com as demandas cada vez mais desafiadoras e as necessidades tão emergentes das Administrações Municipais, a estrutura representativa dos Municípios de Rondônia (AROM) tem avançado com auto-organização, com adequação tecnológica, produção de conteúdos e atuado como imprescindível facilitadora com a oferta de assessoramentos que favoreçam o setor administrativo.

Para isso, a entidade passou a adotar medidas que a conduzem por caminhos da legalidade, transparência e eficiência junto aos seus associados, a comunidade municipalista e, indiretamente, à sociedade geral. Uma dessas medidas é a criação deste ambiente digital em que os interessados poderão acompanhar os editais de chamamento público e demais procedimentos, devidamente regulados por instituto autorizativo legal próprio.

CHAMAMENTOS PÚBLICOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/AROM/2017

Seleção de banco de prestadores dos serviços de assessoria e consultoria advocatícia na área tributários e assessoria e consultoria contábil na área tributária, para fins subsidiários a AROM, e aos municípios associados.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/AROM/2017

seleção de banco de prestadores dos serviços advocatícia para adoção de medidas judiciais contra a União Federal, buscando a ressarcir do extinto FUNDEF.

Regulamento de Compras e Contratações RCC-AROM

Biocombutível: AROM apresenta nova alternativa à agricultura familiar 25/05/2019

AROM defende que recursos do DETRAN sejam revertidos em melhorias 24/05/2019

Na Rondônia Rural Show, prefeitos assinam convênio para recuperação de estradas 23/05/2019

COMUNICADO DE CANCELAMENTO – DE CURSO SOBRE CONSÓRCIOS PÚBLICOS 20/05/2019

GALERIA DE EVENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

AROM
ciação Rondoniense de Municípios

COMISSÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2019

OBJETO: criação de banco de cadastro credenciado de empresas, sociedades de advogados e/ou profissionais autônomos, para prestação de serviços de apoio técnico de natureza especializada em diversas áreas, com assessoramento e atuação em diversos atos e procedimentos em matérias específicas do direito administrativo, tributário e da área de exatas de economia

MODO DE SELEÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO
TIPO: CHAMADA PARA CADASTRO

VOLUME - I

NOME

ENDEREÇO

LOCAL

SETOR / CODIGO

RESPONSAVEL

/ / INICIO

/ / TERMINO

CNPJ

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Proc. 02/19
Fls. 093
AROM

Municipalismo Unido, Município Forte

JUSTIFICATIVA PARA PROCEDIMENTO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CADASTRAMENTO DE EMPRESAS, SOCIEDADES DE ADVOGADOS E/OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO DE NATUREZA ESPECIALIZADA

Senhor Presidente,

Em consonância com a conduta desta entidade em que se prima por um processo contínuo e perene de amadurecimento das suas ações, do qual se resulta de conquistas e ganhos reais aos municípios associados, verifica-se a necessidade da adoção de medias coerentes para a consecução de mais um intento interno voltado o aprimoramento e ampliação da atuação representativa municipalista.

Visualiza-se diversas conquistas que são inegáveis, fruto do fortalecimento e de ações organizadas, regimentadas e subsidiadas pelo corpo técnico desta entidade, todavia, neste momento, faz-se necessária a disponibilidade de *staff* especializado em áreas do Direito, para que possa atender as necessidades desta instituição nas suas ações estatutárias.

Por estes fatos expostos a vossa senhoria, pelos quais justificam-se a **NECESSIDADE, FINALIDADE E LEGALIDADE**, esta Diretoria Executiva solicita autorização para promoção dos estudos e procedimentos para chamamento público, visando o credenciamento de prestadores que possam apoiar a entidade e seus municípios associados.

Rua Tabajara, 451, bairro Panair – CEP 76.801-348 – Porto Velho – Rondônia.
Fone/Fax (69) 2182-3030 / e-mail: arom@arom.org.br / Site: www.arom.org.br

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Proc. 07/19
Fls
AROM

Municipalismo Unido. Município Forte

Sendo assim, aguardamos vossa autorização para providências necessárias.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2019

ROGER ANDRÉ FERNANDES
Diretor Executivo – **AROM**

Rua Tabajara, 451 bairro Panair – CEP 76.801-348 – Porto Velho – Rondônia.
Fone/Fax (69) 2182-3030 / e-mail: arom@arom.org.br / Site: www.arom.org.br

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Proc. 02/19
Fls 03
AROM

Municipalismo Unido, Município Forte

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Conforme justificativa apensada pelo Diretor Executivo, faz-se necessário que a entidade promova procedimento administrativo a fim de selecionar e credenciar, eventuais empresas, sociedades de advogados e/ou profissional autônomo, para prestação de serviços de apoio técnico de natureza especializada, o qual as propostas habilitadas serão objeto de banco de cadastro de fornecedores credenciados e, por conveniência da entidade, poderá a proposta mais vantajosa que se mantenha habilitada, ser contratada. Na qualidade de Presidente da Entidade, entendo estar presente a devida motivação da necessidade, finalidade e legalidade para autorizar a solicitação de abertura de processo, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações – RCC/AROM.

Em atinência à solicitação do Diretor Executivo da AROM, opto por pugnar pela determinação de que a entidade adote os tratos técnicos necessários e adequados à aferição do objeto que se estabelece neste procedimento. Ressalto que o processo deve ocorrer lastreado de legalidade e norteado pelo que está preconizado no Estatuto Social e Regimento Interno da associação, sem prejuízos à normatização das relações civis e preceitos constitucionais.

Encaminha-se, portanto, à Comissão de Seleção, para as providências cabíveis.

Porto Velho, 10 de janeiro de 2019

CLAUDIOMIRO A. SANTOS
Presidente – **AROM**

Rua Tabajara, 451, bairro Panair – CEP 76.801-348 – Porto Velho – Rondônia.
Fone/Fax (69) 2182-3030 / e-mail: arom@arom.org.br / Site: www.arom.org.br

Proc. 02/19
Fls. 04
Zildo
AROM

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO - CONSELHO DIRETOR DA AROM Nº 003/2019

RESOLUÇÃO - CONSELHO DIRETOR DA AROM Nº 003/2019

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Compras e Contratação, conforme estabelecido no Regimento Interno, Regulamento de Compras e Contratações concomitante o Estatuto Social.

O **PRESIDENTE** da **ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM** e Prefeito de Theobroma **CLAUDIOMIRO A. SANTOS** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela alínea "l, n", do Inciso I, do art. 24, do Estatuto Social da AROM

CONSIDERANDO:

a) Que a AROM é uma empresa de direito privado, sem fins lucrativos, não pertencente à Administração Pública direta ou indireta, tendo o dever de cumprir os preceitos da impessoalidade, publicidade, legalidade e o com a adoção de critérios da legalidade, impessoais, moralidade e publicidade, sendo vedada qualquer discriminação ou práticas tendenciosas;

b) A permissividade legal universalizada pelos dispositivos que regulam as relações civis brasileiras, as cláusulas contratuais entre instituições públicas e privadas, e as obrigações *estricto senso* contraídas pela Associação Rondoniense de Municípios – AROM e seus associados;

c) As finalidades estatuídas como mote de atuação da Associação Rondoniense de Municípios – AROM, das quais destacam-se a promoção das condições para que as administrações municipais ampliem sua produção com economicidade e eficiência;

d) Necessidade do cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações da AROM (RCC-AROM);

e) A necessidade de dar eficiência, economia e transparência aos negócios jurídicos praticados pela AROM, perante os seus associados;

f) A obediência ao princípio da finalidade, que se fará com primazia e ascendência sobre os demais princípios, a qual obriga que todos os negócios jurídicos praticados pela AROM, tenha o devido processo utilizando-se do RCC-AROM;

g) A aprovação pelo Conselho Diretor para implementação do planejamento estratégico 2019, assim como suas ações e atividades.

DETERMINA

Art. 1° Fica nomeada a **COMISSÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO**, com a função de executar as atividades técnicas, relativas aos procedimentos que possam ocorrer na Associação para seleção de fornecedores, banco de cadastros, da forma mais conveniente ao funcionamento da entidade, respeitando os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e do julgamento objetivo, composta pelos seguintes servidores: **LUIZ FLAVIO DA COSTA**, Coordenador Financeiro (Presidente), **WILLIAN LUIZ PEREIRA**, Coordenador de Projetos e Estudos Técnicos (Membro), e **ZILDO ALVES CAETANO**, Divisão de Compras (Membro);

Art. 2°. Os atos praticados pela comissão serão precedidos de *Ato Justificatório*, consistente na demonstração, por argumentação escrita, ainda que singela, de que o negócio a ser praticado atente as ações

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls. 95
AROM

praticadas pela entidade e/ou a manutenção das atividades pela associação praticadas;

Art. 3º O procedimento administrativo poderá ser constituído de forma simplificada, devendo conter: justificativa, autorização do presidente e/ou do Conselho Diretor.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICIPIOS, Porto Velho 04 de janeiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

CLAUDIOMIRO A. SANTOS
Presidente da AROM

Publicado por:
Luiz Flavio da Costa
Código Identificador:6B463279

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/01/2019. Edição 2384
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Proc. 02/19
Fls.
AROM

Municipalismo Unido, Município Forte

EDITAL Nº 002/AROM/2019

PROCESSO DE CADASTRAMENTO DE EMPRESA, SOCIEDADES DE ADVOGADOS E/OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO DE NATUREZA ESPECIALIZADA

MODO DE SELEÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO
TIPO: CHAMADA PARA CADASTRO

1. PREÂMBULO

1.1. **A ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS (AROM)**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de associação, com registro sede na Rua Tabajara nº 451, Bairro Panair, em Porto Velho- RO, inscrita no CNPJ sob nº 84.580.547/000-01, faz saber, por ordem de seu Presidente, que torna público aos interessados, que por intermédio de sua Comissão Especial, instituída pelo Portaria de Nomeação nº 003/2019, de 28 de janeiro de 2019, que, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos RCC-AROM, publicado no Diário Oficial dos Municípios, promoverá **cadastramento de advogados e/ou sociedade de advogados**, no modo de **Seleção**, do tipo **menor preço**, *a fim de receber, abrir e* examinar propostas e documentações, de acordo com as disposições e condições estabelecidas exclusivamente neste edital e seus anexos, e as condições a que as empresas devem se submeter.

1.2. Esclarecendo que o presente edital será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da AROM (RCC-AROM), em conformidade com as regras de direito privado, com a devida obediência aos dispositivos e preceitos dos negócios jurídicos do setor privado.

1.3. O edital poderá ser retirado, gratuitamente, no **Portal da AROM, na Rede Mundial dos Computadores**, www.arom.org.br, no link **INSTITUCIONAL**: http://www.compras.arom.org.br ou na sede da **AROM**, mediante apresentação de mídia CD ou pen drive para gravação, no endereço acima mencionado.

1.4. Respeitando o ordenamento jurídico a entidade mantém procedimento administrativo próprio, a este ato e a indisponibilidade do interesse desta entidade. É nesse contexto que se insere a pretensão de possível contratação almejada e que justifica a adoção da regra própria através do RCC-AROM, mediante a adoção deste procedimento para desenvolver o objeto da contratação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a habilitação e criação de banco de cadastro credenciado de empresas, sociedades de advogados e/ou profissionais autônomos, para prestação de serviços de apoio técnico de natureza especializada em diversas áreas, com assessoramento e atuação em diversos atos e procedimentos em matérias

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

específicas do direito administrativo, tributário e da área de exatas de economia, conforme este edital e seus anexos.

2.2. Consta deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - ATO JUSTIFICATÓRIO

ANEXO II - PROJETO TÉCNICO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO IV - MODELO – RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO V - MODELO – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO QUANTO AO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA AROM

ANEXO VI - MODELO - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL

ANEXO IX - MODELO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VINCULO

ANEXO XIII - MODELO DE CONTRATO

ANEXO XIV – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PERDAS DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

3. DO ENVIO DA PROPOSTA

O credenciamento e cadastramento dos interessados deverá ocorrer até o dia 13 de março de 2019, às 18h, horário de Rondônia, de forma eletrônica, com o envio dos documentos contendo: **proposta de preço; documentação de habilitação; e capacidade técnica.**

4. DO LOCAL, DATAS E HORÁRIOS

Todos os documentos deverão ser enviados unicamente e exclusivamente de forma eletrônica pelo site http://compras.arom.org.br, não sendo reconhecido ou recepcionado quaisquer documentações enviadas de forma física a entidade.

5. ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca deste procedimento ou interpretação de qualquer item deste edital, devem ser realizados exclusivamente através do e-mail compras@arom.org.br, , ou no próprio portal de compras no link do edital.

6. CONSIDERAÇÕES LEGAIS

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

6.1. **CONSIDERANDO** a necessidade de termos a prestação de atividades inerentes ao direito administrativo e tributário de forma especializada e adequada as atuações desenvolvidas pela entidade;

6.2. **CONSIDERANDO** a necessidade de estudos técnicos na área econômica, com emissão de relatórios, memoriais e estudos concernentes aos impactos econômicos de atividades nos municípios.

6.3. **CONSIDERANDO** que a prestação de atividades nas áreas do direito, específicas do administrativo e tributário, bem como na área econômica, não são corriqueiras, porém, que se verifica a necessidade de se ter a disponibilidade.

6.4. **CONSIDERANDO** ainda, que a entidade tem buscado formas de implementar ações em defesa dos municípios, como também do fortalecimento de suas arrecadações, o que se faz necessário de estudos técnicos especializados para desenvolver projetos, proposituras de leis e ações administrativas, extrajudiciais e judiciais como forma de defender seus associados.

6.5. **CONSIDERANDO** a vantajosidade em se ter registrado um banco de fornecedores de serviços especializados, a disposição com os seus devidos valores registrados, possibilitando que a entidade, quando necessário, possa, de maneira célere e eficiente, obter os subsídios necessários à sua atuação.

6.6. Por este fato, se faz necessária a criação de banco de cadastro de fornecedores, para realizar a atividades, atendendo assim, aos anseios dos municípios associados e ao objetivo estatutário da entidade.

7. DAS ATIVIDADES JURÍDICAS

A atuação dos advogados ou sociedades de advogados habilitados no banco de fornecedores deste edital dar-se-á em caráter temporário e eventual, na qualidade de subsidiário técnico da entidade, e de forma supletiva à atuação do quadro próprio de advogados da AROM.

Área de Atuação: Direito Tributário:

a) Interpretação das legislações tributárias federal, estaduais e municipais;
b) Análise e consultoria de impostos diretos e indiretos sobre *commodities;*
c) Tributação e incidência tributária do ICMS;
d) Diferimento, benefícios e substituição tributária;
e) Contribuição e seus aspectos operacionais;
f) Regimes especiais e leis especiais de incentivos fiscais; e
g) Entre outras correlatas.

Área de Atuação: Direito Administrativo:

a) Improbidade Administrativa;
b) Contas de gestão, tomada de contas, tomada de contas especial e demais

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

procedimentos perante os Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios;

c) Licitações e Contratos;
d) Atos de admissão de pessoal;
e) Peças orçamentárias: LOA, LDO e PPA;
f) Regime jurídico das associações; e
g) Entre outras correlatas.

8. DAS ATIVIDADES DA ÁREA DE ECONOMIA

A atuação de economistas com expertises habilitados no banco de fornecedores deste edital dar-se-á em caráter temporário e eventual, na qualidade de subsidiário técnico da entidade, e de forma supletiva à atuação do quadro próprio de advogados da AROM.

Área de Atuação: Economista

a) Análises e pareceres pertinentes à macro e microeconomia;
b) Produtividade, lucratividade, rentabilidade, eficiência marginal do capital e liquidez;
c) Políticas monetárias, econômico-financeira, tributária e aduaneira, inclusive incentivos;
d) Ocupação, emprego, política salarial, custo de vida, mercado de trabalho de serviços;
e) Emissão de parecer pericial;
f) Emissão de parecer técnico;
g) Assessoria econômica e financeira;
h) Cálculos Econômicos e reflexos de benefícios fiscais; e
i) Outros serviços correlatos.

9. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

9.1. Este procedimento tem por objetivo a seleção e cadastramento de advogados e/ou sociedades de advogados concomitante com cadastramento de economistas, para prestação de serviços de apoio técnico de natureza intelectual, para conveniência e necessidade da AROM ser contratado, atendendo aos critérios definidos neste instrumento.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação neste procedimento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

10.2. O presente procedimento é aberto a todos os interessados que poderão participar deste chamamento público de cadastramento, profissionais autônomos, sociedades de advogados, e/ou empresas, desde que estes estejam legalmente constituídos e/ou possuam em sendo pessoa física as habilitações necessárias que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, não sendo permitida a participação de consórcios.
10.3. Não poderão participar desta seleção, empresas, pessoas físicas ou instituições que estiverem declaradas inidôneas, quer pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.
10.4. Não poderão participar desta seleção os dirigentes da AROM ou pessoas jurídicas de cujo quadro societário ou Conselho Diretor façam parte, bem como, pessoas jurídicas que detenham em seu quadro societário funcionários com vínculo trabalhista com a AROM.
10.5. Não será permitida a participação de interessados na forma de consórcios.
10.6. As empresas, pessoas físicas e/ou sociedades de advogados que estiverem impedidos de participar, nos termos deste edital apresentarem suas pretensões, independentemente de seu recebimento, serão declaradas inabilitadas.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os Documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser da pessoa física, empresa e/ou sociedade do proponente, sendo que não será aceita prestação de serviço de empresa e/ou profissional que não tenha sido previamente habilitada neste certame, ficando salvo expressa deliberação contrária da AROM, expressamente defeso qualquer subcontratação por parte da proponente contratada.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1. Após a realização do cadastramento do profissional autônomo, empresa e/ou sociedade de advogados no portal de compras da entidade http://compras.arom.org.br, os interessados deverão anexar os documentos referentes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", "**PROPOSTA TÉCNICA**" e "**PROPOSTA DE PREÇO**" a qual deverão conter além do nome, razão social e endereço da proponente, a designação de seu conteúdo sobre os documentos e/ou na capa destes os dados deste procedimento, conforme abaixo.

À ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS
REF. AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
COM NOME DA PROPONENTE
CNPJ DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

À ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS REF. AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 **DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA** COM NOME DA PROPONENTE CNPJ DA PROPONENTE ENDEREÇO DA PROPONENTE

À ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS REF. AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 **PROPOSTA DE PREÇO** COM NOME DA PROPONENTE CNPJ DA PROPONENTE ENDEREÇO DA PROPONENTE

12.2. O sistema não permitirá o cadastramento posterior ao término do período estabelecido neste edital.
12.3. O sistema não permite a visualização da proposta cadastrada antes do término da sessão de cadastramento de proposta, sendo sigiloso até mesmo para a comissão tal informação.
12.4. As propostas de preço serão analisadas, logo após a análise do término da sessão de cadastramento de proposta, a qual iniciará pelo credenciamento, posteriormente as documentações de habilitação e proposta técnicas pela Comissão em conformidade com os prazos estabelecidos neste edital.
12.5. A data de validade mínima da proposta de preço deverá ser de 12 (doze) meses contados da abertura do envelope. Caso a proposta não indique o prazo de validade, fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses, contados da abertura do envelope;
12.6. Serão considerados inválidos quaisquer documentos que estejam rasurados ou apresentem ilegíveis;
12.7. Na apresentação da proposta de preço, deverá estar incluído toda e qualquer despesa necessária à execução do objeto, bem como os demais encargos e/ou descontos porventura existentes;
12.8. Correrão por conta dos profissionais autônomos, empresas e/ou instituições quaisquer despesas concernentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de posterior contratação, objeto desta seleção, devendo o preço ofertado estar inclusos todo e qualquer encargo e custos trabalhistas ou fiscais, sendo inadmissíveis quaisquer outro ônus.
12.9. É facultado aos interessados a participação no presente procedimento, devendo o mesmo em tendo interesse realizar o cadastramento no portal de compras, e posteriormente realizar o cadastramento da proposta e o envio de todos os seus documentos.

13. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL PARA PARTICIPAÇÃO

13.1. Os documentos referentes ao "**CREDENCIAMENTO**", cadastro no portal de compras, ocorrerá através de:
13.1.1. Acesso ao site de compras da entidade no endereço http://compras.arom.org.br;

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

13.2. documento de identidade com foto do profissional autônomo e/ou do representante legal da empresa e/ou instituição, ou da sociedade de advogados;
13.3. Cadastro de todas as informações do participante;
13.4. Cadastro de login e senha individual e vinculado ao e-mail do participante;
13.5. Comprovante de CNPJ da empresa e/ou documentos pessoais (PESSOA FÍSICA – PROFISSIONAL AUTÔNOMO);
13.6. Contrato social e/ou documentos de constituição atualizados;
13.7. Comprovante de endereço;
13.8. Todos os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado.
13.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nas condições de usufruir dos benefícios da Lei nº 123/2006, **DEVERÃO** apresentar a Declaração constante do **ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA**, juntamente com os documentos relativos ao credenciamento e deverão apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, os balanços patrimoniais e demonstrativos contábeis correspondentes ao último exercício social do escritório (ou balanço de abertura para as empresas com menos de um ano de exercício) e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006

14. DO CONTEÚDO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICA)

14.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada, composta pelos seguintes documentos:

12.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial no caso de empresa individual e/ou;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (cópia autenticada por tabelião de notas).

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (cópia autenticada por tabelião de notas).

d) As empresas e/ou sociedade de advogados deverão apresentar, declaração (Anexo XII), assinada pelo representante legal da empresa e/ou instituição de que inexiste participação de empregado ou dirigente da entidade AROM, bem como de ex-empregado ou ex-dirigente das entidades operacionalmente vinculadas, até 180 (cento e oitenta) dias da data de respectiva rescisão do contrato de trabalho, seja em sua composição societária, seja como seu prestador de serviços, formalizado ou não.

e) Os profissionais autônomos deverão apresentar apenas os documentos pessoais, e comprovante de RG, CPF e comprovante de residência).

12.3. **REGULARIDADE FISCAL DE PROPONENTES PESSOA JURÍDICA OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS:**

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) do Ministério da Fazenda.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Receita Federal do Brasil / Procuradoria da Fazenda Nacional – ou isolada, de cada um dos órgãos.

c) Prova de regularidade perante a Secretaria da Fazenda Distrital, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do escritório proponente, na forma da lei (cópia autenticada por tabelião de notas).

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social -C.N.D.

e) Certidão de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

f) Certidão negativa da Justiça do Trabalho.

12.4. **REGULARIDADE FISCAL DE PROPONENTE PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

a) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia de diploma de nível superior;

d) Cópia de especialização latu sensos;

e) Cópia do Curriculum vitae ou later;

f) Documentos que comprovem a experiência profissional e a realização de cursos que estejam apresentados no curriculum vitae e/ou later, afim de somar pontuações;

g) Comprovante de contrato de trabalho e/ou comprovação de vínculo empregatício público;

h) Prova de quitação eleitoral (título de eleitor e comprovantes da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral);

i) Certidão Negativa Eleitorais emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

j) Se do sexo masculino, prova de quitação com o serviço militar (Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, ou, ainda, documento equivalente;

k) Comprovante de residência;

l) Certidão da Justiça Federal da jurisdição onde tenha residido nos últimos 05(cinco) anos, com validade de no máximo 90 dias;

12.5. **DO CONTEÚDO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA APENAS PARA EMPRESAS E OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cópia autenticada por tabelião de notas).

b) No caso de sociedade civil não registrada na Junta Comercial, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio do escritório, também em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta.

c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Não sendo a empresa obrigada a publicar suas Demonstrações Contábeis, deverá apresentar documento que

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

suporte essa desobrigação. Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira do escritório.

d) Caso a sociedade seja constituída no exercício em curso, deverá apresentar balanço de abertura (caso não tenha movimentações) e balanço intermediário (com movimentações), com assinatura do sócio-gerente e do contador responsável, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou Cartório de Registro.

e) A comprovação da boa situação financeira do escritório será feita por meio de cálculo dos índices contábeis abaixo relacionados:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

f) Os índices serão calculados pela empresa e/ou sociedade de advogados e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade e apresentar resultado maiores que um (= ou > 1).

g) A empresa e/ou sociedade de advogados com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (= ou >1), conforme fórmula abaixo:

S= Ativo total
Passivo circulante

h) A empresa e/ou sociedade de advogados que optar pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

12.6. Os documentos referidos deverão ser apresentados em PDF ou outro arquivo de uso comum.

12.7. Os documentos apresentados deverão estar na vigência do prazo de validade, quando for o caso.

12.8. Nos casos em que o documento possa ser obtido por meio eletrônico, a Comissão Especial realizar diligências para confirmação dos dados constantes no documento.

12.9. **DO CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA DO PROPONENTE EMPRESA E/OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS E/OU ADVOGADO AUTÔNOMO – DIREITO ADMINISTRATIVO**

12.9.1. A documentação para comprovação da capacidade técnica deverá conter:

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

a) Relação, na forma do ANEXO IV quando empresa e/ou sociedade de advogados, contendo os nomes dos sócios, associados e/ou empregados que compõem quadro profissional, em sendo profissionais com conselho, seus respectivos números de inscrição e Unidade (s) da Federação onde inscritos, devendo possuir no mínimo pós-graduações lato sensu em direito processual civil ou direito administrativo e direito constitucional.

b) Para a demonstração de que advogado atua efetivamente em nome da sociedade empresa será necessária apresentação de no mínimo um dos dispositivos: (contrato de trabalho firmado entre o advogado e a sociedade, ou, CTPS devidamente assinada, e/ou instrumento de associação participativa devidamente registrada na OAB).

c) Os advogados relacionados no ANEXO IV serão aqueles que serão considerados habilitados com a devida formação mínima para tal, conforme alínea "a".

d) Para as atividades Prova de inscrição da Sociedade de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como dos sócios que respondem administrativamente pela sociedade de advogados e dos advogados relacionados para a equipe técnica.

e) **Experiência profissional** - Comprovação do tempo de experiência profissional de no mínimo 05 (cinco) anos, obrigatório, e para efeito de pontuação, estabelece a seguinte pontuação:

Item	Intervalo de atuação	Pontuação aplicada
01	> 05 anos < 07 anos	5 pontos
02	> 07 anos > 09 anos	7 pontos
03	> 09 anos < 11 anos	11 pontos
04	> 11 anos < 13 anos	19 pontos
05	Superior a 15 anos	35 pontos

Sendo computado por apenas 01 (um) profissional não sendo cumulativo devendo ser o profissional responsável pela proposta e será aferido pelo tempo de registro da OAB.

f) **Experiência em execuções de serviços com o mesmo objeto** - Apresentação de comprovação que realiza atuação em áreas específicas do direito público, a constar: (tribunal de contas da união e de estado), recebendo 5 (cinco) pontos por atestado até o limite de 65 (sessenta e cinco) pontos. Para efeito de comprovação deverá juntar (Acordão, certidões de processos, certidões de sentenças, ou outros instrumentos análogos capazes de comprovar a atuação nos processos, obtendo até a pontuação abaixo definida:

item	descrição	pontuação mínima	pontuação máxima
01	**Experiência profissional**	05	35 pontos
02	**Experiência em execução de serviços com o mesmo objeto**	05	65 pontos
		Pontuação máxima →	100 pontos

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

12.10. **DO CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA DO PROPONENTE EMPRESA E/OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS E/OU ADVOGADO AUTÔNOMO – DIREITO TRIBUTÁRIO**

12.10.1. A documentação para comprovação da capacidade técnica deverá conter:

a) Relação, na forma do ANEXO IV quando empresa e/ou sociedade de advogados, contendo os nomes dos sócios, associados e/ou empregados que compõem quadro profissional, em sendo profissionais com conselho, seus respectivos números de inscrição e Unidade (s) da Federação onde inscritos, devendo possuir no mínimo Stricto Sensu em direito tributário.

b) Para a demonstração de que advogado atua efetivamente em nome da sociedade empresa será necessária apresentação de no mínimo um dos dispositivos: (contrato de trabalho firmado entre o advogado e a sociedade, ou, CTPS devidamente assinada, e/ou instrumento de associação participativa devidamente registrada na OAB).

c) Os advogados relacionados no ANEXO IV serão aqueles que serão considerados habilitados com a devida formação mínima para tal, conforme alínea "a".

d) Para as atividades Prova de inscrição da Sociedade de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como dos sócios que respondem administrativamente pela sociedade de advogados e dos advogados relacionados para a equipe técnica.

e) **Experiência profissional** - Comprovação do tempo de experiência profissional de no mínimo 05 (cinco) anos, obrigatório, e para efeito de pontuação, estabelece a seguinte pontuação:

Item	Intervalo de atuação	Pontuação aplicada
01	> 03 anos < 05 anos	5 pontos
02	> 05 anos > 07 anos	7 pontos
03	> 07 anos < 09 anos	11 pontos
04	> 09 anos < 12 anos	19 pontos
05	Superior a 13 anos	35 pontos

Sendo computado por apenas 01 (um) profissional não sendo cumulativo devendo ser o profissional responsável pela proposta e será aferido pelo tempo de registro da OAB.

f) **Experiência em execuções de serviços com o mesmo objeto** - Apresentação de comprovação que realiza atuação em áreas específicas do direito público, a constar: (tribunal de contas da união e de estado), recebendo 5 (cinco) pontos por atestado até o limite de 65 (sessenta e cinco) pontos. Para efeito de comprovação deverá juntar (Acordão, certidões de processos, certidões de sentenças, ou outros instrumentos análogos capazes de comprovar a atuação nos processos, obtendo até a pontuação abaixo definida:

item	descrição	pontuação mínima	pontuação máxima
01	**Experiência profissional**	05	35 pontos
02	**Experiência em execução de serviços com o mesmo objeto**	05	65 pontos
		Pontuação máxima →	100 pontos

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

12.11. **DO CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA DO PROPONENTE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO – ECONOMIA**

12.11.1. A documentação para comprovação da capacidade técnica deverá conter:

a) Relação, na forma do ANEXO IV quando empresa, contendo os nomes dos sócios e/ou empregados que compõem quadro profissional, em sendo profissionais com conselho, seus respectivos números de inscrição e Unidade (s) da Federação onde inscritos;

b) Para a demonstração de que o profissional e/ou a relação indicada quando empresa, atua efetivamente empresa será necessária apresentação de no mínimo um dos dispositivos: (contrato de trabalho firmado entre, ou, CTPS devidamente assinada).

c) Os profissionais que estejam relacionados no ANEXO IV quando empresa participante, serão aqueles que estarão computados com a devida formação mínima para tal, conforme alínea "a".

d) **Experiência profissional** - *Comprovação do tempo de experiência* profissional de no mínimo 05 (cinco) anos, obrigatório, e para efeito de pontuação, estabelece a seguinte pontuação:

Item	Intervalo de atuação	Pontuação aplicada
01	> 03 anos < 05 anos	5 pontos
02	> 05 anos > 07 anos	7 pontos
03	> 08 anos < 09 anos	11 pontos
04	Superior a 10 anos	35 pontos
	Pontuação máxima →	35 pontos

Sendo computado por apenas 01 (um) profissional não sendo cumulativo devendo ser o profissional responsável pela proposta e será aferido pelo tempo de registro de atuação na área de economia, podendo ser comprovado por vinculo trabalhista, registro profissional e/ou contrato na área e/ou tempo de registro em conselho.

e) **Experiência acadêmica** – Comprovação de experiência academia na área objeto deste, conforme a tabela abaixo definida:

item	descrição	pontuação mínima	pontuação máxima
01	**pós-graduações lato sensu** (até duas)	10	20 pontos
02	**Mestrado**	30	30 pontos
03	**Doutorado**	55	55 pontos
		Pontuação máxima →	55 pontos

12.12. As empresas, sociedade de advogados e/ou profissionais autônomos poderão participar de todos ou apenas um dos itens deste procedimento, sendo que serão habilitados apenas quando obtendo pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da pontuação estabelecida nos itens correlatos a participação, a constar item 12.09 para advocacia administrativa, item 12.10 advocacia tributária e item 12.11 área econômica.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

13. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1. A proposta de preço deve estar em conformidade com o estabelecido pelo Conselho de Classe correlato ao item que irá participar, com referência do profissional da Advocacia e da Economia, sendo composto os custos em sintonia entre a tabela de preços praticada e o que a entidade solicitar, não podendo ultrapassar os valores registrados pelos interessados.

13.2. **ANEXO VII – MODELO DA PROPOSTA.**

13.3. A assinatura do responsável deverá estar consignada na proposta, bem como a identificação de seu nome abaixo da mesma, devendo ser digitalizada em PDF e enviada à AROM.

13.4. Ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na Proposta de Preço, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do prazo de sua validade, e caso persista o interesse de ambas as partes, este poderá solicitar a prorrogação da validade acima referida;

13.5. A Proposta de Preço deverá conter declaração expressa de que atende a todos os itens descritos no presente Edital e seus anexos.

13.6. A Comissão analisará as propostas de preços dos proponentes habilitados, em conformidade com este Edital.

13.7. A proposta deve ser digitalizada em PDF e enviada à AROM por meio da plataforma disponibilizada para este procedimento em http://compras.arom.org.br.

14. DO PROCEDIMENTO

14.1. Os trabalhos da Comissão desenvolver-se-ão na entidade a qual quando necessário com a lavratura das respectivas atas, as quais constarão as datas dos eventos seguintes a serem realizados.

14.2. A Comissão poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos.

14.3. A Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação deste procedimento ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros pertinentes.

14.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará a proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

14.5. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação das empresas então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento.

14.6. A Comissão publicará no D.O.M. e no portal de da entidade, no endereço eletrônico http://compras.arom.org.br, o resultado do julgamento referente ao cadastramento, nos preços das propostas dos proponentes habilitados, de forma crescente, sendo a menor proposta a primeira e assim sucessivamente.

15. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

15.2. A Habilitação das empresas, sociedade de advogados e/ou profissionais autônomos participantes será julgada pela Comissão com a finalidade de ser verificada, com base nos documentos exigidos. sendo de caráter eliminatório.

15.3. **DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA TÉCNICA**

15.4. As Propostas técnicas apresentadas pelas empresas, sociedade de advogados e/ou profissionais autônomos serão julgadas pela Comissão, com base nos documentos exigidos, sendo de caráter eliminatório aqueles que não atingirem a pontuação mínima de 80% (oitenta por cento) da pontuação exigida, e classificatório.

15.5. **DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS**

15.6. O julgamento da Proposta de Preço será realizado pela Comissão que será analisado somente a parte de formalidade e validade.

15.7. Não serão admitidas retificações, cancelamentos de preços ou alterações das condições estipuladas, uma vez entregues as propostas. Os erros aritméticos eventualmente cometidos pelas empresas serão corrigidos pela Comissão, prevalecendo, para efeito das correções, o preço unitário proposto por ação.

15.8. **CRITÉRIO DE DEFINIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO CADASTRAMENTO**

15.9. O cadastramento ocorrerá pelo critério de melhor técnica, ou seja, os que somarem maior pontuação nos critérios estabelecidos da proposta técnica.

15.10. Havendo empate entre duas ou mais propostas, utilizar-se-á o critério de menor valor, classificando a proposta de menor valor em primeiro e assim sucessivamente.

15.11. **Será desclassificada a proposta que:**

15.11.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

15.11.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

15.11.3. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais empresas;

15.12. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão não irá classificá-la no cadastramento.

15.13. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos interessados para apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais empresas, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

15.14. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão encaminhará o procedimento à Presidência da entidade, para análise quanto ao resultado.

15.15. A divulgação do resultado final do procedimento de cadastramento de fornecedores será feita mediante publicação no D.O.M.

16. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A empresa ou instituição que apresentar proposta deverá prever os custos para ter estrutura física em Rondônia, em um período não superior a 02 (dois) meses, para

Documento ID=773971. inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

atendimento e acompanhamento das ações de implantação, treinamento e suporte técnico.

17. CRITÉRIOS PARA REAJUSTES

17.1. Os valores da execução dos serviços do objeto contratado serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, sendo após objeto de análise de reajustes, caso requerido utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

18. PRAZO CONTRATUAL

18.1. Em sendo de interesse a contratação, o prazo para realização dos serviços será inicialmente de 24 (meses) meses, contados a partir da data da celebração do contrato. Pode, no entanto, o prazo ser prorrogado estendendo até a data do término das ações ou ocorrer vantajosidade para a instituição AROM o seu aditamento.

19. CONDIÇÕES PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

19.1. Homologado o resultado final do procedimento, decorridos eventuais prazos de interposição de possíveis recursos dos interessados e suas respectivas decisões, será publicado o cadastro dos fornecedores habilitados, que por interesse e conveniência a entidade, em tendo necessidade da prestação da atividade, deliberará quanto a sua contratação.

20. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas que eventualmente possam ser contraídas serão liquidadas pela receita ordinária da entidade.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento de quaisquer serviços e/ou fornecimentos realizados a entidade AROM, deverá ser realizado mediante a apresentação de nota fiscal e em sendo serviço relatório de atividade prestada, em caso de possível contratação.

21.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à possível CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

21.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital de chamamento público.

21.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

21.5. Os pagamentos, em caso de contratação, encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
b) Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

21.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

22. DAS MULTAS E PENALIDADES

22.1. A Associação Rondoniense de Municípios - AROM poderá aplicar à possível CONTRATADA as multas abaixo discriminadas, no caso das seguintes ocorrências:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, na hipótese de atraso do prazo de início do objeto licitado, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal faturado, na hipótese de falta de recurso alocado à execução dos serviços contratados, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado.

22.2. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a AROM rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 26.3, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

22.3. Sem prejuízo das perdas e danos, a AROM poderá impor à possível CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, garantida à prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa Administrativa;

23. OBRIGAÇÕES DA EVENTUAL CONTRATADA

23.1. Efetuar o fornecimento dos serviços objeto deste procedimento, assumindo inteiramente as responsabilidades dos mesmos;

23.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais, cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste procedimento;

23.3. Responsabilizar-se por todos os atos omissos ou comissivos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face deste e em favor da AROM e seus associados;

23.4. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;

23.5. Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;

23.6. Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados;

23.7. Disponibilizar todos os profissionais estabelecidos na proposta, de acordo com a necessidade da Associação e da prestação dos serviços;

23.8. Responsabilidade por todos os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos relacionados a execução dos serviços deste chamamento;

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

23.9. Comunicar a entidade em não tendo interesse em permanecer no banco de cadastro de fornecedores de forma escrita podendo ser pelo endereço eletrônico compras@arom.org.br;

24. DA RESCISÃO

24.1. A AROM, poderá rescindir o Contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, não cabendo à CONTRATADA o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

24.2. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes, desde que cumprido previamente notificado com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

24.3. A contratada poderá rescindir o contrato caso se verifiquem quaisquer das seguintes ocorrências:

a) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da AROM, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

b) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela AROM, decorrentes de serviços já executados, salvo em casos fortuitos, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tal como definido no Código Civil Brasileiro, no art. 393, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

25. DOS ATOS PRATICADOS

29.1. Dia 01 de março de 2019 ocorrerá a publicação do edital, com a abertura do sistema para credenciamento e cadastramento que deverá conter, documentações, proposta técnica e proposta comercial;

29.2. Dia 13 de março de 2019 ocorrerá o fechamento do edital, com a impossibilidade do sistema para cadastramento de proposta;

29.3. Em não ocorrendo quaisquer imprevistos relacionados no subitem acima, que tratada da possibilidade de diligência e constatação da veracidade dos atos, a comissão publicará ata do resultado do procedimento no dia 18 de março de 2019, iniciando a contagem de prazo no próximo dia útil;

29.4. Não tendo recurso e/ou estes sendo indeferidos o resultado final será publicado no dia 21 de março de 2019, abrindo prazo para recurso a contar no próximo dia útil;

29.5. Após o procedimento será submetido ao Presidente para homologação, e a devida publicação do banco de cadastro de fornecedores no site da instituição.

30. DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

30.1. As despensas que possam ocorrer posterior ao cadastramento dos fornecedores e, necessário for a contratação e execução do objeto do presente procedimento da entidade AROM, ocorrerão através da receita ordinária da entidade.

31. DA SELEÇÃO E CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

31.1. Ato de busca no mercado, pessoas jurídicas interessadas em realizar negócios jurídicos futuros com a AROM, conforme o objeto pretendido para atender as suas necessidades funcionais e estatutárias.
31.2. Tem intuito de aferição de proponentes do ramo, habilitadas para fornecer o objeto deste, cujo gerenciamento tem por objetivos a transparência, junto aos associados, em relação às pessoas habilitadas para contratar com a associação, consequentemente permitindo a melhor promoção do princípio da eficiência, as atribuições desempenhadas pela entidade em prol de seus associados.
31.3. Todos os atos realizados no sistema ofertarão log "registro", oportunizando a auditória e consequentemente aferição.

32. DA PUBLICIDADE

32.1. Quaisquer atos que estabeleçam alteração, resultado, decisão e/ou esclarecimentos serão devidamente divulgados no site desta entidade no endereço eletrônico http://compras.arom.org.br;

33. DA REGRA DESTE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CADASTRO

33.1. O sistema irá recepcionar todas as propostas cadastradas no período que esteja aberto e disponível;
33.2. Para efeitos de contagem dos prazos recursais deve ser excluído o dia da publicação e incluir o do vencimento, devendo ser considerados dias corridos.
33.3. As normas e regramentos que disciplinam o presente edital serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre os proponentes interessados, desde que não comprometam o objetivo da legislação aplicável, a vinculação ao edital, o interesse da AROM, e a segurança processual e jurídica da contratação.
33.4. A participação no presente procedimento demonstra que o interessado examinou cuidadosamente o Edital e seus anexos, e se enterrou de todos os seus detalhes e com eles concordou, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. O presente edital, sem prejuízo dos regramentos dispostos no instrumento contratual, possui força de natureza contratual.
33.5. É facultado à comissão estabelecida, ou mesmo o Conselho Diretor, em qualquer fase do procedimento, promoverem diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Poderá, ainda, solicitar esclarecimentos adicionais que serão satisfeitos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sendo que a confirmação do recebimento do pedido é de exclusiva responsabilidade da proponente.
33.6. Os documentos originais e/ou em fotocópias autenticadas só serão solicitados em sendo convocado proponente classificado no banco de fornecedores.
33.7. Este edital não estabelece quaisquer garantias de contratação, sendo todos os custos para confecção de proposta dos eventuais proponentes de responsabilidade única e exclusiva dos interessados;
33.8. Fica assegurado à AROM, por razões de ordem técnica, financeira ou administrativa e sem que caiba às empresas qualquer tipo de reclamação ou indenização o direito de:
33.8.1. Prorrogar o período de recepcionamento de propostas, dando conhecimento prévio aos interessados;

Documento ID=773971 : inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

33.8.2. Anular o presente procedimento, a qualquer tempo, desde que seja constatada alguma ilegalidade ou irregularidade insanável no processo, que venha a afetar a lisura, o caráter competitivo, a eficácia processual ou a instrumentalidade do certame;
33.8.3. Revogar o presente procedimento por motivos de conveniência e oportunidade;
33.8.4. Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este procedimento, fixando um novo prazo, se for o caso.
33.9. Os participantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos e propostas apresentadas, devendo manter durante todo contrato as condições de habilitação exigidas. A apresentação da proposta implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
33.10. A Comissão poderá a seu critério, relevar omissões puramente formais nas propostas ou documentos apresentados pelos participantes, desde que não comprometam a legalidade, a lisura e o caráter competitivo deste procedimento, e que possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma, desde já entendido que serão vedadas as inclusões de documentos que deveriam constar no ato de abertura. A Comissão também poderá relevar atos administrativos meramente irregulares, desde que os mesmos não afetem a eficácia processual e não causem qualquer dano ou ofensa ao procedimento.
33.11. A (s) empresa (s) que por ventura vir (em) a ser contratada (s) obriga-se a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao gestor do contrato, funcionário ou dirigente da AROM, ou a terceira pessoa a estes relacionada; não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n° 12.846/2013, bem como não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
33.12. Ainda, fica obrigada a não frustrar mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimentos de chamamento ou posterior ao de contratação, bem como realizar qualquer dos atos lesivos ao previsto na Lei n° 12.846/2013.
33.13. Caso a AROM suspeite ou constate a prática de qualquer ato lesivo, resguardada a prévia defesa, a empresa estará sujeita às sanções adequadas ao caso.

34. DOS ESCLARECIMENTOS E COMUNICAÇÕES

34.1. Todos os pedidos de esclarecimentos devem ser direcionados por escrito ao presidente da comissão, **Sr. Luiz Flavio da Costa**, devendo ser de forma eletrônica para o e-mail compras@arom.org.br, ou no portal de compras da entidade, em campo específico para esta finalidade.

35. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

35.1. Caberá peça de impugnação do presente Edital, devidamente fundamentada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores a data do término do cadastramento das propostas, diretamente no portal de compras no endereço http://compras.arom.org.br.
35.2. As respostas às impugnações serão divulgadas na Internet, no portal de compras da entidade.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

35.3. A impugnação feita tempestivamente não restringe a possibilidade do interessado em participar do procedimento até a deliberação da decisão dela pertinente. Não serão aceitas impugnações e recursos fora dos prazos.

35.4. Acolhida a Impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do procedimento, com as devidas correções pertinentes.

35.5. No final da sessão de cadastramento de proposta, declarada(s) a(s) cadastrada(s) com a devida classificação, as empresas e/ou instituições, se for o caso, manifestarão também por meio eletrônico, suas peças recursais com as razões expostas, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado. Todas os participantes, desde logo, ficarão intimadas para apresentar suas contrarrazões, em igual prazo, contado do término daquele concedido à recorrente.

35.6. Qualquer manifestação de impugnação e recurso aos termos deste edital deverá ser encaminhada, obrigatoriamente pelo portal de compras da entidade no endereço eletrônico compras.arom.org.br, não serão aceitas manifestações informais, incluindo mensagens via e-mails, e-escritas.

35.7. Os recursos e impugnações serão julgados pela Comissão e, em havendo controvérsia de matéria essencialmente jurídica, poderá ser requerido parecer técnico da Assessoria Jurídica da AROM, que, no caso concreto, servirá de subsídio para a decisão posteriormente exarada pela Comissão. A divulgação dos julgamentos dar-se-á pela internet, no site da AROM.

35.8. A falta de manifestação no tocante à interposição de sua intenção de recorrer, não importará em decadência do direito da posterior protocolização da peça recursal dentro do prazo.

35.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

35.10. Para os fins cabíveis sob a ótica da contratação também poderá ser consultado o Regulamento de Compras e Contratos da AROM, disponível no sítio eletrônico da entidade em www.arom.org.br. Os autos do processo, após o seu efetivo encerramento, permanecerão com vista franqueada aos eventuais interessados, desde que devidamente peticionados.

36. DOS CASOS OMISSOS

36.1. Todos os casos omissos serão julgados pela Comissão e juntados aos autos, os quais, depois de consultadas doutrina, legislação e assessoria jurídica (quando necessário), serão esclarecidos a todos os interessados, lavrado em documento e acostado ao procedimento, fazendo dele parte integrante.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. A(s) empresa(as) ou instituição(ões) com proposta(s) habilitada(s) e cadastrada(s) no banco de fornecedores da AROM, não possuirá direito subjetivo à contratação, sendo este critério de conveniência e oportunidade da Associação.

37.2. A AROM dará ciência na rede mundial de computadores da(s) empresa(s) e/ou instituições(as) classificada(s) neste procedimento, no portal de compras de sua utilização em www.compras.arom.org.br.

37.3. Ao participar da presente seleção, os concorrentes manifestam o seu conhecimento acerca das disposições deste edital, estando cientes, assim, de que as

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

decisões da AROM sobre a seleção são atos de direito privado e, como tais, irrecorríveis.

37.4. Os documentos mencionados no presente edital, bem como do cumprimento da legislação em vigor, mesmo que por conveniência e oportunidade da AROM, encontram-se anexos para preenchimento e envio junto com a habilitação do escritório.

38. DO FORO

38.1. As questões decorrentes deste edital e do contrato que dela possa decorrer, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2019

Elaborado por:

Luiz Flavio da Costa
Presidente da Comissão

Aprovado por:

ROGER ANDRÉ
Diretor Executivo

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Proc 02/19
Fls 029
AROM

Municipalismo Unido, Município Forte

ANEXO I
ATO JUSTIFICATÓRIO

Em atenção ao estabelecido no Estatuto Social da AROM, bem como no Regulamento de Compras e Contratações da AROM RCC-AROM, em obediência ao princípio da finalidade, vimos por meio deste justificar a necessidade de elaboração de banco de cadastro de fornecedores, pelas considerações estabelecidas abaixo:

CONSIDERANDO que a AROM absorve uma complexa demanda de seus associados, no que concerne ao trato público das administrações municipais, nos ramos de Direito, especificamente o Administrativo, o Econômico e o Tributário;

CONSIDERANDO que os associados à AROM não dispõem de quadro de profissionais especializados e com dedicação focada aos ramos de Administrativo, Econômico e Tributário;

CONSIDERANDO que, por prestar assessoramentos informacionais, a AROM necessita se manter aparada de subsídios técnicos, para manter uma oferta de orientações acertadas para que seus associados empreendam as medias corretas em sua defesa processual ou arguições nos âmbitos adequados;

CONSIDERANDO que os incisos IV, VII, X, XI e XVI do artigo 5º do Estatuto Social da AROM estabelece que o objeto ora buscado se enquadra nas finalidades para qual fora instituída, na defesa e promoção dos seus associados; e

CONSIDERANDO ser coerente e conveniente o ato de credenciar, para ter à disposição, de forma isonômica, um *staff* de profissionais, permite à entidade zelar pela contratação mais adequada, para obter o melhor serviço, aos moldes e seu RCC;

Tendo em vista as considerações acima expostas, e ainda a autorização do Presidente desta entidade, submeto este processo à Comissão de Compras e Contratações, com a função de elaborar estudos, análises, e edital para executar as atividades técnicas, relativas aos procedimentos que possam ocorrer para seleção de fornecedores e consequentemente elaboração de banco com registro dos habilitados, de modo a permitir que em sendo necessário esta entidade possa realizar a contratação adequada a sua atividade institucional e estatutária.

Porto Velho, 12 de fevereiro de 2019

Roger André Fernandes
Diretor Executivo – AROM

Rua Tabajara, 451, bairro Panair – CEP 76.801-348 – Porto Velho – Rondônia.
Fone/Fax (69) 2182-3030 / e-mail: arom@arom.org.br / Site: www.arom.org.br

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

ANEXO II
PROJETO TÉCNICO

OBJETIVO

Constitui objeto do presente projeto técnico, eventual cadastro de empresas, sociedades de advogados e/ou profissional autônomo, para prestação de serviços de apoio técnico de natureza especializada, o qual as propostas habilitadas serão objeto de banco de cadastro de fornecedores, e por conveniência da entidade poderá a proposta mais vantajosa que se mantenha habilitada ser contratada.

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM 01 – DO OBJETO – serviços de apoio técnico de natureza especializada na área do direito administrativo

ITEM 02 – DO OBJETO – serviços de apoio técnico de natureza especializada na área do direito tributário

ITEM 03 – DO OBJETO – serviços de apoio técnico de natureza especializada na área da economia

DAS ATIVIDADES DA AREA DO DIREITO

A atuação dos advogados e/ou sociedades de advogados habilitados no banco de fornecedores deste edital dar-se-á em caráter temporário e eventual, na qualidade de subsidiário técnico da entidade, e de forma supletiva à atuação do quadro próprio de advogados da AROM.

Área de Atuação: Direito Tributário:

h) Interpretação das legislações tributárias federal, estaduais e municipais;
i) Análise e consultoria de impostos diretos e indiretos sobre *commodities;*
j) Tributação e incidência tributária do ICMS;
k) Diferimento, benefícios e substituição tributária;
l) Contribuição e seus aspectos operacionais;
m) Regimes especiais e leis especiais de incentivos fiscais;
n) Entre outras correlatas;

Área de Atuação: Direito Administrativo:

h) Improbidade Administrativa;
i) Contas de gestão, tomada de contas, tomada de contas especial e demais procedimentos perante os Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios;
j) Licitações e Contratos;
k) Atos de admissão de pessoal;
l) Peças orçamentárias: LOA, LDO e PPA;

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

m) Regime jurídico das associações; e
n) Entre outras correlatas.

15. DAS ATIVIDADES DA AREA DE ECONOMIA

A atuação de economistas com expertises habilitados no banco de fornecedores deste edital dar-se-á em caráter temporário e eventual, na qualidade de subsidiário técnico da entidade, e de forma supletiva à atuação do quadro próprio de advogados da AROM.

Área de Atuação: Economista

j) Análises e pareceres pertinentes à macro e microeconomia;
k) Produtividade, lucratividade, rentabilidade, eficiência marginal do capital e liquidez;
l) Políticas monetárias, econômico-financeira, tributária e aduaneira, inclusive incentivos;
m) Ocupação, emprego, política salarial, custo de vida, mercado de trabalho de serviços;
n) Emissão de parecer pericial;
o) Emissão de parecer técnico;
p) Assessoria econômica e financeira;
q) Cálculos Econômicos e reflexos de benefícios fiscais; e
r) Outros serviços correlatos.

MOTIVAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO

O estabelecido nos incisos IV, VII, X, XI, XVI e XII do artigo 5º do Estatuto Social da AROM, que permeia a prestação de assessoria direta ou indiretamente em diversas áreas, o que em especial nas áreas do Direito Administrativo, Tributário e Econômico. Concomitante, ao estabelecido nos incisos em questão, que trazem a nítida atribuição estatutária desta ação, as quais coleciona-se abaixo:

> "IV – **Prestar direta, ou indiretamente, assessoria política, técnica, administrativa, jurídica,** especialmente nas áreas de previdência, agricultura, desenvolvimento social, meio ambiente, governança eletrônica, comunicação, saúde, educação, desenvolvimento urbano, mobilidade territorial, finanças, tributário, turismo, cultura, relações internacionais, entre outras, sempre visando à solução das demandas dos Municípios;
> VII – Firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para **viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;**
> X – **Promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais** que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

XI – Conjugar esforços para a **solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios;**
XVII – Representar **extrajudicialmente, quando se tratar de demandas coletivas no âmbito administrativo dos Municípios,** perante a União, Estado, Tribunal de Contas e Ministério Público." (grifo nosso).

DA UTILIZAÇÃO DO RCC – REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Submete-se esta entidade apenas subsidiariamente aos ditames da Lei nº 8.666/1993 e das demais normas pertinentes a essa temática, contudo, respeitando sempre os princípios gerais que regem a contratação pública. Essa é a jurisprudência assente no TCU, a exemplo da decisão 907/1997-TCU-Plenário:

> "Denúncia procedente, em parte. Inspeção realizada no local, objetivando apuração dos fatos constantes da peça acusatória relacionados com problemas em processos licitatórios e contratação de pessoal. Natureza jurídica dos serviços sociais autônomos. Inaplicabilidade dos procedimentos estritos da Lei nº 8.666 ao Sistema 'S'. Necessidade de seus regulamentos próprios. Uso de recursos parafiscais impõe necessidade de obediência aos princípios gerais da legislação federal pertinente. Importância da Auditoria Operacional. Determinações."
>
> As contratações das entidades sem fins lucrativas, mantidas por contribuições e outras receitas de natureza pública, tal como ocorre no sistema "S" não são regidas pela lei de licitações e contratos, mas por regulamentos próprios, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União já decidiu não haver quaisquer irregularidades neste procedimento.
>
> A natureza da associação é privada, com característica paraestatal, criada para atuar ao lado do ente municipal, defendendo os assuntos de repercussão geral, e as ações institucionais na consecução de interesses relevantes aos municípios. Por esse motivo que essa entidade não é regida pelo mesmo regime jurídico que disciplina as licitações e contratações promovidas por órgãos e entidades da administração pública".

TIPO DO PROCEDIMENTO E REGIME DE POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, se contratados, serão sob o regime de empreitada por demanda, respeitando o instrumento editalício e seus anexos, cumprindo de forma satisfatório os princípios constitucionais da: (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Considerando tratar-se de serviços técnicos especializados, de atuação eminentemente intelectual, recomenda-se conforme art. 22 do Regulamento de Compras desta entidade a adoção do modo de seleção por concorrência.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a eventual contratação de empresas, sociedade de advogados e/ou profissionais autônomos na área de Assessoria e Consultoria de natureza singular do direito administrativo, tributário e da área de economia, tendo em vistas as constantes atuações da entidade em favor de seus municípios associados, com emissões de notas técnicas, relatórios, estudos e projetos que visam a melhoria contínua. Logo, neste momento, é necessário um subsídio ainda maior, que envolve a adoção de estudos detalhados de impacto econômico, aplicabilidade de legislação tributária, bem como atuação nos órgãos de controle em específico, assim como a assessoria e consultoria constante, com emissão de estudos e pareceres de acordo com a demanda que a entidade tenha.

DA CARACTERISTICA DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto destes procedimentos, estão caracterizados no conceito de serviços técnicos profissionais, especializados em trabalhos de natureza específica da área de atuação, sendo:

I - Estudos técnicos, planejamentos, elaboração de projetos de lei;
II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
VI – Elaboração de relatórios e peças técnicas subsidiariamente;
VII – Elaboração de peças judiciais e extrajudiciais subsidiariamente;

DO CREDECIAMENTO DOS HABILITADOS

A entidade busca classificar e credenciar o maior número possível de participantes, de modo a ter um amplo e oportuno banco de profissionais capazes de atender a qualquer tempo suas necessidades e demandas, posto que os serviços técnicos são especializados mas comuns a constar que possuem diversos profissionais atuando nas áreas, que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados e profissionais da área de economia, por isso a fixação tão somente de critérios objetivos para a melhor classificação ao interesse da entidade.

DA REMUNERAÇÃO

A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com as disposições constantes do **Anexo VII – Tabela de Remuneração dos Credenciados,** concomitante com a ordem de serviço que em sendo necessário a

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

entidade irá submeter ao prestador. Quanto aos serviços de natureza jurídica, faz-se saber que não terá direito ao recebimento de honorários advocatícios de sucumbência pela prestação dos serviços.

DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA TÉCNICA

As Propostas técnicas apresentadas pelas empresas, sociedade de advogados e/ou profissionais autônomos serão julgadas pela Comissão, com base nos documentos exigidos, sendo de caráter eliminatório aqueles que não atingirem a pontuação mínima de 80% (oitenta por cento) da pontuação exigida, e classificatório.

DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

O julgamento da Proposta de Preço será realizado pela Comissão que será analisado somente a parte de formalidade e validade.

Não serão admitidas retificações, cancelamentos de preços ou alterações das condições estipuladas, uma vez entregues as propostas. Os erros aritméticos eventualmente cometidos pelas empresas serão corrigidos pela Comissão, prevalecendo, para efeito das correções, o preço unitário proposto por ação.

CRITÉRIO DE DEFINIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO CADASTRAMENTO

O cadastramento ocorrerá pelo critério de melhor técnica, ou seja, os que somarem maior pontuação nos critérios estabelecidos da proposta técnica.

Havendo empate entre duas ou mais propostas, utilizar-se-á o critério de menor valor, classificando a proposta de menor valor em primeiro e assim sucessivamente.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa ou instituição que apresentar proposta deverá prever os custos para ter estrutura física em Rondônia, em um período não superior a 02 (dois) meses, para atendimento e acompanhamento das ações de implantação, treinamento e suporte técnico.

CRITÉRIOS PARA REAJUSTES

Os valores da execução dos serviços do objeto contratado serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, sendo após objeto de análise de reajustes, caso requerido utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

PRAZO CONTRATUAL

Em sendo de interesse a contratação, o prazo para realização dos serviços será inicialmente de 24 (meses) meses, contados a partir da data da celebração do contrato. Pode, no entanto, o prazo ser prorrogado estendendo até a data do término das ações ou ocorrer vantajosidade para a instituição AROM o seu aditamento.

CONDIÇÕES PARA POSSIVEL CONTRATAÇÃO

Homologado o resultado final do procedimento, decorridos eventuais prazos de interposição de possíveis recursos dos interessados e suas respectivas decisões, será publicado o cadastro dos fornecedores habilitados e credenciados, que por interesse e

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

conveniência a entidade, em tendo necessidade da prestação da atividade, deliberará quanto a sua contratação.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas que eventualmente possam ser contraídas serão liquidadas pela receita ordinária da entidade.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento de quaisquer serviços e/ou fornecimentos realizados à entidade AROM, deverá ser realizado mediante a apresentação de nota fiscal e em sendo serviço relatório de atividade prestada, em caso de possível contratação.

A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à possível CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital de chamamento público.

É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Os pagamentos, em caso de contratação, encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

Documentação relativa à regularidade para com a **Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**

Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

DAS MULTAS E PENALIDADES

A Associação Rondoniense de Municípios - AROM poderá aplicar à possível CONTRATADA as multas abaixo discriminadas, no caso das seguintes ocorrências:

Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, na hipótese de atraso do prazo de início do objeto licitado, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado;

Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal faturado, na hipótese de falta de recurso alocado à execução dos serviços contratados, até o limite **máximo de 10%** (dez por cento) do valor contratado.

A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a AROM rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 26.3, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

Sem prejuízo das perdas e danos, a AROM poderá impor à possível CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, garantida à prévia defesa, às seguintes sanções:

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Advertência;
Multa Administrativa.

OBRIGAÇÕES DA EVENTUAL CONTRATADA

Efetuar o fornecimento dos serviços objeto deste procedimento, assumindo inteiramente as responsabilidades dos mesmos;
Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais, cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste procedimento;
Responsabilizar-se por todos os atos omissos ou comissivos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face deste e em favor da AROM e seus associados;
Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados;
Disponibilizar todos os profissionais estabelecidos na proposta, de acordo com a necessidade da Associação e da prestação dos serviços;
Responsabilidade por todos os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos relacionados a execução dos serviços deste chamamento; e
Comunicar a entidade em não tendo interesse em permanecer no banco de cadastro de fornecedores de forma escrita podendo ser pelo endereço eletrônico compras@arom.org.br.

DA RESCISÃO

A AROM poderá rescindir o contrato, de pleno direito, mediante comunicação por escrito, não cabendo à CONTRATADA o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.
O contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes, desde que cumprido previamente notificado com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
A contratada poderá rescindir o contrato caso se verifiquem quaisquer das seguintes ocorrências:
Suspensão de sua execução, por ordem escrita da AROM, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela AROM, decorrentes de serviços já executados, salvo em casos fortuitos, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tal como definido no Código Civil Brasileiro, no art. 393, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

As despensas que possam ocorrer posterior ao cadastramento dos fornecedores e, necessário for a contratação e execução do objeto do presente procedimento da entidade AROM, ocorrerão através da receita ordinária da entidade.

DA SELEÇÃO E CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES (CREDENCIAMENTO)

Ato de busca no mercado, pessoas jurídicas interessadas em realizar negócios jurídicos futuros com a AROM, conforme o objeto pretendido para atender as suas necessidades funcionais e estatutárias.

Tem intuito de aferição de proponentes do ramo, habilitadas para fornecer o objeto deste, cujo gerenciamento tem por objetivos a transparência, junto aos associados, em relação às pessoas habilitadas para contratar com a associação, consequentemente permitindo a melhor promoção do princípio da eficiência, as atribuições desempenhadas pela entidade em prol de seus associados.

Todos os atos realizados no sistema ofertarão log "registro", oportunizando a auditória e consequentemente aferição.

DA PUBLICIDADE

Quaisquer atos que estabeleçam alteração, resultado, decisão e/ou esclarecimentos serão devidamente divulgados no site desta entidade no endereço eletrônico http://compras.arom.org.br.

DA REGRA DO CHAMAMENTO

O sistema irá recepcionar todas as propostas cadastradas no período que esteja aberto e disponível.

Para efeitos de contagem dos prazos recursais deve ser excluído o dia da publicação e incluir o do vencimento, devendo ser considerados dias corridos.

As normas e regramentos que disciplinam o presente edital serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre os proponentes interessados, desde que não comprometam o objetivo da legislação aplicável, a vinculação ao edital, o interesse da AROM, e a segurança processual e jurídica da contratação.

A participação no presente procedimento demonstra que o interessado examinou cuidadosamente o Edital e seus anexos, e se enterrou de todos os seus detalhes e com eles concordou, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. O presente edital, sem prejuízo dos regramentos dispostos no instrumento contratual, possui força de natureza contratual.

É facultado à comissão estabelecida, ou mesmo o Conselho Diretor, em qualquer fase do procedimento, promoverem diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Poderá, ainda, solicitar esclarecimentos adicionais que serão satisfeitos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sendo que a confirmação do recebimento do pedido é de exclusiva responsabilidade da proponente.

Os documentos originais e/ou em fotocópias autenticadas só serão solicitados em sendo convocado proponente classificado no banco de fornecedores.

Este edital não estabelece quaisquer garantias de contratação, sendo todos os custos para confecção de proposta dos eventuais proponentes de responsabilidade única e exclusiva dos interessados;

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Fica assegurado à AROM, por razões de ordem técnica, financeira ou administrativa e sem que caiba às empresas qualquer tipo de reclamação ou indenização o direito de:

Prorrogar o período de recepcionamento de propostas, dando conhecimento prévio aos interessados;

Anular o presente procedimento, a qualquer tempo, desde que seja constatada alguma ilegalidade ou irregularidade insanável no processo, que venha a afetar a lisura, o caráter competitivo, a eficácia processual ou a instrumentalidade do certame;

Revogar o presente procedimento por motivos de conveniência e oportunidade;

Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este procedimento, fixando um novo prazo, se for o caso.

Os participantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos e propostas apresentadas, devendo manter durante todo contrato as condições de habilitação exigidas. A apresentação da proposta implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

A Comissão poderá a seu critério, relevar omissões puramente formais nas propostas ou documentos apresentados pelos participantes, desde que não comprometam a legalidade, a lisura e o caráter competitivo deste procedimento, e que possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma, desde já entendido que serão vedadas as inclusões de documentos que deveriam constar no ato de abertura. A Comissão também poderá relevar atos administrativos meramente irregulares, desde que os mesmos não afetem a eficácia processual e não causem qualquer dano ou ofensa ao procedimento.

A (s) empresa (s) que por ventura vir (em) a ser contratada (s) obriga-se a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao gestor do contrato, funcionário ou dirigente da AROM, ou a terceira pessoa a estes relacionada; não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n° 12.846/2013, bem como não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Ainda, fica obrigada a não frustrar mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimentos de chamamento ou posterior ao de contratação, bem como realizar qualquer dos atos lesivos ao previsto na Lei n° 12.846/2013.

Caso a AROM suspeite ou constate a prática de qualquer ato lesivo, resguardada a prévia defesa, a empresa estará sujeita às sanções adequadas ao caso.

DOS ESCLARECIMENTOS E COMUNICAÇÕES

Todos os pedidos de esclarecimentos devem ser direcionados por escrito ao presidente da comissão, **Sr. Luiz Flavio da Costa**, devendo ser de forma eletrônica para o e-mail compras@arom.org.br, ou no portal de compras da entidade, em campo específico para esta finalidade.

DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

Caberá peça de impugnação do presente Edital, devidamente fundamentada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores a data do término do cadastramento das propostas, diretamente no portal de compras no endereço http://compras.arom.org.br.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

As respostas às impugnações serão divulgadas na Internet, no portal de compras da entidade. A impugnação feita tempestivamente não restringe a possibilidade do interessado em participar do procedimento até a deliberação da decisão dela pertinente. Não serão aceitos impugnações e recursos fora dos prazos.

Acolhida a Impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do procedimento, com as devidas correções pertinentes.

No final da sessão de cadastramento de proposta, declarada(s) a(s) cadastrada(s) com a devida classificação, as empresas e/ou instituições, se for o caso, manifestarão também por meio eletrônico, suas peças recursais com as razões expostas, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado.

Todas os participantes, desde logo, ficarão intimadas para apresentar suas contrarrazões, em igual prazo, contado do término daquele concedido à recorrente.

Qualquer manifestação de impugnação e recurso aos termos deste edital deverá ser encaminhada, obrigatoriamente pelo portal de compras da entidade no endereço eletrônico compras.arom.org.br, não serão aceitas manifestações informais, incluindo mensagens via e-mails, e escritas.

Os recursos e impugnações serão julgados pela Comissão e, em havendo controvérsia de matéria essencialmente jurídica, poderá ser requerido parecer técnico da Assessoria Jurídica da AROM, que, no caso concreto, servirá de subsídio para a decisão posteriormente exarada pela Comissão. A divulgação dos julgamentos dar-se-á pela internet, no site da AROM.

A falta de manifestação no tocante à interposição de sua intenção de recorrer, não importará em decadência do direito da posterior protocolização da peça recursal dentro do prazo.

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Para os fins cabíveis sob a ótica da contratação também poderá ser consultado o Regulamento de Compras e Contratos da AROM, disponível no sítio eletrônico da entidade em www.arom.org.br. Os autos do processo, após o seu efetivo encerramento, permanecerão com vista franqueada aos eventuais interessados, desde que devidamente peticionados.

DOS CASOS OMISSOS

Todos os casos omissos serão julgados pela Comissão e juntados aos autos, os quais, depois de consultadas doutrina, legislação e assessoria jurídica (quando necessário), serão esclarecidos a todos os interessados, lavrado em documento e acostado ao procedimento, fazendo dele parte integrante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A(s) empresa(as) ou instituição(ões) com proposta(s) habilitada(s) e cadastrada(s) no banco de fornecedores da AROM, não possuirá direito subjetivo à contratação, sendo este critério de conveniência e oportunidade da Associação.

A AROM dará ciência na rede mundial de computadores da(s) empresa(s) e/ou instituições(as) classificada(s) neste procedimento, no portal de compras de sua utilização em compras.arom.org.br.

Ao participar da presente seleção, os concorrentes manifestam o seu conhecimento acerca das disposições deste edital, estando cientes, assim, de que as decisões da AROM sobre a seleção são atos de direito privado e, como tais, irrecorríveis.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Proc. 02/19
Fls. 940
AROM

Municipalismo Unido, Município Forte

Os documentos mencionados no presente edital, bem como do cumprimento da legislação em vigor, mesmo que por conveniência e oportunidade da AROM, encontram-se anexos para preenchimento e envio junto com a habilitação do escritório.

DO FORO

As questões decorrentes deste edital e do contrato que dela possa decorrer, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Velho 21 de fevereiro de 2019

Willian Luiz Pereira
Coord. Projetos e Estudos Técnicos

Rua Tabajara, 451, bairro Panair – CEP 76.801-348 – Porto Velho – Rondônia.
Fone/Fax (69) 2182-3030 / e-mail: arom@arom.org.br / Site: www.arom.org.br

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Municipalismo Unido, Município Forte

ANEXO IV
MODELO – RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA
(utilizar papel timbrado da empresa e/ou instituição)

Pelo presente, a empresa _____,inscrita sob o CNPJ _____por meio de seu responsável legal _____, em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019, instaurado pela Associação Rondoniense de Municípios, em atenção aos serviços dispostos no edital ____ (_____), **DECLARA QUE A EQUIPE TÉCNICA PARA ATUAR:**

NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO

** Deve ser relacionado todos os Profissionais que estarão envolvidos na execução dos serviços;

_____,_____de_____de_____

(assinatura do representante legal da empresa ou instituição).

Rua Tabajara, 451, bairro Panair – CEP 76.801-348 – Porto Velho – Rondônia.
Fone/Fax (69) 2182-3030 / e-mail: arom@arom.org.br / Site: www.arom.org.br

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Proc. 02/19
Fls 097
AROM

Municipalismo Unido, Município Forte

ANEXO V
MODELO – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO QUANTO AO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA AROM
(utilizar papel timbrado da empresa e/ou instituição)

Pelo presente, a empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____ através de seu responsável legal _____, em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019, instaurado pela Associação Rondoniense de Municípios, **DECLARA QUE**:

Tomou conhecimento que a AROM, utilizada de regulamento próprio de compras e contratações, disponível no site www.arom.org.br, na sede da entidade e também publicado no D.O.M na data de 22 de agosto de 2017, tendo clareza de todos os critérios e dispositivos estabelecidos neste.

_____,_____de_____de_____

(assinatura do representante legal da empresa ou instituição).

Rua Tabajara, 451, bairro Panair – CEP 76.801-348 – Porto Velho – Rondônia.
Fone/Fax (69) 2182-3030 / e-mail: arom@arom.org.br / Site: www.arom.org.br

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Prot: 02/19
Fls: 243
AROM

Municipalismo Unido, Município Forte

ANEXO VI

MODELO - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente, a empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____ através de seu responsável legal _____, em atenção ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**, instaurado pela Associação Rondoniense de Municípios, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que tem conhecimento e cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de em epígrafe.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____,_____de_____de_____

(assinatura do representante legal da empresa ou instituição).

Rua Tabajara, 451, bairro Panair – CEP 76.801-348 – Porto Velho – Rondônia.
Fone/Fax (69) 2182-3030 / e-mail: arom@arom.org.br / Site: www.arom.org.br

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

02/19
994
Zaldo

Municipalismo Unido, Município Forte

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(É obrigatória a apresentação na fase de credenciamento)

Prezado presidente da Comissão de Seleção do edital de chamamento público nº 002/2019, a _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, nº. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – _____(nome), portador do RG _____, inscrito sobre o CPF_____, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), submete à apreciação de V. Sas., **PROPOSTA DE PREÇO** relativa ao chamamento público em referência, o abaixo assinado assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, e atendo todos os critérios nas condições e características avençadas neste edital e seus anexos, disponibilizando os serviços, dentro do(s) prazo(s) fixado(s) e de forma satisfatória.

( ) ITEM 01 DO OBJETO | ( ) ITEM 02 DO OBJETO | ( ) ITEM 03 DO OBJETO

SERVIÇOS DE ADVOCACIA ITEM 01 E ITEM 02 ATIVIDADES AVULSAS-PELO ADVOGADO CONTRATADO Apoio, consultas, audiências, viagens, diárias e outras atividades avulsas			
ITEM	**ATIVIDADES**	**VALOR MÍNIMO**	**VALOR PROPOSTO**
1.1.	Consulta	R$ 369,50	
1.3	Consulta em condições excepcionais (com exame de documentos)	R$ 791,79	
	Hora intelectual	R$ 595,43	
	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	R$ 833,59	
	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R$ 595,43	
	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	R$ 1.667,19	
	Cobrança amigável (art. 395 do CC/2002), independentemente dos honorários contratuais	R$ 833,59	
	Consignação em pagamento na via extrajudicial	R$ 1.429,02	
	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	R$ 1.429,02	
	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R$ 595,43	
	Elaboração de notificação extrajudicial	R$ 595,43	
	Elaboração de minutas de contrato, distrato, alteração, estatuto, testamento, escritura ou documento	R$ 3.378,30	
	Parecer ou memorial	R$ 2.381,70	
	Participação e assessoria em assembleia	R$ 2.111,44	
	Requerimento ou petições	R$ 833,59	
	Exame de processo em geral	R$ 527,85	

Rua Tabajara, 451, bairro Panair – CEP 76.801-348 – Porto Velho – Rondônia.
Fone/Fax (69) 2182-3030 / e-mail: arom@arom.org.br / Site: www.arom.org.br

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pro 02/2019
Fl. 945
AROM

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Municipalismo Unido, Município Forte

	Intervenção para solução de qualquer assunto no terreno amigável, mesmo quando for de valor inestimável	R$ 2.111,44	
2	**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**	**VALOR MÍNIMO**	**VALOR PROPOSTO**
2.1	Sindicância e processo administrativo –Acompanhamento / defesa	R$ 2.143,53	
2.2	Processo administrativo – recurso	R$ 4.167,97	
2.3	Ação ou defesa – fase administrativa	R$ 7.145,10	
2.4	Recurso – fase administrativa	R$ 3.572,55	
2.5	Ação ou defesa – fase judicial	R$ 11.908,51	
3	**ATIVIDADES EM JUIZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL**	**VALOR MÍNIMO**	**VALOR PROPOSTO**
3.1	Inicial ou contestação e audiência	R$ 952,68	
3.2	Atuação em segunda instância	R$ 714,51	
3.3	Sustentação oral perante turmas recursais	R$ 714,51	
4	**ATIVIDADES EM MATÉRIA CÍVEL**	**VALOR MÍNIMO**	**VALOR PROPOSTO**
4.1	Procedimento ordinário: proposição ou defesa	R$ 4.287,06	
4.2	Procedimento sumário: proposição ou defesa	R$ 2.977,13	
4.3	Cumprimento de sentença	R$ 2.381,70	
4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença	R$ 2.381,70	
4.5	Processo cautelar específico: incidental ou preparatório	R$ 2.381,70	
4.6	Processo cautelar inominado: incidental ou preparatório	R$ 2.977,13	

SERVIÇOS EXCLUSIVOS PARA PROPOSTA - ITEM 01

ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS

	a) Recurso de agravo de instrumento	R$ 1.793,50	
	b) Recurso de apelação ou contrarrazões	R$ 5.301,60	
	c) Embargos declaratórios ou embargos infringentes	R$ 1.793,50	
	d) Ação Rescisória que não consta da tabela	R$ 11.956,64	
	e) Conflito de jurisdição	R$ 3.948,00	
	f) Exceção de suspeição	R$ 3.948,00	
	g) Incidente de Assunção de Competência	R$ 3.948,00	
	h) Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade	R$ 3.948,00	
	i) Incidente de Resolução de Demanda Repetitivas	R$ 3.948,00	
	j) Reclamação	R$ 3.948,00	
	k) Outros procedimentos	R$ 3.948,00	
	Recursos perante Tribunais Superiores:	-	
	a) Recurso especial e extraordinário (interposição/resposta)	R$ 11.956,64	
	b) Razões ou Contrarrazões de RESP/REX	R$ 4.782,65	
	c) Embargos de divergência ou declaratórios	R$ 1.793,50	
	d) Razões de recursos internos e agravos	R$ 3.948,00	
	e) Outros recursos	R$ 7.896,00	
	f) Simples acompanhamento de recurso em Tribunal Superior	R$ 1.793,50	
	g) Elaboração de Memorial	R$ 2.630,46	
	Ação rescisória – proposição ou defesa	R$ 11.956,64	
	Mandado de Injunção	R$ 3.288,07	
	Mandado de Segurança	R$ 3.586,99	

Rua Tabajara, 451, bairro Panair – CEP 76.801-348 – Porto Velho – Rondônia.
Fone/Fax (69) 2182-3030 / e-mail: arom@arom.org.br / Site: www.arom.org.br

Proc. 02/19
Fls. 296
AROM

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Municipalismo Unido, Município Forte

	Atuação perante Tribunal de Contas	R$ 6.768,00	
	Atuação perante Conselho Profissional	R$ 6.768,00	
	Atuação perante Conselho Administrativo	R$ 7.896,00	
	Sustentação oral	-	
	a) Tribunais Estaduais, Regionais e Conselhos Estaduais	R$ 3.586,99	
	b) Tribunais Superiores e Conselhos Federais	R$ 7.896,00	

SERVIÇOS EXCLUSIVOS PARA PROPOSTA - ITEM 02

ATIVIDADES EM MATÉRIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

	Procedimento ou defesa administrativa –1ª instância	R$ 2.500,00	
	Procedimento ou defesa administrativa –2ª instância	R$ 3.000,00	
	Parecer sobre interpretação de normas tributárias, planejamento tributário ou qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado pelo Fisco	R$ 4.500,00	
	Ação Declaratória ou Anulatória de débito tributário	R$ 3.000,00	
	Elaboração de minuta de Projeto de Lei para intervir no incidente tributário sobre as atividades de *commodities*	Sem pré-definição	
	Postulação e Defesas no Foro Judicial	R$3.586,99	
	Mandado de Segurança ou Habeas Corpus em razão de matéria fiscal ou tributária	R$ 5.000,00	
	Outros procedimentos e defesas em matéria fiscal ou tributária	R$2.820,00	
	Consultoria sem vínculo empregatício, na esfera administrativa e/ou judicial para Associação	R$ 2.820,00	

SERVIÇOS EXCLUSIVOS PARA PROPOSTA - ITEM 02

ATIVIDADES EM MATÉRIA DE ECÔNOMIA

ESTUDOS, ANÁLISES E PARECERES PERTINENTES À MACRO E MICRO-ECONÔMICA

	Estudos preliminares de implantação, localização, dimensionamento, alocação de fatores, análise e pesquisa de mercado.	R$ 371,29	
	Orçamento e estimativas, bem como fixação de custos, preços, tarifas e quotas	R$ 445,55	
	Planos, projetos, programas, acordos e tratados	R$ 556,95	
	Contas Nacionais, produtos e renda nacional, familiar e "per capita"		
	Oferta e procura, mercados produtores, revendedores e consumidores. 2.4 -Política econômico-financeiranos setores primário, secundário e terciário	R$ 556,95	
	Política econômico-financeira de importação e exportação, balança comercial, balança de pagamentos e política cambial	R$ 556,95	
	Desenvolvimento e crescimento econômico e social	R$ 556,95	
	Conjuntura, tendência, variações sazonais ciclos e flutuações	R$ 556,95	
	Valor e formação de preços, custos e tarifas	R$ 556,95	
	Produtividade, lucratividade, rentabilidade, eficiência marginal do capital e liquidez.	R$ 556,95	
	Políticas monetárias, econômico-financeira, tributária e aduaneira, inclusive incentivos	R$ 556,95	

Rua Tabajara, 451, bairro Panair – CEP 76.801-348 – Porto Velho – Rondônia.
Fone/Fax (69) 2182-3030 / e-mail: arom@arom.org.br / Site: www.arom.org.br

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls. 847
Letado
AROM

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Municipalismo Unido, Município Forte

	Mercados financeiros e de capitais, investimentos, poupança, moeda e crédito, financiamentos, operações financeiras e orçamentos	R$ 556,95	
	Ocupação, emprego, política salarial, custo de vida, mercado de trabalho e de serviços	R$ 482,67	
PERÍCIAS / ASSISTÊNCIA TÉCNICA / ARBITRAMENTOS / MEDIAÇÕES ECONÔMICAS			
	Perícia econômico-financeira, judiciais	501,25	
	Perícia econômico-financeira, extrajudiciais	501,25	
	Assistência técnica econômico-financeira, extrajudiciais	297,05	
OUTROS SERVIÇOS			
	Emissão de parecer pericias	1.856,48	
	Emissão de parecer técnico	4.641,23	
	Emissão de planilhas financeiras	297,05	
	Estudos, simulações	297,05	
	Cálculos econômicos (embargos de execução com parecer técnicas	1.856,48	

Os serviços objeto dos itens 01 e 02, foram estabelecidos através da resolução OAB/RO nº 001/2018[1], de 27 de abril de 2018.
Os serviços objeto do item 03, foram estabelecidos através da Tabela de Honorários do COFECON[2] – resolução nº 1.868, de 31 de março de 2012, atualizada pela portaria nº 22, de 9 de agosto de 2018.

A proponente da proposta concorda também, em manter as condições ora ofertadas por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data estabelecida para entrega dos envelopes, podendo, entretanto, aceitá-la a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

_____,_____de_____de_____

(assinatura do representante legal da empresa ou instituição).

[1] http://www.oab-ro.org.br/tabela-de-honorarios-oab-ro/
Dispõe sobre a fixação da Tabela de Honorários no âmbito da Seccional de Rondônia, para cobrança de honorários advocatícios, visando preservar a dignidade da classe, obstar o aviltamento dos valores dos serviços profissionais e manter a justa remuneração do advogado e dá outras providências".
[2] https://www.coreconpr.gov.br/wp-content/uploads/2012/09/pl2018.pdf

Rua Tabajara, 451, bairro Panair – CEP 76.801-348 – Porto Velho – Rondônia.
Fone/Fax (69) 2182-3030 / e-mail: arom@arom.org.br / Site: www.arom.org.br

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Municipalismo Unido, Município Forte

ANEXO VIII
MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL
(utilizar papel timbrado da empresa e/ou instituição)

Pelo presente, a empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____ através de seu responsável _____,
DECLARA QUE:

I) Examinamos cuidadosamente o Edital, inteiramo-nos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos.

II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da seleção;

III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como equipamentos, materiais, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, auxílios alimentares, transportes e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;

IV) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público;

V) Cumprimos plenamente os requisitos exigidos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame;

VI) Temos conhecimento e concordamos que este edital não trará qualquer obrigação da AROM em contratar, tão pouco, temos direito a restituir quaisquer custos para inerentes a apresentação dos documentos deste edital.

_____,_____de_____de_____

(assinatura do representante legal da empresa ou instituição).

Rua Tabajara, 451, bairro Panair – CEP 76.801-348 – Porto Velho – Rondônia.
Fone/Fax (69) 2182-3030 / e-mail: arom@arom.org.br / Site: www arom.org.br

Proc. 02/19
Fl. 049

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Municipalismo Unido, Município Forte

ANEXO IX
MODELO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(utilizar papel timbrado da empresa e/ou instituição)

A _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (lei 9.854/99).

_____,_____de_____de_____
(assinatura do representante legal do escritório proponente)

Rua Tabajara, 451, bairro Panair.– CEP 76.801-348 – Porto Velho – Rondônia.
Fone/Fax (69) 2182-3030 / e-mail: arom@arom.org.br / Site: www.arom.org.br

Proc. 02/19
Fls 050
AROM

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Municipalismo Unido, Município Forte

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(utilizar papel timbrado da empresa e/ou instituição)

A _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins do edital de chamamento público nº 002/2019, sob as penas da Lei em especial o art. 299 do código penal brasileiro que:

a) A proposta apresentada para participar foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial;
b) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste procedimento quanto a participar ou não da referida concorrência pública;
c) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste chamamento antes da adjudicação da conclusão do procedimento da concorrência;
d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Associação Rondoniense de Municípios antes da abertura oficial das propostas, e;
e) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

_____, _____ de _____ de _____
(assinatura do representante legal do escritório proponente)

Rua Tabajara, 451, bairro Panair – CEP 76.801-348 – Porto Velho – Rondônia.
Fone/Fax (69) 2182-3030 / e-mail: arom@arom.org.br / Site: www.arom.org.br

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Proc. 02/19
Fls. 85
AROM

Municipalismo Unido, Município Forte

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA
(utilizar papel timbrado da empresa e/ou instituição)

A _____ inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador do RG n° _____ e inscrito no CPF sob n° _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 2006, notadamente o art. 3°, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____,_____de_____de_____

(assinatura do representante legal da empresa ou instituição).

Rua Tabajara, 451, bairro Panair – CEP 76.801-348 – Porto Velho – Rondônia.
Fone/Fax (69) 2182-3030 / e-mail: arom@arom.org.br / Site: www.arom.org.br

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Proc. 02/19
Fls 052
AROM

Municipalismo Unido, Município Forte

ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO
(utilizar papel timbrado da empresa e/ou instituição)

A _____ inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador do RG n° _____ e inscrito no CPF sob n° _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexiste participação social e/ou operacional de empregado, ou dirigente da entidade, ou membro do Conselho Diretor da AROM, bem como de ex-empregado ou ex-dirigente da entidade ao mesmo operacionalmente vinculadas, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____,____de_____de_____

(assinatura do representante legal da empresa ou instituição).

Rua Tabajara, 451, bairro Panair – CEP 76.801-348 – Porto Velho – Rondônia.
Fone/Fax (69) 2182-3030 / e-mail: arom@arom.org.br / Site: www.arom.org.br

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Proc. 02/19
Fls. 95
AROM

Municipalismo Unido, Município Forte

ANEXO XIII
MODELO DE CONTRATO
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° _____
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2019

Termo de contratação para prestação de serviços de empresa especializada em criar sistema de rede **ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua Tabajara, 451, Bairro Panair, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 84.580.547/0001-01 , neste ato representada pelo Presidente Prefeito Jurandir de Oliveira Araújo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa....., pessoa jurídica com sede na Rua ....., ..., .../.., inscrita no CNPJ sob o n° ...../....-..., neste ato representada por ....., ..., ..., residente e domiciliado na ....., ..., .../.., inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídica sob o nº .....-.., doravante denominada de **CONTRATADO**, celebram o presente.....
.....
.....
....., para Prestação de Serviços, de acordo com o Regulamento de Compras e Contratação da Entidade e com o Edital de Chamamento Público n° 002/2019 e com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços conforme definido no edital de chamamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O ajuste firmado entre as partes, será a conforme proposta apresentada, e o pagamento somente será realizado no momento que o CONTRATANTE perceber o benefício.

2.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal

2.3. A devolução da Nota fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

2.4. A Nota fiscal/Fatura deverá ser emitida em 3 (três) vias em nome da entidade, devendo ainda constar o número do contrato, o número da agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA.

2.5. O valor será fixo, não podendo sofrer reajuste, conforme estabelecido em edital.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

2.6. O contrato poderá ser prorrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1. Efetuar a satisfação do crédito da CONTRATADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

3.1.2. Indicar e/ou aprovar os trabalhos técnicos desenvolvidos em parte ou integral;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato e das normas estabelecidas no edital de chamamento público, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a manter a regularidade apresentada em sua habilitação.

4.1.3. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

4.1.4. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste contrato.

4.1.5. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.

4.1.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

4.1.7. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento.

4.1.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.

4.1.9. Comunicar à CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

4.1.10. Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE realizará fiscalização dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA REJEIÇÃO DO OBJETO

6.1- À CONTRATANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s)

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

prestado(s) que não obedeça(m) às especificações ou quantidades mencionadas neste contrato, bem como aquele que não foi previamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATANTE as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as consequências previstas em lei ou regulamento, sendo:

7.1.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário, para as quais não tenha concorrido diretamente;

7.2.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário, para as quais tenha concorrido diretamente;

7.2.3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o montante não adimplido do contrato, por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar pelo prazo de 01 (um) ano;

7.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.2.6- As Multas acima elencadas ocorrerão, quando a CONTRATANTE;

I- Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

II- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

III- Executar os serviços em desacordo com os Projetos Básico e Executivo, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV- Desatender às determinações da fiscalização;

V- Praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VI- Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

VII- Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

VIII- Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

IX- Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 22/19
Fls 056
Visto
AROM

X- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados às suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses elencadas conforme estabelecido no edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.1 A AROM, poderá rescindir o Contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, não cabendo à CONTRATADA o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, pelas partes, desde que, cumprido previamente notificado com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

8.3. A contratada poderá rescindir o contrato caso se verifiquem quaisquer das seguintes ocorrências:

a) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da AROM, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

b) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela AROM, decorrentes de serviços já executados, salvo em casos fortuitos, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tal como definido no Código Civil Brasileiro, no art. 393, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.3. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação do CONTRATANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência até _____ de _____ de _____, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Proc. 02/19
Fls 057
AROM

Municipalismo Unido, Município Forte

em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Porto Velho- RO, _____ de _____ de 2019

_____
CONTRATANTE – PRESIDENTE DA AROM

_____
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
RG :
CPF:

_____
RG:
CPF:

Rua Tabajara, 451, bairro Panair – CEP 76.801-348 – Porto Velho – Rondônia.
Fone/Fax (69) 2182-3030 / e-mail: arom@arom.org.br / Site: www.arom.org.br

Proc 2/19
Fls 258
AROM

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 002/AROM/2019

OBJETO: Constitui objeto deste edital nº 002/AROM/2019 a *habilitação e criação de banco de cadastro de advogados e/ou* sociedades de advogados e economista, para prestação de serviços de apoio técnico de natureza intelectual, conforme informações contidas no edital e seus anexos.
MODO DE SELEÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO
TIPO: CHAMADA PARA CADASTRO
METODO: Eletrônico no portal compras.arom.org.br.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E CADASTRO DE PROPOSTA: O credenciamento e cadastramento dos interessados deverá ocorrer até o **dia 13 de março de 2019, às 18h**, horário de Rondônia, de forma eletrônica, contendo: proposta de preço; documentação de habilitação; e capacidade técnica.
DO LOCAL, DATAS E HORÁRIOS: Todos os documentos deverão ser enviados, única e exclusivamente, de forma eletrônica pelo site http://compras.arom.org.br não sendo reconhecidas ou recepcionadas quaisquer documentações enviadas de forma física à entidade.
ESCLARECIMENTOS DO EDITAL: Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca deste procedimento ou interpretação de qualquer item deste edital devem ser realizados exclusivamente por via do e-mail compras@arom.org.br, ou no próprio portal de compras, no link do edital.
LOCAL DO PROCEDIMENTO: Portal de compras da AROM no endereço http://compras.arom.org.br.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2019

LUIZ FLÁVIO DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luiz Flavio da Costa
Código Identificador:749634DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/03/2019. Edição 2408
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.
Pag. 113
04337/19

DOCUMENTOS DAS PROPONENTES

Proc.
Fls.
ARCM

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls. 960
Rubrica
ARCM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ENGRACIA DA COSTA FRANCISCO

Denise Gonçalves da Cruz Rocha
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Proc. 02/19
Fls. 01
ARCM

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ALIGNTE GERAL 450477

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/07/2009

NOME
DENISE GONÇALVES DA CRUZ ROCHA

FILIAÇÃO
Jose Henrique da Cruz
Otacilia Gonçalves da Cruz

NATURALIDADE
Sao Paulo-SP

DATA DE NASCIMENTO
29/04/1981

DOC. ORIGEM
Cert. Casamento nº 004616, Liv BA-019,Fls.115
Emiss.Ji-parana-RO
Data Exp.30/12/2008

CPF 64600807200

PIS/PASEP

00001- 2ª Via

Pedro Roberto Gemignani Mancebo
Diretor da ACGEAR/RO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Proc. 02/19
Fls. 962
ARCHA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA**

Inscrição: **0101 9225 2356** Zona: 002 Seção: 0350

Município: 35 - PORTO VELHO UF: RO

Data de nascimento: 29/04/1981 Domicílio desde: 05/05/2010

Filiação: - OTACILIA GONCALVES DA CRUZ
- JOSE HENRIQUE DA CRUZ

Certidão emitida às 18:50 em 13/03/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não nitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DJDY.O92O.MCSI.ASFM

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Tributário, com área de conhecimento em Direito Tributário, para Mercado de Trabalho e para Exercício do Magistério Superior, confere o Título de Especialista em Direito Tributário a

Denise Gonçalves da Cruz

portadora da carteira de identidade nº 450.477, de nacionalidade brasileira, nascida em 29 de abril de 1981, natural do Estado de São Paulo, outorgando-lhe o presente Certificado, para que lhe sejam assegurados todos os direitos e prerrogativas legais.

Tubarão (SC), 19 de março de 2009

Denise Gonçalves da Cruz
Titulado

Solange Antunes de Souza
Secretária Geral de Ensino

Ailton Nazareno Soares
Reitor

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

020016

Curso: Direito Tributário

Aluno: Denise Gonçalves da Cruz

Disciplinas	Conceito	H/A	Docentes	Titulação
Sistema Constitucional Tributário: Princípios e Imunidades	A	60	Marcelo Viana Salomão	Mestre
Sistema Constitucional Tributário: Competência Tributária e Tributos	A	60	Tathiane dos Santos Piscitelli	Mestre
Sistema Constitucional Tributário: Impostos em Espécie	A	60	Eduardo de Moraes Sabbag	Mestre
Obrigação e Crédito Tributários	A	60	Marcelo Viana Salomão	Mestre
Direito Processual Tributário	A	45	Ada Pellegrini Grinover	Doutora
Direito Internacional Tributário e Direito Penal Tributário	A	30	Alice Bianchini	Doutora
Contabilidade Tributária e Planejamento Tributário	B	45	Valdir de Oliveira Amorin	Mestre
Metodologia da Pesquisa	B	45	Mauri Luiz Heerdt	Doutor
Metodologia do Ensino Superior	A	45	Ana Cláudia Collaço de Mello	Doutora
Monografia: ISENÇÃO COMO MÉTODO DE INCENTIVO FISCAL NA ZONA FRANCA	**Apta**	–	Orientadora: Susana dos Reis Machado Pretto	Mestre

Total/Carga Horária: **450**

Período de Realização: 2 de maio de 2007 a 10 de novembro de 2008

O Curso obedeceu às disposições da Lei n. 9.394/96 – LDBEN; do Decreto n. 5.622, de 19/12/2005; da Resolução 01/2001 do CEE/SC.

Sistema de Avaliação adotado:
Freqüência mínima de 75% e Conceitos de A, B ou C, equivalente a:
A - 9.0 a 10.0
B - 8.0 a 8.9
C - 7.0 a 7.9

Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL
Criação: Lei Municipal nº 443, 18/10/1967
Transformação Universidade: Lei nº 1.388/1989
Reconhecimento: Portaria nº 28, de 27/1/1989, publicado no D.O.U. de 30/1/1989
Renovação do Credenciamento: Decreto nº 780, de 6/11/2007, publicado no DOE-SC de 6/11/2007
Credenciamento Pós-graduação *Lato Sensu*, Especialização, a distância: Portaria MEC nº 2.132, de 23/7/2002, publicada no D.O.U. de 24/7/2002, retificada no D.O.U. nº 237, de 9/12/2002
Portaria MEC nº 2.146, de 16/7/2004, publicado no D.O.U. de 20/7/2004.

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL
Pró-Reitoria Acadêmica
Secretaria Geral de Ensino

Certificado Registrado sob nº 3081
Livro LS-20 folhas 183 em 11/6/2009
Processo nº 2611-27831-4/09
Nos termos do Art. 48 da Lei nº 9.394 de 20/12/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tubarão (SC), 11/6/2009

Maria Goreti Fernandes Martins
Registro de Diplomas e Certificados
Delegação do Reitor - Portaria nº 79/97

Proc. 02/19
Fls. 691
ARCM

Documento ID=773971. inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 120
TCE-RO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ

Autorizado pela Portaria Ministerial nº 3.950 de 31/12/02 D.O.U. de 31/12/02

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP

VERITAS VOS LIBERABIT · A.D. MCMLXXXVIII ·

ULBRA

CERTIFICADO

O Diretor Geral do Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado a

DENISE GONÇALVES DA CRUZ

brasileira, natural do Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade Nº 450.477 SESP/RO, nascida em 29 de abril de 1981, tendo em vista a conclusão do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU, Especialização* em DIREITO CONSTITUCIONAL, no dia 30 de agosto de 2006, supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, com base no artigo 32 do Estatuto da CELSP, perfazendo um total de 390 horas/aula.

Ji-Paraná, RO, 30 de agosto de 2006.

EDMUNDO KANAN MARQUES
PRÓ-REITOR DE PESQUISA,
PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

JOSÉ LUIZ ANDRADE DUIZITH
DIRETOR GERAL

Denise Gonçalves da Cruz
PÓS-GRADUADA

Proc. 02/19
Fls
AROM

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.
Proc. 020
04337/19

CRUZ ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ : 21.247.160/0001-00

DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 01/01/2018 a 31/12/2018

Proc 02/19
Fls 266
Rubrica
AROM

Nome	Saldo atual
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	[illegible]
SALDO INICIAL DO PERÍODO	[illegible]
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	[illegible]
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	[illegible]
[illegible]	[illegible]

JEFFERSON CALIARI DA SILVA:83745815904

JEFFERSON CALIARI DA SILVA
CONTADOR
CPF 837.458.152-04
CRC [illegible] RO

[illegible] DA CRUZ ROCHA
Sócio Administrador
CPF 655.021.[illegible]-53

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

CRUZ ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Folha 1

CNPJ 21.247.160/0001-00

Balanço Patrimonial em 01/01/2018 a 31/12/2018

Proc. 02/19
Fls 06
ARCM

Codigo	Classificação	Nome	Saldo atual
[illegible]	[illegible]	ATIVO	[illegible]
[illegible]	[illegible]	ATIVO CIRCULANTE	[illegible]
[illegible]	[illegible]	DISPONIBILIDADES	[illegible]
[illegible]	[illegible]	CAIXA	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	BANCOS CONTA MOVIMENTO	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	PASSIVO	[illegible]
[illegible]	[illegible]	PASSIVO CIRCULANTE	[illegible]
[illegible]	[illegible]	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	[illegible]
[illegible]	[illegible]	FOLHA DE PAGAMENTO DE PROLABORE	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	[illegible]
[illegible]	[illegible]	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	[illegible]
[illegible]	[illegible]	CAPITAL SOCIAL	[illegible]
[illegible]	[illegible]	CAPITAL SOCIAL	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	[illegible]
[illegible]	[illegible]	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

JEFFERSON CALIARI DA SILVA:83745815904

JEFFERSON CALIARI DA SILVA
CONTADOR
CPF 837.458.159-04
CRC 008269 RO

VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA
Sócio Administrador
CPF 655.021.402-53

[illegible]

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

CRUZ ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ : 21.247.160/0001-00

Demonstração do Resultado de 01/01/2018 a 31/12/2018

Proc. 2173
Fls. 96
ARCM

Codigo	Nome	01/01/2018 a 31/12/2018
[illegible]	RECEITAS	
[illegible]	RECEITAS OPERACIONAIS	[illegible]
[illegible]	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	[illegible]
[illegible]	RECEITAS COM SERVIÇOS	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDAS E SERVIÇOS	[illegible]
[illegible]	IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	RECEITA LÍQUIDA	[illegible]
[illegible]	RESULTADO BRUTO	[illegible]
[illegible]	DESPESAS	[illegible]
[illegible]	DESPESAS OPERACIONAIS	[illegible]
[illegible]	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	[illegible]
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	DESPESAS GERAIS	[illegible]
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]

CRUZ ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ : 21.247.160/0001-00

*INDICES DE LIQUIDEZ 01/01/2018 a 31/12/2018

Proc. 2119
Fls 069
AROM

Folha

Nome	Saldo atual
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	

JEFFERSON CALIARI DA SILVA:83745815904

JEFFERSON CALIARI DA SILVA
CONTADOR
CPF 837.457.159-04
CRC [illegible]

VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA
Sócio Administrador
CPF 655.821.402-91

CRUZ ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ : 21.247.160/0001-00

Demonstração do Resultado de 01/01/2018 a 31/12/2018

Proc. 22/19
Fls. 21
AROM

Codigo	Nome	01/01/2018 a 31/12/2018
[illegible]	RECEITAS FINANCEIRAS	[illegible]
[illegible]	RATEIOS COM AVALIAÇÕES FINANCEIRAS	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RESULTADO OPERACIONAL	[illegible]
[illegible]	OUTRAS RECEITAS	[illegible]
[illegible]	REDUÇÕES DAS AVALIAÇÕES DE BENS	[illegible]
[illegible]	OUTRAS RECEITAS	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E IMPOSTOS	[illegible]
[illegible]	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	[illegible]
[illegible]	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] das demonstrações contábeis da presente Demonstração de Resultado do Exercício está dos documentos apresentados [illegible] das páginas [illegible]

JEFFERSON CALIARI DA SILVA:83745815904

JEFFERSON CALIARI DA SILVA
CONTADOR
CPF: 837.458.15-04
CRC: 6J-2384-RO

VALDELCIMES DA CRUZ ROCHA
Sócio Administrador
CPF: [illegible]

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

ALUNA: DENISE GONCALVES DA CRUZ

Curso realizado no período de 11/03/2005 à 30/08/2006

DISCIPLINAS	HORAS AULAS	CRÉDITOS	AVALIAÇÃO	DOCENTE	TITULAÇÃO
TEORIA GERAL DA CONSTITUICAO	30	2	8.00	RODRIGO WASEM GALIA	MESTRE
DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS	30	2	9.00	KARLA INGRID PINTO CUELLAR	MESTRE
DIREITO COLETIVO CONSTITUCIONAL	30	2	8.50	FRANCISCO JOSE GARCIA FIGUEIREDO	MESTRE
DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL	30	2	8.00	NELSON ARAUJO ESCUDERO FILHO	ESPECIALISTA
DIREITO CONSTITUCIONAL TRIBUTARIO	30	2	8.00	BENEDITO ANTONIO ALVES	MESTRE
DIREITO CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO	30	2	8.00	ANGELINA MARIA DE OLIVEIRA LICORIO	MESTRE
				RAFAEL REIS FERREIRA	MESTRE
METODOLOGIA DA PESQUISA	30	2	9.00	TEOFILO LOURENCO DE LIMA	ESPECIALISTA
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	30	2	7.50	MONICA SOTERO DA SILVA B AIRIS	ESPECIALISTA
DIREITO CONSTITUCIONAL COMPARADO	30	2	9.00	MONICA SOTERO DA SILVA B AIRIS	ESPECIALISTA
				HELDER RISLER DE OLIVEIRA	MESTRE
DIREITO CONSTITUCIONAL CIVIL	30	2	9.50	RODRIGO WASEM GALIA	MESTRE
DIREITO CONSTITUCIONAL PENAL	30	2	8.00	HELDER RISLER DE OLIVEIRA	MESTRE
				MONICA SOTERO DA SILVA B AIRIS	ESPECIALISTA
DIREITO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	30	2	9.50	ELPIDIO SANTOS MAGALHAES	MESTRE
TRABALHO DE CONCLUSAO	30	2	9.50	NEWTON SERGIO DE SA VIEIRA	ESPECIALISTA
				HUGO MARTINEZ RODRIGUES	ESPECIALISTA
				MONICA SOTERO DA SILVA B AIRIS	ESPECIALISTA
TOTAL	390	26			

REGISTRO

Registrado sob o nº 41 Fls. 11
do livro 29 em 28/04/2008

Coordenador(a) de Registro

SELO DE AUTENTICIDADE

Autorizado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Luterno de Ji-Paraná, conforme Resolução nº 30 de 24/11/2004 e de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01/01, de 03/04/01.

Trabalho de Conclusão: INVIOLABILIDADE DO SIGILO DE DADOS E DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS.
Orienatdor Professor Dr(a) Elpidio Santos Magalhães
Grau: 9.5

Disciplina precedida de "***" refere-se à disciplina que originou a equivalência.
Observações: Grau mínimo para aprovação: 7.00, freqüência mínima aprovação: 75%.
Critérios de avaliação: Provas de conhecimento, seminários, trabalhos individuais e grupo.

Convenções: DISP - Dispensa por equivalência externa ISEN - Isento por equivalência interna DEZ - Corresponde ao grau final 10.0

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 127
TCE-RO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ

VERITAS VOS LIBERABIT · A.D. MCMLXXXVIII ·

ULBRA

PORTARIA MINISTERIAL N.º 3950/02 - D.O.U. DE 30.12.02
CURSO DE DIREITO
JI-PARANÁ - RONDÔNIA - BRASIL

O Diretor Geral do Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO e respectiva colação de Grau no dia 20 de fevereiro de 2003, confere o título de

BACHAREL EM DIREITO

a

DENISE GONÇALVES DA CRUZ

brasileira, natural do Estado de São Paulo, Portadora da Cédula de Identidade Nº 450.477 - SSP/RO, nascida em 29 de abril de 1981, outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ji-Paraná, RO, 20 de fevereiro de 2003.

DÉBORA CRISTINA CALLIARI
SECRETÁRIA GERAL

DIPLOMADO

MARCOS FERNANDO ZIEMER
DIRETOR GERAL

Proc. 2013
Fls. 0 72
AROM

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.
Documento 04330/19

Proc. 244
Fls 273
AROM

Curso: **Direito**
Reconhecido pela Portaria Nº 258/02
D.O.U. de 31/01/02.

Fundação Universidade Federal de Rondônia
Diploma Registrado Sob nº
Livro _____ Fls. _____
Processo nº _____ por delegação
de Competência do Ministério da Educação nos
Termos da Portaria MEC nº 322/99 de 26/02/99.

COR LAÇO Luzia Regly Muniz Corilaço - Notária
Rua Pedro Ferreira, 1426, Centro - Caixa Postal: 141 - CEP: 78.961-650 - JI-PARANÁ - RO - Fone: (69) 421-5554 / 413-5064

Reconheço por Semelhança a assinatura de **MARCOS FERNANDO ZIEMER**. *0018*FB0P7HY5S 791070 93 *. Doulté.
Ji-Paraná-Rondônia, **12 de novembro de 2009**.
Em Testº da Verdade
Lindomar Oliveira Guimarães Corilaço
Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$1,30; Custas: R$0,26; Selo: R$0,62

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
E4GW2569

DEZ. 2009

Proc. 02/19
Fls. 114
AROM

OAB

CERTIDÃO Nº 033/2007/CEEO/OAB/RO.

A COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CERTIFICA, no uso de suas atribuições legais, para fins do disposto no Artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994 e do Provimento nº 81, de 16 de abril de 1996 do Conselho Federal da OAB, que Bacharela **DENISE GONÇALVES DA CRUZ**, formada pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Ji-Paraná – ULBRA/ILES obteve habilitação no Exame de Ordem realizado em 08 e 15 dezembro de 2002. Eu,....., Cristiane Cândida de Lima, secretária da OAB/RO, digitei e assino. Porto Velho (RO), quarta-feira, 19 de setembro de 2007.

HÉLIO VIEIRA DA COSTA
Presidente da OAB/RO

LÁERCIO BATISTA DE LIMA
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem OAB/RO

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls. 975
AROM

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA**

Inscrição: **0101 9225 2356** Zona: 002 Seção: 0350

Município: 35 - PORTO VELHO UF: RO

Data de nascimento: 29/04/1981 Domicílio desde: 05/05/2010

Filiação: - OTACILIA GONCALVES DA CRUZ
- JOSE HENRIQUE DA CRUZ

Certidão emitida às 18:48 em 13/03/2019

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TGW9.HKQ7.WBBN.XW6Z

Proc. 02/19
Fls. 076
ARCM

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls 217
Valdo
ARQUIVO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE RONDÔNIA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
DENISE GONÇALVES DA CRUZ ROCHA

INSCRIÇÃO 1996

FILIAÇÃO
JOSE HENRIQUE DA CRUZ
OTACILIA GONÇALVES DA CRUZ

NATURALIDADE
SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO
29/04/1981

RG
430.477 - SESDEC/RO

CPF
848.008.072-00

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 01 EXPEDIDO EM 09/05/2018

ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO
PRESIDENTE

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls. 018
AROM

Ceron

Av. Imigrantes, 4137 - Industrial - Porto Velho - Rondônia
CNPJ 05.914.650/0001-66 Inscrição Estadual 156.127
Nota Fiscal / Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica
Regularmente credenciada junto à SEFAZ 11/06/98

SEU CÓDIGO: 7299-0

VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA
AV PRESIDENTE DUTRA 3664

OLARIA Nº da Nota Fiscal 007468082

CEP: 76.801-222 - PORTO VELHO
ROTEIRO: 5.001.03.11.001540

A Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOT. KWH FATUR.	TOTAL A PAGAR (R$)
FEV/2019	22/02/2019	846	887,53

DATAS

LEITURA ATUAL:	16/02/2019
LEITURA ANTERIOR:	15/01/2019
PRÓXIMA(ES):	15/03/2019
EMISSÃO:	12/02/2019

Dias de Consumo: 32 FCAM

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

COD. FATURAMENTO	3.1.3.3
MOD. TARIFARIA	TRIFASICO
CLASSIFICAÇÃO:	COMERCIAL
MEDIDOR(ES)	TFK16007393
FORM. FAT	NORMAL

	KWH TOT/PTA	INJETADO TOT/PTA	KWH P/PONTA	INJETADO P/PONTA	KWH INTERMED.	INJETADO INTERMED.	KWH RESERVADO	INJETADO RESERVADO
ATUAL	16471							
LEIT. ANT.	15625							
CONSTANTE:	1.000							
APURADO	846							
INFORMADO	0							
MEDIDO	846							
FATURADO	846							

CONTAS EM DÉBITO

TARIFA SEM TRIBUTOS
0 A 846 @ 0,7[illegible]

ITENS DE FATURA

CONSUMO 846 A R$ 0,844393 =	714,35
CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	87,50
COBRANCA DIF ENERGIA 2496ANEEL	66,42
COBRANCA DIF ICMS R2496ANEEL	15,72
COBRANCA DIF COFINS R2496ANEEL	2,00
COBRANCA DIF PIS R2496ANEEL	0,43
MULTA POR ATRASO 01/19-00	6,28
JUROS DE MORA DE IMPO 01/19-00	0,83

MENSAGENS IMPORTANTES

FATURA COM COBRANCA DIFERENCA DA TARIFA-RESOLUCAO ANEEL 2496/18 CONFORME DECISAO JUDICIAL NO PROCESSO 1004647452018401410 BANDEIRAS TARIFARIAS: A VERDE NAO TEM ACRESCIMO. AMARELA E VERMELHA TEM. ESTAMOS COM A BANDEIRA VERDE. EM FEVEREIRO NAO HA ACRESCIMO POR BANDEIRA TARIFARIA. DUVIDAS: WWW.ANEEL.GOV.BR
REAJ TAR MEDIO 25,34% CONF RESOL ANEEL 2496/2018 VIG: 19/12/2018.
Parabens! Ate o dia 09/02/2019, nao constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

IDENTIFICADOR AO FISCO: 32/A 8B96 5672 C567 748C B551 E272 4556

COMP. DA TARIFA

		R$
RES. ANEEL 166/98		
ENERGIA	47,13	336,47
DISTRIBUICAO	16,72	119,51
TRANSMISSAO	0,65	4,70
ENCARGOS	26,85	191,87
[illegible]	8,65	61,80

INDICADORES DE CONTINUIDADE

		DIC	FIC	DMIC	DICRI
APURADO	MENSAL	1,58	2,00	1,37	
LIMITE	MENSAL	6,87	3,73	3,97	
	TRIM.	13,74	7,47		
	ANUAL	27,48	14,95		

CONJ. TARIF. AREAL
MES DE REF. 12/2018 [illegible] 203,70

IMPOSTOS

		R$
[illegible]		714,35
[illegible]	20,00	142,87
[illegible]		142,87
[illegible]	1,22	8,74
[illegible]	5,63	40,26

HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)

JAN/19	489	SET/18	856	MAI/18	827
DEZ/18	826	AGO/18	1103	ABR/18	809
NOV/18	1037	JUL/18	937	MAR/18	819
OUT/18	1035	JUN/18	749	FEV/18	810
[illegible]		858			

ROTEIRO: 5.001.03.11.001540

Ceron

SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR (R$)
7299-0	887,53
MÊS FATURADO	**VENCIMENTO**
02/2019	22/02/2019

Nº da Nota Fiscal 007468082 FCAM

83680000008 2 87530020000 8 00000000007 5 29900219008 8

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc.: 00223/13
Fls.:_____

Proc. 2/19
Fls. 979
AROM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO N.	:	223/2013-TCER.
ASSUNTO	:	Tomada de Contas Especial - Convênio n. 18/PGM/2012.
UNIDADE	:	Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO.
RESPONSÁVEIS	:	**Roberto Eduardo Sobrinho** - CPF n. 006.661.088-54 – Ex-Prefeito do Município de Porto Velho-RO.; **Mário Sérgio Leiras Teixeira** - CPF n. 645.741.052-91 – Ex-Presidente da EMDUR; **Klebson Luiz Lavor e Silva** - CPF n. 348.826.262-68 - Ex-Presidente da EMDUR; **Sérgio Luiz Pacífico** - CPF n. 360.312.672-68 – Ex-Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Porto Velho-RO.; **Érika Simone Candido Munaretti** – CPF n. 620.206.922-87 - Ex-Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Porto Velho-RO.; **Cricélia Fróes Simões** - CPF n. 711.386.509-78 – Ex-Controladora-Geral do Município de Porto Velho-RO.; **Jefferson de Souza** - CPF n. 420.696.102-68 – Procurador do Município de Porto Velho-RO.; **Maria do Rosário Souza Guimarães** - CPF n. 078.315.363-53 – Procuradora do Município de Porto Velho-RO.
ADVOGADOS	:	**Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho,** OAB/RO n. 635; **Dr. Marcelo Lessa Pereira,** OAB/RO n. 1.501; **Dr. Jaime Pedrosa dos Santos Neto,** OAB/RO n. 4.315; **Dr. Nilton Barreto Lino de Moraes,** OAB/RO n. 3974. **Dr. Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado,** OAB/RO n. 004-B; **Dr. Diego de Paiva Vasconcelos,** OAB/RO n. 2.013; **Dr. Márcio Melo Nogueira,** OAB/RO n. 2827; **Dra. Andiara Afonso Figueira,** OAB/RO n. 3143; **Dr. Valnei Gomes da Cruz Rocha,** OAB/RO n. 2.479; **Dra. Denise Gonçalves da Cruz Rocha,** OAB/RO n. 1.996.
INTERESSADOS	:	**Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho/RO.** – EMDUR-, representada por seu Diretor Presidente; **Município de Porto Velho-RO.**, representado por sua Procuradoria-Geral ou pelo Prefeito.
RELATOR	:	**Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.**
SESSÃO	:	3ª – Plenária Extraordinária – de 14 de dezembro de 2017.
GRUPO	:	II

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO E A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PORTO VELHO – EMDUR. RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS MEDIANTE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 135
TCE-RO

Proc. 00223/13
Fls 0882
AROM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

VIII – INTIMEM-SE, via DOeTCE-RO, os responsáveis, advogados e interessados infracitados, ficando registrado que o Voto e o Acórdão em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico desta Corte (www.tce.ro.gov.br):

u) Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54 – Ex-Prefeito do Município de Porto Velho-RO.;

v) Mário Sérgio Leiras Teixeira - CPF n. 645.741.052-91 – Ex-Presidente da EMDUR;

w) Klebson Luiz Lavor e Silva - CPF n. 348.826.262-68 - Ex-Presidente da EMDUR;

x) Sérgio Luiz Pacífico - CPF n. 360.312.672-68 – Ex-Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Porto Velho-RO.;

y) Érika Simone Candido Munaretti – CPF n. 620.206.922-87 - Ex-Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Porto Velho-RO.;

z) Cricélia Fróes Simões - CPF n. 711.386.509-78 – Ex-Controladora-Geral do Município de Porto Velho-RO.;

aa) Jefferson de Souza - CPF n. 420.696.102-68 – Procurador do Município de Porto Velho-RO.;

bb) Maria do Rosário Souza Guimarães - CPF n. 078.315.363-53 – Procuradora do Município de Porto Velho-RO;

cc) Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, OAB/RO n. 635;

dd) Dr. Marcelo Lessa Pereira, OAB/RO n. 1.501;

ee) Dr. Jaime Pedrosa dos Santos Neto, OAB/RO n. 4.315;

ff) Dr. Nilton Barreto Lino de Moraes, OAB/RO n. 3974;

gg) Dr. Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado, OAB/RO n. 004-B;

hh) Dr. Diego de Paiva Vasconcelos, OAB/RO n. 2.013;

ii) Dr. Márcio Melo Nogueira, OAB/RO n. 2827;

jj) Dra. Andiara Afonso Figueira, OAB/RO n. 3143;

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.
Pag. 135
04337/19

Proc.: 00223/13
Fls.:_____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Proc. 22/13
Fls 221
AROM

kk) **Dr. Valnei Gomes da Cruz Rocha**, OAB/RO n. 2.479;

ll) Dra. Denise Gonçalves da Cruz Rocha, OAB/RO n. 1.996;

mm) **Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho/RO.** – EMDUR-, representada por seu Diretor Presidente;

nn) **Município de Porto Velho-RO.**, representado por sua Procuradoria-Geral ou pelo Prefeito.

IX – DÊ-SE CIÊNCIA deste Acórdão, **via ofício**, ao Ministério Público do Estado de Rondônia, para conhecimento e adoção de providências que entender ser de direito;

X – PUBLIQUE-SE, na forma legal;

XI - SOBRESTEM-SE os autos no Departamento do Pleno para o acompanhamento do cumprimento integral da decisão;

XII – ARQUIVEM-SE os autos em testilha, depois de transitado em julgado o acórdão e adotadas as providências cabíveis para a cobrança dos débitos e das multas.

Para tanto, expeça-se o necessário.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc.: 00220/13
Fls.:_____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Proc. 220/19
Fls. 2
AROM

PROCESSO N.	:	220/2013-TCER.
ASSUNTO	:	Tomada de Contas Especial - Convênio n. 3/PGM/2012.
UNIDADE	:	Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO.
RESPONSÁVEIS	:	**Roberto Eduardo Sobrinho** - CPF n. 006.661.088-54 – Ex-Prefeito do Município de Porto Velho-RO.; **Mário Sérgio Leiras Teixeira** - CPF n. 645.741.052-91 – Ex-Presidente da EMDUR; **Klébson Luiz Lavor e Silva** - CPF n. 348.826.262-68 - Ex-Presidente da EMDUR; **Jailson Viana de Almeida** - CPF n. 438.072.162-00 – Ex-Presidente da EMDUR; **Bóris Alexander Gonçalves de Souza** - CPF n. 135.750.072-68 - Ex-Secretário Municipal de Planejamento e Gestão; **Sérgio Luiz Pacífico** - CPF n. 360.312.672-68 – Ex-Secretário Municipal de Planejamento e Gestão; **Ana Cristina Cordeiro da Silva** - CPF n. 312.231.332-49 – Ex-Secretária Municipal de Fazenda; **José Aparecido Veiga** - CPF n. 115.414.072-53 – Ex-Diretor do DAF/SEMFAZ; **Cricélia Fróes Simões** - CPF n. 711.386.509-78 – Ex-Controladora-Geral do Município de Porto Velho-RO.; **Maria do Rosário Souza Guimarães** - CPF n. 078.315.363-53 – Procuradora do Município de Porto Velho-RO.
ADVOGADOS	:	**Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho,** OAB/RO n. 635; **Dr. Marcelo Lessa Pereira,** OAB/RO n. 1.501; **Dr. Jaime Pedrosa dos Santos Neto,** OAB/RO n. 4.315; **Dr. Nilton Barreto Lino de Moraes,** OAB/RO n. 3.974. **Dr. Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado,** OAB/RO n. 004-B; **Dr. Diego de Paiva Vasconcelos,** OAB/RO n. 2.013; **Dr. Márcio Melo Nogueira,** OAB/RO n. 2.827; **Dr. Eudes Costa Lustosa,** OAB/RO n. 3.431; **Dra. Andiara Afonso Figueira,** OAB/RO n. 2.602; **Dr. Valnei Gomes da Cruz Rocha,** OAB/RO n. 2.479; **Dra. Denise Gonçalves da Cruz Rocha,** OAB/RO n. 1.996.
INTERESSADOS	:	**Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho/RO.** – EMDUR-, representada por seu Diretor Presidente; **Município de Porto Velho-RO.**, representado por sua Procuradoria-Geral ou pelo Prefeito.
RELATOR	:	**Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.**
SESSÃO	:	3° - Plenária Extraordinária – de 14 de dezembro de 2017.
GRUPO	:	II

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16

Pag. 138
TCE-RO

Proc. 2/13
Fls.
AROM

z) Klébson Luiz Lavor e Silva - CPF n. 348.826.262-68 - Ex-Presidente da EMDUR;

aa) Jailson Viana de Almeida - CPF n. 438.072.162-00 – Ex-Presidente da EMDUR;

bb) Bóris Alexander Gonçalves de Souza - CPF n. 135.750.072-68 - Ex-Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

cc) Sérgio Luiz Pacífico - CPF n. 360.312.672-68 – Ex-Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

dd) Ana Cristina Cordeiro da Silva - CPF n. 312.231.332-49 – Ex-Secretária Municipal de Fazenda;

ee) José Aparecido Veiga - CPF n. 115.414.072-53 – Ex-Diretor do DAF/SEMFAZ;

ff) Cricélia Fróes Simões - CPF n. 711.386.509-78 – Ex-Controladora-Geral do Município de Porto Velho-RO.;

gg) Maria do Rosário Souza Guimarães - CPF n. 078.315.363-53 – Procuradora do Município de Porto Velho-RO;

hh) Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho/RO. – EMDUR-, representada por seu Diretor Presidente;

ii) Município de Porto Velho-RO., representado por sua Procuradoria-Geral ou pelo Prefeito.

jj) Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, OAB/RO n. 635;

kk) Dr Marcelo Lessa Pereira, OAB/RO n. 1.501;

ll) Dr. Jaime Pedrosa dos Santos Neto, OAB/RO n. 4.315;

mm) Dr. Nilton Barreto Lino de Moraes, OAB/RO n. 3.974.

nn) Dr. Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado, OAB/RO n. 004-B;

oo) Dr. Diego de Paiva Vasconcelos, OAB/RO n. 2.013;

pp) Dr. Márcio Melo Nogueira, OAB/RO n. 2.827;

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.
Pag. 138
04337/19

Proc.: 00220/13
Fls.:_____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Proc. 00220/13
Fls. 0824
AROM

qq) Dr. Eudes Costa Lustosa, OAB/RO n. 3.431;

rr) Dra. Andiara Afonso Figueira, OAB/RO n. 2.602;

ss) Dr. Valnei Gomes da Cruz Rocha, OAB/RO n. 2.479;

tt) Dra. Denise Gonçalves da Cruz Rocha, OAB/RO n. 1.996.

XI – DÊ-SE CIÊNCIA deste Acórdão, **via ofício**, ao Ministério Público do Estado de Rondônia, para conhecimento e adoção de providências que entender ser de direito;

XII – PUBLIQUE-SE, na forma legal;

XIII - SOBRESTEM-SE os autos no Departamento da 2ª Câmara para o acompanhamento do cumprimento integral da decisão;

XIV – ARQUIVEM-SE os autos em testilha, depois de transitado em julgado o acórdão e adotadas as providências cabíveis para a cobrança dos débitos e das multas.

Para tanto, expeça-se o necessário.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc.: 00226/13
Fls.:_____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Proc 02/13
Fls 0824
AROM

PROCESSO N.	:	226/2013-TCER.
ASSUNTO	:	Tomada de Contas Especial - Convênio n. 59/PGM/2012.
UNIDADE	:	Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO.
RESPONSÁVEIS	:	**Roberto Eduardo Sobrinho** - CPF n. 006.661.088-54 – Ex-Prefeito do Município de Porto Velho-RO.;
		Klebson Luiz Lavor e Silva - CPF n. 348.826.262-68 - Ex-Presidente da EMDUR;
		Boris Alexander Gonçalves de Souza – CPF n. 135.750.072-68 - Ex-Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;
		Cricélia Fróes Simões - CPF n. 711.386.509-78 – Ex-Controladora-Geral do Município de Porto Velho-RO.;
		José Lopes de Castro – CPF n. 659.617.577-49 – Procurador do Município de Porto Velho-RO.;
ADVOGADOS	:	**Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho,** OAB/RO n. 635;
		Dr. Marcelo Lessa Pereira, OAB/RO n. 1.501;
		Dr. Jaime Pedrosa dos Santos Neto, OAB/RO n. 4.315;
		Dr. Nilton Barreto Lino de Moraes, OAB/RO n. 3974.
		Dr. Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado, OAB/RO n. 004-B;
		Dr. Diego de Paiva Vasconcelos, OAB/RO n. 2.013;
		Dr. Márcio Melo Nogueira, OAB/RO n. 2827;
		Dr. Eudes Costa Lustosa, OAB/RO n. 3431;
		Dra. Mayra Marinho Miarelli, OAB/RO n. 4963;
		Dr. Allan Monte de Albuquerque, OAB/RO n. 5177;
		Dra. Andiara Afonso Figueira, OAB/RO n. 3143;
		Dr. Valnei Gomes da Cruz Rocha, OAB/RO n. 2.479;
		Dra. Denise Gonçalves da Cruz Rocha, OAB/RO n. 1.996
INTERESSADOS	:	**Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho-RO.** – EMDUR-, representada por seu Diretor-Presidente;
		Município de Porto Velho-RO., representado por sua Procuradoria-Geral ou pelo Prefeito.
RELATOR	:	**Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.**
SESSÃO	:	3ª – Plenária Extraordinária – de 14 de dezembro de 2017.
GRUPO	:	II

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc.: 00226/13
Fls.:_____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

título de sanção pecuniária, o valor de R$22.411,91 (vinte e dois mil, quatrocentos e onze reais e noventa e um centavos), correspondente ao percentual de **2%** (dois por cento) do dano atualizado.

V - ADVERTIR que o débito (item III deste Acórdão) deverá ser recolhido à conta única do tesouro municipal e as multas (item IV e subitens), ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na conta corrente n. 8.358-5, agência n. 2757-X do Banco do Brasil, com fulcro no artigo 25 da Lei Complementar n. 154, de 1996;

VI - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento dos débitos e multas cominados, contado da notificação dos responsáveis, com fulcro no art. 31, inciso III, alínea "a", do RITC;

VII - AUTORIZAR, acaso não sejam recolhidos os débitos e multas mencionados acima, a formalização dos respectivos títulos executivos e as cobranças judiciais, em conformidade com o art. 27, inciso II, da Lei Complementar n. 154, de 1996 c/c o art. 36, inciso II, do Regimento Interno;

VIII – INTIMEM-SE, via DOeTCE-RO, os responsáveis, advogados e interessados infracitados, ficando registrado que o Voto e o Acórdão em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico desta Corte (www.tce.ro.gov.br):

u) Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54 - Ex-Prefeito do Município de Porto Velho-RO;

v) Klébson Luiz Lavor e Silva - CPF n. 348.826.262-68 - Ex-Presidente da EMDUR;

w) Boris Alexander Gonçalves de Souza – CPF n. 135.750.072-68 - Ex-Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

x) Cricélia Fróes Simões - CPF n. 711.386.509-78 – Ex-Controladora-Geral do Município de Porto Velho-RO.;

y) José Lopes de Castro – CPF n. 659.617.577-49 – Procurador do Município de Porto Velho-RO**Dr.Rochilmer Mello da Rocha Filho,** OAB/RO n. 635;

z) Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, OAB/RO n. 635;

aa) Dr. Marcelo Lessa Pereira, OAB/RO n. 1.501;

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc.: 00226/13
Fls.:_____

Proc. 00226/13
Fls. 1986
AROM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

bb) **Dr. Jaime Pedrosa dos Santos Neto,** OAB/RO n. 4.315;

cc) **Dr. Nilton Barreto Lino de Moraes**, OAB/RO n. 3974.

dd) **Dr. Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado,** OAB/RO n. 004-B;

ee) **Dr. Diego de Paiva Vasconcelos,** OAB/RO n. 2.013;

ff) Dr. Márcio Melo Nogueira, OAB/RO n. 2827;

gg) **Dr. Eudes Costa Lustosa,** OAB/RO n. 3431;

hh) **Dra. Mayra Marinho Miarelli,** OAB/RO n. 4963;

ii) Dr. Allan Monte de Albuquerque, OAB/RO n. 5177;

jj) Dra. Andiara Afonso Figueira, OAB/RO n. 3143;

kk) **Dr. Valnei Gomes da Cruz Rocha**, OAB/RO n. 2.479;

ll) Dra. Denise Gonçalves da Cruz Rocha, OAB/RO n. 1.996;

mm) **Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho/RO.** – EMDUR-, representada por seu Diretor Presidente;

nn) **Município de Porto Velho-RO.**, representado por sua Procuradoria-Geral ou pelo Prefeito.

IX – DÊ-SE CIÊNCIA deste Acórdão, **via ofício**, ao Ministério Público do Estado de Rondônia, para conhecimento e adoção de providências que entender ser de direito;

X - PUBLIQUE-SE, na forma legal;

XI - SOBRESTEM-SE os autos no Departamento da 2ª Câmara para o acompanhamento do cumprimento integral da decisão;

XII – ARQUIVEM-SE os autos em testilha, depois de transitado em julgado o acórdão e adotadas as providências cabíveis para a cobrança dos débitos e das multas.

Para tanto, expeça-se o necessário.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc.: 00086/13
Fls.:_____

Proc. 00/13
Fls 87
AROM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO N.	:	86/2013-TCER.
ASSUNTO	:	Tomada de Contas Especial - Convênio n. 2/PGM/2011.
UNIDADE	:	Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO.
RESPONSÁVEIS	:	**Roberto Eduardo Sobrinho** - CPF n. 006.661.088-54 – Ex-Prefeito do Município de Porto Velho-RO.; **Mário Sérgio Leiras Teixeira** - CPF n. 645.741.052-91 – Ex-Presidente da EMDUR; **Sérgio Luiz Pacífico** - CPF n. 360.312.672-68 – Ex-Secretário Municipal de Planejamento e Gestão; **Cricélia Fróes Simões** - CPF n. 711.386.509-78 – Ex-Controladora-Geral do Município de Porto Velho-RO; **Jefferson de Souza** - CPF n. 420.696.102-68 – Procurador do Município de Porto Velho-RO.
ADVOGADOS	:	**Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho,** OAB/RO n. 635; **Dr. Marcelo Lessa Pereira,** OAB/RO n. 1.501; **Dr. Jaime Pedrosa dos Santos Neto,** OAB/RO n. 4.315; **Dr. Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado,** OAB/RO n. 004-B; **Dr. Diego de Paiva Vasconcelos,** OAB/RO n. 2.013; **Dr. Márcio Melo Nogueira,** OAB/RO n. 2827; **Dra. Andiara Afonso Figueira** – OAB/RO n. 645; **Dr. Valnei Gomes da Cruz Rocha,** OAB/RO n. 2.479; **Dra. Denise Gonçalves da Cruz Rocha,** OAB/RO n. 1.996
INTERESSADOS	:	**Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho/RO.** – EMDUR, representada por seu Diretor Presidente e **Município de Porto Velho-RO.**, representado por sua Procuradoria-Geral ou pelo Prefeito.
RELATOR	:	**Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.**
SESSÃO	:	3ª –Extraordinária – de 14 de dezembro 2017.
GRUPO	:	II

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO E A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PORTO VELHO – EMDUR. RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS MEDIANTE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DANO AO ERÁRIO CONSTATADO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA.

1. Por imperativo constitucional, toda pessoa física ou jurídica, quer de direito público, quer de privado, que administre ou gerencie recursos públicos tem o dever de prestar contas de tais

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc.: 00086/13
Fls.:_____

Proc. 02/19
Fls 9.88
Rubrica
AROM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

V - ADVERTIR que o débito (item III deste Acórdão) deverá ser recolhido à conta única do tesouro municipal e as multas (item IV e subitens), ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na conta corrente n. 8.358-5, agência n. 2757-X do Banco do Brasil, com fulcro no artigo 25 da Lei Complementar n. 154, de 1996;

VI - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento dos débitos e multas cominados, contado da notificação dos responsáveis, com fulcro no art. 31, inciso III, alínea "a", do RITC;

VII - AUTORIZAR, acaso não sejam recolhidos os débitos e multas mencionados acima, a formalização dos respectivos títulos executivos e as cobranças judiciais, em conformidade com o art. 27, inciso II, da Lei Complementar n. 154, de 1996 c/c o art. 36, inciso II, do Regimento Interno;

VIII – INTIMEM-SE, via DOeTCE-RO, os responsáveis, advogados e interessados infracitados, ficando registrado que o Voto e o Acórdão em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico desta Corte (www.tce.ro.gov.br):

q) Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54 - Ex-Prefeito do Município de Porto Velho-RO;

r) Mário Sérgio Leiras Teixeira - CPF n. 645.741.052-91 – Ex-Presidente da EMDUR;

s) Sérgio Luiz Pacífico - CPF n. 360.312.672-68 – Ex-Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

t) Cricélia Fróes Simões - CPF n. 711.386.509-78 – Ex-Controladora-Geral do Município de Porto Velho-RO;

u) Jefferson de Souza - CPF n. 420.696.102-68 – Procurador do Município de Porto Velho-RO;

v) Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, OAB/RO n. 635;

w) Dr. Marcelo Lessa Pereira, OAB/RO n. 1.501;

x) Dr. Jaime Pedrosa dos Santos Neto, OAB/RO n. 4.315;

y) Dr. Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado, OAB/RO n. 004-B;

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc.: 00086/13
Fls.:_____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Proc. 28/13
Fls 989
AROM

z) Dr. Diego de Paiva Vasconcelos, OAB/RO n. 2.013;

aa) Dr. Márcio Melo Nogueira, OAB/RO n. 2.827;

bb) Dra. Andiara Afonso Figueira, OAB/RO n. 3.143;

cc) Dr. Valnei Gomes da Cruz Rocha, OAB/RO n. 2.479;

dd) Dra. Denise Gonçalves da Cruz Rocha, OAB/RO n. 1.996;

ee) Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho/RO. – EMDUR-, representada por seu Diretor Presidente;

ff) Município de Porto Velho-RO., representado por sua Procuradoria-Geral ou pelo Prefeito.

IX – DÊ-SE CIÊNCIA deste Acórdão, **via ofício,** ao Ministério Público do Estado de Rondônia, para conhecimento e adoção de providências que entender ser de direito;

X – PUBLIQUE-SE, na forma legal;

XI - SOBRESTEM-SE os autos no Departamento da 2ª Câmara para o acompanhamento do cumprimento integral da decisão;

XII – ARQUIVEM-SE os autos em testilha, depois de transitado em julgado o acórdão e adotadas as providências cabíveis para a cobrança dos débitos e das multas.

Para tanto, expeça-se o necessário.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc.: 00088/13
Fls.:_____

Proc. 02/19
Fls. 297
AROM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO N.	:	88/2013-TCER.
ASSUNTO	:	Tomada de Contas Especial - Convênio n. 25/PGM/2011.
UNIDADE	:	Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO.
RESPONSÁVEIS	:	**Roberto Eduardo Sobrinho** - CPF n. 006.661.088-54 – Ex-Prefeito do Município de Porto Velho-RO.; **Mário Sérgio Leiras Teixeira** - CPF n. 645.741.052-91 – Ex-Presidente da EMDUR; **Sérgio Luiz Pacífico** - CPF n. 360.312.672-68 – Ex-Secretário Municipal de Planejamento e Gestão; **Cricélia Fróes Simões** CPF n. 711.386.509-78 – Ex-Controladora-Geral do Município de Porto Velho-RO.; **Jefferson de Souza** - CPF n. 420.696.102-68 – Procurador do Município de Porto Velho-RO.
ADVOGADOS	:	**Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho,** OAB/RO n. 635; **Dr. Marcelo Lessa Pereira,** OAB/RO n. 1.501; **Dr. Jaime Pedrosa dos Santos Neto,** OAB/RO n. 4.315; **Dr. Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado,** OAB/RO n. 004-B; **Dr. Diego de Paiva Vasconcelos,** OAB/RO n. 2.013; **Dr. Márcio Melo Nogueira,** OAB/RO n. 2827; **Dr. Eudes Costa Lustosa,** OAB/RO n. 3431; **Dra. Mayra Marinho Miarelli,** OAB/RO n. 4963; **Dr. Allan Monte de Albuquerque,** OAB/RO n. 517; **Dra. Andiara Afonso Figueira,** OAB/RO n. 3143; **Dr. Valnei Gomes da Cruz Rocha,** OAB/RO n. 2.479; **Dra. Denise Gonçalves da Cruz Rocha,** OAB/RO n. 1.996.
INTERESSADOS	:	**Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho/RO.** – EMDUR-, representada por seu Diretor Presidente e **Município de Porto Velho-RO.**, representado por sua Procuradoria Geral ou pelo Prefeito.
RELATOR	:	**Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.**
SESSÃO	:	3ª – Plenária Extraordinária –de 14 de dezembro de 2017.
GRUPO	:	II

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO E A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PORTO VELHO – EMDUR. RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS MEDIANTE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DANO AO ERÁRIO CONSTATADO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc.: 00088/13
Fls.:_____

Proc. 02/19
Fls 097
ARCM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

VII - AUTORIZAR, acaso não sejam recolhidos os débitos e multas mencionados acima, a formalização dos respectivos títulos executivos e as cobranças judiciais, em conformidade com o art. 27, inciso II, da Lei Complementar n. 154, de 1996 c/c o art. 36, inciso II, do Regimento Interno;

VIII – INTIMEM-SE, via DOeTCE-RO, os responsáveis, advogados e interessados infracitados, ficando registrado que o Voto e o Acórdão em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico desta Corte (www.tce.ro.gov.br):

t) Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54 - Ex-Prefeito do Município de Porto Velho-RO;

u) Mário Sérgio Leiras Teixeira - CPF n. 645.741.052-91 – Ex-Presidente da EMDUR;

v) Sérgio Luiz Pacífico - CPF n. 360.312.672-68 – Ex-Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

w) Cricélia Fróes Simões - CPF n. 711.386.509-78 – Ex-Controladora-Geral do Município de Porto Velho-RO;

x) Jefferson de Souza - CPF n. 420.696.102-68 – Procurador do Município de Porto Velho-RO;

y) Dr.Rochilmer Mello da Rocha Filho, OAB/RO n. 635;

z) Dr. Marcelo Lessa Pereira, OAB/RO n. 1.501;

aa) Dr. Jaime Pedrosa dos Santos Neto, OAB/RO n. 4.315;

bb) Dr. Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado, OAB/RO n. 004-B;

cc) Dr. Diego de Paiva Vasconcelos, OAB/RO n. 2.013;

dd) Dr. Márcio Melo Nogueira, OAB/RO n. 2827;

ee) Dr. Eudes Costa Lustosa, OAB/RO n. 3431;

ff) Dra. Mayra Marinho Miarelli, OAB/RO n. 4963;

gg) Dr. Allan Monte de Albuquerque, OAB/RO n. 517;

hh) Dra. Andiara Afonso Figueira, OAB/RO n. 3143;

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc.: 00088/13
Fls.:_____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Proc 00088/13
Fls 092
AROM

ii) Dr. Valnei Gomes da Cruz Rocha, OAB/RO n. 2.479;

jj) Dra. Denise Gonçalves da Cruz Rocha, OAB/RO n. 1.996;

kk) Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho/RO. – EMDUR-, representada por seu Diretor Presidente;

ll) Município de Porto Velho-RO., representado por sua Procuradoria-Geral ou pelo Prefeito.

IX – DÊ-SE CIÊNCIA deste Acórdão, **via ofício**, ao Ministério Público do Estado de Rondônia, para conhecimento e adoção de providências que entender ser de direito;

X - PUBLIQUE-SE, na forma legal;

XI - SOBRESTEM-SE os autos no Departamento da 2ª Câmara para o acompanhamento do cumprimento integral da decisão;

XII – ARQUIVEM-SE os autos em testilha, depois de transitado em julgado o acórdão e adotadas as providências cabíveis para a cobrança dos débitos e das multas.

Para tanto, expeça-se o necessário.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc.: 00087/13
Fls.:_____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Proc. 2/13
Fls 93
AROM

PROCESSO N.	:	87/2013-TCER.
ASSUNTO	:	Tomada de Contas Especial - Convênio n. 3/PGM/2011.
UNIDADE	:	Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO.
RESPONSÁVEIS	:	**Roberto Eduardo Sobrinho** - CPF n. 006.661.088-54 – Ex-Prefeito do Município de Porto Velho-RO.; **Mário Sérgio Leiras Teixeira** - CPF n. 645.741.052-91 – Ex-Presidente da EMDUR; **Sérgio Luiz Pacífico** - CPF n. 360.312.672-68 – Ex-Secretário Municipal de Planejamento e Gestão; **Cricélia Fróes Simões** CPF n. 711.386.509-78 – Ex-Controladora-Geral do Município de Porto Velho-RO.; **Jefferson de Souza** - CPF n. 420.696.102-68 – Procurador do Município de Porto Velho-RO.
ADVOGADOS	:	**Dr. Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado,** OAB/RO n. 004-B; **Dr. Diego de Paiva Vasconcelos,** OAB/RO n. 2.013; **Dr. Márcio Melo Nogueira,** OAB/RO n. 2827; **Dra. Andiara Afonso Figueira,** OAB/RO n. 3143; **Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho,** OAB/RO n. 635; **Dr. Marcelo Lessa Pereira,** OAB/RO n. 1501; **Dr. Valnei Gomes da Cruz Rocha,** OAB/RO n. 2.479; **Dra. Denise Gonçalves da Cruz Rocha,** OAB/RO n. 1.996.
INTERESSADOS	:	**Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho/RO.** – EMDUR-, representada por seu Diretor Presidente e **Município de Porto Velho-RO.,** representado por sua Procuradoria Geral ou pelo Prefeito.
RELATOR	:	**Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.**
SESSÃO	:	3ª – Plenária Extraordinária –de 14 de dezembro de 2017.
GRUPO	:	II

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO E A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PORTO VELHO – EMDUR. RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS MEDIANTE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DANO AO ERÁRIO CONSTATADO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA.

1. Por imperativo constitucional, toda pessoa física ou jurídica, quer de direito público, quer de privado, que administre ou gerencie recursos públicos tem o dever de prestar contas de tais

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc.: 00087/13
Fls.:_____

Proc. 02/19
Fls 2954
AROM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tribunal de Contas, na conta corrente n. 8.358-5, agência n. 2757-X do Banco do Brasil, com fulcro no artigo 25 da Lei Complementar n. 154, de 1996;

VI - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento dos débitos e multas cominados, contado da notificação dos responsáveis, com fulcro no art. 31, inciso III, alínea "a", do RITC;

VII - AUTORIZAR, acaso não sejam recolhidos os débitos e multas mencionados acima, a formalização dos respectivos títulos executivos e as cobranças judiciais, em conformidade com o art. 27, inciso II, da Lei Complementar n. 154, de 1996 c/c o art. 36, inciso II, do Regimento Interno;

VIII – INTIMEM-SE, via DOeTCE-RO, os responsáveis, advogados e interessados infracitados, ficando registrado que o Voto e o Acórdão em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico desta Corte (www.tce.ro.gov.br):

p) Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54 - Ex-Prefeito do Município de Porto Velho-RO;

q) Mário Sérgio Leiras Teixeira - CPF n. 645.741.052-91 – Ex-Presidente da EMDUR;

r) Sérgio Luiz Pacífico - CPF n. 360.312.672-68 – Ex-Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

s) Cricélia Fróes Simões - CPF n. 711.386.509-78 – Ex-Controladora-Geral do Município de Porto Velho-RO;

t) Jefferson de Souza - CPF n. 420.696.102-68 – Procurador do Município de Porto Velho-RO;

u) Dr. Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado, OAB/RO n. 004-B;

v) Dr. Diego de Paiva Vasconcelos, OAB/RO n. 2.013;

w) Dr. Márcio Melo Nogueira, OAB/RO n. 2827;

x) Dra. Andiara Afonso Figueira, OAB/RO n. 3143;

y) Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, OAB/RO n. 635;

z) Dr. Marcelo Lessa Pereira, OAB/RO n. 1501;

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc.: 00087/13
Fls.:_____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Proc. 02/19
Fls 295
ARCM

aa) **Dr. Valnei Gomes da Cruz Rocha,** OAB/RO n. 2.479;

bb) **Dra. Denise Gonçalves da Cruz Rocha,** OAB/RO n. 1.996;

cc) **Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho/RO.** – EMDUR-, representada por seu Diretor Presidente;

dd) **Município de Porto Velho-RO.**, representado por sua Procuradoria-Geral ou pelo Prefeito.

IX – DÊ-SE CIÊNCIA deste Acórdão, **via ofício**, ao Ministério Público do Estado de Rondônia, para conhecimento e adoção de providências que entender ser de direito;

X - PUBLIQUE-SE, na forma legal;

XI - SOBRESTEM-SE os autos no Departamento da 2ª Câmara para o acompanhamento do cumprimento integral da decisão;

XII – ARQUIVEM-SE os autos em testilha, depois de transitado em julgado o acórdão e adotadas as providências cabíveis para a cobrança dos débitos e das multas.

Para tanto, expeça-se o necessário.

Documento ID=773971 , inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Conselheiro
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

TCE-RO

Fls.
Proc.: 1588/2010

PROCESSO: 1588/2010/TCE-RO
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA MARQUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: MARCELO DA SILVA COELHO - CPF nº 595.451.431-34 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (PERÍODO 01.01 A 06.07.2009) E CLEBSON GONÇALVES DA SILVA- CPF Nº 591.462.492-49 (Período de 06.07 a 31.12.2009)
ADVOGADOS: VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA (OAB/RO 2479)
VINICIUS JÁCOME DOS SANTOS JUNIOR (OAB/RO 3099)
RELATOR CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
SESSÃO: 8ª SESSÃO DA 2ª CÂMARA, EM 07 DE MAIO DE 2014
GRUPO: I

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA MARQUES. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Costa Marques, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor MARCELO DA SILVA COELHO – na qualidade de Ex-Secretário Municipal de Saúde, cuja entrada nesta Corte deu-se em 30/03/10, estando assim em conformidade com os termos do artigo 52, letra "a", da Constituição do Estado de Rondônia c/c artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa n. 013/TCER-04.

Os atos de gestão praticados no exercício em exame foram objetos de auditoria de gestão, tendo sido realizada apenas auditoria na Prefeitura Municipal de Costa Marques autuada neste Tribunal em sede dos processos sob os nºs 3366/09 (1º semestre de 2009) e 1828/2010 (2º semestre de 2009), em que parte dos trabalhos foi referente à saúde pública

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

daquele município, tendo sido atribuído ao Sr. Marcelo da Silva Coelho aplicação de sanção, que não ensejam de *per si* a irregularidade das contas.

Ao analisar as peças componentes da Prestação de Contas em tela, o Corpo Técnico procurou evidenciar a adequabilidade das execuções orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o exame das formalidades dos documentos apresentados, em consonância com a Lei Federal n. 4.320/64, tendo, preliminarmente, apontado a existência de irregularidades de cunho formal, quais sejam: *a) pelo encaminhamento intempestivo do balancete do mês de fevereiro de 2009, em meio eletrônico, via SIGAP; b) por não apresentar o Anexo TC-10 A - Relação dos Restos a Pagar Processados; c) pela não apresentação do Relatório e Certificado do Controle Interno junto à prestação de contas sobre as auditorias realizadas no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Costa Marques;*

Em face da ocorrência de irregularidades de cunho formal foi prolatada a Decisão em Despacho de Definição de Responsabilidade nº 27, conforme fls. 194/195, resultando no Mandados de Audiências nºs 796, 798, 799/TCER/2012, fls. 198/204 dos autos.

Em atendimento ao chamamento desta e. Corte de Contas, os responsabilizados ofertaram justificativas, as quais foram devidamente carreadas aos autos às fls. 217/240.

Em virtude da análise das justificativas apresentadas o Corpo Instrutivo promoveu nova análise, resultando na emissão do Relatório Técnico às fls. 243/245 dos autos, concluindo, *in verbis*:

> *4 – CONCLUSÃO*
>
> *Procedida à análise das justificativas apresentadas pelos Senhores MARCELO DA SILVA COELHO – Secretário Municipal de Saúde (período de 01.01.2009 a 06.07.2009) e CLEBSON GONÇALVES DA SILVA - Secretário Municipal de Saúde (período de 06.07.2009 a 31.12.2009); GILSON CABRAL DA COSTA – Contador (CRC-RO nº 28160-7RO) e da Senhora ROSÁLIA WILHELM - Controladora Interna, exercício de 2009, às fls. 220/240 dos autos, este Corpo Técnico entende que persistem as seguintes irregularidades:*
>
> ***4.1 – Infringência ao artigo 53 da Constituição Estadual c/c o artigo 5º da Instrução Normativa nº. 019/TCER-2006,** pelo encaminhamento intempestivo do balancete do mês de fevereiro de 2009, em meio eletrônico, via SIGAP;*

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Conselheiro
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

TCE-RO

Fls.
Proc.: 1588/2010

4.2– Descumprimento ao Inciso III do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/TCER-96, pela não apresentação do Relatório e Certificado do Controle Interno junto à prestação de contas sobre as auditorias realizadas no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Costa Marques;

5 – PARECER TÉCNICO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

O Corpo Técnico desta Corte de Contas, na forma estabelecida nos incisos I e II, do § 4º, do artigo 170, do Regimento Interno desta Casa, após instrução concernente às Contas do Fundo Municipal de Saúde de Costa Marques, referentes ao exercício de 2009, de responsabilidade dos Senhores MARCELO DA SILVA COELHO – Secretário Municipal de Saúde (período de 01.01.2009 a 06.07.2009) e CLEBSON GONÇALVES DA SILVA - Secretário Municipal de Saúde (período de 06.07.2009 a 31.12.2009), com a devida vênia; e

CONSIDERANDO que após a análise das justificativas apresentadas foi detectada que o envio do balancete no mês de fevereiro foi fora do prazo estipulado, tendo em vista, que o atraso foi ínfimo, apenas 1 (um) dia não acarretando assim prejuízos na análise de das Contas do Fundo. Contudo, sendo o descumprimento insanável, cabendo determinação ao atual Gestor para que cumpra o prazo constitucional de remessa do balancete mensal a esta Corte de Contas, evitando desse modo a reincidência e as penalidades legais.

CONSIDERANDO a ausência de manifestação do Controle Interno, na qual nesse contexto, esta Corte de Contas assentou entendimento[1] quanto à importância da manifestação do Controle Interno nas Contas Anuais, considerando-as imprescindíveis à regularidade das mesmas, com obrigatoriedade somente a partir de 2010, conforme Decisão nº 217/2010/PLENO, in verbis:

"a partir de 2010, as prestações de contas que vierem desacompanhadas de tais manifestações sofrerão o julgamento irregular, com base no artigo 16, III, 'b', da Lei Complementar Estadual nº 154/96, e os gestores responsáveis suportarão a aplicação de multa, com fulcro no artigo 19, parágrafo único, combinado com o artigo 55, II, da referida Lei Complementar Estadual nº 154/96."

[1] Súmula nº 04/2010/TCERO.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

*Sobre matéria, oportuno destacar que o Conselho Federal de Contabilidade editou a Resolução nº 1.135/08 (NBC T 16.8 – Controle Interno, de 21.11.2008), normatizando a atuação do Controle Interno no Setor Público, a quem cabe adotar as providências contidas na norma r. citada ter aplicabilidade "de forma facultativa a partir de sua vigência (21.11.2008) e de **forma obrigatória** para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010".*

*CONSIDERANDO ainda que, em situação semelhante esta Corte de Contas ao julgar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé no exercício de 2008, decidiu julgar Regular com Ressalvas, conforme Acórdão nº **ACÓRDÃO Nº 27/2012 – 1ª Câmara**. Portanto, considerando que as Contas sob exame correspondem ao exercício de 2009, e a obrigatoriedade da manifestação do Órgão de Controle Interno junto a Prestação de Contas reporta aos fatos ocorridos a partir de 2010, de acordo com a determinação contida na Súmula nº 004/2010/TCERO;*

*É que entendemos que as contas do Fundo Municipal de Saúde de Costa Marques, referente ao exercício de 2009 devem ser julgadas **REGULARES COM RESSALVAS**, nos termos do artigo 16, II, e 18 da Lei Complementar nº 154/TCER-96 c/c art. 24, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE-RO.*

Em respeito ao trâmite processual, os autos foram encaminhados ao *Parquet* de Contas para manifestação ministerial, tendo a d. Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo prolatado o Parecer nº 110/2013-GPYFN, juntado às fls. 249/251, manifestando, *in verbis*:

PARECER Nº 110/2013-GPYFN

[...]

Por todo o exposto, este Ministério Público opina pela:

1. regularidade com ressalvas das contas do Fundo Municipal de Saúde de Costas Marques, de responsabilidade dos Srs. Marcelo da Silva Coelho, referente ao período de 01.01.2009 a 06.07.2009, e do senhor Clebson Gonçalves da Silva, relativo ao período de 06.07.2009 a 31.12.2009, consoante disposto no art. 16, II da Lei 154/96;

2. determinação ao atual gestor do fundo que adote providências visando a efetiva implantação e atuação do Controle Interno em consonância com a Instrução Normativa nº. 07/2002/TCERO e art. 74 da CF, bem como, o cumprimento do

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

disposto no art. 9º III da LC 154/96, mediante apresentação de relatório, certificados e pronunciamentos específicos das contas do Fundo.

É o Relatório.

VOTO

Tratam os autos da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Costa Marques/RO, de responsabilidade dos Senhores **MARCELO DA SILVA COELHO** – Secretário Municipal de Saúde (período de 01.01.2009 a 06.07.2009) e **CLEBSON GONÇALVES DA SILVA** - Secretário Municipal de Saúde (período de 06.07.2009 a 31.12.2009), tendo a mesma aportada nesta e. Corte de Contas tempestivamente em 30 de março de 2010.

Após manifestação do Corpo Instrutivo e do Ministério Público de Contas, passo ao exame dos aspectos mais relevantes das presentes contas pertinentes à Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, em consonância com a Lei Federal n. 4.320/64.

I – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Municipal n. 472/08 de 17/12/2008, que aprovou o Orçamento Programa do Município de Costa Marques, para o exercício de 2009, estimou a receita e fixou a despesa para o Fundo Municipal de Saúde em R$2.720.072,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil, setenta e dois reais).

Os créditos autorizados no exercício podem ser assim demonstrados:

NOMENCLATURA	VALORES (R$)
DOTAÇÃO INICIAL	2.720.072,00
(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	1.204.241,77
(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	206.855,82
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	755.607,05
(=) DESPESA AUTORIZADA	**3.375.562,54**
(-) DESPESA REALIZADA	**3.358.978,95**
(=) SALDO DE DOTAÇÃO	**16.583,59**

Fonte: Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls.34/35); Anexo TC-18 - Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (fls. 92).

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Os Créditos Adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de R$1.411.097,59 (um milhão, quatrocentos e onze mil, noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), equivalendo a 51,88% do total orçado.

Dos Créditos Adicionais, os Suplementares representam 85,34% e os Especiais representam 14,66%.

As anulações de dotações efetuadas perfizeram o montante de R$755.607,05 (setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e cinco centavos), equivalente a 27,78% das dotações iniciais do Orçamento do Fundo, resultando em uma Despesa Autorizada da ordem de R$3.375.562,54 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

I.1 – Despesa Realizada

Em relação à Despesa Realizada, verifica-se que a mesma alcançou a importância de R$3.358.978,95 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), apresentando um acréscimo de 23,49% em relação à Despesa inicialmente Orçada.

I.2 – Despesa por Categoria Econômica

Em relação à Despesa por Categoria Econômica pode ser demonstrada da seguinte forma:

DESPESAS	2009	
	Valor (R$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.158.410,85	94,03
DESPESAS DE CAPITAL	200.568,10	5,97
TOTAL	**3.358.978,95**	**100,00**

Fonte: Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, (fls. 16).

Extrai-se do demonstrativo retro pode-se verificar que as Despesas Correntes absorveram 94,03% e as Despesas de Capital 5,97% do Total da Despesa Realizada.

II – DOS BALANÇOS

II.1 – Balanço Orçamentário

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Conselheiro
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

TCE-RO

Fls.
Proc.: 1588/2010

Proc. 2/19
Fls 103
ARCM

O Anexo 12 da Lei Federal n° 4.320/64, carreado aos autos à fl. 36, que trata no Balanço Orçamentário, pode ser demonstrado da seguinte forma:

RECEITA

Títulos	Previsão	Execução	Diferença
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Transf. Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transf. de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICITS	**3.375.562,54**	**3.358.978,95**	**-16.583,59**
TOTAL	**3.375.562,54**	**3.358.978,95**	**-16.583,59**

DESPESA

Títulos	Fixação	Execução	Diferença
Créd. Orçam. e Suplementares	3.168.706,72	3.168.706,72	0,00
Créd. Especiais	206.855,82	190.272,23	-16.583,59
SOMA	**3.375.562,54**	**3.358.978,95**	**-16.583,59**
SUPERÁVIT	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**3.375.562,54**	**3.358.978,95**	**-16.583,59**

Fonte: Balanço Orçamentário à fl. 36 dos autos.

Do confronto entre a receita prevista (R$3.375.562,54) com a arrecadada ao final do exercício (R$3.358.978,95), demonstrou um **déficit de arrecadação** no montante de R$16.583,59 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

O Total das Despesas Realizadas no exercício alcançou a importância de R$3.358.978,95 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), apresentando consonância com o valor demonstrado no Anexo 11 – Despesa Autorizada com Realizada, carreado aos autos às fls. 34.

No comparativo entre a despesa autorizada na ordem de R$3.375.562,54 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) e uma despesa realizada no valor de R$3.358.978,95 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), demonstra

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

uma economia orçamentária no montante de R$16.583,59 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 0,49% da despesa autorizada.

II.2 – Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, carreado aos autos à fl. 38, demonstra a receita e a despesa orçamentária, assim com os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que transferem para o exercício seguinte, podendo ser demonstrado da seguinte forma:

RECEITAS			DESPESAS		
Títulos	R$	R$	Títulos	R$	R$
ORÇAMENTÁRIA		**0,00**	**ORÇAMENTÁRIA**		**3.358.978,95**
			Funções de Governo		
			Saúde	3.358.978,95	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**3.709.094,75**			
Restos a Pagar	113.275,23		**EXTRA ORÇAMENTÁRIA**		**49.366,45**
Transferências Cota Financeira Recebida	3.595.819,52		Restos a Pagar		
SALDO EXERC. ANTERIOR	58.145,69		**SALDO EXERC. SEGUINTE**		
DISPONÍVEL			DISPONÍVEL		**358.895,04**
Banco C/Movimento		**58.145,69**	Banco C/ Movimento	358.895,04	
TOTAL		**3.767.240,44**	**TOTAL**		**3.767.240,44**

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13, fl. 38 dos autos.

Extrai-se do demonstrativo que o Saldo disponível em Bancos e aplicação financeira no valor de R$358.895,04 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos) corresponde com o valor registrado no Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial – Anexo 14, à fl. 40, assim como nos extratos e conciliações bancárias carreadas às fls. 58/88.

II.2.1 – Restos a Pagar

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Os Restos a Pagar do Fundo Municipal podem ser demonstrados da seguinte forma:

Saldo do Exercício Anterior	**R$**	**919.047,53**
(+) Inscrição	R$	113.275,23
(-) Pagamento	R$	49.366,45
(-) Cancelamento	R$	24.638,98
Saldo para o Exercício Seguinte	**R$**	**958.317,33**

Verifica-se que o demonstrativo aponta para um Saldo do Exercício Anterior da ordem de R$1919.047,53 (um milhão, novecentos e dezenove mil, quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), tendo ocorrido inscrição de R$113.275,23 (cento e treze mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), No decorrer do exercício sob análise ocorreram pagamentos da ordem de R$49.366,45 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) e cancelados o valor de R$24.638,98 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), resultando em um Saldo para o exercício seguinte da ordem de R$958.317,33 (novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e dezessete reais e trinta e três centavos).

O valor referente ao Saldo para o exercício seguinte (R$958.317,33) apresenta-se em consonância com aquele registrado no Balanço Patrimonial, fl. 40 dos autos.

II.3 – Variação do Saldo Patrimonial

Do confronto realizado entre o Ativo Financeiro (R$358.895,07) e o Passivo Financeiro (R$958.317,33), aponta para um déficit da ordem de R$599.422,29 (quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), podendo ser demonstrado da seguinte forma:

ELEMENTOS	*No Início* 2009 (R$)	*No Fim* 2009 (R$)	VARIAÇÕES (R$)
Ativo Financeiro	977.193,22	358.895,07	-618.298,18
Passivo Financeiro	919.047,53	958.317,33	39.269,80
Saldo Pat. Financ.	**(S)58.145,69**	**(D)599.422,29**	**(-)657.567,98**

Fonte: Relatório Técnico à fl. 187-v dos autos.

Temos então que o Resultado Financeiro do Exercício, correspondente a variação retro demonstrada, ocasionou reflexo no Patrimônio Financeiro, vejamos:

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Conselheiro
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

TCE-RO

Fls.
Proc.: 1588/2010

Proc. 02/19
Fls. 126
APCM

Ativo Disponível e Vinculado

Saldo Final	R$	358.895,04
(-) Saldo Inicial	R$	977.193,22
Diminuição do Saldo	**R$**	**618.298,18**

Passivo Financeiro

Formação de Dívidas	R$	113.275,23
(-) Pagamento de Dívidas	R$	49.366,45
(-) Cancelamento de Dívidas	R$	0,00
Aumento de Dívidas	**R$**	**63.908,78**

II.4 – BALANÇO PATRIMONIAL

O Anexo 14, que trata do Balanço Patrimonial, carreado aos autos à fl. 40, tem por objetivo demonstrar sinteticamente o patrimônio da entidade no final do exercício de 2009, podendo ser apresentado da seguinte forma:

COMPONENTES	No Início de 2009 (R$)	%	No Final de 2009 (R$)	%
ATIVO FINANCEIRO	**977.193,22**	**37,20**	**358.895,04**	**17,22**
Bco. c/ Movimento	58.145,69	2,21	358.895,04	17,22
Realizável	919.047,53	34,98	-	0
ATIVO PERMANENTE	**1.649.854,59**	**62,80**	**1.724.677,01**	**82,78**
PERMANENTE				0,00
Obras em andamento	855.461,68	32,56	845.042,10	40,56
Outros Bens Imóveis	69.238,67	2,64	69.238,67	3,32
Maq. Utens. e Equipamentos	-	0,00	-	0,00
Mobiliário em Geral	725.154,24	27,60	810.396,24	38,89
Material de Uso Duradouro	-	0,00	-	0,00
ESTOQUES	-	0,00	-	0,00
Almoxarifado	-	0,00	-	0,00
SOMA DO ATIVO REAL	**2.627.047,81**	**100,00**	**2.083.572,05**	**100,00**
PASSIVO REAL DESCOBERTO	-	**0,00**	-	**0,00**
ATIVO COMPENSADO	-		-	**0,00**
VALORES EM PODER DE TERCEIROS	-	0,00	-	0,00
RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS	-	0,00	-	0,00
ATIVO TOTAL	**2.627.047,81**	**100**	**2.083.572,05**	**100**
PASSIVO FINANCEIRO	**919.047,53**	**34,98**	**958.317,33**	**45,99**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	-	0,00	25.330,45	1,22
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	919.047,53	34,98	932.986,88	44,78
PASSIVO PERMANENTE	-	**0,00**	-	**0,00**
Dívida Fundada	-	0,00	-	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL	**919.047,53**	**34,98**	**958.317,33**	**45,99**
RESULTADO PATRIMONIAL	**1.708.000,28**	**65,02**	**1.125.254,72**	**54,01**
Ativo Real Líquido	1.708.000,28	65,02	1.125.254,72	54,01
PASSIVO COMPENSADO	-	**0,00**	-	**0,00**

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Conselheiro
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

TCE-RO

Fls.
Proc.: 1588/2010

Proc 02/19
Fls 107
AROM

VALORES EM PODER DE TERCEIROS	-	0,00	-	0,00
PASSIVO TOTAL	**2.627.047,81**	**100**	**2.083.572,05**	**100**

Fonte: Balanço Patrimonial, fl. 40 dos autos.

Extrai-se do demonstrativo retro que, ao final do exercício de 2009, apontou para um Ativo Financeiro (Disponível, Vinculado, Realizável) no valor de R$358.895,04 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos) e um Passivo Financeiro (Restos a Pagar, Depósitos, Outras Operações) de R$958.317,13 (novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e dezessete reais e treze centavos), resultando em uma Situação Financeira Líquida Negativa da ordem de R$599.422,29 (quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos).

II.4.1 – Bens Móveis

A movimentação das contas registradas no Ativo e Passivo Permanente pode ser demonstrada da seguinte forma:

a) **BENS MÓVEIS**

Saldo do Exercício Anterior	**R$**	**725.154,24**
(+) Inscrição	R$	85.242,00
(-) Baixa	R$	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte	**R$**	**810.396,24**

b) **BENS IMOVEIS**

Saldo do Exercício Anterior	**R$**	**69.238,67**
(+) Inscrição	R$	0,00
(-) Baixa	R$	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte	**R$**	**69.238,67**

c) **OBRAS EM ANDAMENTO**

Saldo do Exercício Anterior	**R$**	**855.461,68**
(+) Inscrição	R$	0,00
(-) Baixa	R$	10.419,58
Saldo para o Exercício Seguinte	**R$**	**845.042,10**

d) **ALMOXARIFADO**

Saldo do Exercício Anterior	**R$**	**0,00**
(+) Inscrição	R$	576.016,46
(-) Baixa	R$	576.016,46
Saldo para o Exercício Seguinte	**R$**	**0,00**

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16

As movimentações das contas acima estão em consonância com os respectivos demonstrativos sintéticos, assim como os saldos para o exercício seguinte conferem com aqueles lançados no Balanço Patrimonial à fl. 40 dos autos.

II.5 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, que trata da Demonstração das Variações Patrimoniais, carreado à fl. 42, o qual tem por finalidade evidenciar as alterações verificadas no Patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária, indicando o resultado patrimonial do exercício, podendo ser demonstrado da seguinte forma:

VARIAÇÕES ATIVAS			VARIAÇÕES PASSIVAS		
Títulos	R$	R$	Títulos	R$	R$
RESULT. EXEC. ORÇAM.			**RESULT DA EXEC. ORÇAM.**	**3.158.410,85**	
REC. CORRENTES	0,00		DESP. CORRENTES	2.210.351,00	
Receita Patrimonial			Pessoal e Enc. Sociais	948.059,85	
			Outras Desp. Correntes		
TRANSF. CORRENTES	0,00			**200.568,10**	
Transf. Intergovernamentais	0,00			200.568,10	
Transferências de Convênio			DESP. DE CAPITAL		
	3.595.819,52		Investimentos		
Transf. Cota Financeira	3.595.819,52			0,00	**3.358.978,95**
Recebida de Outra Entidade			**Mutações Patrim.**		
	661.258,46		Cobrança Créditos		
Mutações Patrim.	85.242,00				
Bens Móveis Uso Permanente	576.016,46	**4.257.077,98**			
Bens de Estoque					
				10.419,58	
	24.638,98	**24.638,98**	**INDEP. DA EXEC. ORÇAM.**	576.016,46	
			Baixa de Bens Imóveis	919.047,53	**1.505.483,57**
			Consumo por Requisição		
INDEP. DA EXEC. ORÇAM.			Devedores – Entidades e Agentes		
Cancelamento Restos a Pagar					
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS		**4.281.716,96**	**TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS**		**4.864.462,52**
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**582.745,56**	**RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)**		
TOTAL GERAL		**4.864.462,52**	**TOTAL GERAL**		**4.864.462,52**

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais, fls.42 dos autos.

Em análise ao demonstrativo ora apresentado, verifica-se que o reflexo do Resultado Patrimonial do exercício sob análise, relativamente à situação líquida inicial, resultou em um Saldo Patrimonial da ordem de R$1.125.254,72 (um milhão, cento e vinte e cinco mil,

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme a seguir demonstrado:

Ativo Real Líquido no ano anterior	R$	1.708.000,28
(-) Déficit Patrimonial do Exercício	R$	582.745,56
(=) Ativo Real Líquido em 31/12/2009	R$	1.125.254,72

Verifica-se ainda que o Saldo Patrimonial (ATIVO REAL LÍQUIDO) do exercício anterior, no valor de R$ 1.708.000,28 (um milhão, setecentos e oito mil reais e vinte e oito centavos) subtraído ao Resultado Patrimonial do exercício atual (DÉFICIT), no valor de R$582.745,56 (quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), consigna o novo Saldo Patrimonial (ATIVO REAL LÍQUIDO), no total de R$1.125.254,72 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), o qual confere com o demonstrado na conta a este título no Balanço Patrimonial. - Anexo 14, às fls. 40 dos autos.

II.6 – DÍVIDA FUNDADA

O Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, que trata da Demonstração da Dívida Fundada Interna, constante à fl. 48 dos autos, consta a informação de que **NÃO** houve movimentação de obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos representando compromissos assumidos em um exercício para resgate em exercícios subsequentes.

II.7 – DÍVIDA FLUTUANTE

A Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 46, que compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviço da dívida a pagar, Restos a Pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como as operações de créditos por antecipação da receita, apresentam-se da seguinte forma:

Saldo do Exercício Anterior	R$	894.408,55
(+) Formação de Dívida	R$	3.595.819,52
(-) Baixa de Dívida	R$	3.595.819,52
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	R$	958.317,33

Fonte: Relatório Técnico à fl. 191 e Demonstrativo Contábil à fl. 46 dos autos.

Vê-se que ao final do exercício a Dívida Flutuante alcançou a importância na ordem de R$958.317,33, em consonância com os valores constantes do Demonstrativo Contábil à fl. 46 dos autos.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Fl. nº .....
Proc. nº 1430/13

Proc. 82/19
Fls 102
AROM

TCE-RO

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete do Conselheiro PAULO CURI NETO

PROCESSO Nº:	1430/13-TCER (proc. nº 0082/12 apenso)
INTERESSADA:	Câmara Municipal de Vilhena
ASSUNTO:	Prestação de Contas do exercício de 2012
RESPONSÁVEIS:	Antônio Marco de Albuquerque – Vereador Presidente
	José Garcia da Silva – Vice Presidente
	Carmozino Alves Moreira – 1º Secretário
	Elias Alves Damascena – 2º Secretário
ADVOGADOS:	Valnei Gomes da Cruz Rocha – OAB/RO nº 2479
	Denise Gonçalves da Cruz Rocha – OAB/RO nº 1996
	Graça Jacqueline da Cunha Lima – OAB/RO nº 626-A
RELATOR:	Conselheiro **PAULO CURI NETO**
GRUPO:	**II**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Vilhena – Exercício de 2012. Envio a destempo de balancetes mensais. Aumento de despesa com pessoal, nos 180 dias anteriores ao final de mandato. **Julgamento pela Irregularidade das contas.** Cominação de multa. Determinações.

Trata-se da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Vilhena, atinente ao exercício de 2012, de responsabilidade dos Senhores Antônio Marco de Albuquerque, Presidente, José Garcia da Silva, Vice Presidente, Carmozino Alves Moreira, 1º Secretário e Elias Alves Damascena, 2º Secretário.

Encontra-se, em apenso, o processo nº 0082/12, referente aos Relatórios de Gestão Fiscal (1º, 2º e 3º quadrimestres de 2012) daquele Poder Legislativo, cuja gestão fiscal foi considerada consentânea com os pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme consta da Decisão nº 82/2013 – 2ª Câmara/TCER.

Os atos de gestão realizados no exercício em comento não foram objetos de auditoria, haja vista não terem feito parte da programação elaborada por este Tribunal, consoante relatório técnico.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 166
TCE-RO

O exame das contas teve como supedâneo os demonstrativos contábeis, elaborados em observância ao que dispõem a Lei Federal nº 4.320/64 e a legislação correlata.

A Lei Municipal nº 3.384/2011 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, fixou a dotação da Câmara Municipal, inicialmente, no montante de R$ 5.630.000,00.

Durante o exercício, foram abertos créditos adicionais suplementares (R$ 759.016,12) e especiais (R$ 3.000,00), com recursos provenientes de anulação de dotação, no valor de R$ 612.736,12, e com excesso de arrecadação do Poder Executivo, na quantia de R$ 149.280,00, perfazendo o montante de R$ 762.016,12. Dessa forma, a dotação final atingiu a monta de R$ 5.779.280,00 (fl. 98).

Os recursos efetivamente repassados ao órgão corresponderam a R$ 5.775.780,00. Todavia, verifica-se às fls. 27/28, devolução de recurso no valor de R$ 775,80, perfazendo uma receita recebida na quantia de R$ 5.775.004,20. Por sua vez, a realização da despesa correspondeu ao valor da receita recebida (R$ 5.775.004,20).

Registra-se saldo financeiro para o exercício seguinte (2013) no mesmo valor dos restos a pagar e depósitos diversos de R$ 4.197,00, fl. 22.

O subsídio dos vereadores foi fixado na legislatura anterior, por meio da Resolução nº 010/08, para vigorar a partir de 01.01.2009, sendo o subsídio dos Vereadores em R$ 4.950,00, o do Vereador Presidente em R$ 8.950,00 e o do Vice-Presidente, dos 1º e 2º Secretários em R$ 6.950,00, fl. 102-v.

Consoante fichas financeiras dos Edis (fls. 66/76), o Presidente recebeu subsídio no valor de R$ 7.430,44, o Vice Presidente, o 1º e o 2º Secretários auferiram, cada um, a quantia de R$ 6.935,07 e os demais Vereadores R$ 4.950,00.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.
Pag. 166
04337/19

O Corpo Técnico, por sua vez, asseverou que os subsídios do Presidente e dos demais membros da mesa diretora da Câmara Municipal de Vilhena não estavam consentâneos com os ditames constitucionais (art. 29, VI, "c"), uma vez que estão superiores aos percentuais das parcelas de mesma natureza pagas em relação aos cargos correspondentes no âmbito da Assembleia Legislativa de Rondônia, da forma como segue:

I – Valor máximo do subsídio dos Vereadores corresponde ao percentual de 40% dos Deputados Estaduais[1];

Subsídio do Deputado Estadual	Percentual	Subsídio do Vereador
R$ 12.384,06	40%	R$ 4.953,62

Fonte: Relatório técnico, fl. 103-v.

II – Valor máximo do subsídio do Vereador Presidente e dos demais membros da mesa diretora, nos termos do Parecer Prévio nº 09/2010 – TCER;

Cargo	Subsídio Vereadores – Resolução nº 10/08 (1)	Verba de Representação - 50% s/ Subsídio Vereador (2) = 1 x 50%	Subsídio máximo do Vereador Presidente (3) = 1 + 2
Vereador Presidente	R$ 4.950,00	R$ 2.475,00	R$ 7.425,00
Membros da Mesa Diretora			
Cargo	Subsídio Vereadores – Resolução nº 10/08 (1)	Verba de Representação - 40% s/ Subsídio Vereador (2) = 1 x 40%	Subsídio máximo dos membros da mesa diretora (3) = 1 + 2
Vice Presidente, 1º e 2º Secretários	R$ 4.950,00	R$ 1.980,00	R$ 6.930,00

Fonte: Relatório técnico, fls. 103-v e 104.

III – Cotejo entre o valor pago e o valor devido dos subsídios do Presidente e dos Vereadores componentes da mesa diretora:

Vereador	Cargo	Valor Pago[2]	Valor Devido	Diferença a Maior
Antônio Marco de Albuquerque	Presidente	R$ 96.595,72	R$ 96.525,00	R$ 70,72
José Garcia da Silva	Vice Presidente	R$ 90.155,91	R$ 90.090,00	R$ 65,91
Carmozino Alves Moreira	1º Secretário	R$ 90.155,91	R$ 90.090,00	R$ 65,91
Elias Alves Damacena	2º Secretário	R$ 90.155,91	R$ 90.090,00	R$ 65,91
Total		R$367.063,45	R$ 366.795,00	R$ 268,45

Fonte: Relatório técnico, fls. 104/105-v.

[1] O Corpo Instrutivo salienta que o Município de Vilhena possui uma população de 76.202 habitantes. Portanto, o subsídio dos Edis não poderia ultrapassar o percentual de 40% do subsídio de Deputado Estadual (art. 29, VI, "c" da CF).

[2] O valor pago e o valor devido referem-se a 12 meses mais 13º subsídio.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Dessa forma, constatou o Corpo Técnico que houve pagamento de subsídio a maior no valor de R$ 268,45.

Oportuno mencionar que a remuneração paga ao Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Vilhena, no exercício de 2012, não ultrapassou a do Prefeito Municipal, o que evidencia o respeito ao disposto no inciso XII do art. 37 da CF[3].

A Unidade Técnica apurou que o repasse ao Poder Legislativo Municipal perfez R$ 5.775.004,20, ou seja, 6,99% da receita do Município realizada no exercício anterior (R$ 82.561.153,58). Diante disso, a despesa ficou abaixo do limite máximo de 7%, estabelecido no inciso I do art. 29-A, da CF[4].

Além disso, os gastos com a folha de pagamento do órgão não ultrapassaram o limite de 70% estabelecido no § 1° do art. 29-A da CF, uma vez que despendeu o valor de R$ 4.002.115,68, equivalente a 69,25% da dotação autorizada de R$ 5.779.280,00, conforme apontou o relatório técnico (fl. 102).

Constata-se, ainda, que o total da despesa relativa ao subsídio dos Vereadores perfez R$ 753.163,45, correspondente a 0,47% da receita municipal de R$ 161.242.752,77. Portanto, manteve-se abaixo do patamar de 5% (cinco por cento) da receita do município, conforme determina o inciso VII do art. 29 da CF (fl. 102).

Das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes às despesas com pessoal vocacionadas para o final do mandato, nenhuma assume tanta relevância como a constante do art. 21, parágrafo único, cujo teor é o seguinte:

> *Art. 21. Omissis*
> *(...)*
> *Parágrafo Único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180*

[3] " Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo."
[4] Emenda Constitucional nº 58/2009

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls 124
ARQUIVO

(cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

A complexidade e a repercussão dessa vedação requerem análise mais detida.

No presente caso, a Câmara Municipal de Vilhena apresentou o comportamento de sua despesa com pessoal cotejada com a receita corrente líquida do Município, da seguinte maneira:

Período	Receita Corrente Líquida (A)	Despesa Líquida com Pessoal (B)	% Despendido (C = B/A)
1° S/12	135.525.626,32	3.583.779,23	2,64
2° S/12	136.540.311,79	3.913.618,55	2,87

Fonte: Relatório técnico, fl. 107.

O Corpo Instrutivo evidenciou que a despesa com pessoal de 2,64% da RCL, no 1° semestre, passou para 2,87% da RCL, no 2° semestre. Com isso, entende que houve descumprimento ao art. 21, parágrafo único, da LRF.

Consta dos autos relatório anual de vistoria do Controle Interno (fls. 77/84), concluindo que os registros contábeis refletem adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município. Registre-se que foi expedido o certificado de auditoria favorável à regularidade das contas de 2012.

Verifica-se, ainda, o pronunciamento do Presidente da Câmara Municipal (fl. 85), declarando ter conhecimento do Relatório do Controle Interno.

O Corpo Técnico, na análise exordial (fls. 107-v e 108), diagnosticou as seguintes irregularidades:

- de responsabilidade do Senhor Antônio Marco de Albuquerque, Vereador Presidente, juntamente com os Senhores José Garcia da Silva, Vice Presidente, Carmozino Alves Moreira, 1° Secretário, e Elias Alves Damascena, 2° Secretário:

  a) recebimento de subsídio a maior no valor de R$ 268,45.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 170
TCE-RO

- de responsabilidade do Senhor Antônio Marco de Albuquerque, Vereador Presidente:

a) aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do final do mandato, uma vez que despendeu com pessoal 2,64% (R$ 3.583.779,23) da RCL, no 1° semestre, e 2,87% (R$ 3.913.618,55) da RCL, no 2° semestre; e

b) envio a destempo dos balancetes dos meses de novembro e dezembro de 2012.

Assim, foi proferido o Despacho de Definição de Responsabilidade (fl. 111), determinando a audiência e a citação dos responsáveis pelas irregularidades apontadas pelo Corpo Instrutivo.

Instados, os Senhores Antônio Marco de Albuquerque, José Garcia da Silva, Carmozino Alves Moreira e Elias Alves Damascena apresentaram defesa e juntaram documentos às fls. 134/165.

Em derradeira análise (fls. 177/180), a Unidade Técnica considerou elidida a impropriedade concernente ao recebimento de subsídio a maior na quantia de R$ 268,45, em razão do ressarcimento do mencionado valor atualizado e com incidência de juros. Dessa feita, remanesceram as infrações atinentes ao aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do final do mandato e a remessa intempestiva de balancetes. Ao final, propugnou pelo julgamento **REGULAR COM RESSALVAS** da prestação de contas da Câmara Municipal de Vilhena.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 216/2014 (fls. 184/188-v), da lavra da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo, divergiu da manifestação técnica, por entender que *"o aumento da despesa com pessoal constitui grave infração à norma, tanto é que o art. 359-G do Código Penal, introduzido pela Lei 10.028/2000 atribui como crime contra as finanças ordenar, autorizar ou executar ato que resulte em aumento com pessoal, prevendo pena de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos"*.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 170
04337/19

Proc. 02/19
Fls 126
AROM

Por tal razão, o *Parquet* de Contas opinou pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Vilhena, referente ao exercício de 2012, com aplicação de multa ao Sr. Antônio Marco de Albuquerque, no valor de R$ 2.000,00.

É o relatório.

Desde logo, imperativo frisar que a gestão em comento não foi objeto de auditoria, razão por que esta análise fica adstrita aos documentos carreados aos autos, pelo próprio gestor, sem prejuízo de que outros atos de gestão venham a ser examinados, caso sobrevenha notícia de irregularidade.

Diante da exposição dos dados da gestão no relatório deste voto, resta suficientemente claro que houve equilíbrio orçamentário e financeiro, conclusão com a qual convergem o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas, dispensando maiores digressões a esse respeito.

Com efeito, de acordo com o apurado na instrução processual, os estipêndios totais realizados pelo órgão, que não poderiam ultrapassar 7% da receita tributária e da receita de transferência arrecadadas no exercício anterior (art. 29-A, I, da CF), atingiram o montante de 6,99%. Já os gastos com a folha de pagamento em geral, submetidos ao limite de 70% dos repasses realizados no exercício (artigo 29-A, §1, da CF), atingiram 69,25%. Por sua vez, as despesas com os subsídios dos membros do Legislativo, limitados a 5% da receita anual do Município (art. 29, VII, da CF), atingiram o índice de 0,47%.

Todavia, verificou-se o aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (desobediência ao parágrafo único do art. 21 da LRF).

A ofensa ao parágrafo único do art. 21 da LRF não é de fácil verificação, pois o aumento da despesa nesse caso pode resultar de fatos que não guardam nenhuma correlação com os atos praticados pelo gestor. Ademais disso, há atos que, muito

Documento ID=773971 , inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Fl. nº .....
Proc. nº 1430/13
Proc. 02/19
Fls 127
AROM

embora causem o incremento da despesa do período em restrição, não podem deixar de ser praticados pelo gestor.

Fácil ver que não basta a mera constatação do aumento da despesa do período, há se demonstrar as razões pelas quais o incremento ocorreu e, além disso, se era possível ao gestor contê-lo.

Por outro lado, diante da omissão do gestor em demonstrar que o incremento da despesa se deu por motivos alheios à sua vontade ou por atos que não podiam deixar de ser praticados, tendo em vista os indicativos de incremento de gasto no período sob restrição, há que se concluir pelo descumprimento do art. 21, parágrafo único, da LRF.

Dessa forma, além de aduzir as causas (excepcionais ou não) que suscitaram o aumento da despesa, deve o gestor, por meio da enunciação de valores detalhados, evidenciar como se deu a elevação dos gastos com pessoal, sob pena de manifestação desfavorável à aprovação das contas.

Interpretação sistemática e teleológica do art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00 conduzem à conclusão de que existem exceções ao limite em exame, apesar de não expressas.

Para que fiquem caracterizadas as exceções que serão relacionadas a seguir, o que isentará o gestor de responsabilidade, é fundamental que o ato praticado nos últimos 180 dias do mandato seja motivado.

I – Abono de vantagens a professores do ensino fundamental;
II – Calamidade pública;
III – Crescimento vegetativo da folha;
IV – Revisão geral anual, derivada de lei anterior a 5 de julho;
V – Cumprimento de decisão judicial.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

As informações ofertadas pelo gestor devem ser objeto de cuidadosa análise por parte desta Corte, de modo a verificar se há uma correlação direta entre os dados ofertados e as alegações aduzidas.

O Controle Externo, ao examinar o cumprimento do comando legal em apreço, assentou que o Poder Legislativo Municipal, no período em restrição, elevou a despesa com pessoal em 0,23% em relação à receita corrente líquida do Município, bem como contratou 12 servidores para ocuparem cargos em comissão, fl. 93.

Chamado aos autos, o Sr. Antônio Marco de Albuquerque alegou que a Emenda Constitucional nº 25/2000 ao instituir o art. 29-A limitou em 70% o total da despesa do Poder Legislativo (incluindo o subsídio dos Vereadores e excluindo os inativos), calculado sobre a receita tributária e as transferências do Município, e que a LRF (art. 20, III, "a") restringiu em 6% a despesa com pessoal da Câmara Municipal. Aduziu que o relatório técnico apontou como regulares tais despesas.

Nessa senda, finalizou o defendente alegando que *"um aumento de 0,23% de um semestre para outro não pode ser considerado como um aumento de despesa, se esta poderia ser aumentada em até 6%, pelo aspecto legal, não vendo em lugar nenhum a quebra do limite.*

A redação do artigo 21 e seu parágrafo único da LRF, no entender dos doutores da lei, objetiva tão somente a coibir o endividamento em final de mandato, impondo ao mesmo tempo maior seriedade ao exercício do poder de gasto".

Relativamente às alegações proferidas de que houve cumprimento dos percentuais de 70% (CF) e de 6% (LRF), e que a exigência do art. 21, parágrafo único, da LRF se resume apenas em controlar o endividamento em final de mandato, tal assertiva não pode ser acolhida, porquanto, a LRF não só normatizou o limite de endividamento de despesa com pessoal (arts. 18, 19 e 20), como fixou um limitador de gasto com pessoal nos últimos 180 dias ao final do mandato (art. 21, parágrafo único), com vistas a impedir que o antecessor passe dívida sem cobertura financeira para o

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

sucessor ou uma folha de pessoal excessivamente inchada a ponto de prejudicar a gestão subsequente, bem como coibir atos discricionários de gestores, praticados em seu interesse pessoal ou eleitoreiro.

Ademais, a hermenêutica demandada para o entendimento do dispositivo constante no art. 21, parágrafo único, da LRF, independe da contextualização das exigências contidas no art. 29-A da CF e do art. 20, III, "a", da LRF, como bem demonstrou o Ministério Público de Contas:

> *"O disposto no art. 29-A da Constituição e no art. 20, III, alínea "a" da Lei 101/2000 constituem preceitos distintos, de observância obrigatória. O fato de a despesa com pessoal estar abaixo do limite previsto no art.20 da Lei Complementar nº 101/2000 não o autoriza a aumentar a despesa nos últimos 180 dias de seu mandato até o limite, como quer fazer crer o responsável, tanto que a lei impõe nulidade do ato com este desiderato".*

Acrescente-se, ainda, que o gestor deixou de indicar quando de sua defesa as razões e as circunstâncias que motivaram as 12 (doze) contratações realizadas no interregno em restrição. Em outros termos, não se desincumbiu do dever legal de demonstrar que as admissões foram realizadas em função de situações excepcionais, vale dizer, que ocorreram por motivos alheios à sua vontade.

Muito embora o aumento da despesa com pessoal seja um percentual fracionado (0,23%), o contexto fático está a indicar que o gestor não agiu com a diligência necessária, pois, ao proceder às contratações no período proibitivo, não se limitou ao estritamente necessário, ao atendimento das circunstâncias excepcionais, contendo a despesa no mesmo patamar de crescimento da receita corrente líquida do Município.

Com efeito, a ilação não pode ser outra senão de que os fatos aqui apresentados são suficientemente graves para viciar as contas em apreço. Aliás, nesse sentido se dirige a jurisprudência desta Corte, consoante se extrai das decisões proferidas nos seguintes processos:

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Fl. nº .....
Proc. nº 1430/13

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete do Conselheiro PAULO CURI NETO

TCE-RO

Proc. 02/19
Fls 129
AROM

Processo	Interessado	Assunto	Decisão
1442/13	Câmara Mun. Chupinguaia	Prestação de Contas de 2012	Julgada Irregular – Aumento de despesa c/pessoal, no final do mandato
1411/09	Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia	Prestação de Contas de 2008	Julgada Irregular – Aumento de despesa c/pessoal, no final do mandato
1588/13	Município de Seringueiras	Prestação de Contas de 2012	Parecer Prévio - Reprovação das Contas – Aumento despesa c/pessoal, final do mandato
1534/13	Município de Primavera de Rondônia	Prestação de Contas de 2012	Parecer Prévio - Reprovação das Contas – Aumento despesa c/pessoal, final do mandato
1531/13	Município de Vale do Paraíso	Prestação de Contas de 2012	Parecer Prévio - Reprovação das Contas – Aumento despesa c/pessoal, final do mandato

Pelas razões acima expendidas, divirjo do pronunciamento do Corpo Técnico e comungo com o entendimento do Ministério Público de Contas, para submeter a esta Segunda Câmara a seguinte proposta de decisão:

I - Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Vilhena, exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Antônio Marco de Albuquerque, Vereador Presidente, nos termos do artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 154/96, em razão das seguintes irregularidades:

i. aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do final do mandato, uma vez que despendeu com pessoal 2,64% (R$ 3.583.779,23) da RCL (R$ 135.525.626,32), no 1º semestre, e 2,87% (R$ 3.913.618,55) da RCL (R$ 136.540.311,79), no 2º semestre, tendo o aumento, pelo menos em parte, decorrido da admissão de servidores comissionados no período sob restrição; e

ii. envio a destempo dos balancetes dos meses de novembro e dezembro de 2012.

II – Cominar multa ao Senhor Antônio Marco de Albuquerque no valor de **R$ 2.500,00**[5] (dois mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96 c/c os artigos 25, II, e 103, II, do Regimento Interno desta Corte, atualizados pela Resolução nº 100/TCE-RO/2012 e pela Portaria nº 1.162/2012,

[5] Valor da multa atribuído também no processo nº 1442/13-TCER (PC-12, C.M. Chupinguaia), com infração idêntica.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

por realizar aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do final do mandato, uma vez que despendeu com pessoal 2,64% da RCL, no 1° semestre, e 2,87% da RCL, no 2° semestre, contrariando o art. 21 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF);

III - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da notificação do Acórdão, para que o Senhor Antônio Marco de Albuquerque comprove a esta Corte de Contas o recolhimento da multa ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, agência nº 2757-X, conta corrente nº 8358-5, com fulcro no artigo 25 da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Autorizar, acaso não ocorrido o recolhimento da multa mencionada acima, a emissão de título executivo e a consequência cobrança judicial, em conformidade com os artigos 23, III, "b", e 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, sendo que incidirá apenas a correção monetária (artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96);

V – Determinar ao atual Gestor da Câmara Municipal de Vilhena a adoção de providências com vistas a:

a) Prevenir a remessa a destempo dos balancetes mensais a esta Corte de Contas; e

b) Deixar de realizar atos que incrementem a despesa com pessoal, nos últimos 180 dias da gestão;

VI – Encaminhar ao Ministério Público Estadual as cópias do Voto e da Decisão, tendo em vista que o aumento de despesa com pessoal, nos 180 dias anteriores ao final do mandato, é objeto de tutela penal específica (art. 359-G do Código Penal);

VII – Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta decisão aos interessados, ficando registrado que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br);

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

VIII – Dar ciência, via ofício, desta Decisão ao atual Presidente da Câmara Municipal, informando-lhe que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br);

IX – Sobrestar os autos no Departamento da 2ª Câmara para o acompanhamento do cumprimento integral da decisão; e

IX – Arquivar os presentes autos, depois de adotadas as medidas pertinentes.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2015.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 01/19
Fls 132
ARCM

imprimir

Nº 20955

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
LOCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Rondônia**, que

N A D A C O N S T A

contra **DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA** nem contra **o CPF: 646.008.072-00**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (**portal.trf1.jus.br/sjro/**), informando-se o número de controle acima descrito.

d) Para conferir os municípios abrandidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 13/03/2019 às 17:46 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 13/03/2019, 17h46min.

Endereço: Av. Presidente Dutra, 2.203 - Centro
CEP: 78916-120, Porto Velho/RO. Fone: (69) 3211-2472 / 211-2419. e-Mail: nucju@ro.trf1.gov.br

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 01/13
Fls 133
AROM

TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 2ª Câmara

PROCESSO Nº:	1104/2012 (APENSO N. 0743/2011)
INTERESSADA:	CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2011
RESPONSÁVEIS:	ANTÔNIO MARCO DE ALBUQUERQUE CPF N. 614.944.612/34 VEREADOR PRESIDENTE JOSÉ GARCIA DA SILVA CPF N. 175.382.701-91 VICE-PRESIDENTE CARMOZINO ALVES MOREIRA CPF N. 316.557.932-68 1° SECRETÁRIO ELIAS ALVES DAMASCENA CPF N. 172.662.382-34 2° SECRETÁRIO SANDRO RECK CPF N. 422.580.222-15 CONTROLADOR INTERNO
ADVOGADOS:	VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA - OAB/RO N° 2479 DENISE GONÇALVES DA CRUZ ROCHA - OAB/RO N° 1996 GRAÇA JACQUELINE DA CUNHA LIMA - OAB/RO N° 626-A
RELATOR:	CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

ACÓRDÃO Nº 38/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Vilhena - Exercício de 2011. Envio a destempo de balancetes mensais. Violação ao artigo 29-A, §1, da CF. Irregularidade configurada. LC 101/00 e CF/88, art. 29-A, §1°. Limites distintos. Bases de cálculos próprias. Periodicidade de apuração diversa. Conflito inexistente. Coabitação das normas. Julgamento pela Irregularidade das contas. Cominação de multa. Determinações. . UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2011, da Câmara Municipal de Vilhena, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, em:

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc 2/19
Fls 134
AROM

TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 2ª Câmara

I - Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Vilhena, exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Antônio Marco de Albuquerque, Vereador Presidente, nos termos do artigo 16, III, "b", da Lei Complementar n° 154/96, em razão das seguintes irregularidades: violação ao artigo 29-A, § 1, da CF, em decorrência do gasto com a folha de pagamento ter extrapolado a baliza de 70% (setenta por cento), em 1,37% (um vírgula trinta e sete por cento); e envio a destempo dos balancetes dos meses de janeiro e fevereiro de 2011;

II - Cominar multa ao Senhor Antônio Marco de Albuquerque no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar n° 154/96 c/c os artigos 25, II, e 103, II, do Regimento Interno desta Corte, atualizados pela Resolução n° 100/TCE-RO/2012 e pela Portaria n° 1.162/2012, em decorrência do gasto com a folha de pagamento ter extrapolado a baliza constitucional de 70% (setenta por cento), em 1,37% (um vírgula trinta e sete por cento), o que configura violação ao artigo 29-A, § 1, da CF;

III - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da notificação do Acórdão, para que o Senhor Antônio Marco de Albuquerque comprove a esta Corte de Contas o recolhimento da multa ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, agência n° 2757-X, conta corrente n° 8358-5, com fulcro no artigo 25 da Lei Complementar n° 154/96;

IV - Autorizar, acaso não ocorrido o recolhimento da multa mencionada acima, a emissão de título executivo e a conseqüência cobrança judicial, em conformidade com os artigos 23, III, "b", e 27, II, da Lei Complementar n° 154/96, sendo que incidirá apenas a correção monetária (artigo 56 da Lei Complementar n° 154/96);

V - Determinar ao atual Gestor da Câmara Municipal de Vilhena a adoção de providências com vistas a:

a) Prevenir a remessa a destempo dos balancetes mensais a esta Corte de Contas; e

b) Observar o limite constitucional com a folha de pagamento (art. 29-A, § 1, da CF).

VI - Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta decisão aos responsáveis, ficando registrado que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br);

VII - Dar ciência, via ofício, desta Decisão ao atual Presidente da Câmara Municipal, informando-lhe que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br);

VIII - Sobrestar os autos no Departamento da 2ª Câmara para o acompanhamento do cumprimento integral da decisão; e

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 2/19
Fls 135
AROM

TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 2ª Câmara

IX - Arquivar os presentes autos, depois de adotadas as medidas pertinentes.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; os Conselheiros-Substitutos DAVI DANTAS DA SILVA e ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 25 de março de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do Ministério Público de Contas

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls 134
AROM

À ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS
Ref. Ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
DOCUMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF sob o nº. 27.074.636/0001-34
Edf. Centro Empresarial Porto Velho, Rua Dom Pedro II, 637, Sala 512, Caiari, CEP 76801-910, Porto Velho – RO.

Documento:JD=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

02/19
137

À ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS
Ref. Ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF sob o nº. 27.074.636/0001-34
Edf. Centro Empresarial Porto Velho, Rua Dom Pedro II, 637, Sala 512, Caiari, CEP 76801-910, Porto Velho – RO.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

LFR ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proc. 02/19 Fls 135

EDITAL N. 002/AROM/2019
Chamamento Público

PROPOSTA DE PREÇO

Prezado presidente da comissão de seleção do edital de chamamento público n. 002/201, a empresa **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.074.636/0001-34, escritório de advocacia inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO sob o nº de registro 028/2016, com endereço profissional na Rua Dom Pedro II, 637, Edf. Centro Empresarial Porto Velho, Sala 512, bairro Caiari, CEP 76801-910, cidade de Porto Velho – RO, neste ato representado por meio de seu responsável legal **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF n. 009.414.565.28, portador do RG n. 0884872025- SSP/BA, advogado inscrito na Seccional da OAB Rondônia com nº 5408, submete à apreciação de V. Sas., **PROPOSTA DE PREÇO** relativa ao chamamento público em referência, o abaixo assinado assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, e atendo todos os critérios nas condições e características avençadas neste edital e seus anexos, disponibilizando os serviços, dentro do(s) prazo(s) fixado(s) e de forma satisfatória.

(X) ITEM 01 DO OBJETO | ( ) ITEM 02 DO OBJETO | ( ) ITEM 03 DO OBJETO

SERVIÇOS DE ADVOCACIA ITEM 01 E ITEM 02 ATIVIDADES AVULSAS PELO ADVOGADO CONTRATADO Apoio, Consultas, audiências, viagens, diárias e outras atividades avulsas			
ITEM	ATIVIDADES	VALOR MÍNIMO	VALOR PROPOSTO
1.1	Consulta	R$369,50	R$ 332,55
1.3	Consulta em condições excepcionais (com exame de documentos)	R$791,79	R$712,61
	Hora intelectual	R$595,43	R$535,88
	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	R$833,59	R$750,23
	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais,	R$595,43	R$535,88

(69) 3223-9087 / 99293-8385
contato@advocacialfr.adv.br
Endereço Rua Dom Pedro II, 637, Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76 801-910

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

LFR ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proc. 02/19
Fls 135
AROM

	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	R$1.667,19	R$1.500,47
	Cobrança amigável (Art. 395 do CC/2002), Independentemente dos honorários contratuais	R$833,59	R$750,23
	Consignação em pagamento na via extrajudicial	R$1.429.02	R$1.286,11
	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	R$1.429,02	R$1.286,11
	Elaboração de convecção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R$595,43	R$535,88
	Elaboração de notificação extrajudicial	R$595,43	R$535,88
	Elaboração de minutas de contrato, distrato, alteração, estatuto, testamento, escritura ou documento	R$3.378,30	R$3.040,47
	Parecer ou memorial	R$2.381,70	R$2.143,53
	Participação e assessoria em assembleia	R$2.111,44	R$1.900,29
	Requerimento ou petições	R$833,59	R$750,23
	Exame de processo em geral	R$527,85	R$475,06
	Intervenção para solução de qualquer assunto no terreno amigável, mesmo quando for de valor inestimável	R$2.111,44	R$1.900,29
2	**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**	**VALOR MÍNIMO**	**VALOR PROPOSTO**
2.1	Sindicância e processo administrativo – Acompanhamento / defesa	R$2.167,53	R$1950,77
2.2	Procêsso administrativo - recurso	R$4.167,97	R$3.751,17
2.3	Ação ou defesa – fase administrativa	R$ 7.145,10	R$6.430,59
2.4	Recurso – fase administrativa	R$3.572,55	R$3.215,29
2.5	Ação ou defesa – fase judicial	R$11.908,51	R$10.717,65
3	**ATIVIDADES EM MATÉIA CÍVEL**	**VALOR MÍNIMO**	**VALOR PROPOSTO**
3.1	Inicial ou contestação e audiência	R$952.68	R$857.41
3.2	Autuação em segunda instância	R$714,51	R$643,05
3.3	Sustentação oral perante turmas recursais	R$714,51	R$643,05
4	**ATIVIDADES EM MATÉRIAS CÍVEL**	**VALOR MÍNIMO**	**VALOR PROPOSTO**
4.1	Procedimento ordinário: proposição ou defesa	R$4.287,06	R$3.858,35
4.2	Procedimento sumário: proposição ou defesa	R$2.977,13	R$2.679,41
4.3	Cumprimento de Sentença	R$2.381,70	R$2.143,53
4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença	R$2.381,70	R$2.143,53
4.5	Processo cautelar específico: incidental ou preparatório	R$2.381,70	R$2.143,53
4.6	Processo cautelar inominado: incidental ou preparatório	R$2.977,13	R$2.679,41
	SERVIÇOS EXCLUSIVOS PARA PROPOSTA – ITEM 01 **ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS**		
	a) Recurso de agravo de instrumento	R$1.793,50	R$1.614,15
	b) Recurso de apelação ou contrarrazões	R$5.301,60	R$4.771,44
	c) Embargos declaratórios ou embargos infringentes	R$1.793,50	R$1.614,15

(69) 3223-9087 / 99293-8385
contato@advocacialfr.adv.br
Endereço. Rua Dom Pedro II, 637. Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76 801-910

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

LFR ADVOGADOS ASSOCIADOS

	e) Conflito de jurisdição	R$3.948,00	R$3.553,20
	f) Exceção de suspeição	R$3.948,00	R$3.553,20
	g) Incidente de assunção de competência	R$3.948,00	R$3.553,20
	h) Incidente de arguição de inconstitucionalidade	R$3.948,00	R$3.553,20
	i) Incidente de resolução de demanda repetitivas	R$3.948,00	R$3.553,20
	j) Reclamação	R$3.948,00	R$3.553,20
	k) Outros procedimentos	R$3.948,00	R$3.553,20
	RECURSOS PERANTE TRIBUNAIS SUPERIORES		
	a) Recurso especial e extraordinário (interposição / resposta)	R$11.956,64	R$10.760,41
	b) Razões ou contrarrazões de RESP/REX	R$4.782,65	R$4.304,39
	c) Embargos de divergências ou declaratórios	R$1.793,50	R$1.614,15
	d) Razões de recursos internos e agravos	R$3.948,00	R$3,553,20
	e) Outros recursos	R$7.896,00	R$7.106,40
	f) Simples acompanhamento de recurso em Tribunal Superior	R$1.793,00	R$1.613,70
	g) Elaboração de memorial	R$2.630,46	R$2.367,41
	Ação rescisória – proposição ou defesa	R$11.956,64	R$10.760,98
	Mandado de injunção	R$3.288,07	R$2.959,26
	Mandado de Segurança	R$3.586,99	R$3.228,29
	Atuação perante Tribunal de Contas	R$6.768,00	R$6.091,20
	Atuação perante Conselho Profissional	R$6.768,00	R$6.091,20
	Atuação perante Conselho Administrativo	R$7.896,00	R$7.106,40
	SUSTENTAÇÃO ORAL		
	a) Tribunais Estaduais, regionais e Conselhos Estaduais	R$3.586,99	R$3.228,29
	b) Tribunais Superiores e Conselhos Federais	R$7.896,00	R$7.106,40

Proc. 02/19
Fls 1010
AROM

Os serviços objeto dos itens 01 e 02, foram estabelecidos através da resolução OAB/RO n. 001/2018[1], de 27 de abril de 2018.

Os serviços objetos do item 03, foram estabelecidos através da tabela de honorários do COFECON[2] - resolução n. 1.868 de 31 de março de 2012, atualizada pela portaria n. 22, de 09 de agosto de 2018.

A proponente da proposta concorda também, em manter as condições ora ofertadas por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data estabelecida para entrega dos envelopes, podendo, entretanto, aceita-la a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

(69) 3223-9087 / 99293-8385 contato@advocacialfr.adv.br
Endereço: Rua Dom Pedro II, 637, Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.801-910

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

LFR ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proc. 04/19
Fls. 191
ARCM

Porto Velho/RO, 11 de março de 2019.

Leonardo Falcão Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ n.: 27.074.636/0001-34

(69) 3223-9087 / 99293-8385 contato@advocacialfr.adv.br
Endereço: Rua Dom Pedro II, 637, Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.801-910

Scanned by CamScanner

Pag. 188
TCE-RO

LFR ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proc. 02/19
Fls. 142
AROM

EDITAL N. 002/AROM/2019
Chamamento Público

Declaração de Micro e Pequena Empresa.

Pelo presente, a empresa **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.074.636/0001-34, escritório de advocacia inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO sob o nº de registro 028/2016, com endereço profissional na Rua Dom Pedro II, 637, Edf. Centro Empresarial Porto Velho, Sala 512, bairro Caiari, CEP 76801-910, cidade de Porto Velho – RO, por meio de seu responsável legal **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO,** em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n. 002/2019, instaurado pela Associação Rondoniense de Municípios, **DECLARA,** sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar n°123 de 14 de Dezembro de 2006, notadamente o art. 3°, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma:

Porto Velho/RO, 11 de março de 2019.

Leonardo Falcão Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ n.: 27.074.636/0001-34

(69) 3223-9087 / 99293-8385 contato@advocacialfr.adv.br
Endereço: Rua Dom Pedro II, 637, Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.801-910

Scanned by CamScanner
Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.
Pag. 188
04337/19

Pag. 189
TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE RONDÔNIA.

Proc. 04/19
Fls. 113
AROM

0 000549 181925

ENGERON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 02.814.328/0001-77, com sede na Rua Padre Ângelo Cerri n. 1011, A, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-480, através de seu advogado, Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, inscrito na OAB-RO sob o n. 5408, endereço para fins de intimação e notificações à Rua Dom Pedro II, Edf. Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, bairro Caiari – Porto Velho/RO, CEP 76.801-910, endereço de e-mail: leonardo@advocacialfr.adv.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

em face do **DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Superintendência Regional nos Estados nos Estados de Rondônia e Acre** – com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1015, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-232, diante da decisão exarada pelo órgão.

1. Dos Fatos

Scanned by CamScanner
Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.
Pag. 189
04337/19

Pag. 190
TCE-RO

LFR ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proc. 02/19
Fls 144
AROM

EDITAL N. 002/AROM/2019
Chamamento Público

Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Pelo presente, a empresa **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.074.636/0001-34, escritório de advocacia inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO sob o nº de registro 028/2016, com endereço profissional na Rua Dom Pedro II, 637, Edf. Centro Empresarial Porto Velho, Sala 512, bairro Caiari, CEP 76801-910, cidade de Porto Velho – RO, por meio de seu responsável legal **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO,** em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n. 002/2019, instaurado pela Associação Rondoniense de Municípios, **DECLARA,** para os devidos fins do edital de chamamento público nº 002/2019, sob as penas da Lei em especial o art. 299 do código penal brasileiro que:

a) A proposta apresentada para participar foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial;
b) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste procedimento quanto a participar ou não da referida concorrência pública;
c) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste chamamento antes da adjudicação da conclusão do procedimento da concorrência;
d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Associação Rondoniense de Municípios antes da abertura oficial das propostas, e;
e) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Porto Velho/RO, 11 de março de 2019.

Leonardo Falcão Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ n.: 27.074.636/0001-34

(69) 3223-9087 / 99293-8385 contato@advocacialfr.adv.br
Endereço: Rua Dom Pedro II, 637, Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.801-910

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

LFR ADVOGADOS ASSOCIADOS

EDITAL N. 002/AROM/2019
Chamamento Público

Declaração Cumprimento do Disposto no Inciso XXXI do Art. 7º da CF.

Pelo presente, a empresa **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.074.636/0001-34, escritório de advocacia inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO sob o nº de registro 028/2016, com endereço profissional na Rua Dom Pedro II, 637, Edf. Centro Empresarial Porto Velho, Sala 512, bairro Caiari, CEP 76801-910, cidade de Porto Velho – RO, por meio de seu responsável legal **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO**, em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n. 002/2019, instaurado pela Associação Rondoniense de Municípios, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (lei 9.854/99).

Porto Velho/RO, 11 de março de 2019.

Leonardo Falcão Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ n.: 27.074.636/0001-34

(69) 3223-9087 / 99293-8385 contato@advocacialfr.adv.br
Endereço: Rua Dom Pedro II, 637, Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.801-910

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 20/05/2019 16:16.

LFR ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proc. 02/19
Fls. 1-16
AROM

EDITAL N. 002/AROM/2019
Chamamento Público

Declaração de Ciência do Edital

Pelo presente, a empresa **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.074.636/0001-34, escritório de advocacia inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO sob o nº de registro 028/2016, com endereço profissional na Rua Dom Pedro II, 637, Edf. Centro Empresarial Porto Velho, Sala 512, bairro Caiari, CEP 76801-910, cidade de Porto Velho – RO, por meio de seu responsável legal **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO,** em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n. 002/2019, instaurado pela Associação Rondoniense de Municípios, **DECLARA,** que:

I) Examinamos cuidadosamente o Edital, inteiramo-nos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos;

II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da seleção;

III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como equipamentos, materiais, mão de-obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, auxílios alimentares, transportes e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;

IV) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público;

V) Cumprimos plenamente os requisitos exigidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame;

VI) Temos conhecimento e concordamos que este edital não trará qualquer obrigação da AROM em contratar, tão pouco, temos direito a restituir quaisquer custos para inerentes a apresentação dos documentos deste edital.

(69) 3223-9087 / 99293-8385
contato@advocacialfr.adv.br
Endereço. Rua Dom Pedro II, 637, Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

LFR ADVOGADOS ASSOCIADOS

Porto Velho/RO, 11 de março de 2019.

Proc. 02/19
Fls 151
AROM

Leonardo Falcão Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ n.: 27.074.636/0001-34

(69) 3223-9087 / 99293-8385
contato@advocacialfr.adv.br
Endereço: Rua Dom Pedro II, 637, Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.801-910

Scanned by CamScanner

Processo nº 00019038.989.18-2

Proc. 22/49 Fls. 145 AROM

Dados do Processo

Expedientes

	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
Requerente/Solicitante	INSTITUTO GUAPORE		24.704.516/0001-85	Mostrar	Mostrar
	Nome	**Identidade**	**CPF/CNPJ**	**Advogados**	**Endereço**
Mencionado(a)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA		58.993.577/0001-21	Mostrar	Mostrar
Órgão da Origem	**Nome**	**Identidade**	**CPF/CNPJ**	**Advogados**	**Endereço**
Interessado(a)	**Nome**	**Identidade**	**CPF/CNPJ**	**Advogados**	**Endereço**

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ARQUIVADO

Processo Principal: O Próprio
Processo(s) Dependente(s):
Recurso/Ação do: **Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):**
Processo(s) Referenciado(s):
Processo(s) Referenciado(s) a este: 00004376.989.18-2
Cópia de:
Cópia(s) deste:
Gabinete: GCSEB **Conselheiro(a):** SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Assunto: Edital « Licitações e contratos « Administração Pública
Complementares:
Classe: Expediente « Expedientes
Exercício: 2018

Caráter Sigiloso:	NÃO	**Âmbito:**	Municipal
Fase Processual:	ORIGINÁRIO	**Objeto:**	Prestação de serviços
Situação:		**Data de Autuação:**	5 de Setembro de 2018 às 12:46:15
Valor:	**R$ 0,00**	**Último Evento:**	Processo Arquivado
Análises:		**Prazos p/ certificar em Gabinete:**	0 Notificações/Intimações 0 Cumprimentos do cartório
Origem:	ADVOGADO	**Data:**	05/09/2018

Resumo do Objeto: Notícias sobre supostas irregularidades em relação ao Chamamento Público nº 01/2018, Processo nº 2520/2018, tendo por objeto a seleção de organização social para a celebração de contrato de gestão para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da unidade de pronto atendimento, ambulatório municipal de especialidades, unidade básica de saúde e CAPS/SRT.

Navegar pelo Processo

Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
30	Processo Arquivado (EXTINÇÃO PROCESSO)	26/09/2018 16:34	LUCIANA GAGEIRO CRUZ	
29	Arquivado Definitivamente	26/09/2018 16:34	LUCIANA GAGEIRO CRUZ	
28	Processo encaminhado GCSEB	26/09/2018 16:26	FABIO HERMENEGILDO PRISMIT	
27	Recebimento dos Autos UR-09 (Anotado)	25/09/2018 17:21	JOSE MARCIO FERREIRA	
26	Autos entregues em carga ao UR-09	25/09/2018 13:00	FABIO HERMENEGILDO PRISMIT	
25	Processo encaminhado CGCSEB	25/09/2018 12:12	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	
24	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	25/09/2018 12:12	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	
23	Conclusos para Despacho	19/09/2018 16:32	LUCIANA GAGEIRO CRUZ	
22	Processo concluso	19/09/2018 16:32	LUCIANA GAGEIRO CRUZ	
21	Processo encaminhado GCSEB	18/09/2018 12:36	FABIO HERMENEGILDO PRISMIT	
20	Distribuído por Sorteio no Setor	14/09/2018 10:58	WIMERSON DE OLIVEIRA GOMES	
19	Advogado Habilitado - RENATA SAYDEL 194266 N/SP Mencionado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA	13/09/2018 12:06	FABIO HERMENEGILDO PRISMIT	
18	Advogado Habilitado - SERGIO RAPOSO DO AMARAL 342737 N/SP Mencionado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA	13/09/2018 12:06	FABIO HERMENEGILDO PRISMIT	
17	Juntada deferida - Requisição de Habilitação (Ref. Protocolo: 3864458)	13/09/2018 12:04	FABIO HERMENEGILDO PRISMIT	
16	Processo encaminhado CGCSEB	13/09/2018 09:25	LUCIANA GAGEIRO CRUZ	
15	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Requisição de Habilitação (Protocolo: 3864458)	12/09/2018 14:52	RENATA SAYDEL	
14	Distribuído por Conselheiro/Auditor Específico (Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GP / RENATO MARTINS COSTA para GCSEB / SIDNEY ESTANISLAU BERALDO)	12/09/2018 11:37	MARIO JORGE DUTRA ACEIRO	
13	Publicado no DOE em 12/09/2018	12/09/2018 11:23	WELLITON ALVES DE MELO	
12	Remetidos os Autos para CGP Para Publicar no DOE	11/09/2018 14:06	HELOISA REGINA PUTTI VEIGA	

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc 02/19 Fls 199 AROM

Processo nº 00019038.989.18-2

10	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	11/09/2018 14:00	RENATO MARTINS COSTA
9	Conclusos para Despacho	11/09/2018 11:38	ISAURA MITICO YAMASAKI
8	Processo concluso	11/09/2018 11:38	ISAURA MITICO YAMASAKI
7	Alteração de Classe e/ou Assunto (Classe de Instrução de Representação (B28) para Expediente)	11/09/2018 11:35	ISAURA MITICO YAMASAKI
6	Recebimento dos Autos GTP (Proposta de encaminhamento)	10/09/2018 09:54	GERMANO FRAGA LIMA
5	Distribuído por Prevenção na Área	05/09/2018 17:22	CLAUDIA RENATA DE TOLEDO ESTEVES
4	Autos entregues em carga ao GTP	05/09/2018 14:36	RENATA FACCHINI LELLIS
3	Cumprir determinação para encaminhar - Ato GP 03/2018	05/09/2018 14:36	RENATA FACCHINI LELLIS
2	Distribuído para GP	05/09/2018 12:46	Sistema eletrônico
1	Processo Autuado Origem: OAB5408NRO	05/09/2018 12:46	LEONARDO FALCAO RIBEIRO

Arquivos:

Petição	**Ass.:** LEONARDO FALCAO RIBEIRO	**Data inclusão:** 05/09/2018 12:46	**Arquivo:** 1 Representacao Instituto Guapore TCE.pdf
Procuração	**Ass.:** LEONARDO FALCAO RIBEIRO	**Data inclusão:** 05/09/2018 12:46	**Arquivo:** 2 Procuracão - Insituto Guaporé - Leonardo Falcão Ribeiro.pdf
Contrato Social e Alterações	**Ass.:** LEONARDO FALCAO RIBEIRO	**Data inclusão:** 05/09/2018 12:46	**Arquivo:** 3 Estatuto Instituto Guaporé.pdf
Contrato Social e Alterações	**Ass.:** LEONARDO FALCAO RIBEIRO	**Data inclusão:** 05/09/2018 12:46	**Arquivo:** 4 Ata Instituto Guaporé.pdf
Edital de Licitação e Anexos	**Ass.:** LEONARDO FALCAO RIBEIRO	**Data inclusão:** 05/09/2018 12:46	**Arquivo:** 5 Edital Aracariguama.pdf
Edital de Licitação e Anexos	**Ass.:** LEONARDO FALCAO RIBEIRO	**Data inclusão:** 05/09/2018 12:46	**Arquivo:** 6 Ata Aracariguama.pdf
Edital de Licitação e Anexos	**Ass.:** LEONARDO FALCAO RIBEIRO	**Data inclusão:** 05/09/2018 12:46	**Arquivo:** 7 Impugnacao Edital de Aracariguama.pdf
Edital de Licitação e Anexos	**Ass.:** LEONARDO FALCAO RIBEIRO	**Data inclusão:** 05/09/2018 12:46	**Arquivo:** 8 Resposta a Impugnacao Edital de Aracariguama.pdf

Voltar | Imprimir

Tela: TL_0304

Documento ID=773971... inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

LFR ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proc. 2119
Fls. 152
AROM

EDITAL N. 002/AROM/2019
Chamamento Público

PROPOSTA DE PREÇO

Prezado presidente da comissão de seleção do edital de chamamento público n. 002/201, a empresa **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.074.636/0001-34, escritório de advocacia inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO sob o nº de registro 028/2016, com endereço profissional na Rua Dom Pedro II, 637, Edf. Centro Empresarial Porto Velho, Sala 512, bairro Caiari, CEP 76801-910, cidade de Porto Velho – RO, neste ato representado por meio de seu responsável legal **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO,** brasileiro, inscrito no CPF n. 009.414.565.28, portador do RG n. 0884872025- SSP/BA, advogado inscrito na Seccional da OAB Rondônia com nº 5408, submete à apreciação de V. Sas., **PROPOSTA DE PREÇO** relativa ao chamamento público em referência, o abaixo assinado assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, e atendo todos os critérios nas condições e características avençadas neste edital e seus anexos, disponibilizando os serviços, dentro do(s) prazo(s) fixado(s) e de forma satisfatória.

(X) ITEM 01 DO OBJETO | ( ) ITEM 02 DO OBJETO | ( ) ITEM 03 DO OBJETO

SERVIÇOS DE ADVOCACIA ITEM 01 E ITEM 02 ATIVIDADES AVULSAS PELO ADVOGADO CONTRATADO Apoio, Consultas, audiências, viagens, diárias e outras atividades avulsas			
ITEM	ATIVIDADES	VALOR MÍNIMO	VALOR PROPOSTO
1.1	Consulta	R$369,50	R$ 332,55
1.3	Consulta em condições excepcionais (com exame de documentos)	R$791,79	R$712,61
	Hora intelectual	R$595,43	R$535,88
	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	R$833,59	R$750,23
	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais,	R$595,43	R$535,88

(69) 3223-9087 / 99293-8385 contato@advocacialfr.adv.br
Endereço: Rua Dom Pedro II, 637, Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76 801-910

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

LFR ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proc. 02/19
Fls. 151
AROM

	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	R$1.667,19	R$1.500,47
	Cobrança amigável (Art. 395 do CC/2002), Independentemente dos honorários contratuais	R$833,59	R$750,23
	Consignação em pagamento na via extrajudicial	R$1.429.02	R$1.286,11
	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	R$1.429,02	R$1.286,11
	Elaboração de convecção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R$595,43	R$535,88
	Elaboração de notificação extrajudicial	R$595,43	R$535,88
	Elaboração de minutas de contrato, distrato, alteração, estatuto, testamento, escritura ou documento	R$3.378,30	R$3.040,47
	Parecer ou memorial	R$2.381,70	R$2.143,53
	Participação e assessoria em assembleia	R$2.111,44	R$1.900,29
	Requerimento ou petições	R$833,59	R$750,23
	Exame de processo em geral	R$527,85	R$475,06
	Intervenção para solução de qualquer assunto no terreno amigável, mesmo quando for de valor inestimável	R$2.111,44	R$1.900,29
2	**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**	**VALOR MÍNIMO**	**VALOR PROPOSTO**
2.1	Sindicância e processo administrativo – Acompanhamento / defesa	R$2.167,53	R$1950,77
2.2	Procêsso administrativo - recurso	R$4.167,97	R$3.751,17
2.3	Ação ou defesa – fase administrativa	R$ 7.145,10	R$6.430,59
2.4	Recurso – fase administrativa	R$3.572,55	R$3.215,29
2.5	Ação ou defesa – fase judicial	R$11.908,51	R$10.717,65
3	**ATIVIDADES EM MATÉIA CÍVEL**	**VALOR MÍNIMO**	**VALOR PROPOSTO**
3.1	Inicial ou contestação e audiência	R$952.68	R$857.41
3.2	Autuação em segunda instância	R$714,51	R$643,05
3.3	Sustentação oral perante turmas recursais	R$714,51	R$643,05
4	**ATIVIDADES EM MATÉRIAS CÍVEL**	**VALOR MÍNIMO**	**VALOR PROPOSTO**
4.1	Procedimento ordinário: proposição ou defesa	R$4.287,06	R$3.858,35
4.2	Procedimento sumário: proposição ou defesa	R$2.977,13	R$2.679,41
4.3	Cumprimento de Sentença	R$2.381,70	R$2.143,53
4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença	R$2.381,70	R$2.143,53
4.5	Processo cautelar específico: incidental ou preparatório	R$2.381,70	R$2.143,53
4.6	Processo cautelar inominado: incidental ou preparatório	R$2.977,13	R$2.679,41
	SERVIÇOS EXCLUSIVOS PARA PROPOSTA – ITEM 01 **ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS**		
	a) Recurso de agravo de instrumento	R$1.793,50	R$1.614,15
	b) Recurso de apelação ou contrarrazões	R$5.301,60	R$4.771,44
	c) Embargos declaratórios ou embargos infringentes	R$1.793,50	R$1.614,15

(69) 3223-9087 / 99293-8385
contato@advocaciafr.adv.br
Endereço: Rua Dom Pedro II, 637, Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.801-910

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

LFR ADVOGADOS ASSOCIADOS

	e) Conflito de jurisdição	R$3.948,00	R$3.553,20
	f) Exceção de suspeição	R$3.948,00	R$3.553,20
	g) Incidente de assunção de competência	R$3.948,00	R$3.553,20
	h) Incidente de arguição de inconstitucionalidade	R$3.948,00	R$3.553,20
	i) Incidente de resolução de demanda repetitivas	R$3.948,00	R$3.553,20
	j) Reclamação	R$3.948,00	R$3.553,20
	k) Outros procedimentos	R$3.948,00	R$3.553,20
	RECURSOS PERANTE TRIBUNAIS SUPERIORES		
	a) Recurso especial e extraordinário (Interposição / resposta)	R$11.956,64	R$10.760,41
	b) Razões ou contrarrazões de RESP/REX	R$4.782,65	R$4.304,39
	c) Embargos de divergências ou declaratórios	R$1.793,50	R$1.614,15
	d) Razões de recursos internos e agravos	R$3.948,00	R$3,553,20
	e) Outros recursos	R$7.896,00	R$7.106,40
	f) Simples acompanhamento de recurso em Tribunal Superior	R$1.793,00	R$1.613,70
	g) Elaboração de memorial	R$2.630,46	R$2.367,41
	Ação rescisória – proposição ou defesa	R$11.956,64	R$10.760,98
	Mandado de injunção	R$3.288,07	R$2.959,26
	Mandado de Segurança	R$3.586,99	R$3.228,29
	Atuação perante Tribunal de Contas	R$6.768,00	R$6.091,20
	Atuação perante Conselho Profissional	R$6.768,00	R$6.091,20
	Atuação perante Conselho Administrativo	R$7.896,00	R$7.106,40
	SUSTENTAÇÃO ORAL		
	a) Tribunais Estaduais, regionais e Conselhos Estaduais	R$3.586,99	R$3.228,29
	b) Tribunais Superiores e Conselhos Federais	R$7.896,00	R$7.106,40

Proc. 02/19
Fls. 152
AROM

Os serviços objeto dos itens 01 e 02, foram estabelecidos através da resolução OAB/RO n. 001/2018[1], de 27 de abril de 2018.

Os serviços objetos do item 03, foram estabelecidos através da tabela de honorários do COFECON[2] - resolução n. 1.868 de 31 de março de 2012, atualizada pela portaria n. 22, de 09 de agosto de 2018.

A proponente da proposta concorda também, em manter as condições ora ofertadas por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data estabelecida para entrega dos envelopes, podendo, entretanto, aceita-la a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

(69) 3223-9087 / 99293-8385 contato@advocaciafr.adv.br
Endereço: Rua Dom Pedro II, 637. Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia. CEP 76.801-910

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

LFR ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proc. 02/19
Fls 157
AROM

Porto Velho/RO, 11 de março de 2019.

Leonardo Falcão Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ n.: 27.074.636/0001-34

(69) 3223-9087 / 99293-8385 contato@advocacialfr.adv.br
Endereço. Rua Dom Pedro II, 637, Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.801-910

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16

Pag. 200
TCE-RO

Proc. 02/19
Fls 159
AROM

Minuta de requerimento para registro e arquivamento de Alteração e Transformação de Sociedade de Advogados em Sociedade Individual de Advocacia

Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rondônia.

FALCÃO E VELOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede Rua Dom Pedro II, 637, Edf. Centro Empresarial Porto Velho, 5° andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.801-910, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta D.Seção sob o n° 028/2016, às fls. 052v/079v do Livro B n° 003 de Registros de Sociedades de Advogados em 13/04/2016, vem respeitosamente requerer a averbação da Alteração e Transformação para Sociedade Individual de Advocacia, nos termos do Artigo 15 do Estatuto da Advocacia e da OAB, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal n° 13.247/16, que ora apresenta em 04 (quatro) vias, esclarecendo não ocorrer quaisquer das restrições dos Artigos 15 e 16 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Termos em que
P. deferimento.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2016.

Leonardo Falcão Ribeiro
OAB/RO n° 5408

Igor Veloso Ribeiro
OAB/RO n° 5231

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 200
04337/19

Proc. 02/19
Fls 155
ARCM

1ª ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FALCÃO E VELOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº .....

Pelo presente Instrumento particular:

I – LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, CPF: 009.414.565-28, residente e domiciliado à Rua Mário Quintana, 5115, Rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, CEP 76.821-454, advogado inscrito na OAB/RO sob o nº 5408; e

II – IGOR VELOSO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, CPF: 621.168.783-49, residente e domiciliado à Avenida Rio Madeira, Residencial Águas do Madeira, Bloco 01, Apto. 501, Rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, CEP 76.821-300, advogado inscrito na OAB/RO sob o nº 5231

Únicos sócios da Sociedade de Advogados FALCÃO E VELOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede à Rua Dom Pedro II, 637, Edf. Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.801-910, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta D.Seção sob o nº 028/2016, às fls. 052v/079v do Livro B nº 003 de Registros de Sociedades de Advogados em 13/04/2016, têm entre si, justa e contratada a presente alteração e transformação em Sociedade Individual de Advocacia, conforme as seguintes condições:

1. Altera-se a razão social para LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;

2. O sócio IGOR VELOSO RIBEIRO por este ato, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as quotas de sua titularidade, ao sócio LEONARDO FALCÃO RIBEIRO;

3. Em vista das alterações acima deliberadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, adequando-o as cláusulas atingidas e demais, a Lei Federal nº 13.247/16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc 02/19
Fls 156
AROM

OAB - RO
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA / OAB/RO
Apresentando hoje para Registro e anotado sob o nº de ordem 003/2017 041 do protocolo.
Registrada sob o nº de ordem 003/17 fls 010 do livro B nº 003 do Registro Integral de Pessoa Jurídica.
Porto Velho - RO 25/01/2017

Marcio Maia Nogueira
Secretário Geral da OAB-RO

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls. 137
ARCM

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, RG: 08848720-25 SSP/BA, CPF: 009.414.565-28, residente e domiciliado à Rua Mário Quintana, 5115, Rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, CEP 76.821-454, advogado inscrito na OAB/RO sob o nº 5408, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A razão social adotada é LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Dom Pedro II, 637, Edf. Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.801-910, telefone (69) 3223-9087, e-mail leonardo.falcao23@gmail.com

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o sócio obrigado à inscrição suplementar.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo sócio.

Cláusula 3ª – O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 quotas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente pelo sócio.

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/15
Fls 158
AROM

OAB - RO
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA / OAB/RO
Apresentando hoje para Registro e anotado sob o nº de ordem 003/2017 071 do protocolo.
Registrada sob o nº de ordem 003/17 às 90 do livro B nº 003 do Registro Integral de Pessoa Jurídica.
Porto Velho - RO 25/01/2017

Márcio Melo Nogueira
Secretário Geral da OAB-RO

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls 154
Rubrica
e AROM

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Cláusula 5ª – A administração cabe ao único sócio acima qualificado LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, que poderá usar o título de Sócio Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) "ad negotia", com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o sócio poderá fazer retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao sócio o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o sócio decidir.

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de morte, incapacidade, insolvência, cancelamento da inscrição profissional do sócio, a Sociedade estará dissolvida.

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 10ª – O sócio declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc 02/19
Fls 160
AROM

OAB - RO
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA / OAB/RO
Apresentando hoje para Registro e anotado sob o n.º de ordem 003/2017 071 do protocolo.
Registrada sob o nº de ordem 003/17 010 do livro B nº 003 do Registro Integral de Pessoa Jurídica.
Porto Velho - RO 25/01/2017

Márcio Mota Nogueira
Secretário Geral da OAB-RO

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc 02/19
Fls 161
AROM

não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11ª – Declara não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O sócio assina o presente instrumento, em quatro vias, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho/RO, 15 de dezembro de 2016

Leonardo Falcão Ribeiro
OAB/RO nº 5408

Igor Veloso Ribeiro
OAB/RO nº 5231

Testemunhas:

Marcela A. Valadão
Marcela Alcântara Valadão
RG: 757.757 SSP/RO
CPF: 019.129.632-56

Clara de Paiva Salina
RG: 1165277 SSP/RO
CPF: 015.458.872-50

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

LFR ADVOGADOS

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADO

Proc 2749
Fls 167
AROM

LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.074.636/0001-34, com sede na Rua Dom Pedro II, 637, Edf. Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.801-910, sociedade individual de advocacia devidamente registrada na OAB sob o nº 003/2017, às fls. 90 do Livro B nº 003 de Registros de Sociedades de Advogados em 25/01/2017, Seção de Rondônia, neste ato representada por seu Sócio-Administrador Leonardo Falcão Ribeiro, advogado devidamente inscrito na OAB/RO sob o nº 5.408, CPF nº 009.414.565-28, residente e domiciliado na Rua Mário Quintana, 5115, casa, Rio Madeira, Porto Velho - Rondônia, CEP nº 76.821-454, a seguir denominada **SOCIEDADE**, e de outro lado, Valquíria Bertolotto Florence Albuquerque da Rosa, advogada, OAB/RO n.º 8482, CPF n.º 928.702.952-00, residente e domiciliado no endereço Rua Padre Ângelo Cerri, 2665, casa, Liberdade, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.803-865, doravante denominado **ASSOCIADO**, celebram o presente contrato de conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Visa o presente contrato estabelecer, por prazo indeterminado, regras de convivência, distribuição e rateio de honorários entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO**, no exercício da advocacia, conforme artigos 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogadas do Brasil, para colaboração recíproca na prestação dos serviços profissionais, bem como para organização do expediente e resultados patrimoniais daí decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por vontade unilateral de qualquer dos contratantes pode este contrato ser rescindido a qualquer tempo, desde que manifestada em comunicação escrita ao outro contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **SOCIEDADE**, visando possibilitar a consecução do objeto da associação, franqueia ao **ASSOCIADO**, além de suas dependências, toda a estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos os imóveis, equipamentos técnicos e livros, para que o **ASSOCIADO** desenvolva sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, visando a execução dos serviços que lhe sejam atribuídos e para os quais a **SOCIEDADE** tenha sido contratada.

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls 163
AROM

Porto Velho - RO 04/07/2017

Secretário Geral da
CJSB-RO

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 - inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

LFR ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proc. 02/19
Fls 164
AROM

CLÁUSULA QUARTA - O ASSOCIADO pode indicar clientes para a SOCIEDADE, cuja aceitação, ou não, fica a seu critério. Efetivando-se a contratação, o ASSOCIADO fica com direito de receber as vantagens previstas neste contrato para tal hipótese.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a SOCIEDADE manifeste seu desinteresse no aperfeiçoamento do cliente indicado, poderá o ASSOCIADO ser contratado individualmente pelo cliente, hipótese em que ele receberá a integralidade da remuneração pactuada e da verba de sucumbência, exceto quando utilizada a estrutura da SOCIEDADE, justificando-se a participação percentual dela no valor recebido a título de honorários.

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços a serem prestados pelo ASSOCIADO englobam, no foro judicial, todos os processos que lhe forem atribuídos; extrajudicialmente, deve o ASSOCIADO realizar os estudos, elaborar os pareceres, comparecer às reuniões e atender os clientes que lhe forem designados pela SOCIEDADE, envolvendo sua área de conhecimento jurídico, devendo o ASSOCIADO atuar com independência e autonomia, segundo sua convicção, sempre atendendo as regras e condições comuns estabelecidas para o comportamento dos advogadas e demais integrantes da SOCIEDADE.

CLÁUSULA SEXTA - O ASSOCIADO obriga-se a expender todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho da função, no patrocínio das causas e tarefas que lhe forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre os fatos que tiver conhecimento, respondendo ilimitadamente pelos danos causados diretamente aos clientes, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela prestação dos serviços aqui ajustados, o ASSOCIADO terá direito a uma remuneração mensal e participação percentual sobre a remuneração que a sociedade auferir em decorrência de sua atuação, de acordo com os seguintes critérios:

(a) a quantia mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a serem pagos pela SOCIEDADE a favor do ASSOCIADO, compreendendo sua participação nos honorários contratados para atendimento de serviços de assessoria mensal; atendimento de processos judiciais; execução de tarefa por carga horária; execução de tarefa por carga horária ou por consulta; diárias líquidas que forem pagas à SOCIEDADE por conta de tarefas que o ASSOCIADO realize, nas situações em que forem devidas.

(b) o percentual de 70% (setenta por cento) dos honorários contratados e decorrentes de eventual verba de sucumbência, desde que o ASSOCIADO tenha conduzido o processo individualmente nas hipóteses em que SOCIEDADE tenha manifestado seu desinteresse em atuar, nos termos da CLÁUSULA QUARTA do presente contrato, de modo que a atuação do ASSOCIADO seja realizada em todas as instâncias;

(69) 3223-9087 / 99293-8385 contato@advocacialfr.adv.br
Endereço: Rua Dom Pedro II, 637, Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Calari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.801-910

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

OAB - RO
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA / OAB/RO
Apresentando hoje para Registro e anotado sob o nº de ordem 075/2017 fls 079 do protocolo.
Registrada sob o nº de ordem 075/17 fls 094 do livro B nº 003 do Registro Integral de Pessoa Jurídica.
Porto Velho - RO 07/07/2014

Márcio Melo Nogueira
Secretário Geral da OAB-RO

Proc. 02/19
Fls 165
AROM

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 Inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16

Proc. 2/19
Fls 166
AROM

(c) o percentual de 30% (trinta por cento) dos honorários contratuais e de sucumbência efetivamente recebidos do cliente indicado pelo **ASSOCIADO**;

(d) o mínimo de 50% (cinquenta por cento) até o valor correspondente ao previsto no item "a" desta Cláusula decorrente da relevância de sua atuação em favor de maior lucratividade obtida pela **SOCIEDADE**, consoante deliberação em ata do representante da **SOCIEDADE**, a ser pago no último dia de cada semestre.

CLÁUSULA OITAVA - Se a **SOCIEDADE** realizar pagamento ou ajuste de honorários com critérios diversos dos previstos na cláusula anterior serão eles considerados, tão somente, para o caso concreto em que foram pagos ou ajustados.

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, com o desligamento do **ASSOCIADO**, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, terá ele o direito de perceber os honorários relativos às atividades de advocacia que realizou, efetivamente recebidos pela **SOCIEDADE** até o mês em que ocorrer o seu afastamento, sem qualquer direito a outra verba honorária, salvo se referente a prestação de serviços já executados e cujo pagamento encontre-se em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - O recibo de honorários, referente a prestação de serviços, será fornecido pelo **ASSOCIADO**, como autônomo (RPA), após as deduções legais e fiscais cabíveis, podendo ser fornecido diretamente ao cliente ou para a **SOCIEDADE**, atendendo critério por esta ajustado com o cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação trabalhista e previdenciária entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO**, nem tampouco entre os clientes e o **ASSOCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Obriga-se o **ASSOCIADO** a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes: (a) ao Alvará Autônomo no âmbito do Estado de Rondônia e município de Porto Velho; (b) à Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social; (c) à Inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal - CPF; (d) ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O **ASSOCIADO** não poderá fazer uso do nome da **SOCIEDADE** de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes têm vínculo direto e exclusivo com **SOCIEDADE**, e que todas as instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios, máquinas, componentes, livros e demais bens que guarnecem a sede e o escritório da **SOCIEDADE** a esta pertencem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato, para os fins de direito, será averbado no registro da **SOCIEDADE** junto a Ordem dos Advogadas do Brasil - Seção de Rondônia, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc 02/19
Fls 467
AROM

OAB - RO
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA / OAB/RO
Apresentando hoje para Registro e anotado sob o nº de ordem 075/2017 fls 079 do protocolo.
Registrado sob o nº de ordem 075.17 fls 094 do livro B nº 003 do Registro Integral da Pessoa Jurídica.
Porto Velho - RO 07/07/2017

Márcio Melo Nogueira
Secretário Geral da OAB-RO

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

LFR ADVOGADOS

Proc 02/19
Fls 168
AROM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor.

Porto Velho, 15 de maio de 2017.

ASSOCIADO:

VALQUÍRIA BERTOLOTTO FLORENCE ALBUQUERQUE DA ROSA

SOCIEDADE:

LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(69) 3223-9087 / 99293-8385
contato@advocacialfr.adv.br
Endereço: Rua Dom Pedro II, 637, Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiaí, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.801-910

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

CAB-RO
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA / CAB/RO
Averbamos, conforme seu Requerimento anotado sob o nº 075/017 075 de protocolo, registrado sob o nº de ordem 075.14 L04 do Livro 15 nº (01) do Registro Integral de Pessoa Jurídica.
Porto Velho - 20/07/2014

Nilzete Melo Nogueira
Secretária Geral da
CAB-RO

Proc. 22/19
Fls 165
AROM

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 216
TCE-RO

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADO

Proc. 92/19
Fls 170
AROM

LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.074.636/0001-34, com sede na Rua Dom Pedro II, 637, Edf. Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.801-910, sociedade individual de advocacia devidamente registrada na OAB sob o nº 003/2017, às fls. 90 do Livro B nº 003 de Registros de Sociedades de Advogados em 25/01/2017, Seção de Rondônia, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **Leonardo Falcão Ribeiro**, advogado devidamente inscrito na OAB/RO sob o nº 5.408, CPF n°009.414.565-28, residente e domiciliado na Rua Mário Quintana, 5115, casa, Rio Madeira, Porto Velho - Rondônia, CEP nº 76.821-454, a seguir denominada **SOCIEDADE**, e de outro lado, **Maria Luíza da Silva Piccoli**, advogada, OAB/RO n.º 8.916, CPF n.º 015.864.722-08, residente e domiciliado no endereço Rua Princesa Isabel, 2279, casa, bairro: Areal Centro, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.804-336, doravante denominado **ASSOCIADO**, celebram o presente contrato de conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Visa o presente contrato estabelecer, por prazo indeterminado, regras de convivência, distribuição e rateio de honorários entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO**, no exercício da advocacia, conforme artigos 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogadas do Brasil, para colaboração recíproca na prestação dos serviços profissionais, bem como para organização do expediente e resultados patrimoniais daí decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por vontade unilateral de qualquer dos contratantes pode este contrato ser rescindido a qualquer tempo, desde que manifestada em comunicação escrita ao outro contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **SOCIEDADE**, visando possibilitar a consecução do objeto da associação, franqueia ao **ASSOCIADO**, além de suas dependências, toda a estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos os imóveis, equipamentos técnicos e livros, para que o **ASSOCIADO** desenvolva sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, visando a execução dos serviços que lhe sejam atribuídos e para os quais a **SOCIEDADE** tenha sido contratada.

Scanned by CamScanner
Pag. 216
04337/19
Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

OAB - RO
[illegible] / OAB/RO
[illegible] para Registro e Autuado sob o
[illegible] 003/2019 s 008 de protocolo.
[illegible] 003/2019 s 099 do
[illegible] B [illegible] 003 de Registro Integral de
[illegible]
Porto Velho - RO 06 / 02 / 19

Secretário Geral
OAB-RO

Proc. 02/19
Fls 117
ARQM

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

LFR ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proc 02/19
Fls 111
AROM

CLÁUSULA QUARTA - O **ASSOCIADO** pode indicar clientes para a **SOCIEDADE**, cuja aceitação, ou não, fica a seu critério. Efetivando-se a contratação, o **ASSOCIADO** fica com direito de receber as vantagens previstas neste contrato para tal hipótese.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **SOCIEDADE** manifeste seu desinteresse no aperfeiçoamento do cliente indicado, poderá o **ASSOCIADO** ser contratado individualmente pelo cliente, hipótese em que ele receberá a integralidade da remuneração pactuada e da verba de sucumbência, exceto quando utilizada a estrutura da **SOCIEDADE**, justificando-se a participação percentual dela no valor recebido a título de honorários.

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços a serem prestados pelo **ASSOCIADO** englobam, no foro judicial, todos os processos que lhe forem atribuídos; extrajudicialmente, deve o **ASSOCIADO** realizar os estudos, elaborar os pareceres, comparecer às reuniões e atender os clientes que lhe forem designados pela **SOCIEDADE**, envolvendo sua área de conhecimento jurídico, devendo o **ASSOCIADO** atuar com independência e autonomia, segundo sua convicção, sempre atendendo as regras e condições comuns estabelecidas para o comportamento dos advogadas e demais integrantes da **SOCIEDADE**.

CLÁUSULA SEXTA - O **ASSOCIADO** obriga-se a expender todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho da função, no patrocínio das causas e tarefas que lhe forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre os fatos que tiver conhecimento, respondendo subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados diretamente aos clientes, devendo responder os sócios patrimoniais conjuntamente com os associados nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela prestação dos serviços aqui ajustados, o **ASSOCIADO** terá direito a uma remuneração mensal e participação percentual sobre a remuneração que a sociedade auferir em decorrência de sua atuação, de acordo com os seguintes critérios:

(a) a quantia mensal de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) a serem pagos pela **SOCIEDADE** a favor do **ASSOCIADO**, compreendendo sua participação nos honorários contratados para atendimento de serviços de assessoria mensal; atendimento de processos judiciais; execução de tarefa por carga horária; execução de tarefa por carga horária ou por consulta; diárias líquidas que forem pagas à **SOCIEDADE** por conta de tarefas que o **ASSOCIADO** realize, nas situações em que forem devidas.

(b) o percentual de 70% (setenta por cento) dos honorários contratados e decorrentes de eventual verba de sucumbência, desde que o **ASSOCIADO** tenha conduzido o processo individualmente nas hipóteses em que **SOCIEDADE** tenha manifestado seu desinteresse em atuar, nos termos da CLÁUSULA QUARTA do presente contrato, de modo que a atuação do **ASSOCIADO** seja realizada em todas as instâncias;

(69) 3223-9087 / 99293-8385
contato@advocacialfr.adv.br
Endereço: Rua Dom Pedro II, 637, Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.801-910

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

OAB - RO
Subseção de Ji-Paraná / OAB/RO
Rua Marechal Deodoro, 1000 - Centro
Livro nº 003/2019 fls. 008 correspondente
Livro nº 00-2019-0991 do
Nº 3 nº 003 do Registro Integral de
Pessoas Jurídicas.
Porto Velho - RO 06/08/19
Marcelo Mela Rogge
Secretário Geral da
OAB-RO

Proc. 02/19
Fls. 112
AROM

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 220
TCE-RO

(c) o percentual de 30% (trinta por cento) dos honorários contratuais e de sucumbência efetivamente recebidos do cliente indicado pelo **ASSOCIADO**;

(d) o mínimo de 50% (cinquenta por cento) até o valor correspondente ao previsto no item "a" desta Cláusula decorrente da relevância de sua atuação em favor de maior lucratividade obtida pela **SOCIEDADE**, consoante deliberação em ata do representante da SOCIEDADE, a ser pago no último dia de cada semestre.

Proc. 12/19
Fls 93
AROM

CLÁUSULA OITAVA - Se a **SOCIEDADE** realizar pagamento ou ajuste de honorários com critérios diversos dos previstos na cláusula anterior serão eles considerados, tão somente, para o caso concreto em que foram pagos ou ajustados.

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, com o desligamento do **ASSOCIADO**, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, terá ele o direito de perceber os honorários relativos às atividades de advocacia que realizou, efetivamente recebidos pela **SOCIEDADE** até o mês em que ocorrer o seu afastamento, sem qualquer direito a outra verba honorária, salvo se referente a prestação de serviços já executados e cujo pagamento encontre-se em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - O recibo de honorários, referente a prestação de serviços, será fornecido pelo **ASSOCIADO**, como autônomo (RPA), após as deduções legais e fiscais cabíveis, podendo ser fornecido diretamente ao cliente ou para a **SOCIEDADE**, atendendo critério por esta ajustado com o cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação trabalhista e previdenciária entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO**, nem tampouco entre os clientes e o **ASSOCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Obriga-se o **ASSOCIADO** a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes: (a) ao Alvará Autônomo no âmbito do Estado de Rondônia e município de Porto Velho; (b) à Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social; (c) à Inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal - CPF; (d) ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O **ASSOCIADO** não poderá fazer uso do nome da **SOCIEDADE** de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes têm vínculo direto e exclusivo com **SOCIEDADE**, e que todas as instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios, máquinas, componentes, livros e demais bens que guarnecem a sede e o escritório da **SOCIEDADE** a esta pertencem.

Scanned by CamScanner
Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.
Pag. 220
04337/19

003/2019 008
003/2019 099V
B 003 Registro Integral de
Porto Velho - RO 06/05/19
Márcio Melo Figueira
Secretário Geral da
OAB-RO

Proc. 02/19
Fls 114
AROM

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

LFR ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proc 02/19
Fls 175
AROM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato, para os fins de direito, será averbado no registro da **SOCIEDADE** junto a Ordem dos Advogadas do Brasil - Seção de Rondônia, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor.

Porto Velho, 01 de setembro de 2017.

ASSOCIADO:

Maria Luiza Piccoli

MARIA LUÍZA DA SILVA PICCOLI

SOCIEDADE:

LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(69) 3223-9087 / 99293-8385
contato@advocacialfr.adv.br
Endereço: Rua Dom Pedro II, 637, Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.801-910

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

OAB - RO
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA / OAB/RO
Apresentando hoje para Registro e anotado sob o nº de ordem 003/2019 fls 008 do protocolo.
Registrado sob o nº de ordem 003/2019 fls 009V do livro B nº 003 do Registro Integral de Pessoa Jurídica.
Porto Velho - RO 06/02/19
Márcio Melo Rodrigues
Secretário Geral da OAB-RO

Proc. 02/19
Fls. 176
AROM

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 9/19
Fls 177
AROM

Registro de Processo (00054/18)

Dados Gerais | Tramitações/Andamentos Processuais | Comunicações | Juntados/Apensados | Arquivos Eletrônicos | Peças/Anexos/Apensos

Número de Protocolo	**00054/18**
Categoria de Processo	Denúncia e Representação
Subcategoria	Representação
Processo/Documento Originário	**16292/17**
Doc. de Origem (SAP)	16292/17
Jurisdicionado	Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Data de Entrada	11/01/2018
Setor	SARQ
Estágio/Situação	Arquivado
Volumes	1
Situacao Juntada	Livre
Exercício	2018
Assunto	Representação acerca da suposta inclusão de cláusula restritiva à competição no Edital de Pregão Presencial n. 01/2017, deflagrado pela Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis para contratar serviços de "assessoria e consultoria técnica, jurídica e parlamentar".

Relator VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Nome	Interesse
DENAIR PEDRO DA SILVA	Responsável
Josiane Ormond Nobre	Advogado(a)
Julieverson Fernandes de Teixeira	Responsável
LEONARDO FALCÃO RIBEIRO	Advogado(a)
Leonardo Falcao Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia	Interessado(a)
Maria Luiza da Silva Piccoli	Advogado(a)
Patrícia Silva Cavalcante	Advogado(a)
Valquíria Bertolotto F. A. da Rosa	Advogado(a)

Ato Processual - Ambiente Setor

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 00054/18 [e]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

Proc 02/19
Fls 178
Rubrica

PROCESSO:	00054/18 – TCE-RO [e].
SUBCATEGORIA:	Representação.
UNIDADE:	Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
ASSUNTO:	Representação – Suposta inclusão de cláusula restritiva à competição no Edital de Pregão Presencial nº 01/2017.
INTERESSADO:	Leonardo Falcão Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ: 27.074.636/0001-34).
RESPONSÁVEIS:	**Julieverson Fernandes de Teixeira** – CPF: 022.165.052-00 – Pregoeiro da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
	Denair Pedro da Silva – CPF: 815.926.712-68 – Presidente da Câmara de Alto Alegre dos Parecis.
ADVOGADOS:	**Leonardo Falcão Ribeiro** – OAB/RO: 5408.
	Josiane Ormond Nobre – OAB/RO: 8470.
	Valquíria Bertolotto F. A. da Rosa – OAB/RO: 8482.
	Patrícia Silva Cavalcante – OAB/RO: 8889.
	Maria Luiza da Silva Piccoli – OAB/RO: 8916.
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim De Souza.

DM-GCVCS-TC 0048/2018

ADMINISTRATIVO. CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS. REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, JURÍDICA E PARLAMENTAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. PREJUÍZO DA REALIZAÇÃO DO DEVIDO CONCURSO PÚBLICO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E ISONOMIA CONCESSÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 62, III, DO RI/TCE.

Tratam os autos da análise de legalidade do Edital de Pregão Presencial nº 01/2017, deflagrado pela Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, visando à contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica, jurídica e parlamentar.

Registra-se que a Representação, ofertada pela licitante Leonardo Falcão Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ: 27.074.636/0001-34), fora protocolizada nesta Corte de

XIIE-IIII/GCVCS

Documento de 7 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 15/02/2018.
Autenticação: HDIF-BBFB-DAIB-RSVF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

LFR ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proc 2/19
Fls 175
AROM

EDITAL N. 002/AROM/2019
Chamamento Público

Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitaão

Pelo presente, a empresa **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.074.636/0001-34, escritório de advocacia inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO sob o nº de registro 028/2016, com endereço profissional na Rua Dom Pedro II, 637, Edf. Centro Empresarial Porto Velho, Sala 512, bairro Caiari, CEP 76801-910, cidade de Porto Velho – RO, por meio de seu responsável legal **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO,** em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n. 002/2019, instaurado pela Associação Rondoniense de Municípios, **DECLARA,** sob as penas da Lei, que tem conhecimento e cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital em epigrafe.

Porto Velho/RO, 11 de março de 2019.

Leonardo Falcão Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ n.: 27.074.636/0001-34

(69) 3223-9087 / 99293-8385 contato@advocaciafr.adv.br
Endereço: Rua Dom Pedro II, 637, Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.801-910

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls 188
AROM

Registro de Processo (02387/18)

Push

Dados Gerais | Tramitações/Andamentos Processuais | Comunicações | Juntados/Apensados | Arquivos Eletrônicos | Peças/Anexos/Apensos

Número de Protocolo	**02387/18**
Categoria de Processo	Acompanhamento de Gestão
Subcategoria	Prestação de Contas
Processo/Documento Originário	**03626/18**
Jurisdicionado	Câmara Municipal de Seringueiras
Data de Entrada	27/06/2018
Setor	D1ªC-SPJ
Estágio/Situação	Acórdão/Parecer
Volumes	1
Situacao Juntada	Livre
Exercício	2017
Assunto	Prestação de contas relativa ao exercício de 2017.

Relator VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Nome	Interesse
Câmara Municipal de Seringueiras	Interessado(a)
CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA	Responsável
FRANCINILDA DA CRUZ	Responsável

Ato Processual - Ambiente Setor

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

LFR ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADO

Proc. 02/19
Fls 1 a 2
AROM

LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.074.636/0001-34, com sede na Rua Dom Pedro II, 637, Edf. Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.801-910, sociedade individual de advocacia devidamente registrada na OAB sob o nº 003/2017, às fls. 90 do Livro B nº 003 de Registros de Sociedades de Advogados em 25/01/2017, Seção de Rondônia, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **Leonardo Falcão Ribeiro**, advogado devidamente inscrito na OAB/RO sob o nº 5.408, CPF nº009.414.565-28, residente e domiciliado na Rua Mário Quintana, 5115, casa, Rio Madeira, Porto Velho - Rondônia, CEP nº 76.821-454, a seguir denominada **SOCIEDADE**, e de outro lado, **Josiane Ormond Nobre**, advogada, OAB/RO n.º 8470, CPF n.º 027.846.151-46, residente e domiciliado no endereço Rua Guiana, 3059, apto 201, Embratel, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.820-749, doravante denominado **ASSOCIADO**, celebram o presente contrato de conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Visa o presente contrato estabelecer, por prazo indeterminado, regras de convivência, distribuição e rateio de honorários entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO**, no exercício da advocacia, conforme artigos 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogadas do Brasil, para colaboração recíproca na prestação dos serviços profissionais, bem como para organização do expediente e resultados patrimoniais daí decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por vontade unilateral de qualquer dos contratantes pode este contrato ser rescindido a qualquer tempo, desde que manifestada em comunicação escrita ao outro contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **SOCIEDADE**, visando possibilitar a consecução do objeto da associação, franqueia ao **ASSOCIADO**, além de suas dependências, toda a estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos os imóveis, equipamentos técnicos e livros, para que o **ASSOCIADO** desenvolva sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, visando a execução dos serviços que lhe sejam atribuídos e para os quais a **SOCIEDADE** tenha sido contratada.

(69) 3223-9087 / 99293-8385
contato@advocacialfr.adv.br
Endereço: Rua Dom Pedro II, 637, Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.801-910

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 - inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

OAB - RO
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA / OAB/RO
Apresentando hoje para Registro e anotado sob o nº de ordem 079/2017 fls 079 do protocolo,
Registrada sob o nº de ordem 079-17 fls 094 do livro B nº 003 do Registro Integral de Pessoa Jurídica.
Porto Velho - RO 06/07/2017

Márcio Filho Vasconcelos
Secretário Geral da OAB-RO

Proc. 02/19
Fls 182
Leldo
AROM

Scanned by CamScanner

Proc. 02/13
Fls 283
AROM

CLÁUSULA QUARTA - O ASSOCIADO pode indicar clientes para a SOCIEDADE, cuja aceitação, ou não, fica a seu critério. Efetivando-se a contratação, o ASSOCIADO fica com direito de receber as vantagens previstas neste contrato para tal hipótese.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a SOCIEDADE manifeste seu desinteresse no aperfeiçoamento do cliente indicado, poderá o ASSOCIADO ser contratado individualmente pelo cliente, hipótese em que ele receberá a integralidade da remuneração pactuada e da verba de sucumbência, exceto quando utilizada a estrutura da SOCIEDADE, justificando-se a participação percentual dela no valor recebido a título de honorários.

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços a serem prestados pelo ASSOCIADO englobam, no foro judicial, todos os processos que lhe forem atribuídos; extrajudicialmente, deve o ASSOCIADO realizar os estudos, elaborar os pareceres, comparecer às reuniões e atender os clientes que lhe forem designados pela SOCIEDADE, envolvendo sua área de conhecimento jurídico, devendo o ASSOCIADO atuar com independência e autonomia, segundo sua convicção, sempre atendendo as regras e condições comuns estabelecidas para o comportamento dos advogadas e demais integrantes da SOCIEDADE.

CLÁUSULA SEXTA - O ASSOCIADO obriga-se a expender todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho da função, no patrocínio das causas e tarefas que lhe forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre os fatos que tiver conhecimento, respondendo ilimitadamente pelos danos causados diretamente aos clientes, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela prestação dos serviços aqui ajustados, o ASSOCIADO terá direito a uma remuneração mensal e participação percentual sobre a remuneração que a sociedade auferir em decorrência de sua atuação, de acordo com os seguintes critérios:

(a) a quantia mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a serem pagos pela SOCIEDADE a favor do ASSOCIADO, compreendendo sua participação nos honorários contratados para atendimento de serviços de assessoria mensal; atendimento de processos judiciais; execução de tarefa por carga horária; execução de tarefa por carga horária ou por consulta; diárias líquidas que forem pagas à SOCIEDADE por conta de tarefas que o ASSOCIADO realize, nas situações em que forem devidas,

(b) o percentual de 70% (setenta por cento) dos honorários contratados e decorrentes de eventual verba de sucumbência, desde que o ASSOCIADO tenha conduzido o processo individualmente nas hipóteses em que SOCIEDADE tenha manifestado seu desinteresse em atuar, nos termos da CLÁUSULA QUARTA do presente contrato, de modo que a atuação do ASSOCIADO seja realizada em todas as instâncias;

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

OAB - RO
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA / OAB/RO
Apresentando hoje para Registro e anotado sob o nº de ordem 079/2014 fls 079 do protocolo.
Registrada sob o nº de ordem 079-14 fls 004 do livro B nº 003 do Registro Integral de Pessoa Jurídica.
Porto Velho - RO 06/07/2014

Márcio Melo Vasconcelos
Secretário Geral da OAB-RO

Proc. 02/13
Fls 182
AROM

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

(c) o percentual de 30% (trinta por cento) dos honorários contratuais e de sucumbência efetivamente recebidos do cliente indicado pelo **ASSOCIADO**;

Proc. 02/19
Fls. 185
AROM

(d) o mínimo de 50% (cinquenta por cento) até o valor correspondente ao previsto no item "a" desta Cláusula decorrente da relevância de sua atuação em favor de maior lucratividade obtida pela **SOCIEDADE**, consoante deliberação em ata do representante da **SOCIEDADE**, a ser pago no último dia de cada semestre.

CLÁUSULA OITAVA - Se a **SOCIEDADE** realizar pagamento ou ajuste de honorários com critérios diversos dos previstos na cláusula anterior serão eles considerados, tão somente, para o caso concreto em que foram pagos ou ajustados.

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, com o desligamento do **ASSOCIADO**, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, terá ele o direito de perceber os honorários relativos às atividades de advocacia que realizou, efetivamente recebidos pela **SOCIEDADE** até o mês em que ocorrer o seu afastamento, sem qualquer direito a outra verba honorária, salvo se referente a prestação de serviços já executados e cujo pagamento encontre-se em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - O recibo de honorários, referente a prestação de serviços, será fornecido pelo **ASSOCIADO**, como autônomo (RPA), após as deduções legais e fiscais cabíveis, podendo ser fornecido diretamente ao cliente ou para a **SOCIEDADE**, atendendo critério por esta ajustado com o cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação trabalhista e previdenciária entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO**, nem tampouco entre os clientes e o **ASSOCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Obriga-se o **ASSOCIADO** a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes: (a) ao Alvará Autônomo no âmbito do Estado de Rondônia e município de Porto Velho; (b) à Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social; (c) à Inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal - CPF; (d) ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O **ASSOCIADO** não poderá fazer uso do nome da **SOCIEDADE** de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes têm vínculo direto e exclusivo com **SOCIEDADE**, e que todas as instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios, máquinas, componentes, livros e demais bens que guarnecem a sede e o escritório da **SOCIEDADE** a esta pertencem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato, para os fins de direito, será averbado no registro da **SOCIEDADE** junto a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Rondônia, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

OAB - RO
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA / OAB/RO
Apresentando hoje para Registro e anotado sob o nº de ordem 079/2017 fls 079 do protocolo.
Registrada sob o nº de ordem 071-17 fls 071 do livro B nº 003 do Registro Integral de Pessoa Jurídica.
Porto Velho - RO 06/07/2017

Márcio Melo Nogueira
Secretário Geral da OAB-RO

Proc. 02/19
Fls 186
AROM

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 - inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 234
TCE-RO

Proc 04/19
Fls 91/81
AROM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor.

Porto Velho, 13 de março de 2017.

ASSOCIADO:

JOSIANE ORMOND NOBRE

SOCIEDADE:

LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 234
04337/19

LFR ADVOGADOS ASSOCIADOS

EDITAL N. 002/AROM/2019
Chamamento Público

Proc. 02/19
Fls 188
AROM

Pelo presente, a empresa **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.074.636/0001-34, escritório de advocacia inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO sob o nº de registro 028/2016, com endereço profissional na Rua Dom Pedro II, 637, Edf. Centro Empresarial Porto Velho, Sala 512, bairro Caiari, CEP 76801-910, cidade de Porto Velho – RO, por meio de seu responsável legal **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO,** em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n. 002/2019, instaurado pela Associação Rondoniense de Municípios, em atenção aos serviços dispostos no edital 002/AROM/2019, **DECLARA QUE A EQUIPE TÉCNICA PARA ATUAR**

NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO
Leonardo Falcão Ribeiro	Direito Administrativo	Bacharelado em Economia pela UFBA em 2007; Bacharelado em Direito pela Universidade Católica de Salvador em 2009.
Josiane Ormond Nobre	Direito Administrativo	Bacharelado em Direito pela UNIC em 12/2012.
Maria Luiza Silva Piccoli	Direito Administrativo	Bacharelado em Direito pela ILES/ULBRA em 06/2016.
Valquíria Bertolotto Florence Albuquerque da Rosa	Direito Administrativo	Bacharelado em Direito pela ILES/ULBRA em 12/2016.

1) **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado no quadro de registro da OAB/RO sob o nº 5408, inscrito no CPF sob o n. 009.414.565-28 **único sócio proprietário** do escritório de advocacia acima qualificado, com endereço eletrônico

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

LFR ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proc 02/19
Fls 189
AROM

leonardo@advocacialfr.adv.br, residente e domiciliado na Rua Mário Quintana, 5115, Bairro Rio Madeira.

2) **JOSIANE ORMOND NOBRE,** brasileira, solteira, advogada inscrita no quadro de registro da OAB/RO sob o nº 8470, inscrita no CPF sob o n. 027.846.151-46, **associada** do escritório de advocacia acima qualificado, com endereço eletrônico josiane@advocacialfr.adv.br, residente e domiciliada na Rua Guiana, n. 3059, Apt. 201, Bairro Embratel, CEP 76.820-749, em Porto Velho – RO.

3) **MARIA LUIZA SILVA PICCOLI,** brasileira, solteira, advogada inscrita no quadro de registro da OAB/RO sob o nº 8916, **associada** do escritório de advocacia acima qualificado, com endereço eletrônico luiza@advocacialfr.adv.br, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, n. 2279, Bairro Areal, CEP 76.804-336, em Porto Velho – RO.

4) **VALQUÍRIA BERTOLOTTO FLORENCE ALBUQUERQUE DA ROSA,** brasileira, solteira, advogada inscrita no quadro de registro da OAB/RO sob o nº 8482, inscrita sob o CPF n. 928.702.952-00, **associada** do escritório de advocacia acima qualificado, com endereço eletrônico valquiria@advocacialfr.adv.br, residente e domiciliada na Rua Padre Ângelo Cerri, n. 2665, Bairro Liberdade, CEP 76.803-865, em Porto Velho – RO.

Porto Velho/RO, 11 de março de 2019.

Leonardo Falcão Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ n.: 27.074.636/0001-34

(69) 3223-9087 / 99293-8385 contato@advocacialfr.adv.br
Endereço: Rua Dom Pedro II, 637, Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.801-910

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc 02/19
Fls 190
AROM

À ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS
Ref. Ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
DOCUMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF sob o nº. 27.074.636/0001-34
Edf. Centro Empresarial Porto Velho, Rua Dom Pedro II, 637, Sala 512, Caiari, CEP 76801-910, Porto Velho – RO.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls. 197
AROM

FALCÃO E VELOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, LEONARDO FALCÃO RIBIERO, brasileiro, solteiro, Procurador do Estado de Rondônia, residente e domiciliado à Rua Mário Quintana, 5115, casa, Rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, CEP 76.821-454, CPF: 009.414.565-28, OAB/RO nº 5.408 e IGOR VELOSO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, Procurador do Estado de Rondônia, residente e domiciliado à Avenida Rio Madeira, Residencial Águas do Madeira, Bloco 01, Apto. 501, Rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, CEP 76.821-300, CPF: 621.168.783-49, OAB/RO nº 5231, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.906 de 04 de julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I
DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - Fica constituída uma Sociedade de Advogados, que girará sob a razão social de FALCÃO E VELOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Parágrafo 1º: A Sociedade tem sede e foro nesta cidade à Rua Dom Pedro II, 637, Centro Empresarial Porto Velho, Sala 512, Caiari, Porto Velho – Rondônia, CEP 76.801-910, e-mail: contato@falcaoeveloso.adv.br

Parágrafo 2º: Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de Inscrição Suplementar do responsável e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2º - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Scanned by CamScanner

Proc. 02/19
Fls 195
AROM

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:10

Proc. 02/19
Fls 135
AROM

Cláusula 3ª - O capital social totalmente integralizado é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, cada uma no valor de R$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

a) Ao sócio LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, cabem 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, perfazendo a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do capital social.

b) Ao sócio IGOR VELOSO RIBEIRO, cabem 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, perfazendo a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do capital social.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - Os sócios respondem solidariamente, pelas obrigações sociais perante terceiros em geral, se o capital social não cobrir tais obrigações.

Parágrafo 1º: Quando no exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que por ventura incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo 2º: No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos à Sociedade, inclusive por ressarcimentos a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª - A gerência e administração dos negócios sociais cabem aos sócios LEONARDO FALCÃO RIBEIRO e IGOR VELOSO RIBEIRO, que usarão o título de Sócios-Gerentes, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Gerente ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

c) Emitir faturas;

d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

OAB - RO
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA / OAB/RO
Apresentando hoje para Registro e anotado sob o nº de ordem 028/2016 fls 052V do protocolo.
Registrada sob o nº de ordem 028/2016 fls 079V do livro 43 nº 003 do Registro Integral de Pessoa Jurídica.
Porto Velho - RO 13 / 04 / 2016.

Márcia Melo Nogueira
Secretário Geral da
OAB-RO

Proc 02/19
Fls 155
AROM

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Parágrafo 2º: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada dos dois Sócios-Gerentes:

a) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;

b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;

c) Representação perante entidades do sistema financeiro.

Parágrafo 3º: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de dois Sócios-Gerentes, ou um dos Sócio-Gerente e um Procurador constituído em nome do sócios ausente. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;

d) Constituição de Procurador "ad judicia", podendo haver mais de um Procurador;

e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

Parágrafo 4º: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 5º: Aos sócios incumbidos da gerência serão atribuídos "prós labore" mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º: O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2016.

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls 183
AROM

OAB - RO
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA / OAB/RO
Apresentando hoje para Registro e anotado sob o nº de ordem 028/2016 fls 052V do protocolo.
Registrada sob o nº de ordem 028/2016 fls 079V do livro 03 nº 003 do Registro Integral de Pessoa Jurídica.
Porto Velho - RO 13 / 04 / 2016.

Márcio Melo Nogueira
Secretário Geral da
OAB-RO

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc 02/19
Fls 196
AROM

Parágrafo 2º: Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva Ata.

CAPÍTULO VII
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social, os ativos ou passivos apurados obedecerão a proporção do capital social de cada sócio, bem como receitas e despesas futuras que vierem a ocorrer.

Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º: Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subseqüente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

Parágrafo 2º: Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

CAPÍTULO VIII
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 10ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

OAB - RO
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA / OAB/RO
Apresentando hoje para Registro e anotado sob o nº de ordem 028/2016 fls 052V do protocolo.
Registrada sob o nº de ordem 028/2016 fls 049V do livro B nº 001 do Registro Integral de Pessoa Jurídica.
Porto Velho - RO 13/04/2016.

Márcio Melo Nogueira
Secretário Geral da
OAB-RO

182/19
Ado
ARDM

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 , inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls 198
AROM

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º: Em prazo subseqüente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio que ofertou poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído os direitos de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º: Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 8ª acima.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subseqüente de 30 (trinta) dias do registro da alteração a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 12ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único: Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado na Seccional da OAB/RO ou onde a Sociedade for registrada.

Cláusula 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 14ª - Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de Porto Velho, estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 15ª – Em face do impedimento previsto no artigo 30, Inc. I do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função de Procurador do Estado de Rondônia e, enquanto perdurar o mesmo, os sócios LEONARDO FALCÃO RIBEIRO

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

OAB - RO
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA / OAB/RO
Apresentando hoje para Registro e anotado sob o nº de ordem 028/2016 fls 052V do protocolo.
Registrada sob o nº de ordem 028/2016 fls 079V do livro 13 nº 003 do Registro Integral de Pessoa Jurídica.
Porto Velho - RO 13 / 04 / 2016.

Márcio Melo Nogueira
Secretário Geral da
OAB-RO

Proc. 02/19
Fls 1835
AROM

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls 222
AROM

e IGOR VELOSO RIBIEOR não advogará e nem participará dos honorários recebidos pela Sociedade por resultados de ações ou serviços contra a pessoa jurídica de direito público ESTADO DE RONDÔNIA, bem como nos processos judiciais ou extra-judiciais que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo e do poder público a que serve. Declara também que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de participar de Sociedade de Advogados.

Parágrafo único:
E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizadas todos os usos e registros necessários.

Porto Velho (RO), 07 de março de 2016.

LEONARDO FALCÃO RIBEIRO

IGOR VELOSO RIBEIRO

TESTEMUNHAS

Aimê Sousa de Souza

1 – AIMÊ SOUSA DE SOUZA
RG: 1100677 SESDEC/RO
CPF: 001.246.962-95
End.: Rua Venezuela, 2535, casa, Embratel, Porto Velho – Rondônia, CEP: 76.820-810

Lívia C. Rech

2 – LÍVIA DA COSTA RECH
RG: 989388 SESDEC/RO
CPF: 525.256.002-15
End.: Rua Hebert de Azevedo, 1511, Cond. França, Edf. Dijion, Apto. 801, Olaria, Porto Velho – Rondônia, CEP: 76.801-267

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls 221
AROM

Scanned by CamScanner

Documento ID=773974, inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 250
TCE-RO

LFR ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proc 02/19
Fls 122
AROM

EDITAL N. 002/AROM/2019
Chamamento Público

Declaração de Conhecimento Quanto ao Regulamento de Compras e Contratação da AROM

Pelo presente, a empresa **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.074.636/0001-34, escritório de advocacia inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO sob o nº de registro 028/2016, com endereço profissional na Rua Dom Pedro II, 637, Edf. Centro Empresarial Porto Velho, Sala 512, bairro Caiari, CEP 76801-910, cidade de Porto Velho – RO, por meio de seu responsável legal **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO,** em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n. 002/2019, instaurado pela Associação Rondoniense de Municípios, **DECLARA QUE:**

Tomou conhecimento que a AROM, utiliza de regulamento próprio de compras e contratação, disponível no site www.arom.org.br, na sede da entidade e também no D.O.M na data de 22 de agosto de 2017, tendo clareza de tosos os critérios e dispositivos estabelecidos neste.

Porto Velho/RO, 11 de março de 2019.

Leonardo Falcão Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ n.: 27.074.636/0001-34

(69) 3223-9087 / 99293-8385 contato@advocacialfr.adv.br
Endereço: Rua Dom Pedro II, 637, Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.801-910

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

PCe

Registro de Processo (01573/13)

Push

Dados Gerais | Tramitações/Andamentos Processuais | Comunicações | Juntados/Apensados | Arquivos Eletrônicos | Peças/Anexos/Apensos

Número de Protocolo	**01573/13**
Categoria de Processo	Acompanhamento de Gestão
Subcategoria	Tomada de Contas Especial
Doc. de Origem (SAP)	03224/13
Jurisdicionado	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Data de Entrada	09/04/2013
Setor	SARQ
Estágio/Situação	Arquivado
Volumes	3
Situacao Juntada	Livre
Exercício	2013
Assunto	Tomada de Contas Especial - EM CUMPRIMENTO À DECISÃO Nº 284/2013 - 2ª CÂMARA, DE 31/07/13 / Nº 383/2012/PGE- FIRMADO COM A ASSISTÊNCIA SOCIAL PASTOR LEONARDO LUZ/ ASPLEL- FESTEJOS DE FIM ANO EM CACOAL - PROC. ADM. 2001/281/2012

Relator WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Nome	Interesse
Arcido Luxinger	Responsável
Assistência Social Pastor Leonardo Luz	Responsável
CLEBER JAIR AMARAL	Advogado(a)
CLEIDIMARA ALVES	Responsável
Confúcio Aires Moura	Responsável
Daniel Mendonça Leite de Souza	Advogado(a)
Eluane Martins Silva	Responsável
Ernando Simião da Silva Filho	Responsável
JOSE FRANKLIN TOLEDO DE LIMA FILHO	Advogado(a) / Responsável
LEONARDO FALCÃO RIBEIRO	Advogado(a) / Responsável
LUPERCIO PEDROSO DA SILVA	Advogado(a)

Ato Processual - Ambiente Setor

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc.: 01573/13
Fls.:_____

Proc. 22/19
Fls 2 44
AROM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

PROCESSO N.	:	1573/2013-TCER.
ASSUNTO	:	Tomada de Contas Especial.
UNIDADE	:	Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer.
RESPONSÁVEIS	:	**Cleidimara Alves** (CPF n. 312.297.272-72) – Ex-Secretária de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer;
		Assistência Social Pastor Leonardo Luz (ASPLEL) (CNPJ n. 22.858.658/0001-71) – Convenente;
		Arcido Luxinger (CPF n. 827.114.707-25) – Presidente da ASPLEL;
		Eluane Martins da Silva (CPF n. 849.477.802-15) – Secretária de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer;
		Confúcio Aires Moura (CPF n. 037.338.311-87) – Governador do Estado de Rondônia;
		Leonardo Falcão Ribeiro (CPF n. 009.414.565-28) – Procurador do Estado;
		José Franklin Toledo (CPF n. 031.794.924-14) – Procurador do Estado; e
		Ernando Simião da Silva Filho (CPF n. 026.948.254-78) – na qualidade de Procurador do Estado de Rondônia.
ADVOGADOS	:	**Dr. Lupércio Pedrosa da Silva** – OAB/RO n. 4.233;
		Dr. Cleber Jair Amaral – OAB/RO n. 2.856;
		Dr. Daniel Mendonça – OAB/RO n. 6.115.
RELATOR	:	Conselheiro **Wilber Carlos dos Santos Coimbra.**
SESSÃO	:	1ª – Extraordinária da 2ª Câmara – de 19 de julho de 2017.
GRUPO	:	I

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADES ELIDIDAS. JULGAMENTO REGULAR. QUITAÇÃO PLENA. ARQUIVAMENTO.

1. Dispõe o art. 16, inciso I, da LC n. 154, de 1996, que as contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

PROC 02/19
FLS 285
ARDM

0056

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO

Certidão n.º: RO/2019/00000869
Nome: JEOVAL BATISTA DA SILVA CPF: 408.120.302-49
CRC/UF n.º RO-003357/O Categoria: CONTADOR
Validade: 23.05.2019
Finalidade: LIVRO DIÁRIO
Livro: LIVRO DIÁRIO
Nº 0002 / Exercício: 2018

Confirme a existência deste documento na página http://201.33.23.187/spwRO/principal.htm, mediante número de controle a seguir:

CPF : 408.120.302-49 Controle : 6921.7235.7548.7862

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 254
TCE-RO

LEONARDO FALCAO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 27.074.636/0001-34

Proc. 02/19
Fls 246
AROM

DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES LEVANTADO EM 31/12/2018

LIQUIDEZ GERAL (LG)

LG = AC+RLP/PC+ELP

ATIVO CIRCULANTE	R$	82.817,64
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R$	-
PASSIVO CIRCULANTE	R$	8.683,07
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R$	-
L.G.		9,54

LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

LC = AC/PC

ATIVO CIRCULANTE	R$	82.817,64
PASSIVO CIRCULANTE	R$	8.683,07
L.C.		9,54

LIQUIDEZ IMEDIATA (LI)

LS = D+AF+CRCD/PC

DISPONIVEL	R$	53.810,30
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R$	-
CLIENTES DE RÁP.CONV.EM DINHEIRO	R$	29.007,34
PASSIVO CIRCULANTE	R$	8.683,07
L.I.		9,54

LIQUIDEZ SECA (LS)

LS = (AC-ESTOQUE)/PC

ATIVO CIRCULANTE	R$	82.817,64
ESTOQUE	R$	-
PASSIVO CIRCULANTE	R$	8.683,07
L.S.		9,54

SOLVÊNCIA GERAL (SG)

SG = AT/(PC+ELP)

ATIVO TOTAL	R$	115.817,66
PASSIVO CIRCULANTE	R$	8.683,07
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R$	-
S.G.		13,34

D=DISPONIVEL
AC = ATIVO CIRCULANTE
AF=APLICAÇOES FINANCEIRAS
RLP = REALIZAVEL A LONGO PRAZO
PC = PASSIVO CIRCULANTE
CRCD=CLIENTES DE RAPIDA CONVERSIBILIDADE EM DINHEIRO
ELP = EXIGIVEL A LONGO PRAZO

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de Dezembro de 2018.

Porto Velho(RO), 31 de Dezembro de 2018.

LEONARDO FALCAO RIBEIRO
TITULAR
CPF: 009.414.565-28

JEOVAL BATISTA DA SILVA
CONTADOR CRC/RO nº 003357/O-7
CPF: 408.120.302-49

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Empresa: **LEONARDO FALCAO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: 27.074.636/0001-34

Folha: 0050
Número livro: 0002

Realizado em 31 de dezembro de 2018 em R$

DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO OU PREJUÍZO ACUMULADO

Discriminação	Valor
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Superávit Acumulado	40.587,24
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Superávit Líquido do Ano	137.134,59
(-)Saldo Anterior de Déficit Acumulados	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-)Déficit do Exercício	0,00
TOTAL	**185.721,83**
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	118.587,24
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	**118.587,24**
SUPERÁVIT ACUMULADO	**67.134,59**

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
Porto Velho - RO, 31 de dezembro de 2018.

LEONARDO FALCAO RIBEIRO
TITULAR
CPF: 009.414.565-28

JEOVAL BATISTA DA SILVA
CONTADOR CRC-RO Nº. 003357/O-7
CPF: 408.120.302-49

CARTÓRIO CÍVEL 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dom Pedro II, 637, Loja 4 - Caiari
(69)3211-4800-3224-3353-PORTO VELHO-RO

Reconheco e dou fé, por SEMELHANÇA,
a(s) firma(s) de:
[JEOVAL BATISTA DA SILVA.....
Em testemunho _____ da verdade.
PORTO VELHO, 22 de Fevereiro de 2019.

OLI-CEDUA DE RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA
EXCLUSIVAMENTE ATOS ELETRÔNICOS

Selo R$1,00
FUNDEP R$0,00 FUNDLEPES
R$0,00 - FUNDESPEC R$0,00 -TOTAL: R$0,00.
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO
AA02100AA-01F9B
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/cartorios

Sistema licenciado para ISAP-INSTITUTO DE SOLUÇÕES AVANC EM ADM PUB E EMPR LTDA-EPP

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por-ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Empresa: LEONARDO FALCAO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 27.074.636/0001-34

Folha: 0049
Número livro: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	239.864,34	239.864,34
DEDUÇÕES		
(-) SIMPLES	(12.257,32)	(12.257,32)
RECEITA LÍQUIDA		227.607,02
LUCRO BRUTO		227.607,02
DESPESAS OPERACIONAIS		(90.472,43)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(10.800,00)	
TAXA DE CONDOMINIO	(1.833,86)	
ENERGIA ELÉTRICA	(4.163,33)	
TELEFONE	(2.871,59)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(64.500,00)	
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(5.000,00)	
JUROS PASSIVOS	(72,25)	
IOF	(0,07)	
JUROS DE MORA	(0,14)	
TARIFAS BANCÁRIAS	(1.231,19)	(90.472,43)
RESULTADO OPERACIONAL		137.134,59
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		137.134,59
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		137.134,59

Proc 02/19
Fls 228
AROM

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

PORTO VELHO-RO, 31 de Dezembro de 2018

LEONARDO FALCAO RIBEIRO
TITULAR
CPF: 009.414.565-28

2º Ofício de Notas Cartório Carvalal Reg Civil

JEOVAL BATISTA DA SILVA
CONTADOR Reg. no CRC - RO sob o No. 003357/O-7
CPF: 408.120.302-49

CARTORIO CARVALAL - 2o.OFICIO DE NOTAS
Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari
(69)3211-4002/3224-3353-PORTO VELHO-RO

Reconheco e dou fe, por SEMELHANCA,
a(s) firma(s) de:
[3W4t4FP2]-JEOVAL BATISTA DA SILVA.....
Em testemunho _____ da verdade.
PORTO VELHO, 22 de Fevereiro de 2019.

014-DEUZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

V.Unit: Emol. R$ 2,62 - Selo R$1,05
FUNJU R$0,52 - FUNDEP R$0,20 - FUNDIMPER
R$0,20 - FUNDRPGE R$0,20 -TOTAL: R$4,82.
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
AIAEI24468-2FQEB
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consul

2º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 22/19
Fls 28
AROM

Empresa: LEONARDO FALCAO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 27.074.636/0001-34
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
Balanço encerrado em: 31/12/2018

Folha: 0048
Número livro: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2018	2017
	31/12/2018	31/12/2017
PASSIVO	**115.817,66C**	**98.572,46C**
PASSIVO CIRCULANTE	**8.683,07C**	**9.985,22C**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**1.028,75C**	**830,90C**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	**1.028,75C**	**830,90C**
SIMPLES A RECOLHER	1.028,75C	830,90C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	**7.654,32C**	**9.154,32C**
CONTAS A PAGAR	**7.654,32C**	**9.154,32C**
CONTAS A PAGAR	7.654,32C	9.154,32C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**107.134,59C**	**88.587,24C**
CAPITAL SOCIAL	**40.000,00C**	**40.000,00C**
CAPITAL SUBSCRITO	**100.000,00C**	**100.000,00C**
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	100.000,00C
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	**60.000,00D**	**60.000,00D**
CAPITAL A INTEGRALIZAR	60.000,00D	60.000,00D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**67.134,59C**	**48.587,24C**
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**67.134,59C**	**48.587,24C**
LUCRO DO EXERCÍCIO	**67.134,59C**	**115.120,35C**
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	**0,00**	**66.533,11D**

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas; 115.817,66 (cento e quinze mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos)

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

PORTO VELHO-RO, 31 de Dezembro de 2018

LEONARDO FALCAO RIBEIRO
TITULAR
CPF: 009.414.365-28

2º Ofício de Notas Cartório Carvajal Reg. Civil

JEOVAL BATISTA DA SILVA
CONTADOR Reg. no CRC - RO sob o No. 003357/O-7
CPF: 408.120.302-49

CARTORIO CARVAJAL -2o.OFICIO DE NOTAS
Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari
(69)3211-4002/3224-3353-PORTO VELHO-RO

Reconheco e dou fe, por SEMELHANCA,
a(s) firma(s) de:
[JuWt0FP1]-JEOVAL BATISTA DA SILVA.....
Em testemunho da verdade.
PORTO VELHO, 22 de Fevereiro de 2019.

014-DEUZA DO NASCIMENTO ALMEIDA
ESCREVENTE AUTORIZADA

V.Unit: Emol. R$ 2,62 - Selo R$1,08
FUNJU R$0,52 - FUNDEP R$0,20 - FUNDIMPER
R$0,20 - FUNDRPGE R$0,20 -TOTAL: R$4,82.
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
AIAEI24467-BJ597
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consulta-selo/

2º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971, inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16

Proc 02/19
Fls 210
AROM

Empresa: LEONARDO FALCAO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 27.074.636/0001-34
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
Balanço encerrado em: 31/12/2018

Folha: 0047
Número livro: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2018	2017
	31/12/2018	31/12/2017
ATIVO	115.817,64D	88.572,44D
ATIVO CIRCULANTE	82.817,64D	60.572,44D
DISPONÍVEL	53.810,30D	42.396,10D
CAIXA	53.810,30D	42.354,77D
CAIXA GERAL	53.810,30D	42.354,77D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	41,33D
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 3587-3	0,00	41,33D
CLIENTES	29.007,34D	18.176,34D
DUPLICATAS A RECEBER	29.007,34D	18.176,34D
CLIENTES DIVERSOS	29.007,34D	18.176,34D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	33.000,02D	28.000,02D
IMOBILIZADO	33.000,02D	28.000,02D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	30.000,00D	30.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	30.000,00D	30.000,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10.000,00D	10.000,00D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	10.000,00D	10.000,00D
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL.	6.999,98C	1.999,98C
(-) DEPRECIAÇÕES	1.999,98C	1.999,98C
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.000,00C	0,00
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	2.000,00C	0,00

CARTORIO CASSIANI -2o.OFICIO DE NOTAS
Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari
(69)3211-4002/3224-3353-PORTO VELHO-RO

Reconheco e dou fe, por SEMELHANCA,

a(s) firma(s) de:
[3uWt4FPO]-JEOVAL BATISTA DA SILVA.....
Em testemunho da verdade.
PORTO VELHO, 22 de Fevereiro de 2019.

014-DEUZA DO NASCIMENTO ALMEIDA
ESCREVENTE AUTORIZADA

V.Unit: Emol. R$ 2,62 - Selo R$1,08
FUNJU R$0,52 - FUNDEP R$0,20 - FUNDTHEER
R$0,20 - FUNDRPGE R$0,20 -TOTAL R$4,82
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
AIAET24466-67F38
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultas

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

PORTO VELHO-RO, 31 de Dezembro de 2018

LEONARDO FALCAO RIBEIRO
TITULAR
CPF: 009.414.565-28

2º Ofício de Notas e Reg. Civil

JEOVAL BATISTA DA SILVA
CONTADOR Reg. no CRC - RO sob o No. 003357/O-7
CPF: 408.120.302-49

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 03/19
Fls 2
AROM

Gerais | Tramitações/Andamentos Processuais | Comunicações | Juntados/Apensados | Arquivos Eletrônicos | Peças/Anexos/Apensos

Número de Protocolo	**01380/14**
Categoria de Processo	Acompanhamento de Gestão
Subcategoria	Prestação de Contas
Doc. de Origem (SAP)	05248/14
Jurisdicionado	Governo do Estado de Rondônia
Data de Entrada	30/04/2014
Setor	SARQ
Estágio/Situação	Arquivado
Volumes	14
Situacao Juntada	Livre
Exercício	2014
Assunto	Prestação de Contas - EXERCÍCIO/ 2013.
Complemento do Interessado	CONFUCIO MOURA

Relator VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Interessados

Nome	Interesse
Airton Pedro Gurgacz	Responsável
Artur Leandro Veloso de Souza	Procurador(a)
Carlos Eduardo Rocha Almeida	Advogado(a)
Confúcio Aires Moura	Responsável
Emerson Silva Castro	Responsável
Evandro Cesar Padovani	Responsável
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA	Responsável
Henrique de Souza Leite	Responsável
Hudson Delgado Camurça Lima	Advogado(a)
José Carlos da Silveira	Responsável
José de Almeida Júnior	Advogado(a)
JURACI JORGE DA SILVA	Responsável
LEONARDO FALCÃO RIBEIRO	Procurador(a)
Leonor Schrammel	Responsável
Lúcio Antônio Mosquini	Responsável
Marcelo Henrique de Lima Borges	Responsável
Márcio Antônio Félix Ribeiro	Responsável
Margarete Gelareta da Trindade	Advogado(a)
RAFAEL VALENTIN RADUAN MIGUEL	Advogado(a)
SÉRGIO FERNANDES DE ABREU JÚNIOR	Procurador(a)
Viniclus Valentin Raduan Miguel	Advogado(a)
WAGNER GARCIA DE FREITAS	Responsável
Walter Silvano Gonçalves Oliveira	Responsável

Ato Processual - Ambiente Setor

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16

Proc.: 01380/14
Fls.:_____

Proc. 02/19
Fls 212
AROM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO:	01380/14/TCE-RO. Vols. I a XIII. Apensos (03843/12; 00983/13; 01815/13).
SUBCATEGORIA:	Prestação de Contas.
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício 2013.
JURISDICIONADO:	Governo do Estado de Rondônia.
INTERESSADO:	Governo do Estado de Rondônia.
RESPONSÁVEIS:	Confúcio Aires Moura (CPF nº 037.338.33187), Governador do Estado de Rondônia no exercício de 2013. Wagner Garcia Freitas (CPF nº 321.408.27104), Secretário de Estado de Finanças. Juraci Jorge da Silva (CPF nº 085.334.312-87), Procurador-Geral do Estado. Lúcio Antônio Mosquini (CPF nº 286.499.232-91), Diretor-Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos. Márcio Antônio Félix Ribeiro (CPF nº 289.643.222-15), Secretário Estadual de Assistência Social. George Alessandro Gonçalves Braga (CPF nº 286.019.202-68), Secretário Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão. José Carlos da Silveira (CPF nº 338.303.63320), Superintendente de Contabilidade. Leonor Schrammel (CPF nº 142.752.362-20), Controlador-Geral do Estado. Emerson Silva Castro (CPF nº 348.502.36200), Secretário de Educação do Estado. Henrique de Souza Leite (CPF nº 220.464.102-20), Presidente da JUCER. Airton Pedro Gurgacz (CPF nº 335.316.849-49), Diretor Geral do Detran. Evandro Cesar Padovani (CPF nº 513.485.869-15), Presidente do FIDER. Marcelo Henrique de Lima Borges (CPF nº 350.953.002-06), Presidente do FESA. Walter Silvano Gonçalves de Oliveira (CPF nº 303.583.376-15), Presidente do IPERON à época.
ADVOGADOS:	Artur Leandro Veloso de Souza – Procurador do Estado (OAB/RO nº 5227) Leonardo Falcão Ribeiro – Procurador do Estado (OAB/RO nº 5408) Sérgio Fernandes de Abreu Júnior – Procurador do Estado (OAB/RO nº 6629) José de Almeida Júnior, advogado (OAB/RO nº 1370) Carlos Eduardo Rocha Almeida (OAB/RO nº 3593) Hudson Delgado Camurça Lima (OAB/MS nº 14.942) Margarete Geiareta da Trindade (OAB/RO nº 4.438) Rafael Valentin Raduan Miguel (OAB/RO nº 4.486) Vinicius Valentin Raduan Miguel (OAB/RO nº 4.150)
RELATOR:	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
SUSPEITO:	Conselheiro Benedito Antônio Alves
SESSÃO:	1ª Sessão Especial, de 7 de maio de 2018.
GRUPO:	II

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DO PODER FISCALIZATÓRIO DO TRIBUNAL DE

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls. 913
AROM

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais, até a presente data, contra **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 27074636000134, NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
c) a informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (http://www.tjro.jus.br/certidaoonline), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 89DP-P13Q-8F9X-LEGR** ;
f) válida por **30 (trinta) dias**;
g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 11/03/2019 11:58:36 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 262
TCE-RO

Proc 02/19
Fls 274
Rubro
AROM

PCe

Registro de Processo (01254/15)

Push

Dados Gerais | Tramitações/Andamentos Processuais | Comunicações | Juntados/Apensados | Arquivos Eletrônicos | Peças/Anexos/Apensos

Número de Protocolo	**01254/15**
Categoria de Processo	Licitações e Contratos
Subcategoria	Contrato
Jurisdicionado	Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos
Data de Entrada	16/03/2015
Setor	GCVCS
Estágio/Situação	Manifestação Ministerial Conclusiva
Volumes	1
Situacao Juntada	Livre
Exercício	2014
Assunto	Contrato nº 014/PGE-2014 - Construção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Anísio Teixeira

Relator VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Interessados

Nome	Interesse
ALINE BRANDALISE	Advogado(a)
Amadeu Guilherme Lopes Machado	Advogado(a)
Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado	Advogado(a)
Anderson de Moura e Silva	Advogado(a)
Construtora Roberto Passarini Eireli	Responsável
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA	Responsável
juaria mares moreira	Responsável
LEONARDO FALCÃO RIBEIRO	Advogado(a)
Lorenzo Max Gvozdanovic Villar	Responsável
Luiz Henrique Scheidegger Lima	Responsável
Moacyr Rodrigues Pontes Netto	Advogado(a)
Patrícia Lee Filgueiras de Barros	Responsável
Paulo Cabral de Araujo Neto	Responsável
Priscila Sell Jansen	Responsável
Renan da Silva Gravatá	Responsável
Ricardo Pimentel Barbosa	Responsável
Roberto Rivelino Amorim de Melo	Responsável
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
Viviane Mayumi Kawasaki	Responsável

Ato Processual - Ambiente Setor

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 262
04337/19

Proc. 0412
Fls 215
AROM

Proc. 01254/15 [e]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

PROCESSO Nº	01254/15-TCE/RO [e] (Anexo Proc. nº 02716/13, Vol. I a V - Físico).
UNIDADE:	Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE/RO.
ASSUNTO:	Contrato nº 014/PGE-2014 – Construção da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio - Anísio Teixeira, constituído de 01 (um) prédio de área construída, medindo 7.567,04m², em uma área total de 9.341,51m², no Município de Porto Velho/RO.
RESPONSÁVEIS:	George Alessandro Gonçalves Braga (CPF nº 286.019.202-68), Secretário de Estado de Assuntos Estratégicos-SEAE e Coordenador Geral do PIDISE, a partir de 06.01.2014; Patrícia Lee Filgueiras de Barros (CPF: 074.653.247-42), Presidente da CELPE; Roberto Rivelino Amorim de Melo (CPF: 386.957.902-15), Membro da CELPE; Juarla Mares Moreira (CPF: 941.733.622-34), Membro da CELPE; Luiz Henrique Scheidegger Lima (CPF: 802.544.702-20), Engenheiro Civil e Orçamentista da Obra; Lorenzo Max Gvozdanovic Villar (CPF: 471.140.701-44), Gerente de Projetos do DEOSP/RO; Renan da Silva Gravatá (CPF: 802.500.412-00), Membro da Comissão de Fiscalização; Ricardo Pimentel Barbosa (CPF: 203.380.404-63), Membro da Comissão de Fiscalização; Construtora Roberto Passarini Ltda., (CNPJ: 04.289.815/0001-93), Contratada (Sócio Administrador: Roberto Luiz Passarini); Paulo Cabral de Araújo Neto (CPF: 524.243.831-20), Arquiteto Autor do Projeto Padrão; Viviane Mayumi Kawasaki (CPF: 029.268.279-46), Arquiteta Autora do Projeto Padrão; Priscila Sell Jansem (CPF: 048.184.499-62), Arquiteta Autora do Projeto Padrão.
ADVOGADOS (AS) PROCURADOR:	Aline Brandalise, OAB/RO 6003[1]; Anderson de Moura e Silva, OAB/RO 2819[2]; Leonardo Falcão Ribeiro – Procurar do Estado.
RELATOR:	Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

[1] Procuração, fls. 1227, Processo 02716/13;
[2] Procuração, ID=198776.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 02/19
Fls. 216
AROM

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONARDO FALCAO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.074.636/0001-34
Certidão nº: 168916470/2019
Expedição: 11/03/2019, às 12:51:09
Validade: 06/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEONARDO FALCAO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.074.636/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Documento ID=773971, inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls 217
AROM

Registro de Processo (02294/18)

Dados Gerais | Tramitações/Andamentos Processuais | Comunicações | Juntados/Apensados | Arquivos Eletrônicos | Peças/Anexos/Apensos

Número de Protocolo	**02294/18**
Categoria de Processo	Auditoria e Inspeção
Subcategoria	Auditoria
Jurisdicionado	Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Data de Entrada	15/06/2018
Setor	DP-SPJ
Estágio/Situação	Instrução Inicial
Volumes	1
Situacao Juntada	Livre
Exercício	2018
Assunto	Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO.
Localização Física/Armário Virtual SPJe	VENCE EM 27.2.19

Relator WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Nome	Papel
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	

Ato Processual - Ambiente Setor

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

PTOC 02/19
Fls 278
AROM

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27074636/0001-34
Razão Social: LEONARDO FALCAO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC
Endereço: R DOM PEDRO II 637 ANDAR 5 SALA 512 / CAIARI / PORTO VELHO / RO / 76801-910

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2019 a 08/04/2019

Certificação Número: 2019031002571369354940

Informação obtida em 11/03/2019, às 12:26:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc 02/19
Fls 2
AROM

Registro de Processo (02245/16)

Dados Gerais | Tramitações/Andamentos Processuais | Comunicações | Juntados/Apensados | Arquivos Eletrônicos | Peças/Anexos/Apensos

Número de Protocolo	**02245/16**
Categoria de Processo	Recurso
Subcategoria	Embargos de Declaração
Processo/Documento Originário	**08489/16**
Doc. de Origem (SAP)	08489/16
Jurisdicionado	Governo do Estado de Rondônia
Data de Entrada	30/06/2016
Setor	SARQ
Estágio/Situação	Arquivado
Volumes	1
Situacao Juntada	Apensado (Ao Proc. 04166/15)
Exercício	2016
Assunto	Processo nº 04166/15, DM-GCJEPPM-TC 0151/16.

Relator JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Nome	Interesse
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA	Interessado(a)
LEONARDO FALCÃO RIBEIRO	Advogado(a)
Thiago Denger Queiroz	Interessado(a)

Ato Processual - Ambiente Setor

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Proc. 02/19
Fls. 222
AROM

PROCESSO Nº	:	**02245/16 - TCER**
CATEGORIA		Recurso
SUBCATEGORIA		Embargos de Declaração
ASSUNTO	:	Embargos opostos contra a DM-GCJEPPM-TC 00151/19, de 17.06.2016, proferida no Processo n. 04166/15/TCE-RO
JURISDICIONADO	:	Governo do Estado de Rondônia
INTERESSADOS	:	George Alessandro Gonçalves Braga CPF n. 286.019.202-68 Tiago Denger Queiroz - OAB/RO n. 2360 Procurador do Estado - Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia/APER
RESPONSÁVEL		Sem responsáveis
ADVOGADO		Leonardo Falcão Ribeiro – OAB/RO n. 5408 Procurador do Estado
RELATOR	:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCURADORIA DO ESTADO. LEGITIMIDADE. EFEITO SUSPENSIVO. INDEFERIMENTO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. DETERMINAÇÃO.

DM-GCJEPPM-TC 00223/16

Trata-se de Embargos de Declaração com pedido de efeito suspensivo opostos pela Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia – APER, representada por seu Presidente, o Procurador do Estado Thiago Denger Queiroz, aduzindo omissão no que diz respeito à análise dos fundamentos trazidos em sua petição na Decisão Monocrática DM-GCJEPPM-TC 00151/19, de 17.06.2016, prolatada nos autos n. 4166/15, versando sobre Denúncia formulada por cidadão, sobre possíveis irregularidades relacionadas à criação de grupos de trabalho pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 22/19
Fls 227
AROM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Segunda-feira, 11 Março 2019 - 11:23

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 21285/2019
DATA DE EMISSÃO: 11/03/2019 11:23:25

NOME: LEONARDO FALCAO RIBEIRO SOCIEDADE IND.DE ADVOCACIA
CNPJ/CPF: 27074636000134
ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO II, nº 637 - ANDAR 5 SALA 51
BAIRRO: CAIARI

FINALIDADE: **Fins de Direito**

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 11 de Março de 2019

VALIDADE: 90 DIAS
Domingo, 09 de Junho de 2019

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site www.semfazonline.com - utilize a chave acima.

Proc.: 01255/15
Fls.:_____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

PROCESSO:	01255/15-TCE/RO [e].
UNIDADES:	Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos (SEAE-PIDISE) e Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia (DEOSP).
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos.
ASSUNTO:	Contrato n° 080/PGE-2014. Objeto: Construção do Hospital de Urgência e Emergência, com Área Total de 17.370,73m², no município de Porto Velho/RO.
RESPONSÁVEIS:	George Alessandro Gonçalves Braga (CPF n. 286.019.202-68), Ex-Secretário da SEAE, Coordenador-Geral do PIDISE e atual Secretário de Estado de Assuntos Estratégicos; José Martins Coelho (CPF n. 171.330.256-04), então Secretário de Estado de Assuntos Estratégicos e Coordenador do PIDISE; José Eduardo Guidi (CPF n. 020.154.259-50), Coordenador de Planejamento do DEOSP; Renan da Silva Gravatá (CPF n. 802.500.412-00), Fiscal do Contrato; Ricardo Pimentel Barbosa (CPF n. 203.380.404-63), Fiscal do Contrato; Construtora Roberto Passarini Ltda.[1], (CNPJ n. 04.289.815/0001-93), Empresa Contratada.
ADVOGADOE/OU PROCURADOR:	Leonardo Falcão Ribeiro – Procurador do Estado.
RELATOR:	Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.
GRUPO:	II
SESSÃO:	17ª Sessão da 2ª Câmara, de 20 de setembro de 2017.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. CONTRATO Nº 080/2014-PGE. CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PORTO VELHO – RO. LEVANTAMENTO DE IMPROPRIEDADES NA EXECUÇÃO E NA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS PELA DIRETORIA DE PROJETOS E OBRAS – DPO. ABERTURA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE PELO ÓRGÃO DE ORIGEM (SEPOG), EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO PRESENTE NO ITEM II DA DM-GCVCS 00266/2016. NÃO ENVIO DOS AUTOS AO TRIBUNAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DA TCE À CORTE DE CONTAS PARA ANÁLISE, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154/96, C/C INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 021/07-TCE/RO.

NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO GARANTIA, BEM COMO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO ISSQN RELATIVO À PRIMEIRA MEDIÇÃO.

[1] Sócio Proprietário Senhor Roberto Luiz Passarini.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 271
TCE-RO

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

Proc. 02/19
Fls 224
AROM

Resultado da Consulta:

Contribuinte portador da Inscrição Estadual **27074636000134** não inscrito na SEFIN/RO.

Data / Hora da Consulta: 11/03/2019 11:25:12

Imprimir Fechar Janela

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.
Pag. 271
04337/19

PCe

Número de Protocolo	**02315/17**
Categoria de Processo	Licitações e Contratos
Subcategoria	Edital de Licitação
Jurisdicionado	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Data de Entrada	21/06/2017
Setor	SARQ
Estágio/Situação	Arquivado
Volumes	1
Situacao Juntada	Livre
Exercício	2017
Assunto	Concorrência Pública nº 020/2017/CPLO/SUPEL/RO – Elaboração de Projeto Executivo e Execução das Obras e Serviços de Engenharia, para Ampliação e Readequação de Redes Existentes no Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Porto Velho/RO – sistema Norte – Etapa Útil.

Relator VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Nome	
Arthur Tupinamba Guimaraes	R
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA	R
Hildon de Lima Chaves	R
Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor	R
LEONARDO FALCÃO RIBEIRO	P
Márcio Rogério Gabriel	R
Norman Virissimo da Silva	R
Rosalina Souza Oliveira Moreira	R
Wilton Ferreira Azevedo Junior	R

Número Protocolo	Descrição
09840/17	Mídia digital (CD) encaminhada através do documento protocolizado sob o nº 09695/17.
09991/17	Mídia digital (CD) encaminhada em anexo ao documento nº 09839/17, referente ao Processo nº 02315/17/TCE-RO.
10649/17	Mídia digital (CD) encaminhada em anexo ao documento nº 07575/17.

Ato Processual - Ambiente Setor

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc 02/19
Fls
AROM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

PROCESSO Nº	02315/17–TCE/RO [e].
UNIDADES:	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO e Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD.
ASSUNTO:	Concorrência Pública nº 020/2017/CPLO/SUPEL/RO – Objeto: elaboração de Projeto Executivo e execução de obras e serviços de Engenharia para a ampliação e a readequação de redes existentes do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Porto Velho/RO.
RESPONSÁVEIS:	George Alessandro Gonçalves Braga (CPF: 286.019.202-68), Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG; Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor (CPF: 138.412.111-00), Diretora Presidente da CAERD; Hildon de Lima Chaves (CPF: 476.518.224-04), Prefeito Municipal de Porto Velho/RO; Márcio Rogério Gabriel (CPF: 302.479.422-00), Superintendente da SUPEL; Norman Virissimo da Silva (CPF: 362.185.453-34), Presidente da CPLO/SUPEL/RO; Wilton Ferreira Azevedo Junior (CPF: 661.550.455-34), Engenheiro Civil; Rosalina Souza Oliveira Moreira (CPF: 889.046.102-06), Engenheira Civil; Arthur Tupinamba Guimaraes (CPF: 627.720.077-15), Engenheiro Civil.
PROCURADOR:	Leonardo Falcão Ribeiro – Procurador do Estado.
RELATOR:	Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DM-GCVCS-TC 0052/2018

ADMINISTRATIVO. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG E COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – CAERD. ATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2017/CPLO/SUPEL/RO. ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE PORTO VELHO/RO. IRREGULARIDADES: NÃO DEFINIÇÃO ADEQUADA DO REGIME DE EXECUÇÃO; AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS SOBRE AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA; FALTA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PELA NÃO DIVISÃO DA LICITAÇÃO EM PARCELAS QUE SE COMPROVEM TÉCNICA E ECONOMICAMENTE VIÁVEIS; IMPROPRIEDADES NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E NO ORÇAMENTO DA OBRA. VIOLAÇÃO À LEI 8.666/93, À LEI Nº 11.445/07 E À LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LRF). DM-GCVCS-TC 00176/2017. TUTELA DE SUSPENSÃO DO CERTAME. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. NÃO SANEAMENTO.

Documento de 10 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 15/02/2018.
Autenticação: HFJF-BBFB-DAIB-IDTF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 22/19
Fls 224
AROM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

III – Recomendar ao atual Prefeito Municipal de Porto Velho/RO, Senhor Hildon de Lima Chaves, ou a quem lhe vier a substituir, no sentido de que, de imediato, adote as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do Plano de Saneamento Básico do mencionado município, a teor do art. 50 da Lei nº 11.445/07, visando sua conclusão antes de ser deflagrada nova licitação, contendo o mesmo objeto da Concorrência Pública nº 020/2017/CPLO/SUPEL/RO;

IV – Dar conhecimento dos termos do item IV da DM-GCVCS-TC 00324/2017 ao Relator do município de Porto Velho/RO, para que possa adotar, se assim entender pertinente, as medidas cabíveis quanto à concessão dos serviços públicos de águas e esgoto pelo referido município à Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia (CAERD); e, ainda, em relação à exigência legal da realização do devido processo licitatório, acaso seja constatado que a citada concessão ocorreu e transcorre em carácter precário;

V - Dar conhecimento desta Decisão ao Ministério Público de Contas – MPC, bem como ao atual Prefeito Municipal de Porto Velho/RO, Senhor **Hildon de Lima Chaves**, e aos (as) Senhores (as): **George Alessandro Gonçalves Braga; Norman Virissimo da Silva; Wilton Ferreira Azevedo Junior; Rosalina Souza Oliveira Moreira, Arthur Tupinamba Guimaraes, Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor, Márcio Rogério Gabriel, Juraci Jorge da Silva**, com a publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

VI - Determinar ao **Departamento da 1ª Câmara** que adote as medidas legais e administrativas necessárias ao cumprimento desta Decisão, após **arquivem-se** os autos na forma determinada no item I;

VII - Publique-se a presente Decisão.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
CONSELHEIRO RELATOR

IIIJ/GCVCS

Documento de 10 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 15/02/2018.
Autenticação: HFJF-BBF8-DAIB-IDTF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls. 221
Rubro

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEONARDO FALCAO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.074.636/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:49:44 do dia 17/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2019.
Código de controle da certidão: **9AAA.A7A4.E4E1.0E1E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento ID=773971 - inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls
AROM

Registro de Processo (05931/17)

Dados Gerais | Tramitações/Andamentos Processuais | Comunicações | Juntados/Apensados | Arquivos Eletrônicos | Peças/Anexos/Apensos

Número de Protocolo	**05931/17**
Categoria de Processo	Recurso
Subcategoria	Pedido de Reexame
Processo/Documento Originário	**14602/17**
Jurisdicionado	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Data de Entrada	16/11/2017
Setor	GCBAA
Estágio/Situação	Acórdão/Parecer
Volumes	1
Situacao Juntada	Apensado (Ao Proc. 01255/15)
Exercício	2017
Assunto	Apresenta pedido reexame referente ao Processo nº 1255/15/TCE/RO.

Relator BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Nome	Interesse
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA	Recorrente
LEONARDO FALCÃO RIBEIRO	Advogado(a)

Ato Processual - Ambiente Setor

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc.: 05931/17
Fls.:_____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

PROCESSO	:	05931/17
CATEGORIA	:	Recurso
SUBCATEGORIA	:	Pedido de Reexame
ASSUNTO	:	Pedido de Reexame em face ao Acórdão AC2-TC 910/17-2ª Câmara (Processo Originário n. 1255/15)
JURISDICIONADOS	:	Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos e Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia
RECORRENTE	:	George Alessandro Gonçalves Braga – CPF 286.019.202-68 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
ADVOGADO	:	Leonardo Falcão Ribeiro – OAB/RO n. 5408
RELATOR ORIGINÁRIO	:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza
RELATOR DO RECURSO	:	Conselheiro Benedito Antônio Alves
GRUPO	:	I – 1ª Câmara
SESSÃO	:	4ª, de 27 de março de 2018

EMENTA: ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APLICAÇÃO DE MULTA. PEDIDO DE REEXAME. PRELIMINARMENTE CONHECIDO. NO MÉRITO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, impõe-se a realização do juízo prelibatório positivo.
2. Pedido de Reexame preliminarmente conhecido, e no mérito, parcialmente provido, no sentido de reduzir a multa aplicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Reexame lardeado por George Alessandro Gonçalves Braga, CPF 286.019.202-68, doravante denominado recorrente, em face ao Acórdão AC2-TC 910/17-2ª Câmara, proferido nos autos do Processo n. 1255/15 (originário), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição regimental ao Conselheiro BENEDITO ANTONIO ALVES), por unanimidade de votos, em:

I – PRELIMINARMENTE, CONHECER o Pedido de Reexame interposto pelo recorrente George Alessandro Gonçalves Braga, CPF 286.019.202-68, eis que preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade previstos nos artigos 45 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e 78 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16

Proc.: 05931/17
Fls.:_____

Proc. 02/19
Fls 232
AROM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

> Diante da exclusão de um dos fundamentos usados para a fixação da penalidade, é razoável reduzir pela metade a pena de multa aplicada, dando-se parcial provimento ao recurso ora analisado.
> [*Omissis*]

23. Assim, com o escopo de evitar a desnecessária e tautológica repetição de fundamentos já expostos, em prestígio aos princípios da eficiência e da economicidade, valho-me da técnica da motivação *aliunde* ou *per relationem*, a qual encontra guarida tanto em sede doutrinária quanto jurisprudencial para, com esteio no profícuo parecer do órgão Ministerial, conceder parcial provimento ao presente recurso, reduzindo o valor da multa aplicada ao mínimo legal, qual seja, R$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais).

24. *Ex positis*, tendo em vista o Parecer do ilustre representante do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, com o qual comungo *in totum*, submeto à deliberação desta Colenda Primeira Câmara o seguinte **VOTO**:

I – PRELIMINARMENTE, CONHECER o Pedido de Reexame interposto pelo recorrente George Alessandro Gonçalves Braga, CPF 286.019.202-68, eis que preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade previstos nos artigos 45 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e 78 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – NO MÉRITO, com esteio na *ratio decidendi* expendida ao longo do voto, **CONCEDER PARCIAL PROVIMENTO**, ao presente recurso, reduzindo o valor da multa aplicada no Acórdão AC2-TC 910/17-2ª Câmara para o patamar mínimo de R$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais).

III – DETERMINAR o desentranhamento das peças constantes às fls. 34/57 do ID 530986, relativas à Tomada de Contas Especial n. 01.1301.00340-0000/2017, juntando-as aos autos de n. 1255/15.

IV – DAR CONHECIMENTO, da decisão ao recorrente, via Diário Oficial Eletrônico desta Corte, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental.

É como voto.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 279
TCE-RO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.074.636/0001-34 MATRIZ		25/01/2017

NOME EMPRESARIAL
LEONARDO FALCAO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOM PEDRO II 637	637	ANDAR 5 SALA 512

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.801-910	CAIARI	PORTO VELHO	RO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEONARDO.FALCAO23@GMAIL.COM	(71) 9140-9999 / (69) 9293-8385

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/01/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/03/2019** às **12:21:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.
Pag. 279
04337/19

LFR ADVOGADOS ASSOCIADOS

EDITAL N. 002/AROM/2019
Chamamento Público

Proc. 02/19
Fls. 222
AROM

LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.074.636/0001-34, escritório de advocacia inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO sob o nº de registro 028/2016, com endereço profissional na Rua Dom Pedro II, 637, Edf. Centro Empresarial Porto Velho, Sala 512, bairro Caiari, CEP 76801-910, cidade de Porto Velho – RO, **DECLARA,** sob as penas da Lei, que inexiste participação social e /ou operacional de empregado, ou dirigente da entidade, ou membro do Conselho Diretor da AROM, bem como de ex-empregado ou ex-dirigente da entidade ao mesmo operacionalmente vinculadas, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Porto Velho/RO, 11 de março de 2019.

Leonardo Falcão Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ n.: 27.074.636/0001-34

(69) 3223-9087 / 99293-8385 contato@advocacialfr.adv.br
Endereço: Rua Dom Pedro II, 637, Centro Empresarial Porto Velho, 5º andar, Sala 512, Caiari, Porto Velho - Rondônia. CEP 76.801-910

Scanned by CamScanner

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

OAB
RONDÔNIA

Proc. 02/19
Fls. 233
Ruda
ARQUIVO

CERTIDÃO Nº 000742/2019/CAD/OAB/RO

A SECRETARIA GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CERTIFICA, para fins de direito que, revendo os arquivos desta Secretaria, verificou-se constar à **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** sendo inscrito sob o nº. **028/2016** desde **26/04/2016** nos quadros de sociedades desta Seccional, estando devidamente registrado nessa secretaria. Certifico ainda, que a sociedade tem como responsável:

Nome Responsável	Nº OAB/RO
LEONARDO FALCÃO RIBEIRO	5408

Certifico por fim que, a referida sociedade encontra-se **ADIMPLENTE** junto à Tesouraria, estando apta a prestação de serviços advocatícios. **NADA MAIS**, este documento foi expedido nos termos do Artigo 3º do Provimento nº 178/2017 do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e tem validade de 60 (sessenta) dias contados da sua expedição. O referido é verdade.

Porto Velho/RO, 12 de Março de 2019

Aline Silva Corrêa
Secretária-Geral Adjunta da OAB/RO

Para validar esta certidão, acesse *certidao.oab-ro.org.br/certidao/validar/* e digite o código abaixo:
9188-dcca-7592-f189-60a7-cf13-499c-3c17

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

OAB
RONDÔNIA

Proc 02/19
Fls 234
AROM

CERTIDÃO Nº 006295/2019/CAD/OAB/RO

A SECRETARIA GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CERTIFICA, para fins de direito que, revendo os arquivos desta Secretaria, verificou-se constar Inscrição **Principal** do (a) advogado (a) **VALQUÍRIA BERTOLOTTO FLORENCE ALBUQUERQUE DA ROSA**, nos quadros desta Seccional sob o nº. 8482 sendo inscrito (a) desde 30/01/2017. Certifico por fim que, se encontra regular com a tesouraria desta Seccional e que o (a) referido (a) está apto ao exercício profissional. **NADA MAIS**, este documento foi expedido nos termos do Artigo 3º do Provimento nº 178/2017 do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e tem validade de 60 (sessenta) dias contados da sua expedição. O referido é verdade.

Porto Velho/RO, 12 de Março de 2019

Aline Silva Corrêa
Secretária-Geral Adjunta da OAB/RO

Para validar esta certidão, acesse *certidao.oab-ro.org.br/certidao/validar/* e digite o código abaixo:
3d22-fb18-33c2-8611-655c-42bc-c912-a63b

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

OAB
RONDÔNIA

Proc 22/19
Fls 235
AROM

CERTIDÃO Nº 006294/2019/CAD/OAB/RO

A SECRETARIA GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CERTIFICA, para fins de direito que, revendo os arquivos desta Secretaria, verificou-se constar Inscrição **Principal** do (a) advogado (a) **MARIA LUIZA DA SILVA PICCOLI**, nos quadros desta Seccional sob o nº. 8916 sendo inscrito (a) desde 28/08/2017. Certifico por fim que, se encontra regular com a tesouraria desta Seccional e que o (a) referido (a) está apto ao exercício profissional. **NADA MAIS**, este documento foi expedido nos termos do Artigo 3º do Provimento nº 178/2017 do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e tem validade de 60 (sessenta) dias contados da sua expedição. O referido é verdade.

Porto Velho/RO, 12 de Março de 2019

Aline Silva Corrêa
Secretária-Geral Adjunta da OAB/RO

Para validar esta certidão, acesse *certidao.oab-ro.org.br/certidao/validar/* e digite o código abaixo:
6d88-db74-5d9f-72f2-6697-5dba-afac-876a

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16

OAB
RONDÔNIA

Proc 02/19
Fls 256
AROM

CERTIDÃO Nº 006293/2019/CAD/OAB/RO

A SECRETARIA GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CERTIFICA, para fins de direito que, revendo os arquivos desta Secretaria, verificou-se constar Inscrição **Principal** do (a) advogado (a) **JOSIANE ORMOND NOBRE**, nos quadros desta Seccional sob o nº. 8470 sendo inscrito (a) desde 30/01/2017. Certifico por fim que, se encontra regular com a tesouraria desta Seccional e que o (a) referido (a) está apto ao exercício profissional. **NADA MAIS**, este documento foi expedido nos termos do Artigo 3º do Provimento nº 178/2017 do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e tem validade de 60 (sessenta) dias contados da sua expedição. O referido é verdade.

Porto Velho/RO, 12 de Março de 2019

Aline Silva Corrêa
Secretária-Geral Adjunta da OAB/RO

Para validar esta certidão, acesse *certidao.oab-ro.org.br/certidao/validar/* e digite o código abaixo:
4581-1c29-fe76-030b-4161-c0ad-d9b7-4dfe

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

OAB
RONDÔNIA

Proc. 02/19
Fls. 237
AROM

CERTIDÃO Nº 006292/2019/CAD/OAB/RO

A SECRETARIA GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CERTIFICA, para fins de direito que, revendo os arquivos desta Secretaria, verificou-se constar Inscrição **Transferência** do (a) advogado (a) **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO**, nos quadros desta Seccional sob o nº. 5408 sendo inscrito (a) desde 16/02/2011. Certifico por fim que, se encontra regular com a tesouraria desta Seccional e que o (a) referido (a) está apto ao exercício profissional. **NADA MAIS**, este documento foi expedido nos termos do Artigo 3º do Provimento nº 178/2017 do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e tem validade de 60 (sessenta) dias contados da sua expedição. O referido é verdade.

Porto Velho/RO, 12 de Março de 2019

Aline Silva Corrêa
Secretária-Geral Adjunta da OAB/RO

Para validar esta certidão, acesse *certidao.oab-ro.org.br/certidao/validar/* e digite o código abaixo:
ca50-1fb9-cadf-963e-207a-7ef3-d696-22e3

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

AROM
ciação Rondoniense de Municípios

COMISSÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2019

OBJETO: criação de banco de cadastro credenciado de empresas, sociedades de advogados e/ou profissionais autônomos, para prestação de serviços de apoio técnico de natureza especializada em diversas áreas, com assessoramento e atuação em diversos atos e procedimentos em matérias específicas do direito administrativo, tributário e da área de exatas de economia

MODO DE SELEÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO
TIPO: CHAMADA PARA CADASTRO

VOLUME - II

CONTROLE

NOME

ENDEREÇO

LOCAL

SETOR / CÓDIGO

RESPONSÁVEL

/ / INÍCIO

/ / TÉRMINO

CNPJ

DOCUMENTOS DAS PROPONENTES

Proc. 00119
Fls 238
AROM

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Gustavo Amorim Antunes

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/3670703708830835
Última atualização do currículo em 01/12/2017

Proc. 02/19
Fls 229
AROM

Doutor e Mestre em Contabilidade (UnB e Fucape), com graduação em economia (UFMG), especialização em finanças (PUC) e MBA em direito de empresas (FGV). Auditor Federal de Finanças e Controle, atualmente em exercício na Receita Federal. Dez anos de experiência em governança de empresas estatais, a maior parte como Coordenador-Geral (DAS-4). Experiência em conselhos de administração e fiscal (AmE-GT, ECM1 e INB). Experiência docente em graduação, pós-graduação, MBA e treinamentos profissionais. Pesquisador com 06 prêmios de monografia e diversos artigos científicos. Autor de dois livros: Introdução à Contabilidade: Teoria e Análise das Demonstrações Contábeis, da editora Gestão Pública (2009), e Estatuto Jurídico das Empresas Estatais: Lei nº 13.303/16 comentada - Em consonância com o Decreto Federal nº 8.945/2016, da editora Fórum (2017). **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Gustavo Amorim Antunes
Nome em citações bibliográficas ANTUNES, G. A.;Antunes, Gustavo Amorim;ANTUNES, GUSTAVO

Endereço

Endereço Profissional Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal (exercício provisório).
Avenida Dois de Junho, 2093
Centro
76963767 - Cacoal, RO - Brasil
Telefone: (69) 34411998

Formação acadêmica/titulação

2010 - 2014 Doutorado em Ciências Contábeis (Conceito CAPES 4).
Universidade de Brasília, UnB, Brasil.
Título: Qualidade contábil: uma investigação econométrica, Ano de obtenção: 2014.
Orientador: Otávio Ribeiro de Medeiros.
Palavras-chave: Oportunidade da informação contábil; Relevância da informação contábil; Conservadorismo contábil.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2005 - 2007 Mestrado profissional em Mestrado Profissional em Finanças.
Fundação Instituto Capixaba de Pesq. em Contabilidade, Economia e Finanças, FUCAPE, Brasil.
Título: Impacto da adesão aos níveis de governança da bovespa na qualidade da informação contábil: Uma investigação acerca da oportunidade, relevância e do conservadorismo contábil utilizando dados em painel, Ano de Obtenção: .

Proc. 02/19
Fls 240
AROM

Bolsista do(a): Fundação Instituto de Pesquisa em Contabilidade, Economia e Finanças, FUCAPE, Brasil.
Palavras-chave: Informação contábil; Conflito de agência; Contratos incompletos.

2008 - 2011 Especialização em Direito da Economia e da Empresa. (Carga Horária: 432h).
Fundação Getúlio Vargas - DF, FGV, Brasil.
Título: Diagnóstico da destinação de lucro nas estatais federais.

2005 - 2005 Especialização em Gestão Financeira. (Carga Horária: 360h).
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.
Título: Beta e Alavancagem: ausência de correlação no mercado brasileiro.
Orientador: Guilherme Monteiro de Menezes.

2001 - 2005 Graduação em Ciências Econômicas.
Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
Título: Um estudo sobre o efeito tamanho nos retornos das empresas listadas na Bovespa utilizando o modelo GARCH-M.
Orientador: Aureliano Angel Bressan.

Atuação Profissional

Vínculo institucional
2017 - Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Auditor Federal de Finanças e Controle, Carga horária: 40

Outras informações Exercício provisório para acompanhamento da esposa, transferida para Cacoal/RO.

Vínculo institucional
2011 - 2017 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Cedido, Carga horária: 40

Atividades
05/2015 - Atual Direção e administração, Coordenação Geral de Gestão de Informação das Estatais, .
Cargo ou função
Coordenador Geral.

12/2011 - 04/2015 Direção e administração, Coordenação-Geral de Gestão Corporativa das Estatais, .
Cargo ou função
Coordenador-Geral.

06/2011 - 11/2011 Direção e administração, Gabinete, .
Cargo ou função
Assessor.

Vínculo institucional
2017 - 2017 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Auditor Federal de Finanças e Controle, Carga horária: 40

Vínculo institucional
2007 - 2011 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Analista de Finanças e Controle, Carga horária: 40

Atividades

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Cargo ou função
Gerente de Projetos.

Proc. 02/9
Fls 241
AROM

Vínculo institucional
2016 - 2017

Vínculo: Conselheiro de Administração, Enquadramento Funcional: Conselheiro de Administração, Carga horária: 2

Vínculo institucional
2013 - 2015

Vínculo: Conselheiro de Administração, Enquadramento Funcional: Conselheiro de Administração, Carga horária: 2

Vínculo institucional
2009 - 2011

Vínculo: Conselheiro Fiscal, Enquadramento Funcional: Conselheiro Fiscal

Vínculo institucional
2006 - 2007

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Trainee, Carga horária: 40

Vínculo institucional
2005 - 2006

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Economista, Carga horária: 40

Vínculo institucional
2009 - 2010

Vínculo: Professor vistante, Enquadramento Funcional: Professor de MBA

Atividades
10/2009 - 10/2010

Ensino, MBA em finanças empresariais, Nível: Pós-Graduação
Disciplinas ministradas
Análise das demonstrações contábeis

Vínculo institucional
2007 - 2008

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de graduação, Carga horária: 8

Atividades
07/2007 - 07/2008

Ensino, Administração, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Contabilidade de Custos
Fundamentos da Contabilidade
Introdução à Economia

Vínculo institucional
2005 - 2007

Vínculo: Aluno de Mestrado, Enquadramento Funcional: Pesquisador, Carga horária: 10

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Linhas de pesquisa
Contabilidade e Finanças

Proc. 03/19
Fls 242
ARQUIV

Vínculo institucional

2004 - 2005 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Pesquisador, Carga horária: 20

Outras informações Coordenador e monitor do Núcleo de Finanças ? UFMG

Atividades

10/2003 - 06/2004 Pesquisa e desenvolvimento , NUFI, .
Linhas de pesquisa
Finanças

Linhas de pesquisa

1. Finanças
Objetivo: Testar empiricamente a hipótese de eficiência semi-forte da BOVESPA..

2. Contabilidade e Finanças
Objetivo: O projeto será elaborado com o objetivo de procurar evidências da influência de algumas características do mercado de capitais brasileiro sobre a relação entre os números contábeis e os preços das ações..

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Ciências Contábeis.

2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração de Empresas.

Idiomas

Inglês Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.

Espanhol , Lê Bem.

Prêmios e títulos

2010 Prêmio DEST/MP de Monografias - 3º Lugar, DEST - Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

2008 Prêmio DEST/MP de Monografias - 2º Lugar, DEST - Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

2007 Prêmio IBGC de Monografias em Governança Corporativa 2007 - 3º Lugar, IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

2006 Concurso de Monografias do 19º Congresso Apimec - 2º Lugar, APIMEC - Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais.

2006 Indicação para Melhor Trabalho da Área Temática, Congresso USP de Controladoria e Contabilidade.

2005 Prêmio Prof. Eliseu Martins - 1º Lugar, FUCAPE - Fundação Instituto Capixaba de Pesquisa em Contabilidade, Economia e Finanças.

Produções

Proc. 02/19
Fls. 043
Rub

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. PAGANOTTO, JULIANE ; OLIVEIRA, JOSÉ ; **ANTUNES, GUSTAVO** . EARNINGS MANAGEMENT ON BRAZILIAN PRIMARY SURPLUS: AN INVESTIGATION ABOUT DIVIDENDS PAID BY BNDES AND CEF TO NATIONAL TREASURY. REVISTA UNIVERSO CONTÁBIL, v. 13, p. 65-88, 2017.
2. VASCONCELOS, ADRIANA FERNANDES ; **Antunes, Gustavo Amorim** ; SILVA, CÉSAR AUGUSTO TIBÚRCIO . Avaliação de Perdas e Ganhos nas Decisões Financeiras: Uma Investigação à Luz da Prospect Theory. Revista Evidenciação Contábil & Finanças, v. 2, p. 22-38, 2014.
3. SOUZA, ROSSANA GUERRA DE ; VASCONCELOS, ADRIANA FERNANDES DE ; **Antunes, Gustavo Amorim** ; SILVA, JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA . ACCOUNTING FRAUD AND WHISTLEBLOWING: AN EMPIRICAL RESEARCH ON THE INFLUENCE OF THE DELATOR?S PERCEPTION OF ACCOUNTING. Revista Universo Contábil, v. 9, p. 128-142, 2013.
4. **Antunes, Gustavo Amorim**. STATE OWNED ENTERPRISES AND PRIMARY RESULTS OF BRAZILIAN GOVERNMENT: IMPACT OF MINIMUM DIVIDEND AND INTERESTS ON EQUITY. Revista Universo Contábil, v. 8, p. 60-75, 2012.
5. **ANTUNES, G. A.**. Modelo de Basu: Especificação Diferente, Mesmo Resultado. Revista de Contabilidade da UFBA, v. 5, p. 59-71, 2011.
6. **ANTUNES, G. A.**; TEIXEIRA, A. J. C. ; COSTA, F. M. ; Nossa, V. . Efeitos da adesão aos níveis de governança da Bolsa de Valores de São Paulo na qualidade da informação contábil. ADVANCES IN SCIENTIFIC AND APPLIED ACCOUNTING, v. 3, p. 1-14, 2010.
7. COSTA, R. A. ; COSTA, F. M. ; **ANTUNES, G. A.** ; BAPTISTA, E. C. S. . O impacto da regulação no conservadorismo das empresas brasileiras listadas na BM&FBOVESPA. Contabilidade, Gestão e Governança, v. 12, p. 28-37, 2009.
8. **ANTUNES, G. A.**; LAMOUNIER, W. M. ; BRESSAN, A. A. . Um estudo sobre o efeito tamanho nos retornos das empresas listadas na Bovespa. Revista Contabilidade & Financas, v. 40, p. 87-101, 2006.
9. **ANTUNES, G. A.**; Guedes, G. R. . Risco de Insolvência e Risco de Mercado: Relação teórica não verificada na Bovespa. RAE-Revista de Administracao de Empresas JCR, v. 46, p. 58-71, 2006.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **ANTUNES, G. A.**. ESTATUTO JURÍDICO DAS EMPRESAS ESTATAIS Lei nº 13.303/16 comentada Em consonância com o Decreto Federal nº8.945/2016. 1. ed. Belo Horizonte: Forum, 2017. v. 1. 484p
2. **ANTUNES, G. A.**. Introdução à Contabilidade: Teoria e Análise das Demonstrações Contábeis. 1. ed. Brasília/DF: Gestão Pública, 2009. v. 1. 300p .

Capítulos de livros publicados

1. SOUZA, ROSSANA GUERRA DE ; VASCONCELOS, ADRIANA FERNANDES ; **ANTUNES, G. A.** ; SILVA, JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA . FRAUDES CONTÁBEIS E WHISTLEBLOWING: UMA PESQUISA EMPÍRICA SOBRE A INFLUÊNCIA DA PERCEPÇÃO CONTÁBIL DO DELATANTE. In: José Dionisio Gomes da Silva. (Org.). Contabilidade Comportamental: conceitos e aplicações. 1.ed.Natal: POLYPRINT, 2016, v. 1, p. 1-423.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls 244
AROM

ANPCONT, 2009, São Paulo. 3º Congresso ANPCONT, 2009.

2. MENDONÇA, M.M. ; **ANTUNES, G. A.** ; AZEVEDO, F. B. ; COSTA, F. M. . O Impacto da Lei Sarbanes-Oxley (SOX) no Conservadorismo Contábil das Empresas Brasileiras que emitiram ADR antes de 2002: Uma investigação utilizando dados em painel. In: 8º Congresso de Controladoria e Contabilidade da USP, 2008, São Paulo. 8º Congresso de Controladoria e Contabilidade da USP, 2008.
3. **ANTUNES, G. A.**; GALDI, F. C. ; AZEVEDO, F. B. ; MENDONÇA, M.M. . Instrumentos Contábeis de Proteção aos Recursos Públicos Investidos nas Sociedades de Economia Mista: Uma investigação empírica. In: 8º Congresso de Controladoria e Contabilidade da USP, 2008, São Paulo. 8º Congresso de Controladoria e Contabilidade da USP, 2008.
4. **ANTUNES, G. A.**; MENDONÇA, M.M. . Impacto da Adesão aos Níveis de Governança da Bovespa na Qualidade da Informação Contábil: Uma investigação acerca da oportunidade, relevância e do conservadorismo contábil utilizando dados em painel. In: 2º Congresso ANPCONT, 2008, Salvador. 3º Congresso ANPCONT, 2008.
5. **ANTUNES, G. A.**; MENDONÇA, M.M. ; AZEVEDO, F. B. ; ALENCAR, R. C. . Empresas Estatais Federais e Empresas do Novo Mercado da BOVESPA: Um estudo comparativo acerca da qualidade da informação contábil utilizando dados em painel. In: 8º Congresso de Controladoria e Contabilidade da USP, 2008, São Paulo. 8º Congresso de Controladoria e Contabilidade da USP, 2008.
6. **ANTUNES, G. A.**; COSTA, F. M. . Governança e qualidade da informação contábil: Uma investigação utilizando empresas brasileiras que aderiram ou não aos níveis diferenciados de governança da BOVESPA. In: EnANPAD, 2007, Rio de Janeiro. 31º Encontro da ANPAD - EnANPAD, 2007.
7. **ANTUNES, G. A.**; Guedes, G. R. ; TEIXEIRA, A. J. C. . Beta e Alavancagem: ausência de correlação no mercado brasileiro. In: 6º Congresso de Controladoria e Contabilidade da USP, 2006, São Paulo/SP. Anais do 6º Congresso de Controladoria e Contabilidade da USP, 2006.
8. **ANTUNES, G. A.**. Beta e Alavancagem: ausência de correlação no mercado brasileiro. In: 6º Encontro Internacional de Finanças, 2006, Santiago/Chile. Anais do 6º Encontro Internacional de Finanças, 2006.
9. **ANTUNES, G. A.**; LAMOUNIER, W. M. ; BRESSAN, A. A. . Size effect in the Brazilian Stock Market. In: 5º Encuentro Internacional de Finanzas, 2005, Santiago/Chile. Anais do 5º Encontro Internacional de Finanças, 2005.

Eventos

1. III Congresso de Contabilidade do Sudoeste da Bahia. Estrutura conceitual da contabilidade: Convergência IASB-FASB-Brasil. 2010. (Congresso).

Orientações

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Alecsandra de Souza Nicolau. Impacto da adesão aos níveis de governança corporativa da BM&FBOVESPA no preço das ações dos três principais bancos brasileiros. 2010. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em MBA em finanças empresariais) - Faculdades Integradas Pitágoras. Orientador: Gustavo Amorim Antunes.

Outras informações relevantes

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

profissionais e inglês: Faculdade Alvorada/DF, ATAME/DF, ESAD/DF, APIMEC/DF, IBGCI/DF, ESAF/DF, STN/MF, Pitágoras/MG, e Inglês&cia/MG. Contribuição esporádica na avaliador de alguns artigos: RBFIN, Prêmio Excelência Acadêmica, ASAA e Congresso USP. Co-autor do artigo "O impacto da Lei Sarbanes-Oxley (SOX) na qualidade do lucro das empresas brasileiras que emitiram ADRs", apresentado no 8º Congresso USP. Por equívoco meu nome não saiu na publicação da Revista Contabilidade e Finanças, 2010, vol.21, nº 52.

Proc. 02/19
Fls. 245
Rubr.
ARQUIVO

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 20/03/2019 às 11:24:44

Proc. 02/19
Fls. 246
AROM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GUSTAVO AMORIM ANTUNES

CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF
M5116902869 SSP MG

CPF
054.621.516-59

DATA NASCIMENTO
18/04/1983

FILIAÇÃO
ERNESTO DE SOUSA ANTUNES
ROSILANE SILVA AMORIM ANTUNES

NÚMERO DO REGISTRO
[redacted]

VALIDADE
[redacted]

PRIMEIRA HABILITAÇÃO
19/04/2011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13739900182

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

EMISSÃO
09/12/2016

Jayme Amorim de Sousa
Diretor Geral
DETRAN-DF

05172954655
LF748655851

DETRAN-DF DISTRITO FEDERAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

13739900182

Proc. 02/19
Fls 247
AROM

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL

TERMO DE POSSE DO SENHOR GUSTAVO AMORIM ANTUNES NO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S. A. - INB

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e nove, na Sala de Reuniões da Indústrias Nucleares do Brasil S. A - INB, na rua Mena Barreto nº 161 - térreo, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, compareceu o Senhor Gustavo Amorim Antunes, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Rua Ceará, casa 18, aptº 05, Vila Planalto – Brasília-DF, CEP 70804.230, portador da carteira de identidade nº MG 11.692.309, expedida pela SSPII-MG, e CPF nº 054.621.516-59, eleito para o Cargo de Membro do Conselho Fiscal da Indústrias Nucleares do Brasil S. A. - INB, pela 20ª Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27 de abril de 2009, em substituição a Senhora Elza Cardoso Viana, que renunciou ao cargo, o qual depois de prestar declaração de bens, é investido no cargo pelo Dr. Athayde Pereira Martins, Presidente em Exercicio da Indústrias Nucleares do Brasil S. A. - INB, mediante assinatura do presente Termo de Posse

Athayde Pereira Martins
Presidente em Exercicio

Gustavo Amorim Antunes
Conselheiro

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 297
TCE-RO

Proc. 02/19
Fls 248
AROM

Nº 1.055 - Designar [illegible] MARIA [illegible] DE MENEZES, matrícula SIAPE nº [illegible], para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão FG-1, da Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, da Secretaria de Patrimônio da União deste Ministério. [illegible] de dezembro de 2011.

Nº 1.056 - Designar [illegible] JOSÉ DA SILVA [illegible], matrícula SIAPE nº [illegible], para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão FG-1, da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte da Secretaria de Patrimônio da União deste Ministério, [illegible] de dezembro de 2011.

Nº 1.057 - Designar [illegible] JANUÁRIO VIEIRA, matrícula SIAPE nº [illegible], para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão FG-1, da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul da Secretaria de Patrimônio da União deste Ministério.

Nº 1.058 - Designar [illegible] DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº [illegible], para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão FG-1, da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul da Secretaria de Patrimônio da União deste Ministério, por motivo de aposentadoria, a contar de 1º de dezembro de 2011.

Nº 1.059 - Designar [illegible] FERNANDES [illegible], matrícula SIAPE nº [illegible], para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão FG-1, da Superintendência do Patrimônio da União no Piauí da Secretaria de Patrimônio da União deste Ministério, por motivo de aposentadoria, a contar de 1º de dezembro de 2011.

Nº 1.060 - Designar FABIANA CRISTINA [illegible] TOROCATO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.2, da Procuradoria Geral da Amazônia Legal da Secretaria de Patrimônio da União deste Ministério (Cod LOTA nº 57290).

Nº 1.061 - Nomear GABRIELA [illegible] CARVALHO, matrícula SIAPE nº [illegible], para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Apoio de Destino, [illegible] da Secretaria de Patrimônio da União deste Ministério, [illegible] (Cod LOTA nº 57021).

Nº 1.062 - Exonerar [illegible] CORREIA [illegible], matrícula SIAPE nº [illegible], do cargo em comissão de Assessor, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral Jurídica da Secretaria de Patrimônio da União da Consultoria Jurídica deste Ministério (Cod LOTA nº 57027).

Nº 1.063 - Nomear DANIEL [illegible] DA COSTA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.2, da Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Patrimônio da União deste Ministério (Cod LOTA nº 57027).

Nº 1.064 - Nomear MARCELA [illegible] DE CARVALHO, matrícula SIAPE nº [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Assuntos Internacionais deste Ministério (Cod LOTA nº [illegible]).

Nº 1.065 - Exonerar [illegible] MARQUES [illegible], matrícula SIAPE nº [illegible], do cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria de Planejamento e Gestão Interna deste Ministério, a contar de 1º de dezembro de 2011 (Código LOTA nº [illegible]).

Nº 1.066 - Designar MARCELA [illegible] DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, de Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.067 - Nomear [illegible] VIEIRA MARCOS, matrícula SIAPE nº [illegible], para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Coordenação de Governança das Empresas Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56985).

Nº 1.068 - Exonerar [illegible] MARIA ALMEIDA ALVES, matrícula SIAPE nº [illegible], do cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.2, da Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Coordenação de Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contar de 12 de dezembro de 2011 (Código LOTA nº 56985).

Nº 1.069 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério, a contar de 1º de dezembro de 2011 (Código LOTA nº 56982).

Nº 1.070 - Nomear [illegible] DE ALMEIDA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.071 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.072 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.073 - Nomear [illegible] DE ALMEIDA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.074 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.075 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.076 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.077 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.078 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.079 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.080 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.081 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.082 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.083 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.084 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.085 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.086 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.087 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.088 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.089 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.090 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.091 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.092 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.093 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.094 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.095 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.096 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.097 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.098 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.099 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.100 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.101 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.102 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.103 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.104 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.105 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.106 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.107 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.108 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.109 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.110 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.111 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.112 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.113 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.114 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.115 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.116 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.117 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.118 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.119 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.120 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.121 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.122 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.123 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.124 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.125 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.126 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.127 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.128 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.129 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.130 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.131 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.132 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.133 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.134 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.135 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.136 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.137 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.138 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.139 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.140 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.141 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.142 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.143 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.144 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.145 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.146 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.147 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.148 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.149 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.150 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.151 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.152 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.153 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.154 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.155 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.156 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.157 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.158 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.159 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.160 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.161 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Articulação e Coordenação Institucional do Fórum de Governanças das Estatais, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva deste Ministério (Cod LOTA nº 56982).

Nº 1.162 - Nomear [illegible] MARIA [illegible], para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de

Pag. 298
TCE-RO

Proc. 02/19
Fls 249
AROM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Recursos Humanos

TERMO DE POSSE
CARGO EFETIVO

A Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Dr. Celso Martins Sá Pinto, tendo em vista o disposto no art.13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria GM/MF nº 290, art. 37, inciso II, de 30.09.04, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2004, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) Gustavo Amorim Antunes, nomeado (a) pela Portaria nº 144, de 30 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2007, Seção 2, para exercer o cargo efetivo de Analista de Finanças e Controle, Classe "A", Padrão I, habilitado (a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o **Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal**, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, anexando, a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar, eu _____, com exercício na COGRH/SPOA/MF, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pela Coordenador-Geral de Recursos Humanos e pelo empossado.

Brasilia, ____ de abril de 2007.

_____
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

_____
Gustavo Amorim Antunes

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 298
04337/19

Pag. 299
TCE-RO

IBGC | Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

C E R T I F I C A D O

Certificamos que

Gustavo Amorim Antunes

Foi autor do trabalho **Governança e qualidade da informação contábil: uma investigação utilizando empresas brasileiras que aderiram ou não aos níveis diferenciados de governança da Bovespa**, 3º Colocado da Categoria Pleno do **Prêmio IBGC 2007 de Monografias em Governança Corporativa**.

São Paulo, 30 de outubro de 2007.

José Guimarães Monforte
Presidente do Conselho de Administração

Heloisa Belotti Bedicks
Secretária Geral

Proc. 09/19
Fls 250
AROM

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 299
04337/19

Proc. 02/19
Fls 251
Ley
ARUM

De: "Equipe do 6º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade" <secretaria@congressoeac.locaweb.com.br>
Para: Beta e Alavancagem@.
Data Mon, 24 Jul 2006 09:15:54 GMT
Assunto: 6º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade

Congresso USP

6º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade
3º Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade
São Paulo (SP) 27 e 28 de julho de 2006

São Paulo (SP), 24 de julho de 2006.

A(o) Sr(a) GUSTAVO AMORIM ANTUNES

Prezado Congressista,

É com prazer que o Comitê Científico do **"6º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade"** lhe comunica que o trabalho de vossa autoria intitulado Beta e Alavancagem: Ausência de Correlação no Mercado Brasileiro é um dos (3) três indicados ao Certificado de Melhor Trabalho na Área Temática.

Observamos que o trabalho escolhido será conhecido durante o coquetel de confraternização do congresso que será servido no Restaurante Sweden.

Nesse sentido gostaríamos de contar com sua presença no referido ato.

Sem mais,

Atenciosamente.

Prof. Dr. Reinaldo Guerreiro
Chefe do Departamento de Contabilidade e Atuária

Prof. Dr. Valmor Slomski
Coordenador Geral do Congresso USP

Pag. 301
TCE-RO

Proc. 02/19
Fls 252
Rua
AROM

- Página Inicial
- APIMEC
- Palavra do Presidente
- Inscrições
- Programa Científico
- Trabalhos
- Pacotes
- Parceiros
- Expositores
- Contato

LOCAL DO EVENTO

PARCEIROS

TAM

PRAÇA

Casablanca

CONCURSO DE TRABALHOS PARA O 19º CONGRESSO APIMEC 2006.

AGENDAMENTO - TRABALHOS PREMIADOS
25/08/2006 09:00-11:30
SALA URUAÚ

09h

001 - A GLOBALIZAÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS E OS CENTROS I
LOCAL
AÇÕES DE EMPRESAS BRASILEIRAS E SUAS ADRS: UMA NOTA SOBRE DIVIDEND.
JAIRO LASER PROCIANOY; LEONARDO COSTA KWITKO;
PPGA/EA/UFRGS, PORTO ALEGRE, RS, BRASIL;

09h30min

002 - TÉCNICAS DE MENSURAÇÃO DO RISCO NO MERCADO DE CAPITAIS
RISCO DE INSOLVÊNCIA E RISCO SISTEMÁTICO: RELAÇÃO TE VERIFICADA NA BOVESPA.
GUSTAVO AMORIM ANTUNES; GILVAN RAMALHO GUEDES; ARIDI CAMPANHARO TEIXEIRA;
FUCAPE - FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA EM CON ECONOMIA E FINANÇAS VITÓRIA, ES, BRASIL.

10h

003 - TÉCNICAS DE GESTÃO ATIVAS DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS
AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE CARTEIRAS DE AÇÕES SELECION MODELO DE ANÁLISE ENVOLTÓRIA DE DADOS – DEA.
ANA LÚCIA MIRANDA LOPES; MARISA PIGATTO; EDGAR AUGUSTO LANZ VINICIUS ANDRADE LIMA.
UNISUL, FLORIANÓPOLIS, SC, BRASIL.

10h30min

004 - TÉCNICAS DE GESTÃO ATIVAS DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS
REAÇÃO DO MERCADO À ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE BOLSA DE VALORES BRASILEIROS.

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.
Pag. 301
04337/19

Pag. 302
TCE-RO

Proc. 02/19
Fls 253
ARQUIVO

III PRÊMIO DEST/MP

RELAÇÃO DOS GANHADORES DO III PRÊMIO

O Comitê Gestor do Prêmio DEST/MP de Monografias - Estatais, instituído pela Portaria nº 113, de 1º de junho de 2005, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão agradece a todos os participantes e torna público os vencedores do III Prêmio DEST/MP de Monografias - Estatais. A ordem de classificação será divulgada somente no dia da entrega do prêmio.

Relação dos vencedores (em ordem alfabética).

1º colocado:
Sérgio Wulff Gobetti.
"Estatais e Ajuste Fiscal: análise e estimativa da contribuição efetiva das empresas federais para o equilíbrio macroeconômico"

2º colocado:
Gustavo Amorim Antunes.
"Empresas Estatais Federais e Empresas do novo Mercado da Bovespa: um estudo comparativo acerca da qualidade da informação contábil utilizando dados em painel"

3º colocado:
Viviane Moura Martins.
"Estrutura e Flexibilidade Organizacional para Empresas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)"

Os membros da Banca Examinadora elegeram, também, as seguintes monografias como merecedoras de menção honrosa:

Pedro de Souza Moreira.
"Custo Total de Propriedade no Processo de Aquisição das Empresas Públicas: [illegible] Dificuldades e Conveniências"

Ricardo de Queiroz Lobato.
"Avaliação de Desempenho de Empresas Estatais no Novo Contexto de Relações [illegible] Desenvolvimento"

Pag. 302
04337/19
Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Certificamos que **Gustavo Amorim Antunes**, com o trabalho intitulado ***"Um estudo sobre o "efeito tamanho" nos retornos das empresas listadas na Bovespa utilizando o modelo GARCH-M"***, foi o primeiro classificado entre os 241 inscritos no 3º Prêmio Profº Eliseu Martins de melhor monografia ou trabalho de conclusão de curso. O Prêmio Profº Eliseu Martins é realizado pela FUCAPE – Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças, promovido pela CST – Companhia Siderúrgica de Tubarão, patrocinado pela CVRD - Companhia Vale do Rio Doce, e conta com o apoio do CRC-ES – Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, do Corecon-ES – Conselho Regional de Economia do Espírito Santo e da Findes – Federação das Indústrias do Espírito Santo.

Vitória(ES), 10 de agosto de 2005.

Prof. Dr. Valcemiro Nossa
Coordenador do Prêmio

Prof. Dr. Aridelmo José Campanharo Teixeira
Diretor Presidente da FUCAPE

Proc. 02/19
Fls 254
ARCMJ

REALIZAÇÃO | PROMOÇÃO | PATROCÍNIO | APOIO

FUCAPE Business School

CST COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO

Companhia Vale do Rio Doce

CRC-ES

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls 255
ARCOM

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Pro-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação

Programa de Pós-Graduação "Lato Sensu"

Registro de Certificado nº 2115/2007

Belo Horizonte, 05 de maio de 2007

Profº. Felix de Araujo Souza
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos

Serie MG Nº

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 305
TCE-RO

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IEC - Instituto de Educação Continuada

Certificado de Especialização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através do Instituto de Educação Continuada - IEC e da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, certifica que *Gustavo Amorim Antunes* concluiu o curso de *Gestão Financeira*, em *22 de dezembro de 2005*, com carga horária de 375 horas-aula.

Belo Horizonte, 21 de março de 2007.

Diretor
Instituto de Educação Continuada

Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação

Reitor

Proc. 00/19
Fls 756
AROM

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 305
04337/19

Proc. 02/19
Fls 254
ARUM

FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

HISTÓRICO ESCOLAR

FGV management

Nome do aluno: Gustavo Amorim Antunes — SUP2-0/XDECEM-00/6617/2012

Naturalidade: Crucilândia - MG — Data de nascimento: 16/04/1983 — Período do curso 24/04/2008 a 12/12/2009

Curso: Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Direito da Economia e da Empresa — Total de Horas-Aula 432 — Coeficiente de Rendimento 8,73

Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição	H / A	Frequencia	Média Final
Recuperação de Empresas	Monica de Cavalcanti Gusmao	Especialista em Direito Empresarial / Faculdade de Direito Candido Mendes	24h	100%	8,50
Negociação Empresarial	Adalberto Borges da Silva Brandão Junior	Mestre em Administração / Fundação Getulio Vargas	12h	59,09%	9,30
Princípios da Economia	Antonio Carlos Porto Gonçalves	Doutor em Economia / Universidade de Chicago	24h	100%	10,00
Sociedades Empresárias	Hélio de Oliveira Barbosa	Especialista em Direito da Empresa e da Economia / Fundação Getulio Vargas	36h	100%	8,30
Nova Disciplina Jurídica dos Contratos	Sergio Vieira Branco Junior	Doutor em Direito / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	70,45%	9,50
Direito Tributário Empresarial	Frederico de Almeida Fonseca	Mestre em Direito Empresarial / Faculdade de Direito Milton Campos	36h	67,09%	8,30
Contratos Financeiros	Leonardo Araujo Marques	Mestre em Direito / Universidade Candido Mendes	24h	79,55%	10,00
Regulação Jurídica dos Serviços Públicos e Atividades Econômicas	Paulo Cesar Melo da Cunha	Mestre em Direito Empresarial / Universidade Candido Mendes	24h	100%	7,00
Direito Empresarial do Trabalho	Adriana Calvo Pimenta	Mestre em Direito / Privada	24h	100%	10,00
Solução Alternativa de Conflitos	Cristiane Dias Carneiro	Mestre em Direito / Universidade Gama Filho	24h	79,55%	8,00
Finanças Corporativas	Wili Alberto Brancks Dal Zot	Mestre em Administração / Fundação Getulio Vargas	24h	59,09%	10,00
Propriedade Intelectual	Nilton Cesar da Silva Flores	Doutor em Direito / Universidade Federal de Santa Catarina	24h	100%	7,00
Direito Penal Econômico	Thiago Bottino do Amaral	Doutor em Direito / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	12h	100%	8,00
Fundamentos da Contabilidade	Sérgio Leal Caldas	Mestre em Administração Pública / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	10,00
Responsabilidade Civil da Empresa	Marcelo Junqueira Calixto	Doutor em Direito Civil / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	7,00
Metodologia da Pesquisa Português Redação Jurídica	Beatriz da Silva Roland	Mestre em Linguística Aplicada / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	50%	7,00
Direito da Concorrência	Bruno Leal Rodrigues	Mestre em Direito / Universidade Gama Filho	24h	100%	10,00
Aspectos Jurídicos de Incorporações e Construções	Fábio Lopes Soares	Especialista em Gestão Estratégica e Econômica de Negócios / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	9,00
Trabalho de Conclusão do Curso Diagnóstico da destinação de lucro nas estatais federais					9,00

Este curso cumpre as disposições da Resolução CNE/CES 01/2007 e tem validade nacional. Credenciamento MEC: Portaria nº 524, publicada no D.O.U. de 30/04/2008

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getulio Vargas conferem a

GUSTAVO AMORIM ANTUNES

Certificado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

MBA EM DIREITO DA ECONOMIA E DA EMPRESA

Nível Especialização, com 432 horas-aula, no período cursado de 24 de abril de 2008 a 12 de dezembro de 2009.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2012.

Rubens Penha Cysne
Diretor da EPGE / FGV

Flavio Carvalho de Vasconcelos
Diretor da EBAPE / FGV

Fls.: 00119
Fl. 358
ARDM

081/05 brasileira

11 abril 05

CÉDULA DE MG-11692309

EXPEDIDA PELA SSP-MG

1313 ACE29 132
008769/0510
25 Agosto 2005

Proc 0219
Fls 259
AROM

APOSTILA

Assina o presente diploma pela Diretora do Departamento de Registro Acadêmico, a Servidora Silvia Aparecida Moreira. Matrícula 106488

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, Professora Ana Lúcia Almeida Gazzola, no uso de suas atribuições, tendo em vista que **Gustavo Amorim Antunes**

nascido(a) em **Crucilândia - Minas Gerais** em **18** de **abril** de **1983**

filho(a) de **Ernesto de Sousa Antunes e Rosilene Silva Amorim Antunes**

concluiu o curso de **Ciências Econômicas** em **04 de março de 2005**

confere-lhe o título de **Bacharel** e outorga-lhe o presente diploma

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, **11** de **abril** de **2005**

Reitora

Diretor(a) da Unidade

Gustavo Amorim Antunes
Diplomado(a)

Proc. 09/19 Fls 260 ARCOM

Diretor

Programa reconhecido de acordo com o disposto na Portaria Ministerial n.º 524, de 29/04/2008, publicada no D.O.U. de 30/04/2008.

Proc. 02119
Fls 261
ARCM

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Diploma Registrado sob o n.º 55
livro 3/11 folha 55 proc. 0038051/97
Por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos da Portaria n.º 71/77 DAU/MEC, de 21/10/77.

Vitória - ES, 15 de outubro de 2011

Divisão de Expedição e Registro de Diplomas
Diretor

Departamento de Registro e Controle Acadêmico
Diretor

Fundação Instituto Capixaba de Pesquisa em Contabilidade, Economia e Finanças
Faculdade FUCAPE

Diploma Registrado sob n.º 31
no livro n.º 2011 folha n.º 91 - 93
da Faculdade FUCAPE.

Vitoria - ES. 18 de Abril de 2011

Secretaria Acadêmica

Elisabeth Lesser Ramos
Diretora da Divisão de Expedição
e Registro de Diplomas

Diretor do Departamento de Registro
e Controle Acadêmico
FUCAPE

FUCAPE

Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças

Faculdade Fucape

O Diretor da Faculdade Fucape, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Contábeis, Área de Concentração: Contabilidade e Finanças, Linha de Pesquisa: Finanças e Mercado Financeiro, em 11 de dezembro de 2007, confere o título de

Mestre em Ciências Contábeis a

Gustavo Amorim Antunes

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 18 de abril de 1983,
RG n.º MG-11.692.309 - MG
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória, 25 de janeiro de 2011

Secretário | Diplomado | Diretor

Proc. 00419/19
Fls. 311
Rubr.
ARQUIVO

Proc. 04/19
Fls 723
AROM

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do § 1º do Artigo 48 da Lei 9.394/96.

Registro nº: [illegible]

Livro nº: ____ Folha nº: [illegible]

Processo nº: 12907/2014

Data de Registro: 30/09/2015

[illegible] Cesar Goulart Garay
Secretário Adjunto de
Administração Acadêmica
[illegible] SAA

APOSTILA

Diploma registrado em conformidade com a avaliação do CNE/CES, triênio 2007/2009 e Portaria nº 1.077 de 31/08/2012, publicada no DOU nº 171 de 13/09/2012, seção 1, p. 25.
O diplomado concluiu a seguinte área de conhecimento: Mensuração Contábil
Título da Tese: "Qualidade contábil: análise de fatores endógenos e exógenos."

Ivan Marques de Toledo Camargo
Reitor

APOSTILA DE SEGURANÇA
Gustavo Amorim Antunes
Documento nº MG11092309 MG
Ciências Contábeis
30 de setembro de 2015

05172

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 313
TCE-RO

Doutor

a

Gustavo Amorim Antunes

de nacionalidade brasileira, nascido no Estado de Minas Gerais,

no dia 18 de abril de 1983, documento de identificação MG11692309 MG,

tendo em vista a conclusão do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis,

no dia 15 de agosto de 2014

e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 30 de setembro de 2015.

Proc. 02/19
Fls 264
AROM

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 313
04337/19

Gustavo Amorim Antunes
Economista

Proc. 02/19
Fls 265
AROM

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO

O Sr. Gustavo Amorim Antunes, RG 11.692.309, CPF 054.621.516-59, residente à Av. Tiradentes 1005, Bairro Novo Cacoal. Cacoal/RO, CEP 76.960-970, economista, brasileiro, casado, em atenção ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**, instaurado pela Associação Rondoniense de Municípios, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexiste parentesco seu nem participação social e/ou operacional de empresa sua com empregado, ou dirigente da entidade, ou membro do Conselho Diretor da AROM, bem como de ex-empregado ou ex-dirigente da entidade ao mesmo operacionalmente vinculadas, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Cacoal/RO, 13 de março de 2019.

GUSTAVO AMORIM ANTUNES
RG: 11.692.309 / CPF: 054.621.516-59

Av. Tiradentes 1005, Bairro Novo Cacoal, Cacoal/RO, CEP 76.960-970
Telefone/whatsapp. (69) 999 19-1213 E-mail gaantunes@yahoo.com.br

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Gustavo Amorim Antunes
Economista

Proc. 02/19
Fls 266
AROM

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

O Sr. Gustavo Amorim Antunes, RG 11.692.309, CPF 054.621.516-59, residente à Av. Tiradentes 1005, Bairro Novo Cacoal, Cacoal/RO, CEP 76.960-970, economista, brasileiro, casado, em atenção ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**, instaurado pela Associação Rondoniense de Municípios, **DECLARA** para os devidos fins, sob as penas da Lei em especial o art. 299 do código penal brasileiro que:

a) A proposta apresentada para participar foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial;
b) Não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste procedimento quanto a participar ou não da referida concorrência pública;
c) O conteúdo da proposta apresentada para participar não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste chamamento antes da adjudicação da conclusão do procedimento da concorrência;
d) O conteúdo da proposta apresentada para participar não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Associação Rondoniense de Municípios antes da abertura oficial das propostas, e;
e) Estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Cacoal/RO, 13 de março de 2019.

GUSTAVO AMORIM ANTUNES
RG: 11.692.309 / CPF: 054.621.516-59

Av. Tiradentes 1005, Bairro Novo Cacoal, Cacoal/RO, CEP 76.960-970
Telefone/whatsapp (69) 999 19-1213 E-mail. gaantunes@yahoo.com.br

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Gustavo Amorim Antunes
Economista

Proc. 002/19
Fls 267
AROM

ANEXO IX
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O Sr. Gustavo Amorim Antunes, RG 11.692.309, CPF 054.621.516-59, residente à Av. Tiradentes 1005, Bairro Novo Cacoal, Cacoal/RO, CEP 76.960-970, economista, brasileiro, casado, em atenção ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**, instaurado pela Associação Rondoniense de Municípios, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (lei 9.854/99).

Cacoal/RO. 13 de março de 2019.

GUSTAVO AMORIM ANTUNES
RG: 11.692.309 / CPF: 054.621.516-59

Av. Tiradentes 1005, Bairro Novo Cacoal Cacoal/RO, CEP 76 960-970
Telefone/whatsapp (69) 999.19-1213 E-mail: gaantunes@yahoo.com.br

Gustavo Amorim Antunes
Economista

Proc. 02/19
Fls 268
AROM

ANEXO VIII
TERMO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL

Pelo presente, o Sr. Gustavo Amorim Antunes, RG 11.692.309, CPF 054.621.516-59, residente à Av. Tiradentes 1005, Bairro Novo Cacoal, Cacoal/RO, CEP 76.960-970, economista, brasileiro, casado, em atenção ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**, instaurado pela Associação Rondoniense de Municípios, **DECLARA QUE:**

I) Examinei cuidadosamente o Edital, inteiramo-nos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos.

II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da seleção;

III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como equipamentos, materiais, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, auxílios alimentares, transportes e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;

IV) O signatário não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público;

V) Cumpro plenamente os requisitos exigidos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame;

VI) Tenho conhecimento e concordo que este edital não trará qualquer obrigação da AROM em contratar, tão pouco, temos direito a restituir quaisquer custos para inerentes a apresentação dos documentos deste edital.

Cacoal/RO, 13 de março de 2019.

GUSTAVO AMORIM ANTUNES
RG: 11.692.309 / CPF: 054.621.516-59

Av. Tiradentes 1005, Bairro Novo Cacoal, Cacoal/RO, CEP 76.960-970
Telefone/whatsapp (69) 999 19-1213, E-mail gaantunes@yahoo.com.br

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 318
TCE-RO

Gustavo Amorim Antunes
Economista

Proc. 02/19
Fls 269
ARCM

OUTROS SERVIÇOS			
3.17	Emissão de parecer pericias	R$ 1.856.48	R$ 1.856.48
3.18	Emissão de parecer técnico	R$ 4.641.23	R$ 4.641.23
3.19	Emissão de planilhas financeiras	R$ 297,05	R$ 297,05
3.20	Estudos. simulações	R$ 297,05	R$ 297,05
3.21	Cálculos econômicos (embargos de execução com parecer técnicas	R$ 1.856.48	R$ 1.856.48

* Obs: Os serviços e o valor de referência do objeto do item 03, foram estabelecidos através da Tabela de Honorários do COFECON (https://www.coreconpr.gov.br/wp-content/uploads/2012/09/pl2018.pdf), constante da Resolução nº 1.868, de 31 de março de 2012, atualizada pela Portaria nº 22, de 9 de agosto de 2018.

A proponente da proposta concorda também, em manter as condições ora ofertadas por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data estabelecida para entrega dos envelopes, podendo, entretanto, aceitá-la a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Cacoal/RO, 13 de março de 2019.

GUSTAVO AMORIM ANTUNES
RG: 11.692.309 / CPF: 054.621.516-59

Av Tiradentes 1005, Bairro Novo Cacoal, Cacoal/RO CEP 76.960-970
Telefone/whatsapp. (69) 999.19-1213. E-mail gaantunes@yahoo.com.br

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.
Pag. 318
04337/19

Gustavo Amorim Antunes
Economista

Proc. 02/19
Fls 270
AROM

ANEXO VII
PROPOSTA DE PREÇO

Prezado presidente da Comissão de Seleção do edital de chamamento público nº 002/2019, o Sr. Gustavo Amorim Antunes. RG 11.692.309. CPF 054.621.516-59, residente à Av. Tiradentes 1005, Bairro Novo Cacoal, Cacoal/RO, CEP 76.960-970, economista, brasileiro, casado, em atenção ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**, instaurado pela Associação Rondoniense de Municípios, submete à apreciação de V. Sas., **PROPOSTA DE PREÇO** relativa ao chamamento público em referência, o abaixo assinado assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, e atendo todos os critérios nas condições e características avençadas neste edital e seus anexos, disponibilizando os serviços, dentro do(s) prazo(s) fixado(s) e de forma satisfatória.

( ) ITEM 01 DO OBJETO | ( ) ITEM 02 DO OBJETO | (X) ITEM 03 DO OBJETO

SERVIÇOS DE ECOMONIA – ITEM 03
ATIVIDADES EM MATÉRIA DE ECÔNOMIA

ITEM	ATIVIDADES	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR PROPOSTO
ESTUDOS, ANÁLISES E PARECERES PERTINENTES À MACRO E MICRO-ECONÔMICA			
3.1	Estudos preliminares de implantação, localização, dimensionamento, alocação de fatores, análise e pesquisa de mercado.	R$ 371,29	R$ 371,29
3.2	Orçamento e estimativas, bem como fixação de custos, preços, tarifas e quotas	R$ 445,55	R$ 445,55
3.3	Planos, projetos, programas, acordos e tratados	R$ 556,95	R$ 556,95
3.4	Contas Nacionais, produtos e renda nacional, familiar e "per capita"		
3.5	Oferta e procura, mercados produtores, revendedores e consumidores. 2.4 -Política econômico-financeiranos setores primário, secundário e terciário	R$ 556,95	R$ 556,95
3.6	Política econômico-financeira de importação e exportação, balança comercial, balança de pagamentos e política cambial	R$ 556,95	R$ 556,95
3.7	Desenvolvimento e crescimento econômico e social	R$ 556,95	R$ 556,95
3.8	Conjuntura, tendência, variações sazonais ciclos e flutuações	R$ 556,95	R$ 556,95
3.9	Valor e formação de preços, custos e tarifas	R$ 556,95	R$ 556,95
3.10	Produtividade, lucratividade, rentabilidade, eficiência marginal do capital e liquidez.	R$ 556,95	R$ 556,95
3.11	Políticas monetárias, econômico-financeira, tributária e aduaneira, inclusive incentivos	R$ 556,95	R$ 556,95
3.12	Mercados financeiros e de capitais, investimentos, poupança, moeda e crédito, financiamentos, operações financeiras e orçamentos	R$ 556,95	R$ 556,95
3.13	Ocupação, emprego, política salarial, custo de vida, mercado de trabalho e de serviços	R$ 482,67	R$ 482,67
PERÍCIAS / ASSISTÊNCIA TÉCNICA / ARBITRAMENTOS / MEDIAÇÕES ECONÔMICAS			
3.14	Perícia econômico-financeira, judiciais	R$ 501,25	R$ 501,25
3.15	Perícia econômico-financeira, extrajudiciais	R$ 501,25	R$ 501,25
3.16	Assistência técnica econômico-financeira, extrajudiciais	R$ 297,05	R$ 297,05

Av. Tiradentes 1005, Bairro Novo Cacoal, Cacoal/RO, CEP 76.960-970
Telefone/whatsapp. (69) 999 19-1213. E-mail: gaantunes@yahoo.com.br

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Gustavo Amorim Antunes
Economista

Proc. 02/19
Fls 271
AROM

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente, o Sr. Gustavo Amorim Antunes, RG 11.692.309, CPF 054.621.516-59, residente à Av. Tiradentes 1005, Bairro Novo Cacoal, Cacoal/RO, CEP 76.960-970, economista, brasileiro, casado, em atenção ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**, instaurado pela Associação Rondoniense de Municípios, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que tem conhecimento e cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de em epigrafe.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Cacoal/RO, 13 de março de 2019.

GUSTAVO AMORIM ANTUNES
RG: 11.692.309 / CPF: 054.621.516-59

Av Tiradentes 1005 Bairro Novo Cacoal Cacoal/RO CEP 76 960-970
Telefone/whatsapp (69) 999.19-1213 E-mail gaantunes@yahoo.com.br

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Gustavo Amorim Antunes
Economista

Proc. 002/19
Fls 272
AROM

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO QUANTO AO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA AROM

Pelo presente, o Sr. Gustavo Amorim Antunes, RG 11.692.309, CPF 054.621.516-59, residente à Av. Tiradentes 1005, Bairro Novo Cacoal, Cacoal/RO, CEP 76.960-970, economista, brasileiro, casado, em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019, instaurado pela Associação Rondoniense de Municípios, **DECLARA QUE**:

Tomou conhecimento que a AROM, utilizada de regulamento próprio de compras e contratações, disponível no site www.arom.org.br, na sede da entidade e também publicado no Diário Oficial dos Municípios, tendo clareza de todos os critérios e dispositivos estabelecidos neste.

Cacoal/RO, 13 de março de 2019.

GUSTAVO AMORIM ANTUNES
RG: 11.692.309 / CPF: 054.621.516-59

Av. Tiradentes 1005, Bairro Novo Cacoal, Cacoal/RO, CEP 76.960-970
Telefone/whatsapp: (69) 999 19-1213. E-mail: gaantunes@yahoo.com.br

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Gustavo Amorim Antunes
Economista

Proc. 02/19
Fls 273
AROM

ANEXO IV
RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Pelo presente, o Sr. Gustavo Amorim Antunes, RG 11.692.309, CPF 054.621.516-59, residente à Av. Tiradentes 1005, Bairro Novo Cacoal, Cacoal/RO, CEP 76.960-970, economista, brasileiro, casado, em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019, instaurado pela Associação Rondoniense de Municípios, em atenção aos serviços dispostos no edital no ITEM 03 – DO OBJETO – serviços de apoio técnico de natureza especializada na área da economia, **DECLARA A EQUIPE TÉCNICA PARA ATUAR:**

NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Gustavo Amorim Antunes	Área de Atuação: Economista a) Análises e pareceres pertinentes à macro e microeconomia; b) Produtividade, lucratividade, rentabilidade, eficiência marginal do capital e liquidez; c) Políticas monetárias, econômico-financeira, tributária e aduaneira, inclusive incentivos; d) Ocupação, emprego, política salarial, custo de vida, mercado de trabalho de serviços; e) Emissão de parecer pericial; f) Emissão de parecer técnico; g) Assessoria econômica e financeira; h) Cálculos Econômicos e reflexos de benefícios fiscais; e i) Outros serviços correlatos.	1) Doutor e Mestre em Ciências Contábeis, com graduação em Economia, especialização em Finanças e MBA em Direito de empresas. 2) Auditor Federal de Finanças desde 2007, com experiência chefia DAS4, conselhos de administração e conselhos fiscais. 3) Experiência docente em graduação, pós-graduação, MBA e treinamentos profissionais. Autor de dois livros e diversos artigos científicos, com 06 prêmios de monografia.

* Obs: Devem ser relacionados todos os Profissionais que estarão envolvidos na execução dos serviços

Cacoal/RO, 13 de março de 2019.

GUSTAVO AMORIM ANTUNES
RG: 11 692.309 / CPF: 054 621.516-59

Av. Tiradentes 1005, Bairro Novo Cacoal, Cacoal/RO, CEP 76.960-970
Telefone/whatsapp (69) 999 19-1213 E-mail: gaantunes@yahoo.com.br

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc. 02/19
Fls 324
AROM

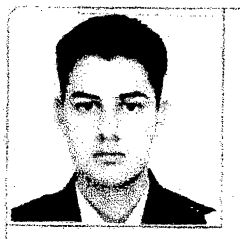

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

11a CSM
RA 11071200604 5

NOME
GUSTAVO AMORIM ANTUNES

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO
PAI ERNESTO DE SOUSA ANTUNES
MÃE ROSILENE SILVA AMORIM ANTUNES

DATA NASC	NATURALIDADE
18ABR1983	CRUCILANDIA/MG

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 2,001
POR Ter Sido Incluído no Excesso de Contingente

ASSINATURA DO ANSELMO DA SILVA [illegible] TEN. CEL. QAO Adm
Delegado [illegible]

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Proc 02/19
Fls 275
AROM

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

LOCALIZAÇÃO

CACOAL-RO

ÁGUA

FATURA VENCIMENTO VALOR R$

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Olá GUSTAVO AMORIM ANTUNES
Último acesso: 05/12/2018 às 19:10
Vínculo atual: ME - 1568314 (Alterar)
Sair

Meu Cadastro

Proc. 02/19
Fls 276
AROM

Você está em: Portal de Serviços do Servidor Área de Trabalho Dados Cadastrais Dados Funcionais

Último Contracheque | Dados Cadastrais | Férias | Dados Financeiros | Consignações | Saúde do Servidor | Previdência

Dados Funcionais

Órgão	Matrícula na Origem	Matrícula	Identificação Única
17000 - ME	1330555	1568314	15683141

Nome
GUSTAVO AMORIM ANTUNES

Reg. Jur.	Sit. Ser.	Cadastro Siape
EST - REGIME JURIDICO UNICO	01 - ATIVO PERMANENTE	04/04/2007

Unidade Pagadora

Nome
DELEGACIA/RF/PORTO VELHO/RO

Nome do Responsável

Endereço
AV. ROGERIO WEBER, 1752

CEP
78916050

Cidade
PORTO VELHO

UF
RO

Telefone
069 39011256

Ramal

Fax
069 39011289

E-mail
SAGEP.RO.DRFPVO@RECEITA.FAZENDA.GOV.BR

Adicional por Tempo de Serviço

Adicional TS (Perc.)
0

Mês para Concessão Anuênio

Conta Pagamento

Banco/Agência	Conta	Tipo Conta
001/011797	0000001182226	

Proc. 02/19
Fls 327
AROM)

Cargo Emprego

Grupo/Cargo	Classe	Padrão	Posse	Saída
403/100 AUDITOR FEDERAL DE FINANCAS E CONTROLE	S	II	01/08/2016	

Operação Raio X	Cod. Vaga	Lotação	Ingresso	Exercício
NAO	668610	000005542-STN/MF		01/08/2016

Formação / Titulação

Formação		Titulação
27	DOUTORADO	
25	ESPECIALIZACAO NIVEL SUPERIOR	
25	ESPECIALIZACAO NIVEL SUPERIOR	
26	MESTRADO	
23	GRADUACAO (NIVEL SUPERIOR COMPLETO)	

Dependentes do Salário Família/Imposto de Renda

Dependentes SF	Dependentes IR
00	01

Ingresso no Órgão

Grupo/Ocorrência
01/100 NOMEACAO CARATER EFETIVO,ART.9,ITEM I ,LEI 8112/90

Data Ocorrência	Cod. Dipl. Legal	Data Dipl. Legal	Num. Dipl. Legal
02/04/2007	04 - PORTARIA	02/04/2007	144

Ingresso no Serviço Público

Grupo/Ocorrência
01/100 NOMEACAO CARATER EFETIVO,ART.9,ITEM I ,LEI 8112/90

Data Ocorrência	Cod. Dipl. Legal	Data Dipl. Legal	Num. Dipl. Legal
02/04/2007	04 - PORTARIA	02/04/2007	144

Jornada de Trabalho

40 - 40 HORAS SEMANAIS

Modificação Funcional

Grupo/Ocorrência
06/023 ALTERACAO DE SITUACAO DO SERVIDOR

Data Ocorrência	Cod. Dipl. Legal	Data Dipl. Legal	Num. Dipl. Legal	Situação Funcional Anterior
06/02/2017	02 - DECRETO-LEI	06/02/2017	SN	EST08

Vale Alimentação/Refeição

Documento ID=773971, inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Tipo	Inicio	Termino
ALIMENTACAO	02/04/2007	

Proc. 02/19
Fls 378
Rug
AROM

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.

Pag. 328
TCE-RO

CALIENDO & ESTEVEZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proc. 02/19
Fls 275
AROM

À ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS
REF. AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2019
PROPOSTA TECNICA
CALIENDO & ESTEVEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ Nº 04.461.339.0001-46
RUA MARQUES DO POMBAL Nº 1127, CEP: 90540-001, PORTO ALEGRE/RS

Rua Marquês do Pombal, nº 1127 – Bairro Moinhos de Vento – CEP 90540-001 – Porto Alegre/RS
Fone 55+(51) 3012 - 7170 | ced@cedadvogados.com.br | www.cedadvogados.com.br

Pag. 328
Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.
04337/19

Pag. 329
TCE-RO

Proc. 02/19
Fls 280
AROM

CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. ANEXO IV

2.CONTRATO SOCIAL – COMPROVANTE DE QUE OS ADVOGADOS ATUAM PELO ESCRITÓRIO

3. INSCRIÇÃO NA OAB/RS

4.COMPROVANTES DO TEMPO DE EXPERIÊNCIA DO CALIENDO - TEMPO DE REGISTRO DA OAB

5. ATESTADOS DE CAPACIDADE: ACÓRDÃOS.

Rua Marquês do Pombal, nº 1127 – Bairro Moinhos de Vento – CEP 90540-001 – Porto Alegre/RS
Fone 55+(51) 3012 - 7170 | ced@cedadvogados.com.br | www.cedadvogados.com.br

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.
Pag. 329
04837/19

Pag. 330
FOLHA

Proc. 02/19
Fls 285
AROM

ANEXO IV

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Pelo presente, a empresa CALIENDO& ESTEVEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,inscrita sob o CNPJ 04.461.339/0001-46, por meio de seu responsável legal PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA, , em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019, instaurado pela Associação Rondoniense de Municípios, em atenção aos serviços dispostos no edital 02/2019, DECLARA QUE A EQUIPE TÉCNICA PARA ATUAR:

Nome	Área de atuação no projeto	Formação
Paulo Antônio Caliendo Velloso da Siveira	Área tributária	Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e advogado.
Cecille Pallarés Castro e Silva	Área tributária	Especialista em gestão de tributos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS) e possui Mestrado em andamento junto à Universidade Autônoma de Lisboa (UAL).

Porto Alegre,08 de março de 2019.

CALIENDO & ESTEVEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 04.461.339/0001-46

Paulo Caliendo

OAB/RS 33940

Rua Marquês do Pombal, nº 1127 – Bairro Moinhos de Vento – CEP 90540-001 – Porto Alegre/RS
Fone 55+(51) 3012 - 7170 | ced@cedadvogados.com.br | www.cedadvogados.com.br

Scanned with CamScanner

Pag. 330
04337/19

Documento ID=773971 inserido por ROSANA RODRIGUES ARRUDA em 30/05/2019 16:16.